SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 22 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3861

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº012/2024/CIMCERO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº012/2024/CIMCERO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-296/2024/CIMCERO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, representado pela Senhora Maria Aparecida de Oliveira, ocupante do Cargo de Secretária Executiva do CIMCERO, baseado no resultado apontado na Licitação Pregão Eletrônico Nº 012/2024, que tem por objeto o **Registro de Preços, com vista a uma eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, que deverá contemplar desde diagnóstico à procedimentos cirúrgicos, incluindo assistência PRÉ E PÓS CIRURGIA, constantes na TABELA DO SISREG Sistema Nacional de Regulação do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, sobre a TABELA REFERÊNCIAL DO SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, vigente (no momento da aquisição) conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no termo de referência e seus anexos,** conforme consta nos autos do PROCESSO Nº.1-296/2024, e considerando o Parecer Jurídico id: Parecer 081 de 19/11/2024 (ID 63109), que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente Licitação, em favor da Empresa:
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 34.888.497/0001-48, vencedora no valor total R$ 6.684.519,82 (seis milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

Ji-Paraná/RO, na data de assinatura do documento.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executivado CIMCERO
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:1E16B39A

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº013/2024/CIMCERO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº013/2024/CIMCERO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-279/2024/CIMCERO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, representado pela Senhora Maria Aparecida de Oliveira, ocupante do Cargo de Secretária Executiva do CIMCERO, baseado no resultado apontado na Licitação Pregão Eletrônico Nº013/2024, que tem por objeto a**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS E ACESSÓRIOS (CAPACETES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS,** conforme consta nos autos do PROCESSO Nº.1-279/2024, e considerando o Parecer Jurídico id: 63189, que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente Licitação, em favor da Empresas:**COMETA JI-PARANÁ MOTOS LTDA CNPJ Nº 04.926.895/0001-40**, no valor total de**R$ 6.791.400,00**(seis milhões, setecentos e noventa e um

mil e quatrocentos reais) e**GUSTAVO CASTRO DA SILVA CNPJ Nº25.965.743/0001-27,** no valor de**R$ 143.220,00**(cento e quarenta e três mil duzentos e vinte reais), totalizando**R$ 6.934.620,00**(seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais).

Ji-Paraná/RO, na data de assinatura do documento.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do CIMCERO
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:2E17C6CF

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022 CONTRATO Nº 025/2022 CONTRATADA: MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA, CNPJ Nº 34.439.967/001-96 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA, CNPJ SOB O Nº 10.914.29

NOTA EXPLICATIVA

I. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que o Contrato nº 025/2022 foi celebrado em 21 de novembro de 2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de topografia para atender o Aterro Sanitário de Ariquemes/RO, situado na Linha RO 257, linha C -65, lote 13B, gleba 20, no valor global de R$ 24.404,92 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

Em 24 de outubro de 2022, foi emitida a Nota de Empenho nº 352/2022, no valor total de R$ 24.404,92 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), destinada à cobertura dos 12 (doze) meses de vigência do contrato. Contudo, a nota foi registrada no sistema como extra orçamentário.

A referida Nota de Empenho foi integralmente executada ao longo do exercício de 2023, conforme demonstrado no relatório de notas fiscais devidamente quitadas, descrito a seguir.

DEMONSTRATIVO DE NOTAS FISCAIS E RELATÓRIOS DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2023

1. NOTA FISCAL Nº 031

• Emitida em: 09/05/2023
• Valor: R$ 1.996,78 (ITEM 1.2)
• Relatório: 018/2023
• Juntado em: 10/05/2023
• Autorizado por: Natalia
• Serviços executados em: 06/02/2023, 26/04/2023 e 05/05/2023

2. NOTA FISCAL Nº 032

• Emitida em: 09/05/2023
• Valor: R$ 2.139,45 (ITEM 1.3)
• Relatório: 018/2023
• Juntado em: 10/05/2023
• Autorizado por: Natalia
• Serviços executados em: 06/02/2023, 26/04/2023 e 05/05/2023

3. NOTA FISCAL Nº 035

• Emitida em: 18/05/2023
• Valor: R$ 5.444,88 (4x – ITEM 1.4)
• Relatório: 020/2023
• Juntado em: 22/05/2023
• Autorizado por: Natalia
• Serviços executados em: 23/01, 27/02, 11/04 e 08/05

4. NOTA FISCAL Nº 042

• Emitida em: 13/06/2023
• Valor: R$ 3.934,05 (ITEM 1.1)
• Relatório: 025/2023
• Juntado em: 14/06/2023
• Autorizado por: Natalia
• Serviços executados em: 23 a 27 de janeiro

5. NOTA FISCAL Nº 053

• Emitida em: 25/07/2023
• Valor: R$ 2.772,44 (maio e junho) (ITEM 1,4 x 2)
• Relatório: 029/2023
• Juntado em: 27/07/2023
• Autorizado por: Natalia
• Serviços executados em: 06 a 30 de junho

6. NOTA FISCAL Nº 075

• Emitida em: 13/09/2023
• Valor: R$ 2.772,44 (31/07 e 28/08) (ITEM 1,4 x 2)
• Relatório: 040/2023
• Juntado em: 15/09/2023
• Autorizado por: Natalia
• Serviços executados em: 31/07 e 28/08

7. NOTA FISCAL Nº 096

• Emitido em: 20/10/2023
• Valor: R$ 1.361,22 (ITEM 1.4)
• Relatório: 050/2023
• Juntado em: 23/10/2023
• Autorizado por: Natalia
• Serviços executados em: setembro

8. NOTA FISCAL Nº 104

• Emitida em: 24/11/2023
• Valor: R$ 1.361,22 (ITEM 1.4)
• Relatório: 058/2023
• Juntado em: 27/11/2023
• Autorizado por: Natalia
• Serviços executados em: outubro

9. NOTA FISCAL Nº 105

• Emitida em: 04/12/2023
• Valor: R$ 1.361,22 (ITEM 1.4)
• Relatório: 060/2023
• Juntou-se em: 08/12/2023
• Autorizado por: Natalia
• Serviços executados em: novembro

10. GASTO ANUAL TOTAL: R$ 23.043,70

Além disso, com a virada do ano, o valor remanescente de R$ 1.361,22 (mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) foi incluído em valores processados, referente ao pagamento do mês de dezembro que estava previsto para ser realizado em janeiro de 2024, sendo necessário entrar como restos a pagar, conforme demonstrado na situação de empenho abaixo:

Ocorre que o saldo remanescente que foi para restos a pagar do ano de 2024, foi utilizado para pagar a nota concernente o mês de janeiro, ocorrendo sua liquidação em 28/12/2023 e ocorrendo o pagamento em 02/01/2024, observe:

Sendo assim, fica devidamente comprovado que foi devidamente utilizado o saldo total de R$ 24.404,92 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos)

II. CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, faz-se necessária a realização dos abatimentos pertinentes, uma vez que a nota de empenho nº 352/2022 não foi devidamente vinculada ao contrato nº 25/2022. Tal medida visa permitir a correta execução do valor efetivamente contratado e utilizado junto à empresa MV Serviços e Consultoria Ambiental e Geotécnica LTDA.

Dessa forma, requer-se a retificação no sistema SCPI, de maneira a refletir com precisão os valores utiliados à empresa contratada, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais e o respeito às normas de gestão orçamentária e financeira.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2024.

LIVIA DANIELLY MARTINS FUJIMIYA
Gestora de Contratos e Gerente de Ata de Registro de Preços
Port. Nº016/CISAN/2024

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:A24A71DF

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES S/Nº - Cisan central/ro-MAPA/2024

Processo: 21000.041491/2024-02. Espécie: Protocolo de Intenções s/nº CISAN CENTRAL/RO-MAPA/2024 Partes: Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - MAPA, CNPJ: 00.396.895/0001- 25 e o Consórcio (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA-CISAN CENTRAL/RO), CNPJ: 10.914.290/0001-32. Objetivo: buscar envidar os esforços necessários para a integração dos Serviços de Inspeção Municipais vinculados aos Consócios, considerados aptos a participar da Etapa de Execução do Projeto ConSIM, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, Integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária -SUASA, instituído pela Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. Assinatura: 03/09/2024. Vigência: 16 meses. Assinam: Carlos Henrique Baqueta Fávaro - Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Evandro Epifânio de Faria - Representante do Consórcio CISAN CENTRAL/RO.

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:1A5CB4CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 10.897/2024

Decreto n° 10.897/2024
De 19 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre delegação de competência para ordenador de despesa e ordenadora de pagamentos dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 57 VI e XIX da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município de Alta Floresta D´Oeste CNPJ 15.834.732/0001-54 ao Sr. **ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA,** inscrito no CPF/MF nº. 549.790.032-49 e de Ordenadora de Pagamentos a Srª. **VERA LUCIA BOHN**, inscrita no CPF/MF 386.911.912-87.

Parágrafo Único - As atribuições como ordenador de despesa e de pagamentos serão de solicitar e autorizar despesas, aprovar projetos básicos, assinar e emitir cheques, empenhos, liquidações e ordens de pagamento, homologar processos licitatórios, emitir cheques, abrir contas de deposito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques; endossar cheques; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; cadastrar/alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplicação programas de repasse de recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos investimentos, encerrar contas de depósitos, efetuar resgates/aplicações financeiras e demais atos necessários ao desempenho da atribuição.

Parágrafo Segunda - As atribuições como ordenadora de pagamentos será assinar cheques, empenhos, liquidações, transferências bancarias e ordens de pagamento.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos dezenove dias do mês de novembro de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Tatiana Santos da Silva
Código Identificador:4A0448A7

PODER EXECUTIVO
LEI N.º 1978/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE"

LEI N.º 1978/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Alta Floresta D´Oeste-RO, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.825.509/0001-06.

Art. 2º - O objetivo do Convênio constante do Art. 1º é a manutenção do sistema de monitoramento no perímetro urbano desta urbe.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$24.000,00
Orgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Ativ. Da Semaf	
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R$ 24.000,00
TOTAL	**R$** 24.000,00

Total Suplementação ---------- R$ 24.000,00

Art. 4º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$24.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Ativ da SEMAF.	
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R$ 24.000,00
TOTAL	**R$** 24.000,00

Total Redução ---------- R$ 24.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de novembro de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:446671B0

PODER EXECUTIVO
LEI N. 1.967/2024 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI N. 1.967/2024

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMI), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMI, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso (COMUI).

Paragrafo Único: O Fundo Municipal do Idoso não terá personalidade jurídica e será vinculado administrativamente ao poder público municipal tendo como atividade econômica principal o código 84116-00 – Administração Publica em Geral com descrição da natureza jurídica 133-3 Fundo Publico da Administração direta.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso (FMI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso (COMUI), voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo único. A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso (FMI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art.3º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso (COMUI).

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI) analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art.4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI):
I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
V - valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI - valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;
VII - transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e
VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos Estaduais e altera o art. 12, inciso I, da Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;
II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;
III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
IV - subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (COMUI);
V - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do COMUI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;
VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (COMUI);
VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;
VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e
IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (COMUI).

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a qual o Conselho Municipal do Idoso (COMUI) encontra-se vinculado:
I - realizar os repasses financeiros do Fundo, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (COMUI);
II - captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso (FMI);
III - assessorar o Conselho Municipal do Idoso (COMUI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
IV - movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;
V - prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso (FMI) ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI), anualmente ou quando solicitado;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI);
VII - diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;
VIII - proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a contabilização necessária; e
IX - comunicar ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções, objetivando:

I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI);
II - autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;
IV - examinar e aprovar as contas do Fundo;
V - designar membros do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e
VI - liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (COMUI).

Art. 9º. Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (COMUI) serão liberados após assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso (COMUI), em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos 22 de outubro de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E6520AF3

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1970/2024. DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1970/2024.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica art. 57 III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2o. A Política de Assistência Social do Município de Alta Floresta D´Oeste, tem por objetivos:

- a proteção social Básica, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
a promoção da integração ao mercado de trabalho;
a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da assistência social no Município de Alta Floresta D´Oeste, observará as seguintes diretrizes:
I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- matricialidade sócio familiar;
- territorialização;
- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º. O Município de Alta Floresta D´Oeste, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Alta Floresta D´Oeste, é a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Alta Floresta D´Oeste, organiza-se pela proteção social básica representada pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

– Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
– Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS**.**
§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados também pela Equipe Volante.

Art. 10. A proteção sociais básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município Alta Floresta D´Oeste, qual seja:
I – Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS;
II – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS;
III- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
IV- Programa Criança Feliz;
V- Programa Abrigo.

Parágrafo único. As instalações da unidade pública estatal devem ser compatível com os serviços nele ofertados, observado as normas gerais.

Art. 12. A proteção social básica, será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º. O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:

– territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- universalização - a fim de que a proteção social básica seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

- regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais na unidade pública pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

– acolhida;
– renda;
- convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- desenvolvimento de autonomia.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao Município de Alta Floresta D´Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

- destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- efetuar o pagamento de o auxílio-funeral a famílias em situação de vulnerabilidade Social, conforme projeto elaborado pela SEMAS, de conformidade com a disponibilidade orçamentária.
- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- atender às ações socioassistenciais de caráter preventivo;
- prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de acordo com a realidade do Município de Alta Floresta D´Oeste.
– implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; de acordo com a realidade do município.
– implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social de acordo com a realidade do município.
– regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

– cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
– cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

- realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
– realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
– gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
– gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
– gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
– organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
– organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica, articulando as ofertas;
- organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
– elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
– elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
– elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
– elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
- elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX– alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

- implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
– garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
– garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
– garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
– garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; de acordo com a realidade do município.
– definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

– implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente
XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L – incluir no orçamento municipal, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Alta Floresta D´Oeste.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

diagnóstico socioterritorial;
objetivos gerais e específicos;
diretrizes e prioridades deliberadas;
ações estratégicas para sua implementação;
metas estabelecidas;
resultados e impactos esperados;
recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
mecanismos e fontes de financiamento;
- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

– as deliberações das conferências de assistência social;
- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
– ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Alta Floresta D´Oeste, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros de acordo com as indicações da entidade ou órgão representativo, atendendo aos critérios seguintes:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:
a – um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, que será o próprio Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social;
b – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
e – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
f- um representante do Gabinete do Prefeito

II – DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
a – um representante da EMATER (Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural);
b – um representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
c) um representante da Igreja Católica;
d) um representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
e) um representante da área de profissional liberal;
f) um representante do CMDRS (Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável);

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§3° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Art. 19. O CMAS reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que é ratificado por este ato.
Parágrafo único. O Regimento Interno define, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- zelar pela efetivação do SUAS no Município de Alta Floresta D´Oeste;
- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- orientar e fiscalizar o FMAS;
- divulgar, no Diário Oficial do Ente Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- emitir resolução quanto às suas deliberações;
- registrar em ata as reuniões;
- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Alta Floresta D´Oeste.

Art. 23. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- publicidade de seus resultados;
- determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário

Art. 28. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.
§3º. É condição fundamental para viabilizar o exercício da gestão publica e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação dos gestores e técnicos Municipal de assistência social nos eventos do COEGEMAS e CONGEMAS, bem como apoiar as ações do COEGEMAS e CONGEMAS no âmbito municipal estadual e federal.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, na forma prevista na Lei federal nº 8.742 de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

– não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
– desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
– garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
– garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
– ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
– integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 33. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 34– O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único– Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 35– O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único– Para efeitos de enquadramento nos dispositivos desta Lei serão atendidas as famílias cuja renda mensal*per capta*seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo federal.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36– Os benefícios eventuais a serem concedidos nos termos desta Lei e em consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social são os seguintes:
I– fornecimento de alimentos básicos de valor não excedente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal;
II– fornecimento de passagem de ônibus destinada ao deslocamento do necessitado para outro Município, a título de migração na busca de oportunidade de emprego;
III– fornecimento de funeral padrão, a título de auxílio à família pobre enlutada, inclusive com transporte do defunto na hipótese de óbito fora da residência e domicílio familiar.

Art. 37– À Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Alta Floresta D´Oeste compete:
I– promover a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II– realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
III– expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais

Art. 38– Os benefícios a serem concedidos com base nesta Lei será minuciosamente estudado e/ou analisado por comissão formada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Seção I
Do Fornecimento de Alimentos Básicos

Art.39– A concessão de alimentos básicos ocorrerá mediante o fornecimento de cesta básica de alimentos em valor não excedente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal.
Parágrafo único– O benefício constante do caput somente poderá ser concedido através do fornecimento de gêneros alimentícios, vedada qualquer forma de concessão em espécie.

Art. 40– Atendidas as condições para recebimento deste benefício, os beneficiários somente poderão ser atendidos num prazo máximo de 6 (seis) meses.

Seção II
Do Fornecimento de Passagens de Ônibus

Art. 41 – A título de auxílio para deslocamento será concedido passagens de ônibus destinada ao transporte de pessoas carentes com o objetivo de migração na busca de melhores oportunidades de emprego.
Parágrafo único– O benefício constante do caput somente será concedido se o beneficiário comprovar a possibilidade de sua colocação em emprego formal em outro município.

Art. 42– É vedada a concessão do benefício de auxilio para deslocamento através qualquer tipo de espécie, somente será concedida a passagem de ônibus regular.

Art. 43– Será concedido apenas 2 (dois) auxílios para deslocamento ao mesmo beneficiário por ano.
Seção III

Do Fornecimento de Funeral Padrão
Art. 44– O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em serviços ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 45– O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:
I– custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento;
II– custeio de aquisição de urna funerária.

Art. 46– O benefício funeral não poderá ocorrer na forma de pecúnia.

Art. 47– O benefício funeral deverá ser pago ao fornecedor da urna funerária ou a funerária que executar os serviços funerais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 48. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 49. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 51. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 53. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
– garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- elaborar plano de ação anual;
- ter expresso em seu relatório de atividades:

finalidades estatutárias;
objetivos;
origem dos recursos;
infraestrutura;
identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
- análise documental;
- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- elaboração do parecer da Comissão;
- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- publicação da decisão plenária;
- emissão do comprovante;
- notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 758/2006 é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

– recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
– doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
– receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
– as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
– produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
– doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
– outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 60. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§2º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 61. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 62. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

– financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ou por Órgão conveniado;
– em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
– aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
– construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
– desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
– pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
pagamento de monitores e técnicos contratados através de processo licitatório para executar ou auxiliar na execução de programas e projetos por tempo determinado.

Art. 63. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 64. O custeio dos benefícios, programas e demais direitos estabelecidos por esta Lei estão vinculados a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.420/2017.

Palácio Isidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:9D868125

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1972/2024 INSTITUI A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1972/2024

INSTITUI A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado da Rondônia, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica instituída a Revisão do Plano Plurianual do Governo do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado da Rondônia, para o exercício 2025, alterando a Lei Nº 1.614/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.
Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
I - Aumento da qualidade de vida da população Alta Floresta D'Oeste;
II - Expansão das atividades econômicas;
III - Modernização administrativa do município;
IV - Ação legislativa.
V – Manutenção das Atividades de Caráter Continuado.
Art. 3º - As ações governamentais para o exercício de 2025, consolidadas por programas, constam dos Anexos que são parte integrante dessa lei.
Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.
II – Objetivo, os resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
III – Ações governamentais, o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;
IV – Produto, bens e serviços produzidos em cada ação governamental;
V – Unidade de medida, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;
VII – Meta, entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 5º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações visem ao atingimento dos objetivos do programa.
Art. 8º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.
Art. 9º - As alterações ou exclusões de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão até o dia 31 de agosto de cada ano ou específico de alteração desta Lei
Art. 10º - As prioridades e metas para o ano de 2025, obedecerão às normas estabelecidas de Lei de Diretrizes Orçamentária aprovada para o exercício.
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Isidoro Stedile, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5DD84267

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1973/2024 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 1973/2024

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em comprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Legislação Complementar, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alta Floresta D´Oeste - RO para o exercício financeiro de 2025, que compreendem:

I. As prioridades e as metas da Administração Municipal;
II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. As disposições sobre Sentenças Judiciais;
V. As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
VI. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
VII. As disposições Relativas à Dívida Pública;
VIII. As disposições gerais;
IX. Anexo de Metas e Prioridades;
X. Anexo de Avaliação de Cumprimento de metas do PPA, LDO e LOA relativa ao ano anterior; e. XI. Anexo de Metas e Riscos Fiscais

CAPÍTULO I

Das Prioridades da Administração Púbica Municipal

Art. 2º – Constituem prioridades e meta da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025; Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

I. Políticas Institucionais:
a) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
b) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, através da ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
c) Aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar a acesso da população e serviços sociais básicos prestados com eficiência;
d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
e) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
f) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município;
g) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

II. Políticas Educacionais
a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
c) Distribuição de material e merenda escolar;
d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
f) Assegurar a remuneração condigna e Desenvolvimento da
g) Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e
h) Medida Provisória 339/2006;
i) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças;
j) Apoiar a formação continuada em serviço, buscando a melhoria de qualidade na oferta de ensino deste município bem como elevar o percentual de alunos com sucesso na sua aprendizagem;

III. Políticas de Saúde

a) Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde com a implantação do Fundo Municipal de Saúde;
b) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, em como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
e) Promover a capacitação e qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados, incluindo-se os Conselheiros Municipais da Saúde;
f) Aprimorar as ações relacionadas ao saneamento básico e vigilância sanitária;

g) Adquirir equipamentos e veículos que visem à melhoria no atendimento à população;
h) Alimentar a base de dados nacionais com dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizados e alimentação do sistema nacional de cadastros de estabelecimentos e profissionais de saúde;
i) Estimular a participação popular e controle social;

IV. Políticas de Desenvolvimento Urbano Rural e Social;
a) Definição de diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
b) Manutenção do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
c) Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola;
d) Atender as necessidades das associações, cooperativas, agroindústrias, esporte e turismo do Município, através de aquisição de materiais, equipamentos e serviços, apresentadas em projetos;
e) Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
g) Desenvolver ações governamentais destinadas a incentivar o turismo e a prática de esportes por profissionais e por amadores, das mais diversas modalidades; a práticas de desporto comunitário e a manutenção dos parques recreativos e desportivos que são usufruídos pela população em gera;
h) Apoiar e incentivar a realização de feiras e outros eventos, dentro e fora do Município, que valoriza a agricultura familiar;
i) Apoio a empreendedores, com assessoramento técnico, incentivos fiscais e infraestrutura para instalação de novas indústrias no Município, visando à geração de emprego e renda;

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mesurado por Projeto Atividade, estabelecidos no Plano Plurianual;
II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§2º - Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano;

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas;

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Juros e encargos da dívida;
III. Outras despesas correntes;
IV. Investimentos;
V. Amortização da dívida;
VI. Inversões financeiras

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:

I. Ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II. O atendimento de ações de alimentação escolar;
III. Ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
IV. Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e / ou negociações da dívida para com o INSS e outros.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I. Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da Seguridade Social;
II. Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;
III. Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção do desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federação, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
IV. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 8º - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação de despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo, Fundos Municipais da Administração Direta e Autarquias e Fundações da Administração Indireta e o Poder Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento, sendo que os percentuais serão definidos na proposta orçamentário.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do município

Sessão I

Orçamento Fiscal

Art. 10 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de

governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 – O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice dos preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único – A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo coma variação de preços prevista para o exercício de 2025, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 15 – As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 16 – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I. Projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
II. Os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
IV. Renúncia.

Parágrafo Único - A estimativa de receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 17 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II. Ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e ao ADCT;
III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
V. À manutenção dos programas de saúde;
VI. Ao fomento à agropecuária;
VII. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
VIII. À contrapartida de programas pactuados em convênio;
IX. Aos programas definidos no Plano Plurianual

Parágrafo único – Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 18 - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes;

I. Dos tributos e taxas de sua competência;
II. De atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
III. De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
V. De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
VI. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 19 – Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2025
II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III. A receita de serviços quando este for remunerado;
IV. A projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
V. A importância das obras para a população;
VI. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 20 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 – As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 23 – As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Alta Floresta D´Oeste - RO, até o dia 30 de setembro de 2024, caso contrário serão os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I. Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
II. Dotações com recursos vinculados;
III. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
IV. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
V. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado

Art. 25 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 26 – Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2025, serão observados o seguinte:

Os programas contidos na Reformulação do Plano Plurianual 2022/2025 para execução em 2025, acrescidos daqueles previstos e não cumpridas no exercício de 2024;
II. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
III. Os novos projetos serão programados se:
a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 27 – É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária em seus créditos, a título de “auxílios” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação,

saúde, assistência social, segurança e agricultura, esporte, cultura e turismo.

Parágrafo Único – A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de "auxílios" e sua execução, dependerão da publicidade, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 28 – A execução das ações de que trata o art. 27, fica condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legas e aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Sessão II

Orçamento da Seguridade Social

Art. 31 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

I. Transferências de recursos do orçamento fiscal do Município;
II. Transferência de outras esferas de governo e recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;
III. Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ou Federais e outras entidades. § 1o A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 32 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 para pagamento e parcelamento de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, artigo 78 do ADCT e demais Legislação pertinente.

Art. 33 – Em relação ao Precatório – PRC, observar-se-á:

I. Os precatórios definidos no Art. 78 do ADCT que atendam às exigências ali declinadas, cujo valor for superior a 10 (dez) salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, executando-se o resíduo, se houver;
II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivos, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

§ 1º – A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do Art. 100 da CF/88 e das parcelas resultantes da aplicação do Art. 78 do ADCT, observará a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Série Especial (IPCA), divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º – O valor do parcelamento e as dívidas renegociadas serão incluídos no final do exercício como dívida consolidada.

Art. 34 – Os créditos de valores iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 100, § 4º da CF serão processados por Requisição de Pequeno Valor – RPV e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.

Art. 35 – A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e requisições de pequeno valor:

I. Natureza Alimentar – Pessoal (art. 100, § 2º, CF) – Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenização por invalidez);
II. Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa 33.90.91 (para aluguéis, contratos, outras indenizações, repetição de indébito);
III. Desapropriação – Inversão Financeira – Elemento de Despesa 45.90.91 (para desapropriação de imóveis).

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. (Arts. 18 a 20).

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a realização de concurso público, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 37 – O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
II. Não seja inerente a categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente;
III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 – Poderá a lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aplica-se à lei que conceda, amplie ou altere incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública

Art. 39 – As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na Lei Orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e está o apreciará, devolvendo-o para sanção até o dia 15 de dezembro.

Parágrafo Único – O referido Projeto de lei, além de impresso, será remetido à Câmara Municipal digitalizado, e seus anexos serão impressos em duas vias.

Art. 41 – Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de adiantamento de receita pela Câmara Municipal, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo.

Art. 42 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente ao Poder Legislativo, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 43 – A Controladoria Interna remeterá até 30 de junho à Câmara Municipal, relatório de obras públicas, mencionando sua regularidade e previsibilidade de término

Art. 44 – O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 45 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 46 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles:

I. Acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
II. Cada projeto de lei deverá restringir-se-á a uma única modalidade de crédito adicional;
III. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação que não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício

Art. 47 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2024, por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Público expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro Ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante conveio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 50 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51 – O Setor de Contabilidade deverá elaborar nos termos da Instrução Normativa nº. 10/TCRO-03 ou outra que venha substituí-la, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 – Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e após obedecidos os trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O Setor de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53 – As despesas provenientes de Restos a Pagar deverão conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 54 – Para cumprimento do Art. 50 § 3o da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará o Sistema de Custos.

Art. 55 – O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das despesas e Metas para 2025, poderão sofrer alterações na medida em eu for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 56 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera

Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 57 – Acompanha esta Lei: Anexo de Metas e Prioridades, e Riscos Fiscais.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço municipal Isidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E6C14B04

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1974/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1974/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a fim de atender o Fundo Municipal de Assistência Social, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 50.000,00
Órgão/ Unidade – 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ. 08.244.0034.1170 – Convênio Associação Projeto Scarlett de Alta Floresta D'oeste - RO	R$ 50.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R$ 50.000,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**

Total Suplementação ---------- R$ 50.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 043 parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação na Receita de IRPF – 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00, vinculado a fonte de recurso 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a fim de atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3FA14DBC

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1977/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1977/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 40.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 40.000,00
TOTAL	**R$ 40.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 10.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0022.1005 – Capacitação de Professores 25%	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 10.000,00
TOTAL	**R$ 10.000,00**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----------R$ 50.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 40.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.365.0024.2060 – Manutenção das Atividades do Ensino Rec. Salário Educação	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
TOTAL	**R$ 40.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 10.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%	
33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 10.000,00
TOTAL	**R$ 10.000,00**

TOTAL REDUÇÃO ---------- R$ 50.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:D8F46BB7

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1976/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1976/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:
LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R$ 840.525,60 (Oitocentos e Quarenta Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 840.525,60
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0023.1171 – Programa Educação Infantil Manutenção novas Turmas	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 728.634,06
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 111.891,54
TOTAL	**R$ 840.525,60**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO --- R$ 840.525,60

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Federal através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na fonte 15700000, no valor total de R$ 840.525,60 (Oitocentos e Quarenta Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:88ACB747

PODER EXECUTIVO
LEI N.º 1975/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE"

LEI N.º 1975/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Alta Floresta D´Oeste-RO, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.825.509/0001-06.

Art. 2º - O objetivo do Convênio constante do Art. 1º é a premiação do evento denominado "Natal de Luz" que será realizado junto a praça Castelo Branco no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Os recursos para realização do presente convênio correrão por conta do orçamento atual da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de novembro de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5B20560B

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1968/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1968/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 294.100,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Cem Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 294.100,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – **Manutenção das Atividades Legislativas.**	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 134.100,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 160.000,00
TOTAL	**R$ 294.100,00**

Total de Suplementação----------R$ 294.100,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentaria no orçamento corrente da Câmara Municipal no valor R$ 294.100,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Cem Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – **Manutenção das Atividades Legislativas.**	R$ 294.100,00
33.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistências	R$ 43.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 200.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 8.100,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R$ 43.000,00
TOTAL	**R$ 294.100,00**

Total de Redução--------R$ 294.100,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E0635813

PODER EXECUTIVO
1º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 1120/2024
Contrato nº. 036/2024
Contratante: Município De Alta Floresta D' Oeste/RO
Contratada: MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Objeto: TERMO ADITIVO DE VALOR E TROCA DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2024, CONFORME CONVÊNIO Nº 136/2024/PGE-SEDUC.

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 036/2024, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO** e de outro lado **MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 036/2024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 48.530.853/0001-61, com sede na Avenida Guanabara, sala 02, Liberdade, Alta Floresta D' Oeste - RO, CEP 76.954-000, por seu representante legal Sr. Matthew James Caldwell, CPF 452.753.197-20, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
As partes acordam em Aditivar o valor do contrato 036/2024 em mais R$ 206.818,53 (duzentos e seis mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), conforme definido nas notas de empenho nº 2720 e 2778 de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 036/2024, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 21 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
Contratante

MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Tatiana Santos da Silva
Código Identificador:E133FEF2

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10898/2024

DECRETO Nº 10898/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 de 18/12/2023.
DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente no valor de R$ 1.520,00 (Um Mil e Quinhentos e Vinte Reais), para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC	R$ 1.520,00
Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura	
33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 1.520,00
TOTAL	**R$ 1.520,00**

Total Suplementação ---------- R$ 1.520,00
Art. 2º. – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de Dotações Orçamentarias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC	R$ 1.520,00
Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 1.520,00
TOTAL	**R$ 1.520,00**

Total Redução ---------- R$ 1.520,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Santos da Silva
Código Identificador:41DB849D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10896/2024

DECRETO Nº 10896/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 de 18/12/2023.

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão – 01 – Câmara Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R$ 15.000,00
Órgão/ Unidade – 01.001. - Câmara Municipal de Alta Floresta D' Oeste	
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas	
33.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	R$ 15.000,00
TOTAL	**R$ 15.000,00**

Total Suplementação ---------- R$ 15.000,00
Art. 2º. – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de Dotações Orçamentarias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

Órgão – 01 – Câmara Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R$ 15.000,00
Órgão/ Unidade – 01.001. - Câmara Municipal de Alta Floresta D' Oeste	
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas	
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 15.000,00
TOTAL	**R$ 15.000,00**

Total Redução ---------- R$ 15.000,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.
Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Santos da Silva
Código Identificador:F2B5138C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 0000365.02.02-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Objeto:

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição Gêneros Alimentícios, conforme descrição, e preços constantes dos itens do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 05/2024.

A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, com sede à Av. Afonso Pena, inscrito no CNPJ sob nº 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Denair Pedro da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa J. L. P. BENTO & CIA LTDA, com sede na AV RONDONIA, 3707 - CENTRO, Alta Floresta d'Oeste - RO - 78994-000, inscrita no CNPJ: 05.647.855/0001-22, representado pelo Sr. JOSE LUIZ PEREIRA BENTO, simplesmente denominada FORNECEDOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei 14.133/2021, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus Anexos, conforme segue:
1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Licitação de Pregão Eletrônico nº 05/2024 de registro de Preços, fica alterado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado, o preço unitário dos itens 137 e 138, da presente ata, tendo sido realinhado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

Item 137 - PEITO DE FRANGO - congelado com adição de agua de máximo de 6% pacotes de 1 kg acondicionado em lacradas de 10 kg deverá constar os dados de validade. R$: 15,70 (Quinze reais e setenta centavos)

Item 138 - CARNE BOVINA MOÍDA - magra de 2ª ausente de partes não comestíveis, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor R$: 24,00 (Vinte e quatro reais)

Alto Alegre dos Pareci/RO, 20 de novembro de 2024

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

J. L. P. BENTO & CIA LTDA
CNPJ: 05.647.855/0001-22

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:B253DB05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do **Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal Nº 15/GP/2023,** torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, destinada a Contratação de empresa especializada para a execução de meio-fio e sarjeta, para o município de Alto Alegre dos Parecis – RO, na Avenida Getúlio Vargas, no sentido Cemitério Velho. Processo Administrativo ID: AB.5A2 - 0002169.02.07-2024– Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Alto Alegre dos Parecis. No valor global de: **R$ 181.009,25** (cento e oitenta e um mil, e nove reais e vinte e cinco centavos). **Data da Sessão Pública dia 06/12/2024 às 09:00 h (horário de Brasília).** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br. Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 20 de novembro de 2024.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:AED510FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2024

OBJETO:
A Secretaria de Educação de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação**,** com objeto de **Contratação de empresa especializada em fornecimento de Peças e Manutenções corretivas e preventivas de Impressoras** pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica- se a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e manutenções corretivas e preventivas de impressoras para atender a Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais, pois, dependem diretamente do bom funcionamento das impressoras para garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas. Impressoras que operam corretamente são essenciais para a emissão de documentos, provas, atividades escolares, comunicados e demais materiais indispensáveis para o funcionamento dessas unidades.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 11.882,00** (onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais), em favor da empresa**: P A R FRANCA ENGENHARIA - inscrita noCNPJ: 46.756.549/0001-01,** localizada na Avenida Castelo Branco 943, Sala A / Dos Pioneiros, na Cidade de Pimenta Bueno-RO.
DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 21 de Novembro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:2CACC7F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 414/2024

PORTARIA Nº 414/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de novembro de 2024.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO A SRAS. CLAUDINEIA BLASIUS FRATA E JOSIANE MICHELLE GOMES

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear a senhoraCLAUDINEIA BLASIUS FRATA,matricula 2536, Secretária Municipal de Educação comoGESTORA DE CONTRATOeJOSIANE MICHELLE GOMES, matricula 1705, Professora/Diretora Escolar, comoFISCAL DE CONTRATONº 062/PGM/2024, que trata sobre Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para execução de serviços de manutenção da Escola Severino Batista Costa, Processo1997/SEMEC/2024- em favor da empresaBAYERN CONSTRUÇÕES LTDAinscrita no CNPJ: Nº53.193.516/0001-66 para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Oficio nº 220/SEMEC/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:BF52AAFE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 415/2024

PORTARIA Nº 415/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 21 de novembro de 2024.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO OS SRS. DENAIR PEDRO DA SILVA E NERI BIANCHIN

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte,

o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o senhorDENAIR PEDRO DA SILVA,matricula 2115, Prefeito Municipal comoGESTOR DE CONTRATOeNERI BIANCHIN,matricula 14, Presidente do SAAE, comoFISCAL DE CONTRATONº 063/PGM/2024, que trata sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviços de escavação com escavadeira hidráulica, por meio de horas máquina para manutenção emergencial do reservatório de abastecimento de água do município. Processo 1978/SEMURB/2024- em favor da EmpresaOLIVEIRA E GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANGEMLTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.174.630/0001-70, para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Memorando nº 333/SEMURB/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:F94BF0E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°060/2024

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 2805/2024, a despesa com **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE UM TREINAMENTO DE CONEXÕES HUMANAS E FORTALECIMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO,** destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO**”,** em favor da seguinte empresa: **CAVEIRA DE AÇO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA -** inscrita sob o CNPJ **- 57.122.646/0001-69. Valor total homologado de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

Alto Paraíso - RO, 21 de novembro de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:6B3865C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 611/2024

PORTARIA Nº 611/DRH/2024
Alvorada do Oeste – RO de 21 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1601 /2024.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 5º (quinto) quinquênio 2019/2024, no período de 01/01/2025 à 31/03/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) REGINALDA TEIXEIRA DA SILVA**,** na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/05/1999, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:B268EA7B

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 024/SUPEL/2024 PROCESSO Nº 1206.02.12-2024/SEMAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D’OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 024/SUPEL/2024
PROCESSO Nº 1206.02.12-2024/SEMAF
“MODO DE DISPUTA ABERTO”
Itens Exclusivos ME/EPP/MEI
e Itens de AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA para ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de Alvorada d’Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de ALVORADA D’OESTE, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017 e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMAF. DO OBJETO: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para o sistema de climatização – (Ares Condicionados), visando atender as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada d’Oeste/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: R$ 1.877.143,24 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b) Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas até o dia: 06/12/2024 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 06/12/2024 às 09:00 hs.
Início do pregão: 06/12/2024 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
c) Da Autorização: Processo Administrativo Nº 1206.02.12-2024/SEMAF.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d’Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.
Alvorada d’Oeste – RO, 21 de novembro de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:1CC8F4DE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 025/SUPEL/2024 PROCESSO Nº 1199.02.12-2024/SEMAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D’OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 025/SUPEL/2024
PROCESSO Nº 1199.02.12-2024/SEMAF
“MODO DE DISPUTA ABERTO”
Itens Exclusivos ME/EPP/MEI
e Itens de AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA para ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de Alvorada d’Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de ALVORADA D’OESTE, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017 e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMAF. DO OBJETO: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores, Impressoras, Scanners, Câmeras de Segurança e Periféricos, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das Unidades Administrativas, Autarquias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Alvorada d’Oeste-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: R$ 3.300.406,09 (três milhões, trezentos mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b) Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas até o dia: 09/12/2024 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 09/12/2024 às 09:00 hs.
Início do pregão: 09/12/2024 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
c) Da Autorização: Processo Administrativo Nº 1199.02.12-2024/SEMAF.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d’Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.
Alvorada d’Oeste – RO, 21 de novembro de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:139F5A12

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 1459.02.06-2024/SEMSAU

DE ALVORADA D’OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 1459.02.06-2024/SEMSAU
“MODO DE DISPUTA ABERTO”
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada d’Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº

28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017 e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para atender a SEMSAU. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE, PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS PROPOSTA DE Nº 13008260000122005/2022. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: R$ 418.043,54 (Quatrocentos e dezoito mil, quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b) Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas até o dia: 04/12/2024 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 04/12/2024 às 09:00 hs.
Início do pregão: 04/12/2024 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
c) Da Autorização: Processo Administrativo Nº 1459.02.06-2024/SEMSAU.
d) Da Fonte de Recursos:
Programação Categ. Econômica F. de Recursos Ficha 10.3010013.2115 4.4.90.52-00 Conforme Proposta de n° 13008260000122005/2022/MS 390

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 21 de novembro de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:E35EF856

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0336.01.01-2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através de sua Pregoeira, nomeada pela portaria 6196 de 24 de janeiro 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO realizado pela autoridade competente Presidente Renato Garcia.

Comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 0013/2024** referente Contratação de empresa especializada na locação de servidor de dados com instalação, configuração e assistência técnica para atender a Câmara Municipal de Ariquemes.

Fornecedor: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.512.542/0001-10

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO

VALOR TOTAL MENSAL: R$ 2.499,00 (Dois Mil, Quatrocentos E Noventa E Nove Reais)
VALOR Final ANUAL Total R$ 29.988,00(Vinte nove mil novecentos e oitenta e oito reais)

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural
21/11/2024

Ariquemes, 21 de novembro de 2024

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:84EE0581

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ESTADO DE RONDÔNIA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0015/2024/CPL
PROCESSO Nº 00318.01.01.2024/CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Câmara Municipal de Ariquemes, RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **6196/2023**, torna público a **AVISO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** na forma da Lei 10.024/19, **Valor Total Estimado:** R$60.187,50 (Sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) tendo como Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de vigilância patrimonial desarmada para atender a Câmara Municipal de Ariquemes. A presente licitaçao . **DECLARADA FRACASSADA**. Tendo em vista que que o fornecedor NÃO cumpriu os requisitos do edital.

PUBLICADO NO MURAL
21/11/2024

Ariquemes – RO, 21 de novembro de 2024.

IVONE PEREIRA DE ALMEIDA DURÃES
Pregoeira
Portaria nº 6196/2023

Publicado por:
Ivone Pereira de Almeida Duraes
Código Identificador:A814D747

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO N° 032/CMAS/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES – RO
RESOLUÇÃO N° 032/CMAS/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto COMPAIXÃO da Associação Beneficente Escola Para Vida-ABEVI".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n. 1.732, de 16 de outubro de 2012, conforme a Decreto Municipal n° 18.492 de 04 de março de 2022.
CONSIDERANDO a ata de registro da 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 19 de novembro de 2024.
RESOLVE:

Art.: 1° - Aprova o **Projeto COMPAIXÃO da Associação Beneficente Escola Para Vida- ABEVI**. o valor total do projeto é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para custeio de folha de pagamento e alimentação. Sendo o recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS advindo de Emenda Parlamentar da Deputada Silvia Cristina.
Art.: 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.
Publique-se,

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto 18.492/22

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:A4BEDD77

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO N° 033/CMAS/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES – RO
RESOLUÇÃO N° 033/CMAS/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto para custeio de material de consumo, contratação de terceiros e folha de pagamento, do Instituto Educacional e Social Polícia Militar Mirim do 7° batalhão de Polícia Militar de Ariquemes- PMM".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n. 1.732, de 16 de outubro de 2012, conforme a Decreto Municipal n° 18.492 de 04 de março de 2022.
CONSIDERANDO a ata de registro da 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 19 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art.: 1° - Aprova o Projeto para custeio de material de consumo, contratação de terceiros e folha de pagamento, do Instituto Educacional e Social Polícia Militar Mirim do 7° batalhão de Polícia Militar de Ariquemes- PMM. Com valor total do projeto de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo o recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS advindo de Emenda Parlamentar da Deputada Silvia Cristina.
Art.: 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.
Publique-se,

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto 18.492/22

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:4FB7892B

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO N° 034/CMAS/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES – RO

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto Cuidar Bem, Associação Amor e Vida - Amorevi ".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n. 1.732, de 16 de outubro de 2012, conforme a Decreto Municipal n° 18.492 de 04 de março de 2022.
CONSIDERANDO a ata de registro da 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 19 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art.: 1° - Aprova o*Projeto Cuidar Bem,* referente ao recurso de Emenda Parlamentar da vereadora Rafaela do Batista. O valor total do projeto é de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Sendo o recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Art.: 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto 18.492/22

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:B15E6519

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO N° 035/CMAS/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES – RO
RESOLUÇÃO N° 035/CMAS/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto Videomonitoramento e Proteção, da Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n. 1.732, de 16 de outubro de 2012, conforme a Decreto Municipal n° 18.492 de 04 de março de 2022.
CONSIDERANDO a ata de registro da 11ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 19 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art.: 1° - Aprova o *Projeto Videomonitoramento e Proteção,* da Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis, referente ao recurso de emenda parlamentar n° 534/2023 no valor de 12.000,00 (doze mil reais) do Vereador Ricardo Medeiros. O valor total do projeto é de R$ 13.840,00 (treze mil oitocentos e quarenta reais). Sendo que 1.840,00 (Hum mil oitocentos e quarenta reais) é contrapartida de recursos próprios e 12.000,00 (doze mil reais) recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Art.: 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto 18.492/22

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:111654CF

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO ESTADO DE RONDÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 173/2024 PROCESSO Nº 27.388/2024 - FUNCET

CELEBRAÇÃO:19.11.2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

2-) ENTIDADE:ASSOC. DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIAO,CNPJ:11.554.928/0001-34.

OBJETO: Repasse financeiro para custear despesas doeventoEnduro Desafio em Duplas Ariquemesque acontecerá nosdias 24denovembrode 2024,para aproximadamente 20 (vinte) duplas amantes de esportes radicais, com saída no Bairro Bela Vista esquina Forte Princie da Beira, passando pela Margem do Rio Branco e Rio

Jamari, com percursoperfazendo um total 27 km de muita aventura e adrenalina. Previsão de 30 dias a liberar o recurso ID 2794632, e a Lei nº 13.019/2014.

Valor: R$15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: até 20/12/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27.388/2024-Funcet

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 20.876/2024

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:FDD0A468

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0172/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26.458/2024/FIA

CELEBRAÇÃO:19.11.2024

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA,CNPJ/CPF:20.704.827/0001-93
2-)Entidade:LIONS CLUBE DE ARIQUEMES CANAÃ, inscritono CNPJ n.º63.761.720/0001-90.

1.1OBJETO:-Repasse financeiro para Custearo oProjeto Olhos de Águia comaquisição de exames de vista e óculosparacriançasque estão constantemente em risco de vulnerabilidadevisual esocial, sendo o objeto deste recurso. Plano de TrabalhoID2761741.

Valor R$20.000,00(vintemil reais).

Vigência:20 de novembro de 2024 a 20 de maio de 2025.

PROCESSO ADPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26.458/2024/FIA

CELEBRAÇÃO:19.11.2024

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA,CNPJ/CPF:20.704.827/0001-93
2-)Entidade:LIONS CLUBE DE ARIQUEMES CANAÃ, inscritono CNPJ n.º63.761.720/0001-90.

1.1OBJETO:-Repasse financeiro para Custearo oProjeto Olhos de Águia comaquisição de exames de vista e óculosparacriançasque estão constantemente em risco de vulnerabilidadevisual esocial, sendo o objeto deste recurso. Plano de TrabalhoID2761741.

Valor R$20.000,00(vintemil reais).

Vigência:20 de novembro de 2024 a 20 de maio de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26.458/2024/FIA

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIA NEUZA LUIZ GOMES**,**Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 19/11/2024 às 10:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2800390**e o código verificador**6CABE621**.			
Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ADRIANA DA COSTA VERGILATO	***.525.402-**	21/11/2024 10:38

Referência: Processo nº 8-26458/2024.	Docto ID: 2800390 v1

MINISTRATIVO Nº26.458/2024/FIA

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIA NEUZA LUIZ GOMES**,**Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 19/11/2024 às 10:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2800390**e o código verificador**6CABE621**.			
Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ADRIANA DA COSTA VERGILATO	***.525.402-**	21/11/2024 10:38

Referência: Processo nº 8-26458/2024.	Docto ID: 2800390 v1

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:CA15BC82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE SALDOS DE CONTRATO E EMPENHO

Partes:
Prefeitura Municipal de Ariquemes
Secretaria Municipal de Educação
Núcleo de Engenharia - Ariquemes
1. OBJETO:

PROCESSO: 21914/2022

OBJETO: Contratação através do processo Filhote nº 21.914/2022, referente a ADESÃO formalizada peloProcesso Administrativo GERAL nº 1743/SEMPOG/2022, ao qual esta Secretaria fez parte para, contrataçãode serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação predial, de natureza preventiva ecorretiva, da Empresa Consórcio Soberana Brilhante Construções para atender as necessidades da Escola Padre Ângelo Spadari, pertencente a esta Secretaria Municipal de Educação.

Ato administrativo para fins de suprimir o saldo a executar existente no contrato nº 126/2022, pendente de sua baixa/contabilização diante do vencimento do contrato e necessidade de regularização dentro do Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

2. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que a Prefeitura de Ariquemes realiza o cadastramento dos contratos firmados entre a prefeitura e empresas no Sistema SCPI, que os serviços prestados no contrato 126/2022 foram concluídos e todos os débitos com a empresa foram quitados, bem como o vencimento do contrato em 25/04/2024, averiguamos que ainda restam SALDOS A EXECUTAR no referido Sistema.

Conforme o arti go 92, inciso V da Instrução Normati va CGM Nº 019 De 08 De Fevereiro De 2024, onde dispõe que "Havendo saldos remanescentes, deverá proceder com a elaboração do Termo de Ajuste de Saldos de Contrato e Empenho, nos casos que o exigirem, a fim de compatibilizar o encerramento dos saldos do objeto que se vincularam ao contrato e empenho", fica comprovado a pertinência da elaboração deste Termo.

Assim sendo, e diante da necessidade da correção do sistema, uma vez que processualmente os procedimentos foram realizados, restando apenas os saldos a executar dos contratos no Sistema SCPI, emitimos o presente TERMO DE AJUSTE DE SALDOS para fins de adequações no Sistema do referido contrato que apresenta saldos a executar, que nos quais, não serão mais utilizados.

3. DO CONTRATO

O contrato 126/2022, firmado entre a Prefeitura de Ariquemes e a Empresa Consórcio Soberana Brilhante Construções, inscrita no CNPJ: 43.824.163/0001-00, através do processo 21914/2022, objeto deste contrato a contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação predial, de natureza preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Escola Padre Ângelo Spadari, no Município de Ariquemes-RO.

O referido contrato foi cadastrado no SCPI em 2022, para fins de publicação no portal da transparência, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Na finalização da execução dos serviços conforme descrito na Resposta ao Despacho Integrado 70 de 23/10/2024 (ID 2749370) a Comissão de fiscalização glosou alguns serviços, bem como a Secretaria não executou todo valor empenhado no contrato acarretando assim, uma redução de meta física.

Em virtude dessa redução da meta, foi solicitado através do Despacho 1792 de 19/11/2024 (ID 2800539) o cancelamento dos saldos restantes dos empenhos, sendo emitida a NE - Nota de Empenho - Anulação 11189 de 19/11/2024 (ID 2801555).

Sendo assim, não restando outra alternativa para a supressão do saldo a executar senão por meio desteTermo.

4. ATO ADMINISTRATIVO

Diante deste, emite-se neste Ato administrativo o presente TERMO DE AJUSTE DE SALDOS DO CONTRATO, para suprimir o saldo A EXECUTAR do Contrato 126/2022 no valor de R$ 2.797.123,25 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), regularizando o contrato no SCPI, uma vez que o processo administrativo encontra-se com todos os documentos pertinentes ao seu encerramento.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2024.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ROSEMEIRE PEREIRA TORRES DA SILVA
Responsável Pela Elaboração

Para Cientes:

Comissão de Emissão Termo de Recebimento Definitivo da Obra
MYLON DOS SANTOS ANSELMO -
Fiscal

Comissão de Fiscalização

MILTON SEBASTIÃO ALONSO SOARES -
Arquiteto e Urbanista

RUAN IURI DE OLIVEIRA GUEDES -
Engenheiro Civil

MICHELE GARCIA LEDESMA -
Engenheiro Civil

TAYNARA BASTOS TRINDADE -
Engenheira Eletricista

PATRÍCIA FRANÇOZO LOPES
SEMED

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:1FC5F068

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PARECER CIRCUNSTANCIADO 33/DIREM/2024

Processo Adm. Fiscal nº:9033/2024
Interessado:ADINAEL EDER DA SILVA SOARES
CNPJ/CPF:018.065.712-77
Localização:RUA PORTO ALEGRE, n°2225, SETOR 03, , ARIQUEMES/RO

PARECER CIRCUNSTANCIADO33/DIREM/2024

DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo deflagrado em razão de requerimento do particular, já qualificado nos autos, onde o contribuinte alega que:"*...cancelamento do processo 038.0002.03.01220-01 referente as taxas de alvará de construção e ISS de construção com data de vencimento em 20/02/2023, a qual não foi realizado o pagamento pois além do cancelamento da construção não estava ciente dessas taxas..."*

DAS ALEGAÇÕES DO FISCAL

O aspecto central da análise e manifestação noRelatório de Fiscalização 240 de 01/10/2024 (ID 2701882), que o fisco realizeo cancelamento do ISS Construção, taxa Alvará de Construção e taxa de aprovação de projeto, gerados a pedido do contribuinte no processo nº 3164/2023, devidamente lançados no conta corrente do contribuinte, referente a obra no imóvel denominado Lote 01/2B, Quadra 02 Bloco 03, Setor 38 - Rua Presidente Delfim Moreira, 5090 Bairro Nova União III, alegando que não tinha ciência desses débitos, e na época desistiu da construção.

Onde os autos foi enviado para a DIPUR - Diretoria de Planejamento Urbano, onde foi solicitado por meio daOrdem de Serviço O.S. de 17/07/2024 (ID 2526433)foi solicitada a vistoria no imóvel, informações e/ou diligências para que se verifique a credibilidade das alegações que solicita o cancelamento do proc. 3164/2023 que aprovou o projeto arquitetônico da construção no imóvel038.0002.03.01220.01.

Em resposta, à DIPUR após vistoria realizada pela Fiscalização Urbana no dia 19 de julho de 2024, informa que existe uma obra em execução, já em fase de acabamento, conformeRelatório de FiscalizaçãoRelatório de Fiscalização RELATÓRIO DE VISTORIA de 22/07/2024 (ID 2538741).

A conclusão do fiscal relator foi de INDEFERIRa extinção dos tributos discutidos no autos. Logo, mantém se a cobrança dataxa paraAlvará de construçãolançamento n. 1947283, vencimento 20/02/2023, no valor principal de R$ 150,49, etaxa de aprovação de projeto, lançamento n. 1947283, vencimento 20/02/2023, no valor principal de R$ 81,22, e oISSlançamento n. 1947284, vencimento 20/02/2023, no valor principal de R$ 964,69 devidamente corrigidos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em suma o Fiscal Tributário por meio do Relatório Fiscal(ID 2701882), manifestou sobre ofato geradordastaxas e imposto,informando que houve a prestação do serviço pela Administração, com a realização da análise e inclusive aprovação das peças e projetos arquitetônicos, para a outorga do alvará de construção de uma construção de residência em alvenaria no imóvel038.0002.03.01220.01.

Taxas:
Alvará de construção (residência alvenaria área 47,51m2), lançamento n. 1947283, vencimento 20/02/2023, no valor de R$ 150,49.
Aprovação de projeto (residência), lançamento n. 1947283, vencimento 20/02/2023, no valor de R$ 81,22.
Sendo assim, de acordo com Art. 295 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.116/2017, dispõe o seguinte:

Art. 295.*As taxas têm como fato gerador o exercício regular do****poder depolícia,****ou a utilização, efetiva ou potencial,****de serviço público específico****e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.****[grifo nosso]***
Parágrafo Único.*A taxa não tem por base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas.*

É importante destacar que, conforme o termo de apuração nos autos5-3164/2023, foi lançado o ISS referente à construção, com base de cálculo estimada conforme a Lei 2117/2017. De acordo com a vistoria realizada pela DIPUR(ID 2538741), há uma construção no imóvel que se encontra em fase de acabamento.

Imposto:
ISS construção (residência alvenaria 47,51m2), lançamento n. 1947284, vencimento 20/02/2023, no valor principal de R$ 964,69.

Destarte, de acordo com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.117/2017, vejamos:

Art. 1ºO *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, das atividades constantes da lista anexa à Lei Complementar n. 157, de 30 de dezembro de 2016, integrantes desta Lei, ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

Os casos de extinção do Crédito Tributário estão elencados no art. 156 do CTN,*in verbis:*

Extinguem o credito tributário:
I -*o pagamento;*
II -*a compensação;*
III -*a transação;*
VI -*a remissão;*
V -*a prescrição e a decadência;*
VI -*a conversão do depósito em renda;*
VII -*o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 150 e seus §§ 1º e 4º;*
VIII -*A consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 164;*
IX -*a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;*
X -*a decisão judicial passada em julgado;*
XI -*a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.*

No âmbito Municipal, o Código Tributário trouxe o dispositivo do Art. 141, sobre a extinção do crédito tributária, senão vejamos:

Art. 141.*Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:*
I -*declare a irregularidade de sua constituição;*
II -*reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;*
III -*exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;*
IV -*declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.*

Neste caso, o contribuinte não efetuou o pagamento devido e alegou desconhecimento da situação. No entanto, foi informado que os débitos foram lançados no processo administrativo5-3164/2023. O responsável pelo protocolo do processo, José Lucas Bueno Oliveira, que também é o responsável técnico pelo projeto e execução da obra, estava ciente desses débitos, conformeTermo de Encerramento Integrado 8 de 01/08/2023 (ID 1757819).

Por derradeiro, vieram os autos para decisão e emissão de parecer circunstanciado conforme art. 265 do Código Tributário Municipal, após ultimada toda a instrução quanto as informações e diligências.

DA CONCLUSÃO

Essa decisão é tomada após todo o contraditório, ampla defesa e apresentação de todos os meios de prova do Contribuinte, devendo pelo Princípio do Interesse Público e para sustentação da Segurança Jurídica proferir decisão com base na convicção formulada.

Com base em toda a fundamentação apresentada, decido IMPROCEDENTE o pedido de cancelamento dos tributos mencionados nos autos.Assim, mantém-se a cobrança da Taxa De Alvará De Construção, lançamento n. 1947283 com vencimento 20/02/2023 no valor principal de R$ 150,49, da Taxa De Aprovação De Projeto, lançamento n. 1947283 com vencimento 20/02/2023, no valor principal de R$ 81,22 e do ISS referente à construção lançamento n. 1947284, vencimento 20/02/2023, no valor principal de R$ 964,69 devidamente corrigidos.

Ariquemes/RO, 09 de outubro de 2024

Medidas de Praxe e seus efeitos:
a) Ciência do Fiscal autor do procedimento e relator do termo de conclusão fiscal;
b) Intimação do contribuinte;
c)Arquivo e encerramento dos autos.

ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA
Diretora de Receitas

Publicado por:
Alessandra de Melo Santos
Código Identificador:84F38420

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
1º ATUALIZAÇÃO DE MARCA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 12205/SEMPOG/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
1ºATUALIZAÇÃO DE MARCA DAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 12205/SEMPOG/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Materiais de Expediente 2 paraatender as necessidades das Secretarias da Prefeitura do município de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a Senhora Bruna Ribeiro Almeida, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a troca de marca referente ao item 30,em favor da empresa: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP,

CNPJ: 04.925.681/0001-50, referente ao processo n.º12205/SEMPOG/2023, da Ata de Registro de Preço n.º 129/SML/2024, Pregão Eletrônico n.º159/2023,**tendo a presente alteração passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site**www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.
Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEM NA ATA	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA ATUAL
30	CX	Fichário mesa escritório, material: acrílico, Com base: aço, cor: fumê, tamanho:pequeno, capacidade:300cartões,dimensãoficha: 6x9pol,características adicionais:com divisórias "az".	WALEU	ACRIMET

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Comissão de Gerenciamentodo SRP/PMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:7C4AEDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 50/2024

PROCESSO Nº 24662/SEMSAU/2024

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, com base na IN n° 16/2022, resolvem **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica n° 50/24, referente ao Processo Administrativo nº 24662/2024, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório FINAL DISP. 50-24 de 14/11/2024 (ID 2794138), e Parecer 1183 de 19/11/2024 (ID 2801548), cujo objeto é: Aquisição de materiais médicos hospitalares fracassados, por meio de dispensa de licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 05 (cinco) meses, em favor da empresa: **F DUTRA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA CNPJ: 44.982.273/0001-54**, com valor de R$83.130,00 (oitenta e três mil e cento e trintareais). Ficando o processo homologado no valor total de **R$83.130,00 (oitenta e três mil e cento e trinta reais).**

Ariquemes/RO, 21 de novembro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:46FED85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 04/CGMA/SEMUST, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Instaura Apuração Preliminar e dá outras providências.

A CORREGEDORA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LeiMunicipal nº 2.293 de 03/07/2019 e LeiMunicipal nº2.417 de 30/07/2020, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57 da Lei Municipal nº 2.293/2019, determina que, as providências de apuração terão início após o conhecimento dos fatos encaminhados à Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes, para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 2.417/2020, que institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes - RO e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no item 17 do Manual de Procedimentos Disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 19.140/2022;

CONSIDERANDO Portaria nº 897, de 15 de Dezembro de 2.022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM);

RESOLVE:

Art 1º -**PROPOR** a instauração de Apuração Preliminar, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 2.293/2019 (Código de Conduta dos Servidores da Guarda Municipal), e item 17 do Decreto Municipal nº 19.140/2022 (Manual de Procedimentos Disciplinares), destinada a reunir informações necessárias à apuração de denúncia anônima, registrada no canal da Ouvidoria Municipal, pela possível falta disciplinar praticada por servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal de Ariquemes - RO.

Art. 2º **PROMOVER** diligências para apuração de infrações administrativas,com amparo na Lei Municipal nº 2.417/2020, com as seguintes laborações instrutórias:

I - Diligenciar para obter a identificação dos agentes envolvidos,a fim de quesejaprestadosos esclarecimentos necessários sobre os fatos descritos no art. 1º desta Portaria;

II - Requisitar documentos e esclarecimentos relacionados aos fatos em apuração da unidade administrativa que os detenha;

Parágrafo único. As diligências iniciais requisitadas no inciso do caput deste artigo não são exaurientes, podendo se realizar outras que sejam pertinentes para a apuração dos fatos e identificação dos envolvidos.

Art3º- **ESTABELECER** o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Corregedora da Guarda Municipal, mediante justificativa, conforme indicado no art. 58 da Lei Municipal de nº 2.293/2019, Código de Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Ariquemes.

Art4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes - RO, em 21 de Novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **DIEINE EIRE KONDRATOWSKI**, **Corregedora da Guarda Mun. - Portaria n° 897/2022**, em 21/11/2024 às 08:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Dieine Eire Kondratowski
Código Identificador:5B473F55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 013/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024

7º CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sra. Fabiana Maria dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 926/2024 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", regido pelo Edital nº 013/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024, **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e inicio da Prestação do serviço voluntário para apresentação no dia 22 e 25 de Novembro de 2024 das 07h30min. ás 13h30min, na Rua Theobroma, 1580 Setor 02 SEMECE – Departamento de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA URBANA – SEMECE			
Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**CLASSIFICAÇÃO**
16	ANA PAULA MONTEIRO BATISTA	***368.502***	5º

Buritis, 21 de Novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Dec.14.325/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:11304EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/SEMA/PMB/2024. BURITIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Nomeia Comissão para Acompanhamento Fiscalização e Recebimento dos Serviços e Gestor do Contrato e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Administração, considerando contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritis e a Empresa Christian Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda,

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear Comissão (sem ônus), para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento dos Serviços (conjuntamente ao Gestor de cada Pasta) e Gestor do Contrato do **Processo Administrativo nº. 1005.1.1-2023** – Contrato nº. 030/PMB/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritis e a Empresa Christian Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., os servidores:
- **Claudia Regina da Silva André** – Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAS (Fiscal de Contrato);
- **Valdirene Barbosa Pereira** – Secretaria de Agricultura – SEMAGRI (Fiscal de Contrato);
- **Michele Gabriel da Silva** – Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SEMAST (Fiscal de Contrato);
- **Gessica Pereira Rios** – Secretaria de Saúde – SEMUSA (Fiscal de Contrato);

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO DAMON CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wandriely de Sousa Paiva
Código Identificador:01CC09CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 20-24

DEOCLECIO PINTO ZOLET, Secretário de Fazenda do Município de Buritis. RO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, no intuito de atender ao Decreto de Nº 12.089/GAB/PMB/2022 do Executivo Municipal, baixa a presente Portaria nos seguintes termos:

Nomear os Servidores de Fiscal De Contrato e Fiscal Administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor dá outras providencias.

Art. 1º. Nomear sem ônus os servidores abaixo relacionados para ser Fiscal De Contrato e Fiscal Administrativo do processo 942/2024.

Fiscal Administrativo: Carolaine Fonseca de Souza (Assessor Especial de Tesouraria).
Fiscal de Contrato: Brenda Verônica Costa de Faria Reis (Assessor de Recepção e Expedição).

DEOCLECIO PINTO ZOLET
Secretário Municipal De Fazenda, Orçamento e Plano Diretor

Publicado por:
Carolaine Fonseca de Souza
Código Identificador:A8585C71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.326/GP/2024 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de**R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
a)FUNÇÃO 10 - SAÚDE;
b)SUB FUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
c)PROGRAMA 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d)PROJ. ATIVIDADE 1147 - PROPOSTA 07017/2024-06 - AQ. AR CONDICIONADO;
e)AÇÃO 0000 - PROPOSTA 07017/2024-06 - AQ. AR CONDICIONADO;
f)FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.1002.21147.0000 - PROPOSTA 07017/2024-06 - AQ. AR CONDICIONADO;
g)ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
h)VALOR**R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).**

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 20 de novembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:EBEB6554

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.327/GP/2024 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacaulândia para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R$ 44.795.017,98 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. A Despesa Total é fixada no valor de R$ 44.795.017,98 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil e dezessete reais e noventa e oito centavos), de conformidade com os anexos a esta Lei, e será com as seguintes classificações:

LEGISLATIVO	**R$ 2.098.842,22**
EXECUTIVO	**R$ 42.696.175,76**
Gabinete	R$ 1.494.986,68
Secretaria Municipal de Coordenação	R$ 5.531.353,30
Secretaria Municipal de Educação	R$ 12.139.297,02
Secretaria Municipal de Educação - VAAR	R$ 77.368,20
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 8.641.855,70
Secretaria Municipal de Obras	R$ 4.809.903,51
Secretaria Municipal de Agricultura	R$ 1.003.004,94
Secretaria Municipal de Ação Social	R$ 2.648.286,78
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$ 52.360,78
Secretaria de Planejamento	R$ 171.454,00
Instituto de Previdência	R$ 5.449.222,27
Emendas Impositivas	R$ 677.082,58
TOTAL	**R$ 44.795.017,98**

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei, já deduzidas do montante fixado a renúncia, remissão e isenção de tributos, no valor fixado no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 - Quadro de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 44.795.017,98 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil e dezessete reais e noventa e oito centavos), considerando o montante de R$ 4.668.672,92 (Quatro Milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois Centavos) valor fixado para a reserva de Contingência e reserva do RPPS.

Art. 5º As despesas fixadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, em conjunto com a classificação do crédito orçamentário por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação estão em conformidade com o princípio da especificação e estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Art. 6º.

Art. 6º No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

II- A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III- A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da lei federal nº 4.320/64 em até 10% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

IV- A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V- A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o § 8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em conformidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal c/c com o disposto no § 4º do Art.17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

§1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

Art. 8º Conforme Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto a promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.

Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

Art. 9º Integram a presente Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 10 Fica contingenciado dentro das programações existentes, o valor de R$ 677.082,58 (seiscentos e setenta e sete mil, e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a emendas parlamentares, sendo R$ 75.231,39 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) a cada vereador.

§1º Deverá ser pago no 1º Semestre o máximo de 50% das emendas parlamentar proporcional a cada vereador e o saldo remanescente no 2º Semestre.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 20 de novembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:DC144208

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6120/GP/2024

DECRETO Nº 6020/GP/2024 de21 de novembro de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:13712.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$5.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 0500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:14512.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-5.000,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-5.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:2675162B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6121/GP/2024

DECRETO Nº 6121/GP/2024 de21 de novembro de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POREXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOORÇAMENTOVIGENTE E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.326/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 110.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 582 - 10.301.1002.1147.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 110.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 110.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:D43646AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.119/GP/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 6.119/GP/2024
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A DATA DO FERIADO FEDERAL DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, usando de suas atribuições que lhessão conferidaspela Lei OrgânicadoMunicípio, e

CONSIDERANDOa Lei nº 14.759, de 2023, que institui o Dia da Consciência Negra como feriado nacional;

CONSIDERANDOa necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos sem interrupções no meio da semana;

CONSIDERANDOa possibilidade de proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores municipais, que poderão usufruir de um período contínuo de descanso, com três dias consecutivos de folga, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º No âmbito do Município de Cacaulândia, o feriado nacional de 20 de novembro de 2024, instituído pelo Dia da Consciência Negra, será transferido para sexta-feira, 22 de novembro de 2024.

Art. 2º Durante o feriado referido no artigo anterior, ficam mantidos os serviços públicos essenciais, que deverão ser realizados em regime de plantão ou conforme escala previamente definida pelos respectivos responsáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 19 de novembro de2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:D5FE5406

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024
PROCESSO N. 14-20/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADOS:CONTRATO 58E F COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDAE CNPJ: 47.886.321/0001-07, no valor de R$ 4.993,00 (quatro mil novecentos e noventa e três reais).
OBJETO: Aquisição de Carroceria de madeira para s10 cabine dupla.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:6(seis) meses a contar a partir da data da publicação no PNCP.
EXECUÇÃO DE ENTREGA:30(trinta) dias corridos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 501, Unidade: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, Funcional: 26.782.10006.2200.0000 EMENDAS IMPOSITIVAS, Catec. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
GESTOR: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CACAULÂNDIA, 19 de novembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:3D393964

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6.118/GP/2024

DECRETO Nº6.118/GP/2024
De19de NOVEMBRO de 2024

NOMEIA O Sr. CLEYTON OLIVEIRA GUIMARAES,NA FUNÇÃO DEASSESSOR TÉCNICO NIVEL I

DANIEL MARCELINODA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=======

Art.1º -Nomeia o Senhor**CLEYTON OLIVEIRA GUIMARAES,**da função de**ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I.**

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04de novembrode 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:E2190269

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56 E 57/2024 PROCESSO N. 14-13/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADOS:CONTRATO 56C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 42.584.277/0001-59, no valor de R$ 62.073,00 (sessenta e dois mil setenta e três reais);**CONTRATO 57**POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA CNPJ: 07.134.028/0001- 60, no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
OBJETO: Aquisição de computadores e impressora, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:6(seis) meses a contar a partir da data da publicação no PNCP.
EXECUÇÃO DE ENTREGA:60(sessenta) dias corridos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:04 122 1001 2007 0000 APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,**FUNCIONAL:**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,**FICHA:102**
GESTOR: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CACAULÂNDIA, 19 de novembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:311F4FDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA Nº 04, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

ADIANTAR a 36ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2024, que aconteceria em 25 de novembro de 2024, antecipando para o dia 23 de novembro de 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, por ato ad referendum de seu Presidente, RESOLVE:

Art. 1º Adiantar-se excepcionalmente, a 36ª Sessão Ordinária, do Segundo
Período Legislativo de 2024, que aconteceria no dia 25 de novembro de 2024, para
o dia 23 de novembro (sábado), às 10 horas.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de novembro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da CMC

JOÃO PAULO PICHEK
1º Secretário

LAURO KLOCH
2º Secretário

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:5B6181D3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DÉCIMA LEGISLATURA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO/2024 – CMC

TRIGÉSSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA:

1) EXPEDIENTE:
I- .....
II- Leitura do Expediente recebido;
III- Pequeno Expediente;
IV- Grande Expediente.

2) - ORDEM DO DIA:

I. DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO DO PLO Nº 165/2024 QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (R$ 2.816.994,00 FUNDEB). DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; (Pedido de Urgência Simples de Ofício)
II. DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO DO PLO Nº 166/2024 QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (R$84.000,00 SEMAST). DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO; (Pedido de Urgência Simples de Ofício)
III. DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO DO PLO Nº 167/2024 QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (R$354.121,72 SEMED). DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO; (Pedido de Urgência Simples de Ofício)
IV. DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO DO PLO Nº 168/2024 QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASR". ($110.000,00 SEMPLAN). DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; (Pedido de Urgência Simples de Ofício)

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de novembro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:3BE7058E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA 27/2024

PORTARIA Nº 027/2024.

"CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA EDIMARCIA LAUBACK DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica local,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 c/c art.98, da Lei Complementar nº 065/2017;

CONSIDERANDO os Despachos com a Justificativas para Pagamento de Abono Pecuniário e Regularidade da Despesa contidos no Processo Administrativo n. 51-0167/2024;

CONSIDERANDO a Certidão de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pela Coordenação de Execução Orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER Férias Regulamentares**, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 065/2017, para a servidora **EDIMARCIA LAUBACK DA SILVA,** titular do cargo de Zeladora, referente ao período aquisitivo de 19.02.2023 a 18.02.2024, para gozo no período de 01.12.2024 a 20.12.204.

Art. 2º - **AUTORIZAR** o pagamento de Abono Pecuniário, fundamentado nos despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 51-0167/2024.

Art. 3º - **DETERMINA**R ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações pertinentes na Ficha Funcional do servidor, para fins de registro e controle.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 21 de novembro de 2024.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:2AB506A9

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: DF MEDICAL LTDA - CNPJ: 44.656.846/0001-50.

Processo Administrativo n°11-2366/2024. (29525)

Contrato: 109/2024 (ID 393993).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 (ID 385152), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 11-2366/2024,ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 011/CIMCERO/SRP/2024 (ID385158), Termo de Referência (ID 387202).

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (INSUMOS, PENSOS E AFINS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 387202)**.

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 385,50 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: **Ação Programática:** 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 218, R$ 94.705,86 (noventa e quatro mil setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de despesa: 3.3.90.30.00, Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 547, R$ 51.807,08 (cinquenta e um mil oitocentos e sete reais e oito centavos).

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de novembro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Roberta Silva Borges
Código Identificador:A87A3AC1

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE N° 058/2024

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº: 02732/2024.

Interessados:
-Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

-Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
-Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Inexigibilidade nº: 058/2024.

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de curso profissionalizante para atender servidores da administração pública, referindo diretamente a Servidores Encarregados da Gestão e Fiscalização de Contratos.

Fundamento: Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada: EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA razão social M. K. CURSOS E TREINAMENTOS - CNPJ: 55.809.716/0001-26

Valor Total: R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para a entrega dos materiais/serviços será de forma IMEDIATA de acordo com cronograma.

Forma de Pagamento: O pagamento será em **ATÉ 30 (trinta) dias**, considerando cronograma, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamentos:
SEMAD - 020303.04.128.0021.2213.0000 - Atividades da Capacitação e Treinamentos de Servidores Municipais, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres,**Ficha: 038,** Sendo para 01 servidor/inscrição, valor Total: R$2.390,00

SEMUSA - 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS, Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%,**Ficha: 170,** Sendo para 03 servidores/inscrições, valor Total: R$7.170,00

SEMAS - 020606.08.122.0002.2013.0000 Atividades de Assistência Social, Natureza da Despesa: 3.3.90.39. 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres,**Ficha: 266,** Sendo para 01 servidor/inscrição, valor Total: R$2.390,00

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 20 de novembro de 2024

[Assinado Eletronicamente]
ÁTILA SANTOS SILVA
Secretário SEMAD - Port. 419/2024

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:233099F8

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

CONTRATANTE
SEMUSA-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria n.º 320 de 23 de abril de 2024, através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OTIMIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$201.967,60(duzentos e um mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 05/12/2024 às 09:00h (horário de Brasília).
Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereçowww.camponovo.ro.gov.br, ou através do linkhttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54bou através do e-mail:**licitacoes@camponovo.ro.gov.br.**

Processo Gerenciador: 1341/2024/SEMUSA

Campo Novo de Rondônia, 20 de novembro de 2024.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:885AC8C8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 236, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1162/2024.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação financeiro no valor de **R$ 1.000,00(mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0013	Cidade Limpa	
2021	Serviços de Manutenção e Recuperação de Logradouros e Espaços Públicos	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
675 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**1.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

Anulação de Dotação:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manut. dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
642 – 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**1.000,00**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E7044F70

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 237, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 071/2018;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Parcelamento e Reparcelamento dos Créditos Tributários e Não Tributários, inscritos em Divida Ativa, previstos na Lei Complementar nº 071 de 19 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal).

CAPÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa do Município proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas e juros de qualquer natureza regularmente inscrita ou não no setor de Dívida Ativa, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo administrativo.

§ 1° - Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita a dívida registrada em livros especiais no setor de Dívida Ativa.

§ 2° - Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos no livro próprio do setor de Dívida Ativa.

§ 3° - A dívida ativa, líquida e certa, deverá ter a quantia definida e provada por meio de títulos ou documentos com os requisitos legais.

§ 4o - Entende-se por dívida ativa certa aquela que se refere ao título probatório e a liquidez à quantia cobrada, se puder ser provada por meio de título, com os requisitos legais, de modo a infundir certeza sobre sua existência.

Art. 3o - A Dívida Ativa do Município classifica-se em:

- Dívida Ativa Tributária;

- Dívida Ativa não Tributária.

§ 1° - Entende-ser por Dívida Ativa Tributária aquela que é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

§ 2° - Entende-se por Dívida Ativa não Tributária os demais créditos da Fazenda Pública, tais como as contribuições estabelecidas em lei, as multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, os aluguéis, os preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, as indenizações, reposições e restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados ou outras obrigações criadas por Lei.

Art. 4° - O Crédito Tributário, inscrito em livro próprio, é transformado em Dívida Ativa Tributária, gerando presunção de liquidez e certeza do crédito, permitindo a cobrança da Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, na forma da legislação vigente.

Art. 5° - Uma vez inscrita a dívida, o devedor será intimado para pagá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ajuizamento da competente ação de execução fiscal.

Parágrafo Único - A intimação ao contribuinte será feita:
I - pessoalmente;
II - por carta com AR;
III - por edital.

Art. 6° - A cobrança da dívida poderá ser extrajudicial ou judicial.

§ 1° - A cobrança extrajudicial será feita pelo setor da Dívida Ativa que, para esse fim, notificará o devedor a propósito do seu débito através de:
I - envio de notificação ao devedor com aviso de recebimento;
II - envio de notificação de lançamento ao devedor, com a indicação do prazo que antecederá a remessa da dívida à cobrança judicial, com aviso de recebimento;
III - publicação de edital, mencionando a qualificação do devedor, inclusive com resumo do lançamento e o total da dívida.

§ 2° - A cobrança judicial somente deverá ser proposta quando esgotado o prazo para o pagamento extrajudicial, ou seja, quando forem adotadas, sem êxito, todas as providências administrativas visando o recebimento da dívida ativa, e o débito for superior a 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal –UFMs.

Art. 7° - O processo de cobrança observará às normas do Código de Processo Civil e as disposições da Lei Federal 6.830/80 e suas alterações.

Art. 8° - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, será realizado pelo Diretor (a) de Departamento de Fiscalização e Arrecadação, indicará obrigatoriamente:
I - nome do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um ou de outros;
II - origem e a natureza do crédito fiscal, mencionando a lei tributária respectiva;
III - quantia devida e a maneira de calcular a multa e os juros de mora acrescidos;
IV - data em que foi inscrita;
V - número do processo administrativo de que se origina o crédito fiscal, sendo o caso.
VI - Quantidade de parcelas.

Parágrafo Único - A certidão devidamente autenticada conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Art. 9° - As dívida relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou subseqüentes, serão reunidas em um só processo, independentemente de sua natureza.

Art. 10 - O recebimento de débitos fiscais, inscritos em Dívida Ativa, encaminhadas ou não para Execução Fiscal, será feito exclusivamente

por meio de guia DAM, expedida pelo setor de Tributação que contempla os Departamento de Fiscaliação e Arrecadação e Departamento de Casdastro e Tributação ou setor de Dívida Ativa.

Art. 11 - As guias expedidas pela Dívida Ativa deverão conter:
I - nome do devedor e seu endereço;
II - número de inscrição da dívida;
III - importância total do débito e o exercício a que se refere;
IV - multa, juros de mora e atualização monetária a que estiver sujeito o débito.

Art. 12 - Ressalvados os casos previstos em lei, não se efetuará o recebimento dos créditos tributários ou não tributários inscritos na Dívida Ativa com dispensa da multa, dos juros de mora e da atualização monetária.

Art. 13 - A autoridade administrativa que determinar a eliminação ou redução das multas, dos juros de mora e da atualização monetária, sem autorização legal, fica responsável pela reposição dos valores.

Art. 14 - Encaminhada a certidão da Dívida Ativa para Execução Fiscal, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS OBJETO DO PARCELAMENTO

Art. 15 - Os créditos tributários e não tributários do Município poderão ser resgatados parceladamente no seu total ou parcialmente, obedecidas as normas constantes deste Decreto.

Art. 16 - O crédito tributário e o não tributário, objeto de parcelamento, compreenderá os valores dos tributos, das multas moratórias e/ou penais, dos juros de mora e da atualização monetária, devidos à data da concessão do parcelamento.

Art. 17 - Poderá ser objeto de parcelamento o crédito tributário e o não tributário, e abrangerá:
I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
III - os créditos inscritos como dívida ativa;
IV - os créditos em cobrança extrajudicial ou judicial;
V – protestado.

DA FORMA E DO PEDIDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO

Art. 18 - Os valores apurados do crédito tributário e do crédito não tributário, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, sendo que o valor de cada parcela, deverá respeitar o limite mínimo estabelecido em lei, que é:
I - 2,0 (duas) UFM para sujeito passivo que seja pessoa física;
II - 3,0 (três) UFM para sujeito passivo que seja pessoa jurídica;

§ 1° - O valor do débito, objeto do parcelamento será atualizado até o mês do pedido, com os acréscimos previstos na legislação municipal, sendo o seu valor total convertido em UFM (Unidade Fiscal Municipal), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, convertendo-se para a moeda nacional vigente, na data do pagamento.

§ 2° - A primeira parcela vencerá em até 10 (dez) dias da data do deferimento do parcelamento e as demais no mesmo dia, dos meses subseqüentes.

§ 3º - Para os debitos não inscritos em Dívida Ativa, utilizará os procedimentos descritos no Art. 19 do presente decreto.

Art. 19 - O pedido de parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Município, não inscritos em Dívida Ativa, denunciado espontaneamente pelo contribuinte, quando proveniente de tributo cuja modalidade de lançamento seja por homologação ou quando o contribuinte for notificado ou autuado, deverá ser preenchido pelo devedor, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida, através de formulários próprios, e será deferido ou indeferido por despacho pelo responsável do Departamento de Fiscalização e Arrecadação ou na falta desta, ficará o Secretário Municipal de Adinistração incumbido da decisão.

§ 1 º O pedido se dará de forma eletrônica via sistema e-proc ou qual o substituilo acompanhado da seguinte documentação:
I - Requerimento;
II - Termo de Confissão de Dívida;
III - Espelho ou extrato do débito a ser parcelado;
IV - RG e CPF do Requerente;
V - Comprovante de Residência atualizado;
VI - Procuração em caso de representante legal;
VII - Em se tratando de pessoa Jurídica, cópia do contrato social e alterações, bem como RG e CPF do sócio solicitante.

Art. 20 - O pedido de parcelamento do crédito tributário ou não tributário, inscrito em Dívida Ativa, ajuizada ou não, protestada ou não, deverá ser preenchido pelo devedor, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida, em formulários próprios e será deferido ou indeferido por despacho da Procuradoria Geral do Município.

§ 1 º O pedido se dara de forma eletronica via sistema e-proc ou qual o substituilo acompanhado da seguinte documentação:
VIII - Requerimento;
IX - Termo de Confissão de Dívida;
X - Espelho ou extrato do débito a ser parcelado;
XI - RG e CPF do Requerente;
XII - Comprovante de Residência atualizado;
XIII - Procuração em caso de representante legal;
XIV - Em se tratando de pessoa Jurídica, cópia do contrato social e alterações, bem como RG e CPF do sócio solicitante.

Parágrafo Único. Os pedidos de reparcelamentos serão processados na forma do disposto nos artigos 18, 19 e 20 deste Decreto.

DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS AJUIZADOS

Art. 21 - No caso de parcelamento dos créditos já ajuizados, sua concessão ficará condicionada à comprovação do recolhimento dos honorários sucumbenciais devidos aos Procuradores Municipais, nos moldes estabelecidos pelo § 19, do artigo 85, do CPC.

Parágrafo Único - Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município solicitará a suspensão do curso da ação, pelo número de meses pactuados, e retomará o andamento da execução fiscal, na hipótese de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

Art. 22 - Para a apuração do *quantum* a ser parcelado, após o vencimento, o valor do tributo será convertido em UFM, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

DA PERDA DO PARCELAMENTO

Art. 23 - Perderá o direito do parcelamento o contribuinte que incorrer em uma das seguintes hipóteses:
I - atraso no pagamento de 03 (três) parcelas;
II - no caso de falência, recuperação judicial e extrajudicial, extinção ou morte do devedor;
III - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas anteriormente.

Art. 24- O atraso na quitação de qualquer parcela sujeitará o devedor ao pagamento das penalidades previstas neste regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A adesão ao parcelamento implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Decreto, caracterizando a confissão da dívida relativa aos valores nela incluídos e a regular constituição dos respectivos créditos.

Parágrafo Único - É condição do parcelamento que o devedor desista expressamente de qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial.

Art. 26 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração, ouvido a Procuradoria Geral Municipal, mediante requerimento fundamentado da parte, solucionar os casos omissos, observados os limites e condições deste Decreto.

Artigo 27 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 170 de 04 de setembro de 2024, e demais disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A8872B68

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 865, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o período de férias do servidor ANTONIO FERNANDES BRITO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1603/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias concedida através da Portaria n° 846/2024 ao servidor ANTONIO FERNANDES BRITO, Operador de Motosserras, Matrícula n° 433-1, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ficando para gozo no período de 02/01/2025 a 31/01/2025 referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0D440517

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 239, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2041	Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
370 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**150.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação, conforme cálculo de tendência de arrecadação demonstrado no anexo I, apurado na seguinte fonte de recursos***0.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos***, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação:
FR:1.500.0 - *Recursos não Vinculados de Impostos* ***R$ 150.000,00***

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - MÊS:	**out/24**
Demonstrativo em 20/11/2024	
Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	
Detalh. 0 - Sem Detalhamento da Destinação de Recurso	
Descrição	**Valor**
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	36.591.695,26
II - (-)Receitas provenientes de convênios	-
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	36.591.695,26
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	32.712.330,98
V - (-)Receitas provenientes de convênios	-
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	32.712.330,98
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	8.481.854,44
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	-
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	8.481.854,44
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,1186
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	9.487.802,38
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	36.591.695,26
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	46.079.497,64
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	44.039.859,99
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	2.039.637,65
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	877.604,77
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	-
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII)	**1.162.032,88**

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:59AE598D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 240, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 232.849,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e nove mil reais),** conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	

0009	Cultura ao Alcance de Todos	
2028	Promoção de Eventos Turisiticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
141 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**61.449,00**
144 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**171.400,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.500.1001	Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
114 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**232.849,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:47C98E53

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 866 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede afastamento ao servidor FLAVIO COELHO MARTIN sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o artigo n° 105 da Lei Complementar n° 005/2009 de 21 de dezembro de 2009, *Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: III - até oito dias por motivo de:*
a) casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor **FLAVIO COELHO MARTIN**, Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados, matricula n° 256397, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de 25/11/2024 a 02/12/2024, por motivo de casamento conforme documentos apresentados no Processo n° 10-1073/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:26CE7974

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 242, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.163/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$24.358,20 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0004	Educação de Qualidade	
2032	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
650 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**24.358,20**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º, será utilizada a seguinte fonte:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:
FR: *2.500.0 Recursos não Vinculados de Impostos* ***R$ 24.358,20***

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 30.314,41 (trinta mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
2.571.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
676 - 3.3.90.93	**Indenizações E Restituições**	**30.314,41**

Art. 4º Para cobertura do crédito especificado no art. 3º, será utilizada a seguinte fonte:
Anulação de Dotação:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
2.571.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
514 - 3.3.90.93	**Indenizações E Restituições**	**30.314,41**

Art. 5º Os recursos informados no art. 1º e 3º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:4A7CCD3A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 243, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.163/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R$ 181.892,42** (**cento e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos**), conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
2.571.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
676 - 3.3.90.93	**Indenizações E Restituições**	**181.892,42**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art.1º, será utilizada a seguinte fonte:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:

FR: *2.571.0 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação* ***R$ 181.892,42***

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DDD01AB3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 867, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede redução de carga horária de trabalho da servidora MYLENA RODRIGUES DE ASSIS BENTO e dá outras providências.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO, Laudo médico ID: 398817 do Processo Eletronico 10-2445/2022 e Ofício 521/2024/GP/SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução em 50% de carga horária de trabalho a servidora MYLENA RODRIGUES DE ASSIS BENTO, Enfermeira, Lotação HPP, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Eletrônico 10-835/2024, pelo período de 01 (um) ano a contar de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D903DEDC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 868 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

e considerando o Processo Eletrônico Administrativo 10-2395/2024, OFÍCIO Nº 364/2024/GP/SEMUSA, onde justifica que a servidora atuará como responsável técnica da Farmácia Hospitalar para atender as exigências do CRF , bem como atuará junto aos processos de pacientes que recebem medicamentos pelo Componente Especializado e de Alto Custo distribuídos pelo Governo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Gratificação Especial por Fora das atribuições ordinárias do cargo – GECAT correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo a servidora NOEMIA MARCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Farmacêutico/Bioquímico, lotação HPP na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:60B43C03

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE PREENCHIMENTO DE VAGA 016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, homologa os inscritos para concorrer à vaga disponível na localidade conforme tabela de cargo e local do Edital Para Preenchimento de Vaga nº. 016/2024 publicado em 12 de novembro de 2024, Sendo o Seletivo Simplificado Edital 001/2023/SEMEC de 24 de março de 2023, com homologação do Resultado Final em 27/04/2023.
Os interessados aprovados no Seletivo Simplificado Edital 001/2023, inscreveram se para os referidos cargos e lotação, junto ao Departamento de Recursos Humanos, com a declaração preenchida e protocolada em tempo hábil.
Conforme o critério de desempate sendo a ordem de classificação conforme a nota da homologação do resultado final do Edital nº. 001/2023. Homologamos os seguintes concorrentes inscritos abaixo:

	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	COLOCAÇÃO
	A.S.E. Merendeira/Zelador	E.M.E.I.E.F. Tancredo Neves II	-
1º	Janine Marcos Nascimento	Nota 60	11º
2º	Dieimela de Souza Xavier	Nota 60	12º
3º	Keimila dos Reis Fróis	Nota 60	17º

Os homologados dentro das vagas prevista no Edital 016/2024 serão convocados por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, http://www.diariomunicipal.com.br/arom/.
Campo Novo de Rondônia, 21 novembro de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:A9FA2FD2

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 095/2024

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023-SEMEC Edital nº. 001 de 02 de março de 2023, com homologação do Resultado Final em 27/04/2023. Convoca os aprovados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo

de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia do Cartão PIS/PASEP; j) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; k) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; l) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); m) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; n) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; o) Certidão negativa do Tribunal de Contas; ID: 214144 e CRC: A68F3D69 PODER EXECUTIVO. Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia Av. Tancredo Neves, 2454 Setor 02 CEP 76.887.000 - Campo Novo de Rondônia - RO Fone: 69 3239-2308 www.camponovo.ro.gov.br p) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br eportal.trf1.jus.br; q) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. r) Comprovante de residência; Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. 13.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 13.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 13.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 13.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Janine Marcos Nascimento	Ag. Serv.Esc./Merendeira/Zelador	1º	E.M.E.I.F. Tancredo Neves II
Dieimela de Souza Xavier	Ag. Serv.Esc./Merendeira/Zelador	2º	E.M.E.I.F. Tancredo Neves II

Campo Novo de Rondônia, 21 de novembro de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:6B2AFC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2024-SEMUSA

TESTE SELETIVO Nº 001/2024-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-23/2024

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**ALEXANDRA DE MORAES NAKAMURA**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICO EM RADIOLOGIA**
VALOR MENSAL:**R$ 1.680,95 (um mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e cinco centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de novembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:D9E1447B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
23ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 02/2024

O Prefeito de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim de prosseguir o ano letivo de 2024;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;
CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2024;
CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2024,constantes do Processo Administrativo nº 0000228.43.07-2024.
RESOLVE:
I – PROMOVER a Vigésima Terceira Convocação de candidatos selecionados no Processo de Seleção do Serviço Voluntário, motivado pelo não comparecimento de voluntários convocados anteriormente. Considerando o EDITAL Nº 05/2024 – 3ª Ampliação do número de vagas previstas originalmente no EDITAL nº 002/2024 para Seleção de voluntários, cujo objetivo de suprir o deficit de auxiliares na rede pública municipal para o Ano Letivo de 2024, de acordo com os cargos especificados anexos,
II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar do dia 22 de novembro de 2024, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados e no local abaixo indicado:
Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED: Endereço: Rua Eduardo Gomes, 213, Bairro: Palheiral.
Horário: das 08 h às 13 h.
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:
Os (as) candidatos (as). Selecionados (as), convocados para formalizar a assinatura do Termo de Adesão deverão apresentar na data estipulada nesta convocação, os seguintes documentos, além dos já apresentados durante a entrevista:
Cópia legível do Certificado de Reservista do Serviço Militar (Homem);
Certidão de Quitação Eleitoral – TRE, ou comprovante de votação atualizado;
Certidão Negativa de Tributos Municipais de Candeias do Jamari/RO;
Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual (1º e 2º Grau);
01 (uma) foto ¾;
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO					
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR – SUBSTITUIÇÃO – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE					
ORD. CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
58º	408	ERIKA NOGUEIRA ASSIS	***.316.002-**	31/10/81	40
59º	438	ANTONIA CHAVES DE QUEIROZ	***.438.572-**	03/08/83	40

Candeias do Jamari, 21 de novembro de 2024.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 9.495/2024

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:37129CF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ATAS

Ata da 01° (primeira) reunião ordinária, do primeiro período legislativo, da oitava legislatura, realizada no dia 01 de fevereiro de 2021, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da câmara Municipal, Castanheiras – RO.
Ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021), sobre a presidência do Excelentíssimo Senhor LEVY TAVARES – PODE digníssimo Vereador, secretariado pelo Senhor GILSON DIAS BARBOSA – PTB, digníssimo Vereador, o Presidente convidou os Senhores Vereadores para que tomem seus assentos para início da sessão, instalada a sessão, solicitou ao secretário que fizesse a chamada nominal dos senhores Vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada nominal com as assinaturas dos presentes no livro nº 001 de Registro de Presença dos seguintes Vereadores: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇAO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA – MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – PSD, GILSON DIAS BARBOSA – PTB, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, LEVY TAVARES – PODE, OZIEL FRANCISCO PAIZANTE – PTB, PAULO CESAR PEREIRA – DEM. Realizada a chamada nominal apurou se que havia "quórum" legal para as deliberações, o presidente declarou então em nome de Deus, aberta a sessão e cumprimenta a todos. O Presidente convidou o Vereador ERNESTO para fazer a leitura da Bíblia e convidou os vereadores a ficarem de pé. Após a leitura o Presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da Ordem do Dia primeira parte, que constou o seguinte**: ORDEM DO DIA – 1º: I** – Apreciação da ata da reunião anterior. **II** – Apreciação do expediente recebido. **III** – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente; INTERVALO REGIMENTAL. Em continuidade aos trabalhos o presidente dispensa a leitura da ata. Em ato continuo o Presidente solicitou que o secretário fizesse a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO: que constou do seguinte: **ofício n°06/LEG/2021** da deputada MARIANA CARVALHO e **oficio n°00038/2021- 1° promotoria de justiça**, que dispõe sobre: denuncia ofertada ao ministério público, **Projeto de Resolução n° 001/LEG/2021** e **Projeto de Resolução n°002/LEG/2021**. Logo após o presidente faculta a palavra aos Vereadores inscritos no EXPEDIENTE: e neste momento passa a palavra ao vereador DEUSDETI que assume a fala à tribuna e faz o seu discurso. Logo a pós o presidente faculta a palavra aos Vereadores inscritos no PEQUENO EXPEDIENTE: e novamente passa a palavra ao vereador DEUSDETI que continua o seu discurso. Não havendo mais inscritos, faculta a palavra aos Vereadores inscritos no GRANDE EXPEDINTE: e passa a palavra ao vereador DEUSDETI que faz seu discurso. Não havendo mais inscritos em ato continuo presidente passa para o INTERVALO REGIMENTAL de 15 minutos, no qual o Vereador JOÃO solicita verbalmente a suspensão do Intervalo Regimental, o Presidente colocou em discussão o requerimento verbal, não havendo discussão, colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Em ato continuo o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a segunda chamada nominal dos vereadores, constatou-se a presença dos seguintes Senhores Vereadores: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇAO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA – MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – PSD, GILSON DIAS BARBOSA – PTB, JOAO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, LEVY TAVARES – PODE, OZIEL FRANCISCO PAIZANTE – PTB, PAULO CESAR PEREIRA – DEM. Em ato continuo o presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da **ORDEM DO DIA 2º PARTE:** que constou do seguinte: **I –** Discussão e votação da Resolução n° 001/LEG/2021, **II –** Discussão e votação da Resolução n°002/LEG/2021, **IV –** Votação para escolha dos membros das Comissões Permanentes. O presidente solicita ao primeiro secretário a leitura da resolução n°001 e logo após coloca em discussão, neste momento o vereador DEUSDETI relatou que em sua opinião esse projeto deveria ter dado ouvidos a opinião da população fazendo uma enquete, para saber se a população concorda com o que está sendo decidido, pois algumas medidas são consideras antipopulares e diante disso o vereador diz que não dará seu voto favorável a essa matéria. Em resposta o presidente diz que respeita a opinião do vereador assim como a dos demais e diz também que essa matéria foi discutida e decidida pela mesa diretora e está sendo colocada e votação em sessão transmita online para dar conhecimento a população. E continuando a discussão o vereador André também coloca seu ponto de vista, e logo após não havendo mais quem queira discutir o presidente passa para a votação no qual foi aprovada a resolução n° 001 por 7 votos favoráveis e 2 votos contrários dos vereadores DEUSDETI e ANDRÉ. Em continuidade o presidente coloca em discussão a resolução n° 002 e logo após a discussão passa para a votação sendo aprovada a resolução n°002 por 8 votos favoráveis e 1 voto contrário do vereador DEUSDETI. Em continuidade o presidente passa para a votação dos novos membros das comissões permanentes, no qual cada vereador possuía uma cédula para escrever o nome dos vereadores que gostariam que composse cada comissão, após a contagem de votos as comissões ficaram compostas da seguinte forma: 1° **comissão permanente de legislação justiça redação final e honrarias** - Presidente: Vereador Gilson Dias Barbosa –PTB, Relator: Vereador Ernesto Stragevitch – PSD, Membro: Vereador Arlindo Assunção da Luz – MDB. **2° comissão permanente de finanças e orçamento** – Presidente: Vereador Paulo Cesar Pereira –DEM, Relator: Vereador Gilson Dias Barbosa – PTB, Membro: Vereador André de Oliveira – PP. **3° comissão permanente de Educação, Saúde e Assistência Social** - Presidente: Vereador João Batista Minas Pereira – PSD, Relator: Vereador Oziel Francisco Paizante – PTB, Membro Vereador Deusdeti Aparecido de Souza – MDB. Não havendo mais matéria a ser deliberada o presidente faculta a palavra aos vereadores inscritos em EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não havendo vereador inscrito e nada mais a tratar o presidente declara em nome de Deus encerrada esta sessão e agradece a presença de todos.
Plenário Deliberativo:
"Rosalvo Alves da Silva"
Palácio:
Pedro Ferreira Gonçalves

Presidente:

Vice-Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

Membro:
Demais Vereadores

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:B5261D5B

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ATA

Ata da trigésima terceira (33ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da oitava legislatura, realizada no dia 11 de outubro do Ano de 2024, às 14h30min (quatorze e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h30min (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor LEVY TAVARES-UNIÃO, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, GILSON DIAS BARBOSA-PP. digníssimo vereador,

dá se início a 33ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quorum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quorum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA – MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA-PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA-PSD, LEVY TAVARES – UNIÃO, OZIEL FRANCISCO PAIZANTE – PTB ausente, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente comprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que esta nos assistindo, convido o vereador Paulo para fazer a leitura da Bíblia, e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: 33ª (trigésima terceira) Reunião Ordinária, do Sétimo período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14h:30min, no dia 11 de outubro de 2024. ORDEM DO DIA - 1ª PARTE: I – Apreciação da ata da reunião anterior. II – Apreciação do expediente recebido. - III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente; nesse momento o presidente vereador LEVY solicita do secretário para fazer a leitura das atas das reuniões anteriores e então o vereador Ernesto faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura das atas das reuniões anteriores, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça litura segunda ordem do dia **-** apresentação do Projeto de Lei nº 019/GAB/2024. *Assunto:* "Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme ART. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e ART. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e dá outras providências' **'Autoria: Poder Executivo.** - Apresentação do Projeto de Lei nº 020/GAB/2024. *Assunto:* "Dispõe sobre reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de transferência e dá outras providências''. **Autoria: Poder Executivo.** - Apresentação do Projeto de Lei nº 021/GAB/2024. *Assunto: "Estima a receita e fixa a despesa para o orçamento programa referente ao exercício de 2025 – Lei Orçamentária Anual – 2025, do Município de Castanheiras/RO e da outra providencia".* **Autoria: Poder Executivo.** - Apresentação do Projeto de Lei nº 022/GAB/2024. *Assunto:* "Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme ART. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e ART. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e dá outras providências''. **Autoria: Poder Executivo** - apresentação requerer a minha renúncia ao cargo de vereador. **Autoria: Vereador Oziel Francisco Paizante** - apresentação da Denúncia, e pedido de afastamento e abertura de cassação do prefeito Cicero Aparecido Godoi. **Autoria: Denunciante** II parte discussão e votação das contas anuais do poder executivo do município de Castanheiras referente ao exercício 2022- faculto a palavra ao vereador inscrito no pequeno expediente e grande expediente, vereador Gilson Dias Barbosa, Oi oi boa tarde a todos a todos compareceram na Câmara nesta tarde que bom se todos se preocupassem e Viesse a essa casa não só em momento como esse mas em outros momentos que às vezes é importante tem que se preocupar mais e ver mais quero aqui tá sendo transmitido via Facebook senhor presidente tá né quero aqui deixar meus agradecimentos aos meus eleitores a todo mundo esse que se preocupou Voltou na minha pessoa deu um voto de confiança em mim meu agradecimento a todos fica aqui meu muito obrigado a todos termo de renúncia cargo da mesa eu Gilson Dias Barbosa brasileiro casado Vereador inscrito no cadastro de pessoa física na fazer do Ministério da Fazenda 592923421 34 portador do RG número 901756 ssmt residente e domiciliado na linha 2 Km 4 município de Castanheiras/RO vem por meio deste nos termos do artigo 19 do Regimento Interno apresentar minha renúncia ao cargo que ocupa na mesa diretiva desse poder legislativo a partir deste momento artigo 19 a renúncia de vereador ao cargo que ocupa na mesa será feito mediante justificativa ou não sempre escrito e será tido a tomar aceita mediante as simples leitura em plenário Gilson Dias Barbosa Assinado por mim Vereador PT fica aí provado para vocês que não reconheço juridicamente procurei conhecer a partir do momento que você tem ciência de alguma coisa você passa a responder por isso que disse que não reconheceria e não reconheço mesmo apresentei a minha renúncia há tempo Ok muito obrigado a todos. faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente Presidente, vereador Gilson eu acabei de renunciar está aqui não sou secretário mas convido o vereador Deusdeti para fazer parte da primeira secretario aqui nessa seção para constituir aqui com a mesa peço ao Vereador que se retire do Pará que outro secretário venha a ser chamado para ser assumir inteiramente, vereador André, Presidente porque não chama o segundo secretário porque uma vez que ele tá presente aqui eu acabo não entendendo o senhor aí o senhor vai convocar o vereador que não é não é não faz parte da mesa Olha o segundo secretário aqui o vereador Paulo Sérgio, vereador Deusdete pede questão de ordem ao presidente eu gostaria de É comungar com as colocações do vereador André realmente se tem Vereador primeiro o segundo secretário suplente cumpra-se o Regimento Interno vereador Paulo pede que o vereador Deusdete possa assumir o cargo interinamente por conta que vereador Paulo está com dor de garganta tendo dificuldade para conduzir a secretária vereador Deusdete aceita interinamente conduzir como secretário vereador presidente dar continuidade aos trabalhos faculto a palavra ao vereador ao vereador inscrito no expediente pequeno expediente não tendo ninguém inscrito faculto a palavra ao vereador inscrito grande expediente vereador Gilson dispensa a palavra faculto a palavra ao vereador inscrito no grande expediente vereador Arlindo, Boa tarde a todos boa tarde a todos Castanheira Jardinópolis os nossos ouvintes todos os municípios que estão ouvindo aqui que aqui é meio transmitido para se tratar de um assunto polêmico que era prestação de contas seu prefeito nós não tava perseguindo ninguém nós só apenas daquele dia nós acompanhamos o parecer do Tribunal de Contas tribunal de conta deu 5 a 0 na rejeição da conta do prefeito e nós aqui de vocês 11 durante aquelas esses 15 dias que passaram nada mudou continuou o mesmo passo que vinha acontecendo começou a chegar e nós começamos a se preocupar tinha que resolver Para resolver denúncias que é que nós fizemos os Vereador fizeram aqui o seguinte forma recorreu que recorreu ao Regimento Interno desta casa recorreu também a lei orgânica do município, recorremos ao artigo 202 e ao 204 E recorremos aqui também na lei orgânico município 32 inciso 8 esse essas três poderes aqui deu força para nós pegar no momento que nós recorremos aqui durante tanta denúncia que chegou até aqui que que nós resolvemos fazer resolvemos tomar uma decisão aqui que imediatamente se afasta Prefeito até que ele se julgue inocente no coisa do sete beleza mas no momento dessas gravidade chegou aqui nessa casa de leis dentro desses três item que está aqui seus pode ir lá consultar por essa casa de leis aqui afastar vereador que ele não cumprir o regulamento da câmara a lei municipal e afastar o prefeito Então o meu voto hoje é para afastamento. faculto a palavra ao vereador inscrito no grande expediente vereador Deusdete está com a palavra, Inicialmente gostaria aqui de agradecer a Deus por esta oportunidade tão Sublime né Aonde está a nossa querida população de Castanheiras nos ouvindo através das redes sociais e também aqueles que estão aqui presente os meus profundo cumprimento e Respeito gostaria que de cumprimentar toda a mesa diretiva todos os companheiros dizer a população de castanheira o meu profundo respeito também pelas decisões que ela foram trazidas urnas nós primeiramente eu gosto de colocar acima de tudo o respeito pelo voto popular Então nesse momento eu gostaria que de deixar os meus agradecimento à população que ainda tem confiado na minha pessoa e também esperar meus cumprimentos aqui através do vereador Paulinho Vereador André vereador João, os reeleitos Nesta casa eu tiro o meu chapéu também e deixo aqui o meu mais sincero respeito pelo acolhimento da população Meu externo a todos os vereadores eleitos independentemente vereador Paulinho Vereador André é sem distinção de partido pode ter certeza que eu desejo que aqueles que foram reeleitos e os eleitos também estarão aí com certeza trabalhando para o bem comum cumprimento aqui nesse momento o vereador eleito fredmar se faz presente da mesma forma que cumprimenta os senhores que estão no mandato meus amigos e população de Castanheiras foi vereador é uma missão complexa difícil nós que já passamos aqui por diversas vezes sabemos que muitas das vezes vereador Paulinho ficamos entre a espada e a parede Mas temos que saber de ser lei um determinados momentos como esse que vejo aí se faltando em votação se pautando na mesa um direito constitucional de qualquer cidadão que é uma denúncia de afastamento do executivo Salvo engano já passou por esta casa nos anos anteriores bem distantes algo desta natureza eu gostaria que me dizer que nós na qualidade de vereadores temos que nesse momento saber dizer o que é

certo porque é errado saber de ser li a razão e não as nossas emoções então eu gostaria que estas denúncias ela está denúncia ainda fosse bastante massificada a leitura dela para que a população possa entender né porque o vereador que me antecedeu na secretaria Salvo engano fez a leitura apenas na ementa dela deixa muito evasiva as informações então a população precisa que estão aqui saber de fato de direito o que está Vereador Ernesto sendo votado O que está sendo acolhido Casa e uma denúncia dessa natureza precisamos de ter o devido respeito legal isso faz parte do processo isto faz parte da situação é a situação que se a muita das vezes nos coloca entre a espada e a parede Mas temos que ter respeito temos que acolher ouvir de ambos os lados facultar o direito de defesa que é um dos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório ao acusado mas também tem uns que olhar Porque o autor da denúncia Com certeza é muito corajoso e eu gostaria até de parabenizá-lo por essa atitude que são poucas pessoas que muitas das vezes no município tem essa coragem e é necessário homens de coragem nesse país é necessário homens que pensam pelo bem comum nesse município nesse estado e não é diferente na nossa nação brasileira nós na qualidade de vereador precisamos de olhar por todos os ângulos mas olhar com clareza com objetividade e com olhar de águia que sempre eu tenho repetido porque não podemos aqui muitas das vezes sem qualquer fundamento procurar crucificar alguém inaudível, E também nosso rendimento interno e a Lei orgânico resta saber depois as justificativas e as defesas do acusado porque eu também inaudível vereador Gilson interrompe pedindo a palavra e vereador Deusdeti nega a palavra ao vereador Gilson Ninguém troca ninguém para Tribuna expediente vereador que cara de pau é essa o senhor me respeite por favor e se a gente coloca no seu lugar o senhor me respeite o senhor é secretário da mesa e não leu o Regimento Interno o senhor é secretária que passou Terno gostaria de não ser interpelado senhor presidente por gentileza não quero ser deselegante continuando as minhas palavras Meu Regimento Interno Ela está coberta de legalidade o que não está legal é o vereador ser deselegante mal educado só isso mas eu encerro as minhas palavras aqui senhores vereadores e a população dizendo que estarei aqui para ajudar aquilo que é correto o que é mais correto o que é mais correto nessa tarde é sim abrir esta situação da denúncia averiguar dentro da formalidade legal e posterior direito de defesa a quem seja o acusado e que no final seja decidida com a maior prudência possível é essa que seria minhas colocações desculpa o público aí até eu ter que falar lamentável mente pelo o período que ficou sendo o primeiro secretário na mesa parece meio que não conhece o rendimento Interno tem o dito e meu muito obrigado.Sessão foi suspensa por 5 minuto para corrigir falhas no microfones, faculto ao vereador inscrito no grande expediente, vereador André, Quero aqui eu quero aqui agradecer a Deus por mais deste momento mas esse dia em que nos concede cumprimentar ah os pares desta casa as pessoas que estão aqui nos assistindo pela primeira vez o que sabe lá segunda eu vejo esse plenário tão cheio essa casa uma vez que esta casa está casa este povo precisa participar porque a população é que nos elege e a população que tem que fazer essa cobrança Quero aqui agradecer também a Deus e aos meus eleitores me conceder essa dádiva de tá voltando aqui é esta casa para poder representar o povo e falar para vocês pela primeira vez aqui quando essa essa plenário maciço está aqui presente acontece o que está acontecendo aqui desde o princípio teve essa desorganização e o momento como este merecia respeito Principalmente ao povo que estava aqui já é marcado para 2:30 às 14:30 era quase três horas na hora que começou isso é um desrespeito a população no momento crucial é que deveria se tá falando os vereadores tá falando e transmitindo a palavra ao povo o som acabou isso é prova é prova de de organização deste comando esse que desde o primeiro dia teve aqui para poder as ações desse município o povo o povo é quem sofre porque nós vereadores todos têm o seu salário e de áreas como teve aqui nesta casa eu falo de verdade porque não gastei diário não fui à Brasília para poder fazer vídeo com a Senadora com a deputada Cristina para dizer que o senhor Dalmir trouxe uma ambulância no meu entendimento eu acho que na maioria desse povo é uma vergonha para esse mundo para essa casa gastasse para que a deputada federal Cristina como tem um vídeo aí Falando que o servidor Dalmir que talvez nem diárias pega para fazer o seu serviço então assim eu gostaria aqui de parabenizar o Dalmir já fui talvez até crucificado por algumas pessoas que deste município até desta casa e se que eu simplesmente vereador que não fez quase nada o caminhão que puxa que puxa calcário para cá para as pessoas aqui para esses agricultores foi eu que fiz em menos justamente para deputada Jaqueline Cassol e está levando aqui para o senhor está levando quando chegou aqui nessa casa uma proposta para que se pudesse levar produtor pequeno o povo Essa casa foi contra e eu e se faltando e pedindo porque esse povo precisa de alguém Precisa sim mas o pequeno tem que se ajudar muito mais tem que desejar muito mais e é isso que esse vereador que fez vai fazer sem medo sem covardia sem Retaliação sem dinheiro do povo porque o meu dinheiro já ganha ele falou que vocês me deram Eu já ganho Então hoje se perde com a primícia de Que tal denúncia as contas do prefeito conta que nem foi feito o despacho lá do Tribunal de Contas vai na internet aqui Puxa aqui e se cria fake News você cria um bocado de mentira traz um bocado de gente para tirar mentira é isso que tá acontecendo porque a própria Assessoria Jurídica desta casa afirmou aqui numa sala outro dia eu como Vereador não vou me sucumbir a mentira é que julgar um prefeito ou Presidente ou quem seja vou julgar de modo justo e passear não quero ser aqui incoerente com esse povo que muitas vezes eu acho que perderam e acha que tem que ganhar simplesmente assim quer se criar um oito de Janeiro de novo aqui quer se criar um oito de Janeiro tá aqui o presidente a mesa diretora desde o dia 13/09 está destituída pelo STF e não reconhece isso eu no dia que eu saí talvez alguém da plateia estava falando no Dia que Eu Saí eu saí o vereador não sai sozinho não porque nós não reconhecidos não é aquele requerimento não foi votado nessa casa quem manda aqui é a soberania é esse poder Por quê Porque o amadorismo maduro não quer sair do poder que que é isso me explica o que tá acontecendo simplesmente isso nós precisamos ter coerência nós precisamos ter resiliência no que estão fazendo e não tá tendo eu tenho certeza Senhor eu agradeço senhores que estão aqui que vieram nos prestigiar já peço desculpa pelo incômodo que seja tiveram tá uma vez que foi o combinado que é o combinado não tem um decreto lá dizendo que a sessão é 2:30 e foi começar das 3 horas e ainda que eu acho que pode acontecer também mas nós vereadores conhecedores da lei conhecedores do Regimento Interno eu percebi Aqui que teve pessoas que dos antecedeu que até teve que ler tá o artigo bacana que bom que todo mundo pegasse o Regimento Interno ali orgânica não vou dizer nem a Constituição Federal porque são muitas e tentasse passar para esse povo Porque o povo está aqui para poder se beneficiado ele nos escolheu para representá-lo e precisamos representados hoje a denúncia que tem do prefeito são infundadas Denúncia não existe são porque o prefeito acabou com os 300.000 que virava propina para alguns vereadores aqui nessa casa é isso que tem essa esse problema todo com prefeito é o prefeito que arrumou os ônibus tá 14 ônibus com ali o vereador Arlindo Pedro pedido ao Senador da república e tal e tá lá a garagem instalar benefício para o povo é o que é essa cidade como pegando estava na escuridão e hoje tá aí Claro se pode fazer vídeo de noite porque é isso é isso que temos E aí Esse prefeito não tô aqui dizendo que ele não deve ser punido furar o poder mas que traga o bojo da conversa e veja também o procedimento tratado na verdade se trata de fake News de mentira de muito medo de covardia momento de choradeira momento que pessoas não tem religião porque não foi correto para aquilo desde o princípio desde o segundo dia Ouve aqui uma briga aqui para que o poder dele é esta casa um Poder Paralelo e criou o único punho o único punho prejudicar o povo e prejudicou tá e o povo foi Claro quando foi para as urnas disse eu não quero essa suas falácias não quero eu quero uma coisa mais justa que é bom para você mas que é bom para mim também e está aqui está aí o Prefeito reeleito o monto ele de mentira é para poder caçar o prefeito é Parabéns Vereador João parabéns era do Paulo e todos os vereadores que contribuiu mas o que nós planta é o que nós colhe eu naquele dia eu me parece que podia vir aqui quando sair porque não reconheço o presidente como presidente como uma mesa Inclusive o STF mandou devolveu o dinheiro e vai ter que devolver seja esse ano que vem não sei quando porque foi feito de modo fraudulento irregular essa proporção que estamos aqui fazendo tá desde dois anos atrás e ele então sabe disso ele sabe disso tá E esse vereador que não tem medo de cara feia nem de tamanho de homem não tá não tem medo a gente tá aqui outra o melhor caminho é o diálogo e quero o diálogo porque as pessoas têm que respeitar Eu agradeço a todos que estão aqui eu gostaria que todos tivessem a consciência do que estamos reivindicando e o porquê estão reivindicando porque o que é bom para só para você talvez seja ruim para muita gente mentira tem a perna curta muito curta mentira vai só até ali a verdade ela é Perpétua ela vai muito adiante e tem significado Muito obrigado. Faculto a palavra ao

vereador inscrito no grande expediente, vereador Levy, passo a presidência ao vice-presidente, nesse momento o vereador Ernesto assumi a presidência vereador Ernesto agradece a presença de todos e passa a palavra ao vereador Levy, Para que agradecer a Deus pela oportunidade e mais um dia de vida saúde e quero que cumprimentar todos aquele presente em nome dos doutores que tá aqui presente em nome de todos cumprimentar todos aqui presente quero cumprimentar tuas internautas que está nos assistindo a sessão neste momento cumprimentar os vereadores que tá aqui presente também a todos meus funcionários dessa casa também que sempre contribuiu com essa casa hoje eu quero que cumprimentar e agradecer a todos os eleitores que me deram os votos nessas eleição mas não teve isso e a chegar lá como Vereador Mas estou feliz e contente porque na realidade o meu trabalho como Vereador e como presidente dessa casa sempre tem muita perseguição dessa administração que tá aí terminando vergonhosa lamentado que não sabe então equipe e só eu lá dentro da família o povo mais povo da casa dele só que faz ali dentro dessa casa imagina Mas aí Vereador citando que a denúncia que está aqui nessa casa vazia eu acho que não sabe o que é lei não eu tenho que voltar a estudar mais um pouquinho pegar lei as leis da sua casa buscar na internet buscar no portal transparência para ver a realidade tá lá no portal transparência quem quiser ver foi publicado pelo tribunal de conta o parecer deles breve pedindo a reprovação das contas quem quiser ir lá ver pode ir lá que veja diz que não tem o tribunal de conta no Face ainda o parecer essa casa fez o papel entraram com vários eliminar para derrubar aqui dessa casa não conseguiu nenhuma ontem mesmo entraram com outra contra essa casa contra a mesa diretora Até no momento não tiveram isso não deram eliminar para ele pedir ele que a gente aqui se manifestar nos próximos que a mesa está irregular mas Ver o salário dele eu acredito que você deu e quem que fez autorização eu pagar o salário desses vereadores e dos Servidores dessa casa sem autorização do presidente não faz o funcionário ele pega e aí o que acontece o cascalho tá no bolso deles vai lá para você ver Vou dar uma olhada na conta pede a conta deles para você ver se não foi depositado o salário deles lá quem autorizou o presidente da Câmara o funcionário fez o pagamento e eu autorizei o pagamento vai ser pago se não tem mesa diretora ontem mesmo a gente viu aí o secretário dizendo que ele tinha que ver a publicação porque ele era secretário hoje fez a renúncia do cargo dele aqui de secretário Vocês acabaram de ver se não tem mesmo para que que ele vai fazer renúncia já tá fora não precisa fazer renúncia mais não mas mostra a verdade aqui na cara de vocês aqui que tá assistindo que ele mostrou que tem ainda mesa diretora até nessa hora que não vamos ainda notificado que a mesa está irregular a lei sim a lei de 2009 né perfeito errada alguns trança errado com certeza a lei foi derrubada mas a mesa diretora e justiça não mexeu até hoje Ficou nenhuma Jamais eu vou ficar aqui nessa casa permanecer aqui como presidente se a justiça pedir que eu não seja mais Presidente nós temos mais Vereador competente que passa ser presidente que continuar com trabalho por que não eu sou Vereador até dezembro eu sou vereador Então porque motivo eu vou ficar aqui na presença da Justiça me tirou direito mas graças a Deus tá aí Quê que tem várias irregularidade na administração e esse presidente que não aceita vão para cima vamos para cima e tenho certeza que Esse prefeito não vai tomar posse do próximo mandato que ele tá elegido já tenho certeza disso com vocês que não vai tomar posse porque ele está legível quanto foi votado antes da eleição e quando você volta publica a partir daquele dia ele já tá indo elegível então Siqueira foi ponto corrido a votação mas já já vai vir aí eu tenho certeza que a justiça já tem notificação para ele entrou enquanto ele lá foi suspendido do processo que ele fez coisa irregular na administração os outros carros público fazendo campanha política aí com seus adesivo na rede social também da prefeitura fazendo propaganda e a justiça foi lá e mandou ter tirado imediatamente mas o processo tá lá perto olha qualquer momento que lá você caçado o mandato dele por usar o órgão público para benefício próprio então gente eu quero que dizer a vocês eu fui como presidente dessa casa até aquela hora que a justiça decidir a hora eu sou a primeira a colocar aqui nessa mesa para ser votado para trocar a diretoria dessa câmera aí eu vejo Vereador maduro lá na prefeitura lá sim tem um monte Maduro lá tem um sensor jurídico da prefeitura que tá meio maduro lá tem e outros prefeitos foi também a conta dele reprovada também ali sim ali é maduro porque assim acha que é melhor do que todo mundo mas não é Respeitar o direito da população isso se Deus quiser nós vamos o que vai acontecer para frente nós estamos aí estão fazendo de tudo para derrubar a mesa diretora Mas eles acreditam em Deus acredito na justiça e eles não vão conseguir chegar a esse mérito nós vimos que dizer que não tem já vai ser lido que eu acredito em vocês porque não foi lido nem renúncia do vereador do cargo de vereador e nem foi lido a denúncia que tá tá aqui tem que ser líder toda a denúncia Certeza vai ser lindo e vai ser explicado para a população que está ouvindo que tá aqui também quero aqui também dizer é sobre isso que não fez nada de errado para ser reprovado as contas do prefeito mais um milhão sem autorização dessa casa vocês sabem onde foi o dinheiro e nem nós sabe também porque não teve autorização dessa casa então assim isso nós temos cobrado eles e com certeza nós irá obrigar ele vir aqui nessa casa dá explicação aonde que ele gastou esse dinheiro nessa hoje deixou de fazer o básico deixou de fazer o básico meu básico não conseguiram fazer na saúde que ele é obrigatório conta dele tá reprovada por causa disso que nem o base da saúde não tem capacidade essa equipe dele fazer e também na educação nem o básico foi feito deixou de passado essa casa o dinheiro para essa casa no prazo correto eles acham que manda lá e quer mandar aqui também aqui não aqui não manda não aqui elas têm pessoas competentes que sabe respeitar o direito dos outros quer ganhar ganha na justiça Não é assim que se posicionar com os dois então gente eu quero aqui deixar você bem claro vários fake News que foi dizendo para fora aí do presidente da Câmara mas com certeza a justiça vai tomar providência alguns vai ter que pagar por isso vamos ter que pagar por isso que nós postamos não foi fake News nenhum foi pouco não foi muito fake News dizendo que essa casa aqui que estava fazendo as coisas erradas quero agradecer a presença de todos vocês aqui parabéns Me vê a verdade porque sim o meu papel de Presidente e de vereador eu fiz citaram que foi em Brasília fazendo o quê postaram teu pedido do vereador do funcionário pediu para nós levar mas nós conseguimos só aquele lá levei para ele não nós levamos vários requerimento que tá aí a saúde tem vários recursos ali foi eu consegui equipamento ali dentro para ele foi nós conseguimos aparelho deputada Mariana Maurício Carvalho tudo trouxe recurso para mim mas ele tem a cara de pau de quem trouxe para dizer que eu que fiz ah eu que fiz tem nada que é que esse prefeito trouxe até hoje nada tudo que tem aí dentro do município foi um vereador que trouxesse de emenda nada esse prefeito trouxe da equipe dele mas em sessão jurídica em Brasília ele não fala disso todo o presidente CPL o que que esse presidente CPF foi fazer em Brasília Que que ele trouxe para o município Olha lá quantos MIL de diário que ele pegou que que ele trouxe para o município nada nada só gasto para o município Aí tem que falar de diárias não pegou porque não quis Olha isso tem requerimento dele pedindo aqui nessa casa diária vereador seu tempo você falou Veja assim que é muito fake News que estão usando querendo denegrir mais essa casa tem moral para isso não tem moral não tem moral para vir falar dessa casa não salário deles foi dita todo mês está na conta nunca atrasou nunca atrasou o pagamento dele então dever deixa ele fazer aqui nessa casa só vem aqui na sexta-feira na hora da comissão na hora da sessão nunca se vê aqui ponha um projeto Mas conta essa casa sempre foi Vida Prefeitura que vem para cá nem olha projeto nem olha o processo que tem dentro dele isso é lamentável de dizer isso aí então assim eu quero te dizer a vocês que estão fazendo nosso trabalho iremos fazer doa quem doer E desde o começo mandar nem falando Equipe que vai te colocar você no buraco e vai colocar você pode ter certeza disso que vai colocar você vai ver sua escuta o que eu tô falando com vocês é vem desde o começo do meu mandato falando dessa equipe e dessa administração que tem alguns ali competência mas tem uns também que eu te falo a verdade não serve para fazer nada só tá limpa criticar e falar da vida dos outros só isso para fazer fake News telefone falso mas não tem coragem de colocar a cara dele lá não vou falar da vida dos outros não colocou fake News dizendo que esse presente é o mais corrupto mostra o que eu roubei aqui nessa casa prova que eu roubei mas sei que nenhum lá colocar que eu por mais um presente mais corrupto dessa casa aqui de presente foi cassado aqui tem presidente que ele não pode ser candidato aqui tem vereador que não pode ser candidato Será que os Presidente mais corrupto do que esse presidente anterior Mas eles vão ter que provar na justiça com certeza vai ter que provar e tem algum vereador que defende essa administração porque tá os parentesco eles estão lá dentro vai lá para você ver tá lá funcionário e mais funcionário pode estar aliado Recebendo seu salário e vai lá o dia que quer o vereador Obrigado né votar o que o prefeito quer o que ele manda se não Ah se você não fazer isso vai para a rua hein ou

brigando as pessoas Vereador votar naquilo do interesse próprio dele não é da população não é deles isso pessoal Você tem que ver e olhar bem a verdade que tem aqui nesse município né olha bem olha procure vereador que que ele trouxe o município procura vocês têm o direito de ser pago o vereador vocês podem perguntar Vocês têm o direito de vocês perguntar que que você trouxe Vereador município de bom no seu salário que nós pagamos para você o que que você conseguiu arrecadar para o município Com Governo do Estado com deputado federal Senado que que você trouxe então assim quer falar da vida dos outros mas o seu esconde né porque não tem nada que falar o quê Tu não fez nada não tem que falar mesmo não tem que falar da vida dos outros então isso gente vocês todos têm que analisar e ver nós temos aí diz que não tem presidente que não considera que se considerar eu não preciso considerar eu não para que não vota em mim esperar para quê mas a população reconhece isso e a gente estamos aí fazendo o trabalho né fizemos três anos e pouco que tá aí e nós iremos continuar se a justiça entender que tem que sair não precisa ninguém me impressionar não eu irei o primeiro falar Vereador eles vão fazer a mesa diretora que a justiça mandou eu trocar mas nem sequer foi manifestado em nada de inglês diretora tá aí o documento quem quiser pegar comigo eu tô com o documento do seu jeito lá derrubou a lei lá no cita mesa diretora nada além só cita a lei Fio do dia 13 a lei não existe mais a mesa não tem como você fazer uma coisa retroativa o que foi feito tá feito agora não pode ser feito na próxima isso é a lei não é mesa diretor lá não fala mesa diretora Hora nenhuma Mas a gente sempre faz aquilo que é de direito da população nunca vou ter quando projeto aqui nessa casa quando vem um projeto irregular sim eu vou pedir documento eu vou exigir documento que precisa dentro do projeto mas nunca vou ter quando o projeto que atende a população conta calcário que seja que viesse nunca votei quero que mostra onde tem lá assinatura um voto do vereador Levi contra nunca votei e nunca vou votar enquanto eu tiver aqui nessa casa cu irei votar porque eu pago pela população quero aquisição um minutinho Presidente para mim terminar aqui o meu raciocínio e dizer a vocês que estão à disposição para mostrar a verdade documento aquilo que mais que a verdade Falar é fácil querer criticar os outros é fácil mostra o documento mas vão ler aqui se Deus quiser eu acredito que vai ser pedido para ler a denúncia o tribunal do tribunal de conta vai ser lido porque tem ser lido você não pode passar só por cima dentro é no cabeçalho só não tem que ser lido completamente a denúncia é isso no meu ver então assim vocês vão ver se essa casa tá mentindo Aonde que tá os pontos que ele errou tá ali escrito não é eu que tô falando não ali tá escrito isso tem que ter respeito aos vereadores porque é uma coisa que não é eu que fiz é técnico que foi lá fez o levantamento pediu a prefeitura para justificar nada porque não tinha como ficar é raro justificar o que se fizeram errado derramou o leite e comecei a juntar o leite não existe mais Então é isso que a gente tá aí discutindo a vocês né e mostrando a verdade não estou aqui para mentir para nenhum cidadão falar a verdade aquilo que é correto não tampar o sol com peneira e nem falar fazer fake News para a gente vê aí vários Para São minhas palavras Tenho dito Muito obrigado. Nesse momento retorna a presidência vereador Levy, vereador Ernesto pede que secretario interino faça a leitura da renuncia do vereador Oziel, renuncia do vereador Oziel Francisco Paizante ao excelentíssimo presidente da câmara municipal de castanheiras/RO Eu Oziel Francisco Paizante, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG 686348 SSP/RO, inscrito do CPF 829.251.002-87 residente e domiciliado na linha 01 km 01 zona rural no município de castanheiras/RO CEP 76.948-000 vem respeitosamente requerer a minha renuncia ao cargo de vereador deste município de Castanheiras/RO por razões de interesse de cunho particular neste termo aguardo deferimento Castanheiras/RO 08 de outubro de 2024 assinado Oziel Francisco Paizante. Leitura da denúncia, EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO EDILSON BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 722.341, e inscrito no CPF/MF n° 738.335.882-91, Título Eleitoral n° 0109 4238 2364, Zona 15, seção 0177, residente e domiciliado na linha 180 km 17,5, Lado Norte, Castanheiras-RO, CEP: 76948-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente DENÚNCIA, E PEDIDO DE AFASTAMENTO E ABERTURA DE CASSAÇÃO DO PREFEITO CÍCERO APARECIDO GODOI**, inscrito no CPF/MF 325.469.632-87, nos termos legais pertinentes. DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA De acordo preceitua o Decreto lei 201/1967, os seguintes termos: Art. 5° O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo; 1. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. Assim, a denúncia está escorada diametralmente dentro da legalidade, uma vez que pode ser oferecida por eleitor respeitando o contraditório e ampla defesa. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA De acordo com o exposto, o prefeito CÍCERO APARECIDO GODOI teve as contas reprovadas do Município de Castanheiras-RO, referente ao Exercício Financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor Cicero Aparecido Godoi segundo disposto do processo 01114/23/TCE-RO apenso 01732/22 em razão das irregularidades graves descritas nos considerados deste decreto configurando dolo específicos e atos ilegais e de má gestão do dinheiro público todavia o TCE-RO, que emitiu Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas do Município de Castanheira/RO relativa ao exercício de 2022 de responsabilidade do senhor Cicero Aparecido Godoi CPF ***469,632*** chefe do poder executivo municipal, na forma e nos termos do projeto de parecer prévio consoante dispões o artigo 35 da lei complementar número 154/96 e o artigo 9º, 10 11 12 13 14 da resolução número 278/2019/TCER, ressalvadas as contas da mesa da câmara municipal dos convênios e contratos firmados pelo executivo em 2022 os quais terão apreciações técnicas com analise detalhado e julgamento em separado. Nesse sentido houve apreciação da câmara municipal, decreto legislativo número 006/2024 de 30 de setembro de 2024, que acompanha o parecer do TCE- RO vejamos, "Reprova as Contas do Município de Castanheiras-RO, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade CONSIDERANDO que, na 31ª sessão ordinária do 2º período legislativo, realizada em 27/09/2024, foram obtidos 06 (seis) votos acompanhando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e 03 (três) ausências, e dessa forma, parar o parecer prévio do TCE/RO, Exercício de 2022 de responsabilidade do senhor Cícero Aparecido Godoi. O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia. Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Castanheiras/RO aprovou, e eu, com fundamento no art. 27, XVI, do Regimento Interno, PROMULGO ou seguinte DECRETO LEGIS Segue a transcrição do texto da imagem:

Arte. 1º Ficam REPROVADAS as Contas do Município de Castanheiras-RO, referentes ao Exercício Financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor Cícero Aparecido Godoi. Seguindo o disposto no Processo nº 01114/23/TCE-RO (Apenso: 01732/22) em razão das irregularidades graves descritas nos consideradas deste Decreto, configurando dolo específico e atos ilegais e de má gestão do dinheiro público. Artigo 2º as irregularidades apontadas neste decreto revelam infração graves e insanáveis tomadas de forma dolosa administração pública configurando atos conscientes de violação dos princípios da legalidade moralidade e eficiência comprometendo a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas do município de responsabilidade do prefeito senhor Cicero aparecido Godoi Artigo 3º este decreto legislativo entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Segue a transcrição do texto: "Nessa senda, é inadmissível observar o poder legislativo Municipal, inerte com o tamanho da gravidade, pois, revelam transgressões graves e insanáveis tomadas de forma dolosa administração pública, configurando atos conscientes de violação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, comprometendo a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas do Município. Nesse sentido caminha a Lei orgânica Municipal de Castanheira-Rondônia:" Aqui está a transcrição do texto da imagem: Art. 32º - Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições: VIII - Decretar a perda do Mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal Aplicável; (grifei). O texto na imagem é: "Estabelece ainda, o regimento interno da câmara municipal de

Castanheiras Rondônia resolução nº 001/CMC/93." Seção II do processo cassatorio art. 202 a câmara processara o prefeito ou vereador pela pratica de infração político administrativo definida na legislação federal observando as normas adjetivas inclusive quórum, nessa mesma legislação estabelecida e as normas complementares da lei organização municipal parágrafo único em qualquer caso, segurasse a ao acusado plena defesa artigo 203 o julgamento farsea em sessão ou sessões extraordinária para esse efeito convocados artigo 204 quando a deliberação for no sentido culpabilidade do acusado expedir-se decreto legislativo de cassação do mandato do qual se dar a notícia a justiça federal DOS PEDIDOS Por tudo isso, diante da inércia do poder legislativo municipal de Castanheiras, faz-se necessário oferecer a presente DENÚNCIA, E PEDIDO DE AFASTAMENTO E ABERTURA DE CASSAÇÃO DO PREFEITO CICERO APARECIDO GODOI , pautado dentro do contraditório e ampla defesa constitucional acostados na lei orgânica municipal e regimento interno municipal nestes termos pede deferimento castanheiras 9 de outubro de 2024 assina Edilson Batista da Silva. Foi lida a renúncia e a denúncia, intervalos regimental de 15 minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por 5 fotos favorável e 2 contra VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores, ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA----- MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, LEVY TAVARES – UNIÃO, OZIEL FRANCISCO PAIZANTE – PSD ausente e PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Vereador Levy solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, ORDEM DO DIA ordem do dia 2ª parte - votação da Denúncia, e pedido de afastamento e abertura de cassação do prefeito Cicero Aparecido Godoi. **Autoria: Denunciante** coloco em discussão o afastamento do prefeito vereador Deusdeti discutir sobre assunto Você quer discutir gostaria que o senhor presidente apenas fazer algumas ressalvas em relação às considerações nos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia porque muitas das vezes as pessoas que estão nos ouvindo podem ficar perguntando assim próprio O que é esse dolo específico então a doutrina ela diz o seguinte o conceito e a doutrina que trata sobre o dolo específico ela nos traz dizendo o seguinte que o dela específico é uma característica de um crime doloso quer dizer quando há intenção de fazer que se caracteriza pela vontade do agente de praticar uma conduta ilícita com uma finalidade especial então foi muito patente foi muito Cristalina Foi bastante hepático Tribunal de Contas nasce do seu relatório nas suas considerações então é aquilo que eu digo nós temos aqui de planisão para que se possa analisar aquilo que é correto e as pontuações do tribunal de conta ela vem muito ancorada de legalidade com isso não é diferente o presente dos vereadores tudo que está ofertada pelo cidadão que aqui se faz presente também nessa casa então é necessário que nós analisamos a denúncia o seu o seu o seu legalidade seu respaldo e vejo que ela vem ancorada de legalidade Referente para esse prédio tubular de contas não é diferente a comissão de Finanças e orçamento que teve a responsabilidade de analisar de forma muito maciça muito transparente como a água de uma fonte que nós podemos nas necessitamos nesse momento de olhar o princípio da legalidade da moralidade da eficiência da Transparência então vulgo de forma o meu voto aqui você já tem antecede ele que só serei favorável senhor presidente em relação ao parecer preso era discutido na denúncia a denúncia ela está ancorada de toda a legalidade possível. Vereador Levy esclarece que essa votação será para aceitação da denúncia ou não, vereador Levy fala a respeito das contas que trouxe vários prejuízos com as ilegalidade não tendo mais discussão coloco em votação a aceitação da denúncia vereador André contra, vereador Arlindo favorável, vereador Deusdeti favorável, vereador Ernesto favorável, vereador Gilson contra, vereador João favorável, vereador Paulo absteve, vereador Levy favorável ficando aprovado o recebimento da denuncia 2 vereadores contra 5 favorável e 1 abstenção, fica aprovado o recebimento, vereador André pede que se leia o decreto legislativo, DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2024 Dispõe sobre o afastamento provisório do Prefeito Municipal Cícero Aparecido Godoi, para apuração de crime de responsabilidade pela Comissão Processante, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 24, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos artigos pertinentes da Lei Orgânica do Município de Castanheiras, e nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como em conformidade com a Súmula Vinculante nº 46 do Supremo Tribunal Federal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão plenária realizada em 11 de outubro de 2024, aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte: Art. 1º Fica determinado o afastamento provisório do Prefeito Municipal de Castanheiras, Sr. Cícero Aparecido Godoi, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto Legislativo, para fins de apuração de suposto crime de responsabilidade, conforme denúncias formalmente recebidas pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.Art. 2º O afastamento se faz necessário para garantir a lisura e transparência dos trabalhos da Comissão Processante, assegurando a imparcialidade das investigações e a não interferência do chefe do Executivo nas apurações. Art. 3º Durante o período de afastamento, o Vice-Prefeito assumirá interinamente a chefia do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Castanheiras. Art. 4º O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado por 20 dias, caso a Comissão Processante não tenha concluído os trabalhos, mediante nova deliberação desta Casa Legislativa. Art. 5º Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Sr. Cícero Aparecido Godoi, o direito de ampla defesa e ao contraditório no âmbito dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos da legislação vigente. Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castanheiras, em 11 de outubro de 2024. coloco em votação o projeto de decreto para afastamento do prefeito Cicero A parecido Godoi ficando aprovado por 5 votos favoráveis 2 votos contra e 1 abstenção esta afastado o prefeito do seu cargo por 90 dias, vereador Levy cita que será notificado o vice prefeito e dará ciência a prefeito pelo afastamento que vice prefeito será convocado para sessão solene na segunda feira as 9 horas vamos agora fazer sorteio dos vereador que farão parte da comissão processante foram sorteado para comissão processante os vereadores Gilson dias como presidente o vereador João serafim como membro e vereador Paulo como relator desta comissão processante foi realizado por sorteio e a escolha dos cargo foi de livre nomeação pelo membro das comissão, faculto a palavra Vereador escrito explicação pessoal ninguém inscrito senhor presidente não tem ninguém escrito explicação pessoal já deixo marcado sessão extraordinária para segunda feira as 9 horas da manhã não tendo mais nada a se discutir declaro Em Nome de Deus encerradas sessão.

Castanheiras/RO, 11 de outubro de 2024.

Plenário Deliberativo:
"Rosalvo Alves da Silva".
Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente: - Vice-Presidente: - 1º. Secretario:

- 2º. Secretario: - Membro: - Demais Vereadores:

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:B9F0B3DC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ATA

Ata da trigésima quarta (34ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da oitava legislatura, realizada no dia 18 de outubro do Ano de 2024, às 14h30min (quatorze e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h30min (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor LEVY TAVARES-UNIÃO, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. digníssimo vereador, dá se início a 34ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quorum" legal. Cortejando-se

a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quorum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA – MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA-PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA-PSD, LEVY TAVARES, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente comprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que esta nos assistindo, convido o vereador Ernesto para fazer a leitura da Bíblia, e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: 34ª (trigésima quarta) Reunião Ordinária, do Sétimo período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14h:30min, no dia 18 de outubro de 2024. ORDEM DO DIA - 1ª PARTE: I – Apreciação da ata da reunião anterior. II – Apreciação do expediente recebido. - III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente; vereador inscrito no grande expediente, vereador Levy Tavares nesse momento assume a presidência o vereador Ernesto e passa a palavra ao vereador levy tavares Primeiramente agradeço a Deus pela oportunidade mais um dia de vida vem aqui cumprimentar os vereadores desta casa cumprimentar os funcionários dessa casa cumprimentar ali o ex-vereador Whey ex vice-prefeito Sinval aí também o Pedrinho pede presente também tem junto com seu filho e também a todos Internauta que tá nos ouvindo a sessão neste momento quero que só colocar algum esclarecimento e trazer para a população em referência várias questões que teve aqui nesse município várias balança aí no município dessa administração é a única coisa que a senhora falar mal dessa casa e na realidade a gente vê aí o trabalho dele sendo tudo errado né nós tivemos aí várias situações é até denúncia contra a mesa diretora novamente Esse prefeito tampão que ele está né covarde quem está nessa administração é entrou contra essa mesa diretora mas até no momento não teve nenhum êxito né Graças a Deus estamos aí né alguns vereadores falando que não existe mais mesa diretora que não não tenho mais presente apenas um vereador mas estou aqui na presidência dessa casa até que seja justiça é mostrar que a gente está irregular mas quero te deixar bem claro para vocês nós estamos aqui na mesa direto Nós temos nós estamos aqui na mesa diretora tudo dentro da legalidade foi votado né como eleito da lei que valia apenas a hoje a justiça derrubou a lei mas a mesa diretora ela continua e tenho certeza que você queria continuar até o final deste ano Quero deixar bem claro você alguém quer se dar bem nós temos vereadores aí o salário deles sobre cobrar aqui nessa casa porque foi pago ou não deixou de ser pago mas foi pago para todos os vereadores e dizendo que não tinha Presidente Aonde você já viu isso uma casa a prefeitura ser pago sem autorização do prefeito tem cabimento dos funcionários pagar sem autorização do prefeito não tem e mesma coisa que nessa casa também não recebe sem autorização do presidente da Câmara não o salário dele foi tudo para conta deles receber em dias e nós vimos aqui nessa semana agora mostrando mais clara a mentira deles o vereador renunciando do cargo dele de primeira secretário para quem denunciasse não existia mais mesa não já estava fora do cargo Então você tem aquelas contradição ele mesmo fala ele mesmo faz então assim isso gente Mostra aí é só analisar Olha lá para trás e vem vendo os fatos dessas pessoas e olha a realidade hoje Né diz que não vinha mais nessa sessão e quando fazer a mesa diretora enquanto não colocasse o outro Presidente mas tá todos eles aqui hoje porque sabe se não vier vai ser descontado no salário deles nós fizemos e vamos fazer novamente é só faltar sem justificativa que vai ser descontado no salário deles então isso eu quero deixar bem claro para vocês e com certeza a gente viu até o prefeito e falando que é ex-presidente ele também é ex-prefeito praticamente foi afastado o cargo dele por corrupção o incompetência por negligência na sua equipe foi afastado aqui nessa casa vocês voltam seis votos contra tá para eu passar o prefeito mas isso mostra como essa administração tá aí terminando mas se Deus quiser a justiça ele é fiel a justiça mostra a realidade e isso vai mostrar para nós é o que será feito nos próximos dias né você vê aí hoje eles Manda aqui para essa casa ofício para os vereadores não manda para o presidente da Câmara não então o vereador vai ter que responder para o prefeito né aquele que necessitada dessa casa vai ter que mandar para os vereadores os vereadores responder ele porque nessa casa aqui só responde Ofício quem é no nome do presidente dos vereadores não vai ser respondido vai ficar aqui parado porque aqui tem Presidente ainda pode ter certeza que tem o tapetão não vão tirar né não vão tirar na legalidade tudo bem será a beleza mas no tapetão eu tenho certeza que vocês que não vão tirar porque foi eleito pelo voto agora queria tirar no tapetão Só porque não tá dando certo aquilo que ele queria não isso essa casa tá fazendo aquilo que deve ser feito queremos fazer até o final do nosso mandato se Deus não permitir tão fazendo iremos fazer em defesa da população não tem compromisso com prefeito não tem a minha família igual tem algum vereadores aí que tem vários lá dentro tem um trem na boca tem que fazer aquilo que o prefeito manda esse presidente aqui não tem isso não traz aquilo que defender a população o Prefeito Não Faça aquilo que ele quer não e aqui tem alguns vereadores que faça isso Prefeito vai tirar satisfação buscar assessoria da prefeitura sendo que aqui nessa casa nós temos jurídica a essa casa tem que buscar então isso traz para vocês e população que tá nos assistindo mas para na realidade desse município Mesa iremos fazer até o final do nosso mandato peço desculpa cada um está nos ouvindo por ter trazer para você esclarecimento Porque além dessa administração tem algum vereador que gosta de mentir e gosta de ir na rede social falar mentira não falar a verdade para a população fala uma coisa e depois faz outra E isso nós não estamos fazendo indo na rede social comentando alguma coisa não Eu tenho que fazer aquilo que é verdade aqui nessa casa trazer para a população que é verdade o que precisar pode vir aqui procurar que estou à disposição para mostrar mas não em rede social mentir para a população trazer aquilo que a gente não fez a verdade então isso é lamentável somos isso que temos que ser feito não estou te acusando nome de vereador tão dizendo a realidade tem vereador que está aí fazendo isso então essa minhas palavras peço desculpa a população está ouvindo a essas questões mas eu tenho que trazer o esclarecimento da população mostrar a verdade que os seres só faz mentira fake News aí dizendo que não existe mais presidente que a minha câmera está sem Presidente está sem mesa diretora mostra documento que a mesa diretora não tem mais Mesa diretora que não tem mais não é lei não nós tão pedindo a justiça tirou a mesa diretora são as palavras tem uns dito Muito obrigado e um bom final de semana a todos. Nesse momento retorna presidência vereador Levy Tavares solicita o intervalos regimental de 15 minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL fica aprovado por UNANIMIDADE dos votos dos vereadores presente ficando SUSPENSO o intervalo regimental, solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores, ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA----- MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, LEVY TAVARES – UNIÃO e PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Vereador Levy solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, ORDEM DO DIA 2ª PARTE - Votação Emenda Modificada nº 001/LEG./2024, Ao Projeto de Lei nº 009/GAB/2024. Assunto: "Dispõe sobre o crédito adicional suplementar por superávit financeiro." **Autoria: Deusdeti Aparecido de Souza – MDB** - Votação Subemenda nº 001/LEG./2024. Assunto: Subemenda a proposta da emenda 001/LEG./2024 ao Projeto de Lei nº 009/GAB/2024, que dispões sobre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Autoria: João Batista Minas Pereira – PSD - Votação do Projeto de Lei nº 013/GAB/2024. *Assunto: "Dispõe sobre a política do idoso e do conselho municipal do idoso, e dá outras providências".* **Autoria: Poder Executivo. Coloco em discussão emenda 001/LEG./2024 , vereador Deusdeti discuti** Dizer senhor presidente senhores vereadores que a minha emenda ela se prende ao fato da lei do projeto de lei do executivo em pleno término de Mandato estava aí a menos de 120 dias salvo no engano quando eu fiz a propositura e um valor muito alto r$ 100.000 de diária para ação social eu acredito que isto é inadmissível no administração pública eu na qualidade de vereador jamais votarei favorável um projeto de lei dessa natureza então a minha emenda ela Visa tirar o valor se eu não me engano de r$ 10.000 para aquisição de cestas básicas Salvo engano e também r$ 70.000 para reforma ali da do antigo estabelecimento do Pet aonde entendo que com r$ 70.000 é o suficiente para dar um grau ali naquele estabelecimento e atender o setor certamente até do próprio Cras que ainda hoje se encontra pagando aluguel então a minha emenda essa tratativa tivesse nesse sentido e acredito que a população e os

servidores de bens desse município entenderá o porquê que o vereador proponente ora pronuncia e mantém a sua emenda então acredito eu que virar atender os anjos coletivos diminuir Aí o pagamento de aluguéis no decorrer dos anos vendendo Com certeza e também aumentaria a possibilidade de atendimento às cestas básicas aquelas pessoas mais carentes no município de Castanheiras que está em estado de vulnerabilidade Então seria Isto é eu já havia me pronunciado quando apresentei a propositura e deixa aí para que passe pelo crivo do plenário esta emenda e gostaria de contar com apoio dos lobos e diz. Vereador Levy fala sobre as altas diárias do executivo e fala que a emenda tira esse poder, coloco em votação5 votos favoráveis 1 abstenção e 1 voto contra esta aprovado a emenda coloco subemenda do vereador João para ser discutida o vereador Deusdeti pede que seja lida a subemenda do vereador João, nesse momento se verifica que houve erro do setor da secretaria do legislativo que não deveria ter colocado a emenda para ser votada por conta que houve modificação integral em seu texto original que a secretaria teria que ter posto em pauta a subemenda para ser votada em não a emenda que foi reprovada pelas comissão deixando aprovada a subemenda por tanto os vereadores decidiram por votos tendo 5 votos favorável 2 abstenção a retirar de pauta a emenda e subemenda para ter mais esclarecimento deixando esse assunto para ser discutido na terça feira próxima e voltando a apreciar a matéria na próxima sessão. Coloco em discussão o projeto 013/20224/GAB não tendo discussão coloco em votação o projeto 013/2024/GAB. Aprovado por unanimidade dos vereador presentes esta aprovado. Não tendo mais nada a se discutir declaro Em Nome de Deus encerradas sessão.

Castanheiras/RO, 11 de outubro de 2024.

Plenário Deliberativo:
"ROSALVO ALVES DA SILVA".
Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente: - Vice-Presidente: - 1º. Secretario:

- 2º. Secretario: - Membro: - Demais Vereadores:

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:DD0BF801

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ATA

Ata da trigésima quinta (35ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da oitava legislatura, realizada no dia 25 de outubro do Ano de 2024, às 14h30min (quatorze e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h30min (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor LEVY TAVARES-UNIÃO, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. digníssimo vereador, dá se início a 35ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quorum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quorum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA – MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA-PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA-PSD, LEVY TAVARES, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente comprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que esta nos assistindo, convido o vereador Ernesto para fazer a leitura da Bíblia, e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: 35ª (trigésima quinta) Reunião Ordinária, do Sétimo período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14h:30min, no dia 25 de outubro de 2024. ORDEM DO DIA - 1ª PARTE: I – Apreciação da ata da reunião anterior. O vereador João faz o requerimento verbal para que seja cancelada a leitura da ata da reunião anterior, colocada em votação foi aprovada por unanimidade dos votos dos vereadores presentes, II – Apreciação do expediente recebido. - III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente; vereador inscrito no grande expediente, Apresentação da Segunda Denúncia, pedido de afastamento e abertura do processo de cassação do prefeito Cicero Aparecido Godoi. **Autoria: Denunciante, o presidente solicita o secretario que faça a leitura da denúncia, " Ao excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Castanheiras Sinval Gomes da Silva brasileiro casado portador da cédula de identidade RG número 3068-28 escrito no CPF número 312 934 842/53 título eleitoral número 003833732399 zona 015 seção 177 residente domiciliado na linha 132 km 30 lado norte Castanheira-RO, cep 76 948-000, venho respeitosamente à presença de vossa excelência apresentar a presente denúncia e pedido de afastamento de abertura de processo de cassação do prefeito Cícero Aparecido Godoy escrito no CPF 325.469.632-87 pautado dentro do contraditório e ampla defesa, ao respeito à soberania da Câmara Municipal ancorada nos Linhares constitucionais, acostados na lei orgânica Municipal e regimento interno municipal. Da admissibilidade da denúncia de acordo preceitua o decreto-lei 201/1967 os seguintes termos Artigo 5º o processo de cassação do mandato do prefeito pela câmara por infrações definidas no artigo anterior observará os seguintes ritos, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo, I a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos Fatos e a indicação de provas. se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. se o denunciante for o presidente da câmara, passará a presidência para o substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. assim a denúncia, está ancorada dentro da legalidade uma vez que, pode ser oferecida por eleitor de acordo exposto acima. dos fatos e fundamentos da denúncia no caso em tela, trata-se da omissão do prefeito Cícero aparecido Godoi, na remessa da projeção de receita para o orçamento do exercício financeiro de 2022, apontado pelo TCE-RO, na 12ª Sessão ordinária virtual do pleno, de 12 a 16 de agosto de 2024, de responsabilidade do senhor Cicero aparecido Godoi chefe Do Poder Executivo Municipal de acordo parecer prévio, Houve a missão do executivo Municipal pois não enviou o tribunal de conta por meio eletrônico os dados da projeção da receita para o exercício financeiro de 2022 vejamos 157 assim antes o exposto e tudo mais do que os autos, consta acolhendo a análise do mérito feito pelo MPC e pelo corpo técnico, submeto a este egrégio plenário o seguinte voto: I - emitir parecer prévio desfavorável á aprovação das contas do chefe do executivo Cicero aparecido Godoi CPF. n.*. 469.632-**, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da lei complementar n. 154/96 e os art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da resolução n. 278/2019/TCER, em razão das irregularidades abaixo elencadas: Punição na remessa da projeção da receita para o orçamento do exercício financeiro 2022 e na observância é o disposto no artigo 6º da instituição normativa número 57/2017/TCE-RO; item 5 do TCE-RO, 5. houve omissão na remessa da projeção da remessa para o orçamento do exercício financeiro de 2022. de acordo instrução normativa N. 57/2017/TCE-RO art.6 o responsável do parágrafo único, do artigo 5º, que remeterá ao tribunal de contas por meio eletrônico, os dados de projeção de receitas para o exercício seguinte, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do 5° (quinto) dia útil do mês de agosto, período que o modulo de projeção de receitas ficará disponível no portal do SIGAP. Pois bem a omissão do Prefeito Municipal que foi apontado pelo tribunal de conta de Rondônia conduta para o ato se a mola as seguintes Leia abaixo Leia Orgânica do Município de castanheira Estado de Rondônia que diz a penalidade para quem comina tal ato vejamos da perda de extinção do mandato artigo 69 São infrações políticas administrativa do Prefeito Municipal sujeito ao julgamento da Câmara Municipal e sancionada com a cassação do mandato, 8°, omitir-se ou negligenciar na defesa de bens rendas direitos ou interesse do município sujeito à**

administração da prefeitura logo é notório que o chefe do Poder Executivo Municipal é responsável por tal ato considerado que na trigésimo primeira sessão ordinária do segundo período legislativo realizado em 27/09/2024 Foram obtidos seis votos acompanhado ou Parecer prévio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e três ausências assim a câmara municipal reprovou as contas referente ao exercício 2022 responsabilidade do Senhor Cícero Aparecido Godoy consolidando a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal de Castanheira o decreto Lei número 2001/1967 diz de maneira Que o ato deve ser julgado pelo poder legislativo Municipal por se tratar de infrações políticas administrativa vejamos decreto lei número 201 de 27 de fevereiro de 1967 artigo quarto são infrações políticas administrativa do Prefeito Municipal sujeito ao julgamento pela câmara de vereadores e sancionada com a cassação do mandato Oitavo omitir-se a legalidade na defesa de bens renda direitos ou interesses do município sujeito a administração da prefeitura. Importante ressaltar a separação dos poderes de Montesquieu, Diz que o estado é submetido nos três poderes legislativos exclusivo O Poder Judiciário e diante do Estado democrático de direito petrificado na máquina carta de 1988 devemos resguardar a imutabilidade da constituição federal de 1988 o tema já é Pacífico pelos tribunais que petrifica a competência da Câmara Municipal para julgar prefeitos por infrações políticas administrativa vejamos emenda: reexame necessário Mandado de segurança recebimento de denúncia contra Prefeito. quórum de 2/3 aplicação decreto 2001/67, recepcionado parcialmente pela constituição/88, princípio da simetria. Competência da Câmara Municipal para julgar Prefeito por infrações política administrativo reexame necessário conhecido para confirmar a sentença 1 o decreto de lei 201/67 foi recepcionado parcialmente com o advento da Constituição Federal de 1988 revogado no que diz respeito do quórum mínimo exigido para o recebimento da denúncia contra o prefeito. o quórum que antes era de maioria simples com a promulgação da Constituição de 1988 Passou a ser ampliado para ⅔, face ao princípio da simetria. 2. com base nos normas constitucionais, as Câmaras Municipais se limitam a seguir o disposto em nossa Magna Carta, sendo que a competência para julgar o prefeito por infrações político-administrativas é das câmaras de vereadores, Com base no artigo 4º do decreto de lei 201/67 3 o mandato originário foi impetrado contra abertura de processo de cassação de mandato do impetrante, a época, de monte alegre, ante o recebimento da denúncia sem respeitar o quórum qualificado determinado pela lei orgânica do município de Monte Alegre/PA 4° os fatos e documentos constantes dos autos, bem como, das informações prestadas pelas partes e interessados confirmam a conduta ilegal da autoridade coatora, impondo-se assim, assim, a concessão da segurança e, consequentemente, na manutenção da sentença proferida na origem. 5. reexame necessário conhecido para confirmar a sentença. 6. à unanimidade. TJ-PA - Remessa necessária Civil 00016434220148140032 Belém relator: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Data de julgamento 27/08/2018 primeira turma de direito público data de publicação 31/08/2018 nessa emenda é lamentável observar o poder legislativo Municipal inerte com tamanho da gravidade por revelam transgressões graves e insanáveis tomadas de forma dolosa administração pública, Configurando os atos conscientes de violação dos princípios da legalidade, moralidade, e eficiência, comprometendo a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas do município. Nesse sentido, caminha a lei orgânica Municipal de castanheira artigo 32 compete privadamente a câmara municipal, exercer as seguintes atribuições. VIII - Decreta a perda do mandato do prefeito e dos vereadores no caso indicado Na Constituição Federal nesta lei orgânica e na Legislação Federal aplicável estabelecendo ainda o regimento interno da Câmara Municipal de castanheiras Rondônia resolução 001 CMC./93 seção 2 do processo cassa tório artigo 202 a câmara processará o prefeito o vereador pela prática de infração política administrativa, definida na Legislação Federal, Observando as normas objetivas inclusive quórum, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares da lei organização municipal. parágrafo único: - Em qualquer caso, segurar-se-á ao acusado plena defesa. Art. 203. - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocado. Art. 204. - Quando a deliberação for no sentido culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo da cassação do mandato, no qual se dará a notícia à justiça eleitoral. DO AFASTAMENTO Um exame mais atento revela, que o ato do prefeito municipal Cicero aparecido Godoi, é doloso, ou seja, culminou tal ato, assim, faz-se necessário o seu afastamento de imediato, com escopo de proteger o andamento do processo de cassação. De acordo mandado de Segurança distribuído pelo Prefeito municipal na jurisdição de presidente Médici os Autos nº 7002058-10.2024.8.22.0006, na DECISÃO DO ILUSTRE MAGISTRADO, que indeferiu o seu pedido, assim diz: A Câmara Municipal, ao determinar o afastamento do impetrante, agiu dentro de suas prerrogativas legais. Embora o impetrante sustente que o Decreto-Lei n.º 201/1967 não preveja expressamente o afastamento do prefeito durante a apuração dos fatos, o Decreto Legislativo n.º 07/2024 foi regularmente aprovado pela Câmara, com base em fundamento legítimo de garantir a lisura do processo investigativo. DOS PEDIDOS Diante do exposto, diante da inércia do poder legislativo municipal de Castanheiras, assim necessário apresentar a presente DENÚNCIA E PEDIDO DE AFASTAMENTO E ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO CICERO APARECIDO GODOI, pautado dentro do contraditório e ampla defesa, ao respeito à soberania da Câmara Municipal, ancorada nos linhames constitucionais, acostados na lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Municipal. castanheiras - Rondônia, 23 de outubro de 2024". Nesse momento o vereador Levy Tavares faculta a palavra ao vereador Deusdeti. " Inicialmente gostaria de agradecer a Deus por mais esta oportunidade cumprimentar aqui todos os nobres vereadores cumprimentar a nossa população presente e também com certeza os nossos internautas que estão aí a escuta desta sessão senhor presidente senhores vereadores público presente vejo aí mais uma denúncia Que na qual vem de encontro com as irregularidades ocasionada neste município a denúncia em si ela preenche Com certeza Todos os requisitos legais conforme citou denunciante e podemos também é aqui observar que muitas das vezes chega uma denúncia nesta casa e a população aqueles que porventura por mero desconhecimento talvez da legalidade da Transparência ou também pautado Vereador João nas suas emoções nas suas paixões partidárias ou muita das vezes discípulo de amizade poderá ter interpretações adversas porém eu particularmente entendo Se o denunciante aí se pautou essa denúncia e está casa observa Que ela está dentro dos requisitos legais Por que não apurar os fatos poderia nesse momento ser eu o denunciado E aí eu poderia estar pensando Olha o denunciante é um baita de um sacana um cafajeste que está querendo aqui querer colocar minha cabeça na guilhotina como se voltasse aos tempos de antigamente né aonde o que prevalecia era a vingança privada não pelo contrário eu acolheria com todo respeito e ia me defender dentro das formalidades né que a legislação me assegura por isso existe a ampla defesa aí o contraditório E a ampla defesa é respaldado pela nossa Constituição para esse fim para mostrar a minha defesa para mostrar se realmente eu errei ou não então a denúncia É eu gostaria que nos ouve nesse momento Saímos aí de um no momento atípico esse ano porque foi o momento eleitoral e nós não podemos aqui trazer o sentimento político Temos que agir com a razão Temos que agir com a seriedade então eu vejo que por que não apurar sim se o plenário a se entender senhor Arlindo suplenário assim entender com a sua A maioria absoluta que a denúncia merece apreço respeito não vejo ai Nenhuma desonra desta casa no acolhimento do feito E sim mostrar que realmente Nós também não podemos aqui aproveitar o sol com a peneira nós temos que realmente analisar com tranquilidade com transparência com respeito e acolha aqui Sinval a vossa denúncia pode ter certeza absoluta se depender desse que vos fala Vereador Professor Deusdeti se depender do meu voto Ela será acolhida e que seja feito todo trâmite processual devido que seja ouvido o Executivo para ver quais são as suas versões nas suas defesas e assim por diante com certeza passando essa denúncia aqui pelo crivo das análises Com certeza haverá aí Uma comissão para esse fim Espero que a comissão Trabalhe com justiça social nós não podemos fugir da razoabilidade de forma nenhuma não podemos fugir de forma nenhuma da Equidade social e da Transparência e do respeito então não estamos aqui querendo de forma nenhuma já condená-lo e dizer que houve isso que houve aquilo realmente o parecer prévio do tribunal de conta aponta com muita clareza com muita objetividade

então não são elementos subjetivos não são elementos fictícios são elementos que merecem nós na qualidade de legisladores é fazer uma análise bastante profunda para que nós possamos distrair aí o que for correto o que for mais dentro da pautado dentro da legalidade dentro da moralidade dentro do respeito com o cidadão então seria essa as minhas considerações Espero ser entendido pelos os meus eleitores e aqueles que mesmo que votou em mim e voltou lá no executivo que entenda que estou aqui para legislar não estou aqui para condenar ninguém e não estou aqui para criar é ciladas contra ninguém mas sim se for necessário é um afastamento se for necessário uma cassação mesmo entendendo o que é no final do exercício já e isso foi comprovado de forma Clara de forma Cristalina como a água desse copo que aqui estou tomando pode ter Certeza absoluta que eu não terei se quer qualquer receio de retornar a Tribuna e dizer o que eu estou dizendo mas se a comissão lá na frente havendo essa comissão e porventura Detectar que realmente dentro das análises dela não houve se que é lisura aos cofres públicos não houve sequer negligência por parte do executivo essas imputações elas Com certeza não serão aplicadas do decreto-lei 201 e se porventura for necessário esse será o melhor remédio até para que no próximo Mandato seja ele que foi eleito se assim assumir seja outro porventura lá na frente daqui dois ou três ou cem anos pegue como exemplo de não buscar para a população manobras dentro de orçamentos manobras através de contabilidade enfim manobras essas que muitas das vezes deixa na obscuridade As interpretações que aqui com certeza será acirradas a partir de hoje então eu gostaria que de agradecer a Deus agradecer pela atenção dos nossos ouvintes e dos nossos presentes aqui que leve essa mensagem que entendam que aqui terá que fazer um trabalho com responsabilidade seja qual for o vereador se porventura ter a comissão e sendo sorteado que tem essa responsabilidade que não use também é de manobras maléficas da Comissão para talvez tentar transformar o errado em algo certo ou algo certo em algo errado seja bastante Imparcial com as decisões e com as análises um abraço a todos tenha dito e meu muito obrigado". Faculta a palavra o vereador no grande expediente, vereador Levy Tavares, nesse momento passo a presidência ao vice-presidente, o vice-presidente assume e da boas-vindas a todos os internautas e aos vereadores presentes, nesse momento passo a palavra ao vereador Levy, " Hoje comentar em relação a denúncia anterior teve aqui nessa casa e até o prefeito aí fez um vídeo dizendo que esta casa aqui está em legal e essa casa aqui está usando de má-fé a casa não fez denúncia nenhuma contra o prefeito a casa que a câmara ela tem por obrigação às denúncias chegar aqui ela ser acatada independente de dos fatores que tiver lá dentro ela tem um trâmite para ser colocado senão a gente que é penalizado por isso a gente está fazendo as de nós que vier a gente tem por obrigação de acatar e a gente vê ele questionando que tá com perseguição em cima dele e ele que tá com perseguição em cima de nós dessa casa entrando na justiça de todas as formas tem três anos vai fazer 4 anos entra na justiça tentando é intimidar essa casa aqui tentando derrubar essa mesa diretora que está afim dano no final do ano tentando que vocês viram Aí eu disse que ele colocou na rede social lá na promotoria se envolvendo uma coisa que não tem nada a ver com a administração dele denunciando aqui a câmara municipal quer dizer ele pode fazer denúncia agora a câmera não pode aceitar denúncia que é contra ele com certeza tá usando de má-fé querendo intimidar os vereadores Para não fazer os vereadores não fazer comissão nem aceitar a denúncia nos vemos aí ele tentando intimida Na justiça querendo tirar suspender essas comissões que aqui foi feito na nessa denúncia anterior tentando até tirar o direito dos vereadores para não investigar aquelas mazelas dele naquela administração mas a população está assistindo a sessão tá vendo a realidade tá vendo os vereadores que tá aí defendendo coisa errada nesse município ser remanejar mais de milhões sem saber aonde foi esse dinheiro nem sequer pro tribunal de conta ele não respondeu corretamente deveria mais de um milhão remanejou sem autorização dessa casa e ninguém sabe até hoje aonde esse dinheiro foi aonde foi aplicado esse dinheiro negou a informação para o Tribunal de Contas e também nessa casa ele tem o prazo de mandar o dinheiro aqui para essa casa e ele faltou de má-fé e não mandou Com certeza vem prejudicar o desenvolvimento dessa casa que ele sabe disso você tem a lei que põe isso ai ,e hoje eu vejo essa denúncia que nós na outra da nossa que chegou aqui Vários amparos legais Que dá o direito dos vereadores fiscalizar buscando uma pessoa usando seu CPF para fazer denúncia Parabéns essas Pessoas que traz para essa casa informação que vai cobrar dos vereadores para fazer seu papel de vereador não tá aqui para receber o salário ficar em casa não ta que para fazer investigação em cima da administração, Tá errado Tem que investigar mas nós veio aqui vereador que ele só vem aqui na sexta-feira ao contrário lá na prefeitura você acha ele mas por interesse próprio trocando os seus votos provavelmente em cargo público Olha lá que tem várias da sua família Lá dentro vários ligados essas pessoas esses Vereador tá lá portariados então tem por obrigação defender o prefeito senão o prefeito se não o prefeito manda embora, Isso é lamentável de ver A população elegeu um vereador para fiscalizar o município fiscalizar administração e não faz o papel de vereador isso é lamentável nós vê isso aí mas a população tá aí analisando né vendo esses vereadores e buscando Qual o vereador que faz seu papel de vereador mas essas são as palavras que eu tenho a dizer a vocês são tem essa denúncia se depender do meu voto ela vai continuar Ela vai para frente e isso eu vejo que é uma denúncia bem aprofundado com documento provando as mais velhas dessa administração E por isso a gente viu e a gente colocou essa para ser apresentado aqui hoje e vai aí ver o interesse dos vereadores você está aqui no plenário vocês que estão assistindo Analisa os vereadores aquele que quer fiscalizar os municípios e aquele que quer atrapalhar por fiscalização do município Repara bem que daqui a pouco vai para votação e nós vamos ver os vereadores que têm interesse de ajudar o município e aquele que só pensa nele é aquele vereador que não quer que a fiscalização vai para frente então peço que vocês analise e olhe bem essas pessoas tá são essas minhas palavras tenha dito Muito obrigado e um bom final de semana a todos. nesse Momento eu retorno à presidência o vereador Levi Tavares, solicita o intervalos regimental de 15 minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL fica aprovado por UNANIMIDADE dos votos dos vereadores presente ficando SUSPENSO o intervalo regimental, solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores, ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA----- MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, LEVY TAVARES – UNIÃO e PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Vereador Levy solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, ORDEM DO DIA 2ª PARTE - Votação Subemenda nº 001/LEG./2024. Assunto: Subemenda a proposta da emenda 001/LEG./2024 ao Projeto de Lei nº 009/GAB/2024, que dispões sobre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro. **Autoria: João Batista Minas Pereira – PSD** - Votação do Projeto de Lei nº 009/GAB/2024. *Assunto: "Dispõe sobre crédito adicional suplementar por superávit financeiro ao orçamento vigente conforme ART. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64, e dá outras providências".* **Autoria: Poder Executivo.** - Votação da Segunda Denúncia, pedido de afastamento e abertura do processo de cassação do prefeito Cicero Aparecido Godoi. **Autoria: Denunciante** está em discussão projeto de lei da subemenda 001/LEG./2024 ao projeto de lei 09/GAB. /2024, vereador Deusdeti discuti, Eu gostaria ter seu presidente só a título de esclarecimento que muitas das vezes até os ouvintes que aqui estão com certeza fica um pouco conturbada interpretação dessa O que que tá se tratando e nada mais é do que uma Emenda né que a uma Emenda que eu havia a entrada lá atrás em relação ao projeto do executivo que seria autorizando a secretaria de ação social é até r$ 100.000 em diárias para os trabalhos da secretaria não ocasião Eu particularmente não é diferente de uso ainda a minha interpretação em relação ao projeto de lei acredito que é um absurdo faltava quatro meses ou de se aprovar o projeto falta menos de 70 dias aí para findar o exercício então não vejo sequer nenhuma necessidade de colocar sequer Qualquer que seja acima de r$ 3.000 r$ 4000 para assegurar as despesas de diárias com a secretaria de ação social a emenda a minha emenda ela foi vencida certamente já está da minha parte já vencida pela essa outra emenda do Vereador João que se torna uma subemenda que é um dos institutos do Regimento Interno ela assegura a emendar tá entendendo para que se chega numa conclusão final então é são institutos jurídicos e que a câmera pode utilizar de certo difícil então o consolido nesse momento é qual é a emenda do Vereador João se tornando assume emenda né Muito embora Vereador João ainda está ficando lá quase no meu ponto de vista r$ 20.000 para gasto com diárias Mas eu acredito que ainda é muito a diária para esse 60 dias para uma única secretaria que acredito que os trabalhos dela já vai se findando Vereador André o intuito de fechar o

exercício sei que tem uma despesinha aqui Olá mas ainda r$ 20.000 seria um exagero mas eu não vou mudar o mundo eu sou apenas o Deusdeti eu não sou Deus então eu estarei aqui acolhendo o que foi de melhor pela decisão da maioria. vereador João discutir o projeto Seu presidente mostrar quem fez esse prefeito esses quatro anos um cidadão que só pensou em acabar com os Cofre público pegou os cofres cheio e hoje a gente tá vendo aí o que esse homem tem trazido nas secretária nesses últimos dias perfeitos É vergonhoso o senhor mandar aqui para câmara r$ 100.000 para diária mas infelizmente nós temos os Vereador aqui que esse fiscaliza e cuida do recurso Público aqui Prefeito não é do jeito que o senhor quer não o senhor só pensa em acabar com recurso público do município de castanheira e essa casa pensa diferente do Senhor torce o presidente eu vejo assim um absurdo o que esse prefeito tem feito esses quatro anos com esses quatro acabar com cofre públicos. Vereador Levy lembra que falta recurso para esporte e em outras áreas e que prefeito coloca esse valor para diárias sabe que precisa de diária porém não tem um controle efetivo dessas diária, coloco em votação o projeto de subemenda ao projeto de lei numero 09/GAB/2024aprovado por 2 abstenção 5 votos favoráveis esta aprovado a subemenda esta em discussão o projeto de lei numero 09/GAB/2024 todos dispensarão discussão coloco em votação o projeto de lei número 09/GAB/202, aprovado por 1 abstenção e 1 voto contra e 5 votos favoráveis esta aprovado o projeto de lei 09/GAB./2024, coloco em votação a segunda denuncia 002/LEG./2024 e pedido de afastamento do prefeito Cicero aparecido Godoi, vereador Deusdeti pede seja lido rito da lei orgânica, dessa forma o primeiro secretário e vereador Paulo Cezar Pereira assim o faz, " De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre seu recebimento pelo voto da maioria absoluta dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com 03(três) Vereadores sorteados entre os desimpedido os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator ". Após a leitura o presidente Levy Tavares e vereador André de oliveira discutem sobre o tema e em seguida é colocado em votação se a denúncia será aceita, André "contra", Vereador Arlindo "favorável", Vereador Deusdeti "favorável", vereador Ernesto "favorável", Vereador Gilson " Se eu aceitar uma denúncia dessa eu estou assinando atestado de insanidade mental mesmo, contra", vereador João "favorável", Vereador Paulo aceita a denúncia ou não, favorável, Eu também aceito, são dois votos contra e seis votos favoráveis na aceitação da denúncia, foi aceita aqui nesta casa , Coloco em votação, quero pedir a todos que estão assistindo a sessão para manter todo mundo calmo e cada um respeitar o seu direito a sua hora de se manifestar e também questão dos vereadores também cada um se manifesta na sua hora correta coloco em votação a questão da denúncia do pedido de afastamento do prefeito do cargo ou não Vereador André contra Vereador Arlindo favorável Vereador Deusdeti favorável Vereador Ernesto favorável vereador Gilson contra vereador João favorável vereador Paulo favorável , presidente Levy Tavares também favorável ao afastamento do prefeito do Cargo, e que seja feita a investigação corretamente necessária, prefeito está afastado do cargo até que seja selecionado as comissões e fazer o relatório favorável ou contra a denúncia, após a votação o sorteio dos nomes que vão para a comissão, nesse momento o vereador João solicita um requerimento verbal, " Faço parte de uma comissão e que tem os outros vereadores também", O presidente Levy Tavares responde "não tem o negócio base nenhuma para excluir só se os três vereadores concordarem de não participar dessa da comissão ao contrário não tem como eu tirar um e os outros fazer parte do sorteio", nesse momento o Vereador Paulo Cesar Pereira também faz um requerimento verbal, e assim se inicia uma discussão sobre os vereadores da primeira CP terão seus nomes sorteados para a próxima, sendo assim o vereador Deusdeti faz o requerimento verbal solicitando que seja consultado o art. 208 do regimento interno, em seguida o Artigo em questão é lido pelo o mesmo, " Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão ao mesmo incorporadas.", dessa forma decidiram consultar o plenário colocando em votação para decidir se quem já participou da primeira comissão processante iria participar do sorteio de nomes para a nova, o vereador André vota favorável para que não se repita os nomes dos vereadores sorteados nesse novo sorteio, o vereador Arlindo assunção não tem uma opinião formada sobre o assunto portanto não queria votar, nesse momento o presidente informa a ele que precisaria ter uma posição favorável ou contra , diante disso o vereador Arlindo vota favorável que os vereadores participem novamente do sorteio , após o vereador Deusdeti se pronuncia sobre seu voto e se manifesta o seu voto para que os vereadores nomeados na antiga CP não participem desse novo sorteio , o vereador Ernesto se manifesta contra para que os vereadores nomeados na primeira CP não participem desse novo sorteio, o vereador Gilson se manifesta em favor dos membros da primeira comissão participarem desse novo sorteio, o vereador João se manifesta e que é favorável que os participantes da antigas fique fora desse novo sorteio, o vereador Paulo que subscreveu o requerimento é favorável que os membros da primeira comissão não participem do segundo sorteio, o voto do vereador Levy também é contra que os membros da antiga CP participem desse novo sorteio , seis votos favoráveis para que os vereadores da antiga CP não participem do novo sorteio e dois contra para que os membros da CP anterior participem do novo sorteio, ficando aprovado então que os membros da primeira CP não vão participar do sorteio da nova CP. o vereador Levy convida o vereador Joao e André para sortear os nomes da nova comissão porem no minuto 1;34,39 até 1;36,50 ocorre a falta de áudio e imagem , após o retorno o sorteio teve a conclusão de que o vereador João Batista Minas Pereira nomeado presidente , Ernesto Stragevitch relator e André de Oliveira membro, sendo assim nessa sessão foi feita a formação da segunda comissão processante (CP), apresentada, votada e aprovada a denúncia e o afastamento do prefeito Cicero Aparecido Godoi, será publicado o decreto legislativo que a partir desse momento Prefeito ele não pode comparecer ali no órgão que está afastado para não atrapalhar a dependência da Prefeitura do ambiente de trabalho a partir de agora quem vê o prefeito da prefeitura faz favor tirar foto dele na prefeitura que a partir desse momento para passar do cargo ele não pode mais exercer o cargo de prefeito até que seja decidido pela comissão, esse afastamento que foi votado aqui no Plenário e nisso vamos aguardar então já tá convocado a sessão extraordinária e sessão de solenidade para dar posse ao vice-prefeito terça-feira às 9 horas da manhã aqui na Câmara Municipal a partir das 9 horas da manhã da terça-feira,Não tendo mais nada a se discutir declaro Em Nome de Deus encerradas sessão.

Castanheiras/RO, 25 de outubro de 2024.

Plenário Deliberativo:
"Rosalvo Alves da Silva".
Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente: - Vice-Presidente: - 1º. Secretario:

- 2º. Secretario: - Membro: - Demais Vereadores:

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:1BD9CDB2

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ATA

Ata da trigésima sexta (36ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da oitava legislatura, realizada no dia 01 de novembro do Ano de 2024, às 14h30min (quatorze e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos um (01) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h30min (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor LEVY TAVARES-UNIÃO, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO digníssimo vereador, dá se início a 36ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quorum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quorum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇAO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA – MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA-PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA-PSD, LEVY TAVARES – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente comprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que esta nos assistindo,

convido o vereador Ernesto para fazer a leitura da Bíblia, e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: trigésima sexta reunião ordinária do sétimo período legislativo da oitava legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as quatorze horas e trinta minutos no dia um de novembro de dois mil e vinte quatro, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido, - Apresentação do Projeto de Lei nº 023/GAB/2024. *Assunto:* "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e da outras providencias" '**Autoria: Poder Executivo**, Apresentação do projeto de lei n°024/GAB/2024. *Assunto:* Dispõe sobre credito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7°, 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7° da lei 4.627/PMC/2020, da outras providencias". '**Autoria: Poder Executivo. Apresentação da emenda modificativa n° 001/LEG/2024, Ao projeto de lei n° 019/GAB/2024.** ***Assunto:*** **"Dispõe** sobre o credito suplementar por anulação parcial de dotação." Autoria: Levy Tavares – UNIÃO. Apresentação da emenda modificativa n°001/LEG/2024, ao projeto de lei 022/GAB/2024. *Assunto:* "**Dispõe** sobre o credito suplementar por anulação parcial de dotação." Autoria: Levy Tavares – UNIÃO, III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente; nesse momento o presidente vereador LEVY solicita do secretário para fazer a leitura das atas das reuniões anteriores e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura das atas das reuniões anteriores, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido, Não tendo mais matérias a serem apresentadas, e também não tendo vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente, sendo assim o presidente Levy Tavares solicita o intervalo regimental de 15 minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores, ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA----- MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, LEVY TAVARES – UNIÃO, e PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Vereador Levy solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, ORDEM DO DIA 2ª PARTE – votação do projeto de lei n°020/GAB/2024 - assunto "dispõe sobre reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de transferência, e dá outras Providência," autoria: Poder Executivo - votação do regime de urgência especial do projeto de lei n°023/GAB/2024. - Assunto "Dispõe sobre crédito especial orçamento vigente conforme o art. 7°, 41 e 42 da lei de n° 4.320/64 e dá outras Providências." autoria: Poder executivo - votação do regime de urgência especial do projeto de lei n° 024/GAB/2024.- Assunto: dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme o art 7°, 41 e 42 da lei de n° 4.320/64 e art 7º da lei de n° 4.627/PMC/2020, dá outras providências." - Autoria: poder executivo. Coloco em discussão o projeto de lei n°020/GAB/2024, está em discussão, tendo todos os vereadores dispensado a palavra, **coloco em votação, aprovado por unanimidade dos vereadores presentes, o presidente da câmara Levy Tavares coloca em discussão a probabilidade dos projetos n°023/GAB/2024 com votação do regime de urgência especial e projeto n°024/GAB/2024 com votação do regime de urgência especial sejam votados simultaneamente, sendo aprovado por UNANIMIDADE por todos os vereadores presentes ,sendo assim foi** colocado em votação, **aprovado por unanimidade por todos os vereadores presentes, não tendo mais matéria para ser discutida ou votada**, faculto a palavra Vereador escrito explicação pessoal ninguém inscrito senhor presidente não tem ninguém escrito explicação pessoal declaro Em Nome de Deus encerrada sessão.

Castanheiras/RO, 01 de novembro de 2024.
Plenário Deliberativo:
"Rosalvo Alves da Silva".
Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente: - Vice-Presidente: - 1º. Secretario: - 2º. Secretario: - Membro: - Demais Vereadores:

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:D9EF5AD2

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2024 – CPL
PROCESSO Nº 474/SEMUSA/2024

O Município de Castanheiras – RO, por meio da Comissão Permanente Licitações – CPL, com sede na Av. jacarandá nº 100, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do e-mail cplcastanheiras@outlook.com.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUSA.

Valor Global Estimado: R$ 16.527,84 (Vinte e oito mil setecentos e cinquentas e dois reais).

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS
De **22/11/2024** às **00:00h**
Até **26/11/2024** às **23:59h**

PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
27/17/2024 às 9:00h
Link:https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitações

Castanheiras, 21 de novembro de 2024

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:23409B52

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024 – CPL
PROCESSO Nº 494/SEMEC/2024

O Município de Castanheiras – RO, por meio da Comissão Permanente Licitações – CPL, com sede na Av. jacarandá nº 100, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do e-mail cplcastanheiras@outlook.com.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.

Valor Global Estimado: R$ 21.393,13 (Vinte e um mil trezentos e noventa e três reais e treze centavos).

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS
De **22/11/2024** às **00:00h**
Até **26/11/2024** às **23:59h**

PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
27/11/2024 às 10:00h
Link:https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitações

Castanheiras, 21 de novembro de 2024

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:66EE467D

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2024 – CPL
PROCESSO Nº 497/SEMFAZ/2024

O Município de Castanheiras – RO, por meio da Comissão Permanente Licitações – CPL, com sede na Av. jacarandá nº 100, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do e-mail cplcastanheiras@outlook.com.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.
.

Valor Global Estimado: R$ *28.752,00 (Vinte e oito mil setecentos e cinquentas e dois reais)*

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS
De **22/11/2024** às **00:00h**
Até **26/11/2024** às **23:59h**

PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
27/11/2024 às 8:00h
Link:https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitações

Castanheiras, 21 de novembro de 2024

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:C646D301

GABINETE
RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO AS EMENDAS MODIFICATIVAS - LEI 1.089

MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E CONTRÁRIA AO INTERESSE PÚBLICO

Muito embora se verifique a nobre intenção dos Vereadores em quererem colaborar com as ações do Município, as Emendas Modificativas em comento padece de vício Formal, vício Material, sendo, portanto, inconstitucional, além do que carece de interesse público, na forma em que ocorreu a sua tramitação.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município e Resolução nº 001/CMC/1.993 (Regimento Interno) desta colenda casa de leis, as Emendas Modificativas, deixaram de atender o que dispõe as referidas normas quanto a forma de tramitação da referida proposição, ou seja, em desacordo com diversos dispositivos das referida normas, como exemplo podemos citar o desatendimento ao que dispõe o artigo 42, IV, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras e artigos 142, 148 e 190 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, haja vista, a ausência de tramitação nas comissões da casa, ausência de publicação das emendas apresentadas, ausência de pronunciamento obrigatório da Comissão de Finanças e Orçamento, ausência de apreciação de parecer pelo plenário da casa.

INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Nos termos da alínea "a" e "b", do inciso II, do § 1º, doart. 61, bem como art. 165, III, da Constituição Federal, com aplicação aos Municípios em razão da simetria que rege o Estado-Federado, a iniciativa legislativa para designar atribuição a órgão da Administração Municipal é do Chefe do Poder Executivo. Não devendo o Poder Legislativo invadir está seara. Vejamos o que reza a Carta Magna:

Art. 61.A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º.São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II -disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e **ORÇAMENTÁRIA**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

De acordo com os princípios Constitucionais do direito, bem como a Lei Orgânica do Município em seu art. 2º, elegeu a **harmonia** e a **independência de seus Poderes** – Legislativo e Executivo como um de seus pilares. *Art. 2° - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o LEGISLATIVO e o EXECUTIVO.*

Lei Orçamentária Anual. Município de Castanheiras. Iniciativa Privativa do Chefe do Executivo. Processo Legislativo. Emenda Parlamentar. Separação dos Poderes. Aumento de gastos e pertinência temática. Constituição do Estado. Inconstitucionalidade formal e material.
Limitado o poder de emendar, conferido aos parlamentares em processo legislativo regular aos fins de aprovar lei orçamentária anual, a eventual alteração normativa deve atender à pertinência temática e não implicar aumento de despesas, notadamente quando a matéria é circunscrita à alçada do ordenador de despesas, Chefe do Executivo. Vícios de inconstitucionalidade formal e material reconhecidos. **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0801038-59.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal Pleno, Relator(a) do Acórdão: Des. Daniel Ribeiro Lagos, Data de julgamento: 17/11/2022.**

Da mesma forma segue a jurisprudência majoritária, quando o assunto versa sobre a matéria em comento.

Processo: ADI 70059096669 RS
Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira
Julgamento: 27/10/2014
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: Diário da Justiça do dia 05/11/2014
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EMENDA SUPRESSIVA. CORTE DE RECURSOS SEM JUSTIFICATIVA. MODIFICAÇÃO NOS RECURSOS FINANCEIROS QUE IMPORTA SUBSTANCIAL ALTERAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO. **SEPARAÇÃO DOS PODERES. VIOLAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE.**

Devidamente caracterizado o objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade, não há que se falar em extinção do processo pela mera referência, na inicial, à emenda que deu ensejo à alteração na Lei. Hipótese em que perfeitamente inteligível que o objeto da ação direta é a própria Lei Orçamentária Anual, na by ClickCaption">PARTEem que modificada pela respectiva emenda de nº 2014, que suprimiu R$ 13.000.000,00 do orçamento do Município para o by ClickCaption">EXERCÍCIOde 2014. Preliminar afastada. Há violação à separação dos poderes quando o Poder Legislativo, no exercício da sua competência de emenda às leis orçamentárias anuais, extrapola os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, assim ingerindo indevidamente na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo. As regras constitucionais, tanto federal, quanto estadual, estabelecem prerrogativa do Poder Executivo para dar início ao processo legislativo dos orçamentos anuais. A emenda de origem parlamentar não pode modificar a substância do texto normativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. DECISÃO POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70059096669, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, by ClickCaption">RELATOR: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 27/10/2014).

Atendendo ao princípio constitucional, e seguindo a simetria das normas superiores o artigo 42 da Lei Orgânica deste Município prescreve:

Art. 42. - São iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis que dispõe sobre:
I - Criação, transformação ou extinção de cargos Funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquicas ou aumento de sua remuneração;
II - Servidores Públicos, seu Regime Jurídico provimento de Cargo;
III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal;
IV - Matéria Orçamentária e a que autoriza a abertura de crédito ou concede auxílio, prêmios e subvenções;

Conferiu a lei orgânica municipal legitimação privativa ao Chefe do Executivo para que pudesse iniciar o processo legislativo naqueles assuntos alcançados pelas suas atribuições exclusivas, não se admitindo nos seus projetos a alteração de valores.

Assim, temos que as emendas aprovadas por esta Casa Legislativa se revelam como inconstitucionais e contrarias ao interesse público, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Com relação ao assunto, é do saudoso **HELY LOPES MEIRELLES** o seguinte ensinamento:

(...)
Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se, apenas, os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. **Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.** (destaques nosso).

A administração pública está vinculada aos princípios constitucionais, em especial ao princípio da Legalidade, não sendo diferente para o poder legislativo, ressalta-se que nos termos da Constituição Federal, Art. 166, § 3º, inciso I, a emenda legislativa apresentada ao projeto de lei orçamentaria anual, devem ser compatíveis com o previsto no PPA e LDO.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
(...)
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Observa-se que em atendimento ao princípio da simetria das normas a Lei Orgânica Municipal, estabelece da mesma forma em seu art. 95, § 2º, inciso I, a obrigatoriedade de que as emendas legislativas ao Projeto de Lei Orçamentaria sejam compatíveis com o PPA.

Art. 95. - Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual e os Créditos Adicionais, serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças a qual caberá:
(...)
§ 2° - As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou os projetos que modifiquem, somente podem ser aprovados caso:
I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual:

Diante deste fundamento e tendo em vista que as emendas legislativas apresentadas ao Projeto de Lei nº 009/GAB/2024 não são compatíveis com o PPA, não atendendo assim aos princípios constitucionais da administração pública em especial ao princípio da legalidade, por afrontar dispositivos da Lei Orgânica Municipal bem como da Constituição Federal.

Convém salientar, que ao aprovar o PPA, que foi efetuado a nível de elemento de despesa, não poderá ser efetuado alterações no orçamento, pois o PPA também deveria ter constado alteração ao PPA, o que de direito não ocorreu.

INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – INFRIGÊNCIA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI 101/2000 e LEI FEDERAL nº 10.257/2001.

Noutro ângulo de análise, verifica-se a inconstitucionalidade na proposição por ofender o art. 37 da Constituição da República, bem como o art. 11 da Constituição do Estado de Rondônia e art. 136 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que todos os dispositivos determinam que as atividades administrativas de quaisquer dos Poderes devam total obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

A elaboração do Orçamento Público constituído pelo PPA; LDO e LOA, precedem de uma participação popular obrigatória nos termos da L.R.F e Lei Federal nº 10.527/2001, onde há necessidade de realização de audiência pública, as Emendas Modificativas apresentadas ao Projeto de Lei, que versa sobre Orçamento, sem a realização de audiência pública ou qualquer outra forma de participação da sociedade constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, fere de morte os princípios basilares da administração pública consagrados na Constituição da República, contrários ao interesse público, haja vista, que altera o interesse popular encartado na proposta orçamentaria enviada ao Legislativo.

Lei Federal 101/2000.
Art. 48.São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as

prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
§ 1o A transparência será assegurada também mediante;
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Lei Federal nº 10.527/2001.
Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4odesta Lei **incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual**, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Cumpre-me destacar que qualquer agente público seja de qualquer dos três poderes da federação, devem pautar suas ações e suas condutas em total simetria com os princípios da administração pública consagrados pela carta maior.

Em menos de 03 anos o Poder Legislativo de um município de pequeno porte, especificamente o terceiro menor do Estado, conta com 04 (três) ADI e 01 (um) mandado de Segurança, julgados procedentes referente a irregularidades na tramitação de Processos Legislativos à criação de Leis, destaco:

ADI – Processo nº 0803995-67.2021.8.22.0000, julgada procedente:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal. Lei Orgânica como parâmetro de controle concentrado. Descabimento. Admissão parcial da ação. Criação de programa governamental municipal. Iniciativa popular individual. Impossibilidade. Matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal configurada. Atos de gestão. Criação de despesas não autorizadas. Inconstitucionalidade material. Procedência.
A Lei Orgânica Municipal não constitui parâmetro de controle concentrado de constitucionalidade.
É vedada a iniciativa popular do processo legislativo que não cumpre o percentual mínimo de representatividade eleitoral.
A criação de programas governamentais que resulta na organização da administração executiva, criação de órgãos e cargos constitui ato de gestão, sendo de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo ser objeto de lei nascida e promulgada pela própria casa legislativa, mormente quando cria despesas sem prévia dotação orçamentária.
Ação Direta de Inconstitucionalidade parcialmente admitida e, no mérito, julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da lei municipal.

ADI – Processo nº 0804507-50.2021.8.22.0000, julgada procedente:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Emenda à Lei Orgânica do Município de Castanheiras. Redução do prazo para prefeito prestar informações à Câmara Municipal. Processo legislativo irregular. Vício formal configurado.
1. Verifica-se a existência de vícios formais no processo legislativo de emenda à Lei Orgânica Municipal que deixa de observar a votação em dois turnos, além de não ter sido devidamente promulgada pela mesa diretora da casa legislativa municipal.
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0804507-50.2021.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal Pleno, Relator(a) do Acórdão: Des. Valdeci Castellar Citon, Data de julgamento: 23/05/2022

ADI – Processo nº 0801038-59.2022.8.22.0000, julgada procedente:

Lei Orçamentária Anual. Município de Castanheiras. Iniciativa Privativa do Chefe do Executivo. Processo Legislativo. Emenda Parlamentar. Separação dos Poderes. Aumento de gastos e pertinência temática. Constituição do Estado. Inconstitucionalidade formal e material.
Limitado o poder de emendar, conferido aos parlamentares em processo legislativo regular aos fins de aprovar lei orçamentária anual, a eventual alteração normativa deve atender à pertinência temática e não implicar aumento de despesas, notadamente quando a matéria é circunscrita à alçada do ordenador de despesas, Chefe do Executivo.
Vícios de inconstitucionalidade formal e material reconhecidos.
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0801038-59.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal Pleno, Relator(a) do Acórdão: Des. Daniel Ribeiro Lagos, Data de julgamento: 17/11/2022

ADI – Processo nº 0806144-65.2023.8.22.0000, julgada procedente:

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Ordinária Municipal n. 1.039/2023. Norma que altera a Lei Orgânica Municipal de Castanheiras/RO para obrigar o Poder Executivo a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. Processo legislativo irregular. Vício formal configurado. Ofensa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo e ao princípio da Separação dos Poderes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.
1. É inconstitucional por vício formal Lei Ordinária Municipal que tenha como proposta a alteração da Lei Orgânica do Município, além de não ser promulgada pela mesa diretora da casa legislativa municipal.
2. O Poder Legislativo Municipal, ao dispor sobre normas referente ao orçamento anual do Município, acaba por ofender o Princípio da Harmonia e Separação dos Poderes e as atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.
3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

MS – Processo nº 7000998-07.2021.8.22.0006, com o parecer:

III – Dispositivo
ISTO POSTO, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 14 da Lei n. 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que o PL 001/GAB/2021 bem como os pareceres das comissões permanentes sejam submetidos a votação na próxima sessão legislativa.
Sem custas e sem honorários, esses incabíveis na espécie (Súmula 105 do STJ).
Com o trânsito em julgado desta decisão procedam-se as baixas e arquive-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
.
Salta aos olhos, o proceder do Poder Legislativo, na tramitação dos Processos Legislativos referente a criação de normas, em total desacordo com o que dispõe o conjunto de normas e regras estabelecidas pelo ordenamento jurídico assentado hodiernamente, em nosso sentir contrário ao interesse público em detrimento de interesses individuais políticos partidários.

DO PODER DE EMENDA

Neste diapasão, faz-se necessário delimitar-se o alcance do poder de emenda do Legislativo aos projetos de iniciativa privativa do Executivo.

Num sistema constitucional democrático como o nosso, em que os Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do Legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

Contudo, quando o projeto a ser emendado pelo Legislativo é de competência constitucional atribuída, com exclusividade, a sua iniciativa, ao Chefe do Executivo, toda cautela faz-se necessária para que, a título de emendar (acrescentando, suprimindo ou modificando), não by ClickCaption">TRANSFORMEo Legislativo no titular daquela iniciativa que a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município

reservou ao Executivo, ou, em outras palavras, a título de emendar não acabe o legislador por substituir o projeto inicial.

A apresentação de emendas, encarada pelo Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

...**como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar. (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).**
Por ser o Legislativo o veiculador da vontade popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência. E o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses, sendo nos casos de projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar, sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

Porém, algumas questões vêm à tona quando se trata do poder de emendar os projetos de lei cuja, iniciativa é reservada ao Poder Executivo.

Fundamenta-se essa regra de by ClickCaption">RESERVAnão apenas no princípio de separação dos poderes, mas também em critério de conveniência e oportunidade administrativa.

A exclusividade da iniciativa atinge a matéria e os interesses a ela vinculados. É de se ter em mente, que o interesse da Administração Pública é que constitui a*ratio essendi*primordial da by ClickCaption">RESERVAde iniciativa ao Executivo.

O Prefeito Municipal é, além do Chefe do Poder Executivo, também o Chefe da Administração Pública Local, por cujos interesses tem que zelar, e só ele está em condição de saber quais são esses interesses e como agir para resguardá-los.

Ora, se a exclusividade é conferida também quanto à regulamentação dos interesses referentes à matéria reservada, claro está que o poder de emenda do Legislativo encontra aí um limite de atuação. Não se podem admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei, pois isso seria infringir a regra da by ClickCaption">RESERVA. Reserva-se ao Executivo a regulamentação dos interesses vinculados às matérias previstas na alínea "b" do § 1º do art. 61 da constituição Federal, e não compete ao Legislativo mudar a fixação desses interesses. Tal disposto é de observância obrigatória pelos Estados Membros (art. 25 C.F.) e pelos Municípios (art. 29 C.F.).
A Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO, ratificou o disposto na Constituição Federal, em relação a by ClickCaption">RESERVAde leis, Art. 42, os projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, incluindo entre eles o que versa sobre lei orçamentária que trata dos interesses que o titular do poder de iniciativa propõe proteger com a apresentação do projeto.

Pela posição do titular da iniciativa (Chefe da Administração local), cabe a ele definir o interesse administrativo, compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta. Assim, em consonância com o que foi dito sobre o poder de emenda de que é detentor o Poder Legislativo, podemos afirmar que o poder de emenda é o poder de modificar os interesses, nos limites da matéria do projeto de lei, a que se by ClickCaption">REFERE.

Em consequência, não será admissível emenda que vise à rejeição pura e simples do texto formulado por quem detém a exclusividade da iniciativa. De igual forma, não poderá ser considerada emenda que pretenda introduzir conceito completamente estranho ao texto do projeto a que se refere**. "Recurso Vinculado",** não se pode remanejar/transferir/transpor verbas da Secretaria de Assistência Social, destinando à Secretaria diversa.

Em assim agindo, o Legislativo usurpa a competência privativamente atribuída ao Executivo e, com tal atitude, afronta o princípio da Tripartição dos Poderes, do qual é corolário a regra da iniciativa legislativa (art. 2º c/c o art. 61, § 1º, da Constituição Federal).

A inserção de emenda substancial que, por sua natureza, descaracterizam e desnaturam a vontade do titular da iniciativa, constitui afronta ao ordenamento jurídico-constitucional, bem como infringiu o princípio da legalidade, em total desacordo com a LRF.

A extrapolação dos limites do poder de emenda, atinge o texto constitucional em seus alicerces, em suas vigas mestras representadas pelos princípios constitucionais norteadores de todo o sistema.

As emendas apresentadas, ao projeto de lei que se refere a orçamento de autoria do Poder Executivo elaborado nos termos da lei, desfiguraram e desnaturaram a vontade do Alcaide e da sociedade, inviabilizando por diversos motivos a sua aplicabilidade, portanto, está maculada de inconstitucionalidades formais e materiais, contraria ao interesse público, ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, cominando com o insanáveis vícios formal e material.

Com estas considerações apresentadas VETEI integralmente as Emendas Modificativas, propostas pelo Legislativo ao Projeto de Lei nº 009/GAB/2.024, originário deste Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁRVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, consequentemente impulsionado a Sancionar a referida Lei na sua forma Original enviado a essa Colenda Corte Legislativa, submetendo, contudo, o veto ora manifestado à apreciação dos nobres vereadores, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se ao ilustre Presidente do Legislativo sobre o presente veto, através de ofício com cópia das razões e mediante publicação na imprensa oficial do município, nos termos do art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

Castanheiras/RO, 18 de novembro de 2.024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:2B019DE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0273-24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0273/24
DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- R & R LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA MINI ACADEMIA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 114/2024/PGE/SEOSP

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0081/24,Proc. Adm. Nº 1218/2024

DA DOTAÇÃO:02.10.03. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS VINCULADOS 08.241.0024.1681.0000 ACADEMIA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
NOTA DE EMPENHO Nº 476 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

02.10.03. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS VINCULADOS
08.241.0024.1681.0000 ACADEMIA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
NOTA DE EMPENHO Nº 477 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

VALOR: R$ 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais)

DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de novembro de 2024

Chupinguaia - RO, 19 de novembro de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 19/11/2024 às 10:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**602680**e o código verificador**3513DA56**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	19/11/2024 10:07

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:EF11B735

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.238-2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.238/2022

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-I M PEREIRA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 238/2022

DO PRAZO: 60(sessenta) dias, contados da data do término do 5º T. Aditivo, ou seja, 27/11/2024, e término 25/01/2025.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 238/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 1505/2022

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de novembro de 2024.

Chupinguaia/RO, 19 de novembro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 19/11/2024 às 13:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID603093e o código verificador8E65A208.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	19/11/2024 13:08

Referência: Processo nº 2-1505/2022.	Docto ID: 603093 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:B256CC6F

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC 2181

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/201 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Eletrônica nº 07/2024a empresaJ C CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA - 13.757.419/0001-34,tendo por objeto acontratação de empresa especializada em serviços de*reforma do telhado no Centro de Convivência dos Idosos, localizada na Avenida Altino Manoel de Oliveira, 15, setor misto, lote 05-B, quadra 63, no município de Chupinguaia, com área de 522,75 m², sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS*do município de Chupinguaia - RO,em conformidade com as especificações detalhadas contidas no 592591com o valor deRR 58.492,24(Cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos, Justificativa da Contratação por dispensa eletrônica 598673,NAD 598041Parecer da Controladoria(ID 597439),Dispensa de Licitação nº07/2024603022, homologação 603868 com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2024.
Processo Administrativo nº. 2181/2024.
Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 21/11/2024 às 12:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**603878**e o código verificador**9E100AA5**.

Referência: Processo nº 4-2181/2024.	Docto ID: 603878 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:D5C353AE

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0283-24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0283/24
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- V. FERREIRA QUEIROZ - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), material de limpeza, copa, cozinha, e manutenção, destinados a merenda Escolar da Rede de Ensino de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Educação SEMED.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0046/24**,**Proc. Adm. Nº 1711/2024

DA DOTAÇÃO:02.07.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3622 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

VALOR: R$ 120.685,44 (cento e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 2024

Chupinguaia - RO, 21 de novembro de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 21/11/2024 às 10:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**603738**e o código verificador**1477D5AF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	21/11/2024 11:00

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:D6894094

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 1922

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 1922/2024/SRP, conforme o Pregão Eletrônico nº 89/SRP/2024,**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024**para asempresas:**BC ODONTOLOGIA EIRELI CNPJ33.164.783/0001-06,**com valor de 52.000,00(cinquenta e dois mil reais), M DONATO A SILVA COMERCIO E SERVICOS,CNPJ: 52.522.242/0001-49o valor de R$ 183.137,52 (cento e oitenta e três reais e cento e trinta e sete reais e cinquenta de dois centavos).
CUMPRIDASas exigências do Pregão Eletrônico apresentando os menores preço para os itens licitados, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº024/2024(ID 603214),perfazendo o valor total do certame R$ 235.137,52 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), de acordo comTermo de Adjudicação(ID 603220),HOMOLOGAÇÃO PREGAO 89-24 PROC 1922 Termo de Homologação de 21/11/2024 (ID 603974)em anexo.

Chupinguaia-RO, 21 de novembro de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 21/11/2024 às 12:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**603996**e o código verificador**D975DBA2**.

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:4EE9D7E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 099, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Delly Caroline Buzzo Dias Lima, ocupante do cargo de
Psicologo, matrícula nº 400137, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias no
valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias
no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o
Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.854,56 (mil
oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 24/11/2024 a
28/11/2024, onde a mesma se deslocará a Jaru/RO com o objetivo de participar do Capacitação do Sistema
de Gestão das condicionalidades - SICON.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo Ofical, Toyota Etios, OHP 3303.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 19 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 19/11/2024 às
16:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 408929 e o código verificador 6DAB4163.
Referência: Processo nº 1-2410/2024. Docto ID: 408929 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F8500BB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 100, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Maria de Fatima Teixeira Silva, ocupante do cargo de
Coordenadora do Cadastro Único, matrícula nº 507, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal,
4 (quatro) diárias no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio
alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e
quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um
montante de R$ 2.054,56 (dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de
24/11/2024 a 28/11/2024, onde a mesma se deslocará a Jaru- RO com o objetivo de participar do
Capacitação do Sistema de Gestão das condicionalidades - SICON.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo Ofical, Toyota Etios, OHP 3303.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 19 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 19/11/2024 às
16:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 409030 e o código verificador 8E88A15D.
Referência: Processo nº 2-1015/2024. Docto ID: 409030 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:04BCD918

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 101, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Lucas Moreira Assencio, ocupante do cargo
de Coordenador do PAIF, matrícula nº 44132, lotado na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 4
(quatro) diárias no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio
alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e
quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um
montante de R$ 2.054,56 (dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de
24/11/2024 a 28/11/2024, onde o mesmo se deslocará a Jaru/RO com o objetivo de participar do
Capacitação do Sistema de Gestão das condicionalidades - SICON.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo Ofical, Toyota Etios, OHP 3303.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 19 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 19/11/2024 às
16:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 409099 e o código verificador CD19720E.
Referência: Processo nº 1-140/2024. Docto ID: 409099 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:3E3D34D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 102, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Sandra de Oliveira Pereira, ocupante do cargo de
Coordenadora do CREAS, matrícula nº 41920, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 4
(quatro) diárias no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio
alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e
quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um
montante de 2.054,56 (dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de
24/11/2024 a 28/11/2024, onde a mesma se deslocará a Jaru/RO com o objetivo de participar do
Capacitação do Sistema de Gestão das condicionalidades - SICON.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo Ofical, Toyota Etios, OHP 3303.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 19 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 19/11/2024 às
16:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 409109 e o código verificador 399A719A.
Referência: Processo nº 1-1142/2024. Docto ID: 409109 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:1683ADC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 222, DE 21 DE NOVEMBRO 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Marinalva Vieira Eva, ocupante do cargo de Contador,
matrícula nº 40967, lotado na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 03 (TRÊS) diárias no valor total
de R$ R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente
a 03 (TRÊS) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º
do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante com desconto no valor de R$ 1.540,92
(um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período de 25/11/2024 a
29/11/2024, onde o mesmo se deslocará a Ariquemes/RO com o objetivo de participar do Treinamento de
Encerramento e Análise - Procedimentos Contábeis Específicos (SCPI). Realizado pela Pública - Tecnologia da
Informação. Treinamento e Encerramento e Prestação de Contas referente ao Exercício de 2024, conforme
formulário de diaria n° 26 ao ID: 406861 apenso ao processo nº 158/2024.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: (Rodoviario) ÔNIBUS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 21 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 21/11/2024 às
08:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 409298 e o código verificador F32B565B.
Referência: Processo nº 1-158/2024. Docto ID: 409298 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:7E744269

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 223, DE 21 DE NOVEMBRO 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Tertuliano Pereira Neto, ocupante do cargo de
Controlador Interno, matrícula nº 40720, lotado na GABINETE, desta Administração Municipal, 03
(TRÊS) diárias no valor total de R$ R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), com desconto do
auxílio alimentação referente a 03 (TRÊS) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de
acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante com desconto
no valor de R$ 1.540,92 (um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período de
25/11/2024 a 29/11/2024, onde o mesmo se deslocará a Ariquemes/RO com o objetivo de participar do
Treinamento de Encerramento e Análise - Procedimentos Contábeis Específicos (SCPI). Realizado pela
Pública - Tecnologia da Informação. Treinamento e Encerramento e Prestação de Contas referente ao
Exercício de 2024, conforme formulário de diária n°27 ao ID: 407071 apenso ao processo nº 159/2024.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviario(Ônibus).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 21 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 21/11/2024 às
09:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 409366 e o código verificador 9730692D.
Referência: Processo nº 1-159/2024. Docto ID: 409366 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:105F32DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº02-2024

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2367/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, torna público a **CONCORRÊNCIA Nº 02/2024**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA. COM SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.** OBJETO: **Contratação de empresa especializadapara execução das obras de "Construção de Central de Transbordo", localizada na Rua Roraima, sem número; Zona Rural do Município de Colorado do Oeste, no total de 731,35m², com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra. Sessão pública: 09/12/2024**, com início às 9 horas LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital e anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município

www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.
Colorado do Oeste RO,21 de novembro de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:6DA7EE9E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento, Urbano e Agropecuário, torna público e vem solicitar o ***COMPARECIMENTO DO SR(a). JOAO VANISKI DA SILVA,*** *PRA TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL DENOMINADO POR LOTE URBANO DE* ***Nº 02, QUADRA Nº 74, SETOR "C",*** *TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95.*

O não comparecimento implicará em abertura de processo administrativo, através de justificativa administrativa de posse.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 21 de Novembro de 2024.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).
Decreto nº 225/2023.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

WALDIVINO TEODORO SOUZA
(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES
(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE
(Membro)

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:8BBEE845

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2. 2417/2024.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento, Urbano e Agropecuário, torna público a *TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL DENOMINADO POR LOTE URBANO* ***Nº 31, QUADRA Nº 102, SETOR "C",*** *TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95.*

P. A. Nº, 2. 2417/2024, *em nome do* ***Sr. VALDEIR ANACLETO DE SOUZA.***

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prázo máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 21 de Novembro de 2024.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).
Decreto nº 411/2023.

Comissão de Acompanhamento

WALDIVINO TEODORO SOUZA
(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES
(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE
(Membro)

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:9F5047EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

Processo administrativo nº 949/2024
Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 27,11m³ e madeira de Lei tipo Pequi, Massaranduba, piranheira, breu vermelho ou orelha de macaco, serrado pranchas e quadrados para reforma da Ponte sobre o rio São Domingos
Dispensa de Licitação nº 11/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, conforme despacho jurídico, ao que consta do processo administrativo nº 949/2024, **RESOLVE:**
I - DECLARAR E RATIFICAR a **dispensa** do procedimento licitatório, nos termos do no **artigo 75**, Inciso **VIII**, da **Lei Federal n° 14.133/21** e alterações posteriores, para o custeio de despesas com a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de** 27,11m³ e madeira de Lei tipo Pequi, Massaranduba, piranheira, breu vermelho ou orelha de macaco, serrado pranchas e quadrados para reforma da Ponte sobre o rio São Domingos, solicitado pela secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Costa Marques**,** para a empresa **MADEREIRA SAO DOMINGOS LTDA, CNPJ 45.637.358/0001-68,** no valor de **R$ 68.975,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).**

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 21 de Novembro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:938D8450

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2024
PROCESSO Nº 920/2024
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de escada de fibra de vidro e cabo triplex.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Costa Marques, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n° 14.133/21.
Considerando o disposto no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Considerando a solicitação e autorização expressa da autoridade superior no Mem. 211/SEMOSP/2024, para que seja feita a contratação da empresa para a aquisição dos produtos.
Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos realizou pesquisas de preços, constante nos autos, onde a média atingiu o Valor **R$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais),** conforme pedido de reserva da secretaria.
Considerando que no ano de 2024, não houve nenhum processo dispensável para a prestação deste tipo de produto.
Considerando que o valor dos produtos está abaixo do permitido por Lei para dispensá-lo, justificando-se dessa forma a dispensa de licitação.
Considerando que os produtos são essenciais, pois visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme justificativa no Termo de Referência.
Considerando a Justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, qual solicita Dispensa de Licitação não Eletrônica.
Considerando a urgência em adquirir os produtos, uma vez que é de extrema importância para o andamento dos serviços da secretaria solicitante, **RESOLVE:**
DISPENSAR, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21, Licitação para **contratação de empresa especializada para fornecimento de escada de fibra de vidro e cabo triplex**, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Mesma.

Valor: O valor total adjudicado é de **R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais),** conforme abaixo:

-Favorecido:
R. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 11.851.652/0001-56
End: R RONALDO ARAGAO, nº 3740
Bairro: CENTRO
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
CEP: 76.935-000

Item	Descriçao	Und	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Escada de fibra de vidro, composta por duas partes, a parte fixa e parte extensível, a parte extensível e içada por meio de uma corda travada a catraca nos degraus vazadas, assim regulando sua altura até o máximo permitido pelos limitadores, altura mínima de alcance 7.20 metros, carga mínima de trabalho de 120 kg, com garantia mínima de 12 meses	Und	01	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
02	Cabo Triplex 16 mm	MT	3.000	R$ 8,80	R$ 26.400,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R$ 28.500,00					

Publique-se.

Costa marques/RO, 21 de Novembro de 2024.

JOSÉ ARRIATES NETO
Agente de Contratação
Dec.1234/GAB/2024

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:CAAB9A9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
MOISES

PORTARIA DE DIARIA 211/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **MOISES DE JESUS SANTOS**, Portador do CPF nº 329.646.842-00: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de novembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:0C72123C

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALAN

PORTARIA DE DIARIA 213/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **ALAN JARENCO GONÇALVES**, Portador do CPF nº 018.686.452-31: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de novembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:4D4FD3EA

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
UANDERSON

PORTARIA DE DIARIA 0214/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, UANDERSON DE SOUZA,** Portador do **CPF nº 734.222.902-49:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de novembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:B60425AB

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALISSON

PORTARIA DE DIARIA 215/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR**, ALISSON SILVA OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 055.275.302-50:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, ate ARIQUEMES/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de novembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:5CADB701

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

"EXONERA O (A) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA**, o (a) Senhor (a) **CAMILA JUNIA DA SILVA. com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **retroagindo seus efeitos a 01/11/2024,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:4D1EF732

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 06– CDS 06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 06 – CDS 06**, o (a) Senhor (a) **RICHARD HENRIQUE MENDES, com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/011/2024 revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:D34C9FFC

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 046/2024.
Pregão Eletrônico nº 046/2024, ocorrido em 19 de Novembro de 2024 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Aquisição de Material permanente do tipo (veículo pick-up cabine dupla) para a Secretaria Municipal de Cujubim de Assistência Social - SEMAS, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme Termo de Referência.**
Empresa Vencedora: **GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA -** CNPJ**: 05.891.726/0001-85,** vencedora do Item **1,** valor total finalizado de R$: 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais). Valor Total da Licitação R$: **119.000,00 (Cento Dezenove Mil Reais).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 21 de Novembro de 2024.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F5CD3F1E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2024

Processo Administrativo nº 1-616/2024. Contrato Administrativo nº 47/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP, de outro lado a empresa ESL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.599.458/0001-68, ora Contratada. Objeto Contratado: CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR ATRAVÉS DO CONVENIO Nº CNV/358/SEAS/PGE/2023 PROCESSO SEI Nº 0026.006199/2023-96. Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 47/2024, pelo período de 90 (noventa) dias. Celebrado em: 19/11/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:5CE715DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1029/2024

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1029/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 047/2024.

Objeto: **Registro de preço para futura e eventual Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses.**

Data Homologação: 21/11/2024.

Valor Total Homologado R$: **344.613,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Treze Reais).**
Empresa: **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -** CNPJ**:31.151.224/0001-28.**
Valor R$: **38.770,00 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Setenta Reais).**

Empresa: DF MEDICAL LTDA-CNPJ**:44.656.846/0001-50**
Valor R$: **15.295,00 (Quinze Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais).**

Empresa: **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-**CNPJ**:54.388.280/0001-86**
Valor R$: **22.577,00 (Vinte e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais).**

Empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA-**CNPJ**:25.279.552/0001-01**
Valor R$: **13.640,00 (Treze Mil Seiscentos e Quarenta Reais).**

Empresa: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA-**CNPJ**:67.729.178/0004-91**
Valor R$: **44.560,00 (Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta Reais).**

Empresa: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-**CNPJ**:07.640.617/0001-10.**
Valor R$: **31.840,00 (Trinta e Um Mil Oitocentos e Quarenta Reais).**

Empresa: **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-**CNPJ**:40.724.582/0001-73**
Valor R$: **84.140,00 (Oitenta e Quatro Mil Cento e Quarenta Reais).**

Empresa: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-**CNPJ**:76.386.283/0001-13**
Valor R$: **22.311,00 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Onze Reais).**

Empresa: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-**CNPJ**:17.472.278/0001-64.**
Valor R$: **6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).**

Empresa: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ**:51.685.649/0001-24**
Valor R$: **15.640,00 (Quinze Mil Seiscentos e Quarenta Reais).**

Empresa: R N F DE SOUZA & CIA LTDA-CNPJ**:00.647.694/0001-53**
Valor R$: **49.240,00 (Quarenta e Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais).**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 21 de Novembro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F30B8E39

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1052/2024

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1052/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2024.

Objeto: **Aquisição de kits de brinquedos acessíveis para serem instalados em praça publica - TERMO DE CONVENIO N° CNV/298/SEJUNCEL/PGE/2023, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL do Município de Cujubim/RO.**

Data Homologação: 21/11/2024.

Valor Total Homologado R$: **29.900,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos Reais).**
Empresa: **IDEIA EDUCATIVA LTDA-**CNPJ**: 34.766.440/0001-76.**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 21 de Novembro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:EE22D75D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/CHEF-GAB/2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

a)04 (quatro) diárias no valor de1.400,00(mil e quatrocentos reais) e mais 20% por se deslocar em veículo próprio,**perfazendo o total de 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**em nome do servidor**MARTINS FIRMO FILHO, CONTADOR GERAL,**para participar Treinamento de Encerramento de Exercício e Análise - Procedimentos Contábeis Específicos (SCPI), que será realizado na cidade de Ariquemes (RO), nos os dias 26 à 29 de novembro de 2024.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:9E58F166

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/CHEF-GAB/2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

a)04 (quatro) diárias no valor de1.200,00(mil e duzentos reais) em nome da servidora**TAYANE NERY DA SILVA DA COSTA, DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,**para que a mesma possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, para participar do 2º Workshop de Compras Públicas que acontecerá entre os dias 12 e 13 de novembro de 2024.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:3671DA0B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 30/2024

PROCESSO Nº 2896/2024

CARONA - Ata de Registro de Preços – **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**

SEMOSP

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 2896/2024 e conforme Parecer Jurídico de nº 1143/2024, referente a Ata de Registro de preços nº 057/2023, Pregão Presencial nº 36/2023 e processo administrativo nº 4137/2023 do Município de Tarauacá-AC, órgão gerenciador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público, **HOMOLOGO**, em favor da empresa **R. M. CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.731.640/0001-51**, no valor de **R$ 2.000,000,00** (dois milhões de reais).

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:6ADB7482

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2831-DIÁRIA- EVERALDO PEREIRA RODRIGUES

Portaria nº 2831/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 12 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: EVERALDO PEREIRA RODRIGUES e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 06 (Seis) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.800,00** (**Mil e Oitocentos Reais**) na função: PRESIDENTE do CONSELHO M DE SAÚDE.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **25/11/24** até **JI-PARANÁ-RO,** onde irá "Participar do Encontro Estadual de Mesas Diretoras e Secretarias Executivas de Conselho de Saúde; WorkShop Saúde Mental do Trabalhador e Trabalhadora Projeto de Articulação das CISTT em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora-RO, no período de **26** à **29/11/2024**, conforme Ofícios 54598, 56133 e 54845/2024/SESAU-CES, em anexo", sendo o retorno dia **30/11/24**. **RECURSO CMS**. Ficha **220**

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

---MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°1 6.022/GB/ PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:684E5E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2756-DIÁRIA- CLAUDSON ALVES DE SOUZA

Portaria nº 2756/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 05 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CLAUDSON ALVES DE SOUZA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 05 (Diárias) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.000,00** (**Mil Reais**), na função: MOTORISTA**. RECURSO PRÓPRIO. Ficha .**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **06/11/24**, até o município de **VILHENA-RO**, transportando a Secretária de Saúde Marlene Alves dos S. Leite e a Diretora da Divisão de Saúde Adriana A Brito, onde ambas irão "Participar das Reuniões Regimentais da Câmara Técnica; COSEMS e da 10ª Reunião Ordinária da CIB/2024, e 2ª Reunião Itinerante de CIB, que serão realizadas nos dias **07** e **08/11/2024"**, conforme Ofício nº 52.111/2024/SESAU-COSEMS em anexo, sendo o **retorno** dia **09/11/2024**".
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F1D398A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2832-DIÁRIA- MAXSUELLEN LEITE SILVA

Portaria nº 2832/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 12 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias a servidora: MAXSUELLEN LEITE SILVA e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 06 (Seis) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.800,00** (**Mil e Oitocentos Reais**) na função: AGENTE ADMINISTRATIVO.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **25/11/24** até **JI-PARANÁ-RO,** onde irá "Participar do Encontro Estadual de Mesas Diretoras e Secretarias Executivas de Conselho de Saúde; WorkShop Saúde Mental do Trabalhador e Trabalhadora Projeto de Articulação das CISTT em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora-RO, no período de **26** à **29/11/2024**, conforme Ofícios 54598, 56133 e 54845/2024/SESAU-CES, em anexo", sendo o retorno dia **30/11/24**. **RECURSO CMS**. Ficha **220**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:16774183

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2997, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 2997, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre dar nome de logradouro para atender exigências técnicas da regularização fundiária urbana em execução na nossa cidade".

O PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e nominar logradouros para dar continuidade nos trabalhos técnicos da regularização fundiária em andamentos em nossa cidade, bem como, para cumprir exigências demandas do Cartório de Registro de Imóveis;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado a criação da **RUA ARY DE LANI**, que terá seu percurso com início na Rua Silvio Bach, terminando na Avenida José Silvestre, para dar acesso aos **Lotes das Quadras 004-A, 004-B, 004-C, 004-D e 004-F do SETOR 002**.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE!
PUBLIQUE-SE!
CUMPRA-SE!

Itapuã do Oeste, Palácio "Da Floresta", em 14 de novembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:51AD5AD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2995, DE 14 NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 2995, DE 14 NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre dar nome de logradouro para atender exigências técnicas da regularização fundiária urbana em execução na nossa cidade.

O PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e nominar logradouros para dar continuidade nos trabalhos técnicos da regularização fundiária em

andamentos em nossa cidade, bem como, para cumprir exigências demandas do Cartório de Registro de Imóveis;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado a criação da **TRAVESSA PIRARUCU**, que terá seu percurso com início na Rua Cesário Gomes dos Santos, terminando na Rua Ary de Lani, para dar acesso aos **Lotes das Quadras 004-C, 004-D e 004-E do SETOR 002**.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE!
PUBLIQUE-SE!
CUMPRA-SE!

Itapuã do Oeste, Palácio "Da Floresta", em 14 de novembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:27A07D2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2998, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 2998, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre dar nome de logradouro para atender exigências técnicas da regularização fundiária urbana em execução na nossa cidade".

O PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e nominar logradouros para dar continuidade nos trabalhos técnicos da regularização fundiária em andamentos em nossa cidade, bem como, para cumprir exigências demandas do Cartório de Registro de Imóveis;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado a criação da **TRAVESSA TAMBAQUI**, que terá seu percurso com início na Travessa Pirarucu, terminando na Travessa do Lago, para dar acesso aos **Lotes das Quadras 004-D e 004-E do SETOR 002**.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE!
PUBLIQUE-SE!
CUMPRA-SE!

Itapuã do Oeste, Palácio "Da Floresta", em 14 de novembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:533CD4A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2996, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre dar nome de logradouro para atender exigências técnicas da regularização fundiária urbana em execução na nossa cidade.

O PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e nominar logradouros para dar continuidade nos trabalhos técnicos da regularização fundiária em andamentos em nossa cidade, bem como, para cumprir exigências demandas do Cartório de Registro de Imóveis;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado a criação da **TRAVESSA DO LAGO**, que terá seu percurso com início na Rua Cesário Gomes dos Santos, terminando na Rua Belo Horizonte, para dar acesso aos **Lotes das Quadras 004-A, 004-B, 004-D,004-E e 004-F do SETOR 002**.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE!
PUBLIQUE-SE!
CUMPRA-SE!

Itapuã do Oeste, Palácio "Da Floresta", em 14 de novembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:86741955

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE DISPENSA ELETERÔNICA N° 03/IMPREV/2024

ERRATA AVISO DE DISPENSA ELETERÔNICA N° 03/IMPREV/2024

ONDE LEU- SE: : 2.574,99 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

LEIAS-SE: R$ 24.519,96 (vinte e quatro mil quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

Machadinho D'Oeste - RO, 21 de novembro de 2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:7FF86B28

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/SEMOSP/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/SEMOSP/2024

A Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste através de sua Agente de Contratação torna público que irá realizar Concorrência Eletrônica n° 14/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP. Processo nº 3001/SEMOSP/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil para executar a Construção de Ponte de Madeira Bate Estaca na LJ 11 zona rural de Município de Machadinho D´Oeste, conforme projetobásico, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro com recursos provenientes da Transferência Especial da União nº 09032023-2-042281 e contrapartida do Município. Valor estimado de R$ 525.700,54 (quinhentos e vinte e cinco mil setecentos reais ecinquenta e quatro centavos), na forma de regime de empreitada MENOR PREÇO GLOBAL. Data para cadastro de propostas: 25/11/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 27/12/2024.

Início da Sessão Pública: 27 de dezembro de 2024, às 09h10min(Horário de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no site do licitanet, no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br e no Portal Nacional de Compras-PNCP. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediado, à Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D´Oeste - RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. contato: (69) 3581-3278 e-mail cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D´Oeste - RO,21/11/2024.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:FB6B65B2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3920/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário nº281/2021**,** de30/12/2021, solicitado através do DESPACHO Nº 29/SEMMA/2024(ID 655411),presente no Processo nº 3920/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DEEMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA, PARA OS SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTESÀ FROTA DESTASECRETARIAMUNICIPAL DEMEIO AMBIENTE,** tendo como contratada a empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.,**CNPJ:03.817.702/0001-50**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 656945)e Relatório de Análise Processual(ID 657851).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658100**e o código verificador**DBB72DB4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A3CA5200

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3743/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário nº283/2023**,** de 06/12/2023, solicitado através do DESPACHO Nº 26/SEMMA/2024(ID 653614),presente no Processo nº 3743/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET ENDEREÇO DE IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, COM INTRANET ATRAVÉS DE LAN TO LAN,** tendo como contratada a empresa: **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA,**CNPJ: 26.824.572/0001-89**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 656983)e Relatório de Análise Processual(ID 658240).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658400**e o código verificador**FCAB55D1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6533F77D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2589/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2589, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo Extrajudicial para parcelamento de débitos do Município de Machadinho D'Oeste-RO com aCompanhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, e, em especial o que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo extrajudicial para pagamentos de débitos do Município de Machadinho D'Oeste-RO, com aCompanhia de Águas e Esgotos de

Rondônia - CAERDno valor de R$3.971.790,62 (três milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

§1ºO valor acima descrito refere-se a pagamento de débitos oriundos dos processos judiciais nº7000791-66.2021.8.22.0019, nº7001405-66.2024.8.22.0019, nº7001885-54.2018.8.22.0019 e nº7002820-55.2022.8.22.0019, sendo duas parcelas no valor de R$101.581,87(cento e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)e o restante parcelado em 46 (quarenta e seis) vezes de R$ 78.930,10 (setenta e oito mil, novecentos e trinta reais e dez centavos).

Art. 2ºA Procuradoria-Geral do Município deverá lavrar o Termo de Acordo Extrajudicial contendo as normativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658025**e o código verificador**A6607F0D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:02EE3A7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº535/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº535/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA QUENIA LUCAS RIBEIRO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º - PRORROGAR ACEDÊNCIA da servidora **QUENIA LUCAS RIBEIRO**, CPF:***.838.432-**, matricula nº5594-1, carga horaria 40horas semanais, para a Prefeitura Municipal do Vale do Anari - RO, com Ônus ao Cessionário, conforme **OFÍCIO nº271/GP/PMVA/24**, pelo período de 01/01/2025 á 31/12/2025.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658011**e o código verificador**3211EEDE**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E2E7DB5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2590/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2590, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais),oriundo de transferência Estadual ao Município, tendo como objetivo a reforma do SAMU -Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**,** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658035**e o código verificador**E5390D30**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1DDC7E9E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2590/2024

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2590, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RECEITA:
Fonte de Recurso: 0.1.621
Código de Aplicação: 005.132
Fonte STN: 1.621

Agência	Conta Bancária	Descrição	Saldo
1831	71.120-9	REFORMA DO SAMU	R$ 225.000,00
TOTAL			R$ 225.000,00

DESPESA:
Fonte de Recurso: 0.1.621
Código de Aplicação: 005.132
Fonte STN: 1.621

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
708	Obras e Instalações	10.302.0007.1220.0000	4.4.90.51.00	R$ 225.000,00
TOTAL GERAL				R$ 225.000,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658041**e o código verificador**903B2FB8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C3B18D6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2591/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2591, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$200.000,00 (duzentos mil reais),oriundo do convênio nº 565/PGE/SEOSP - Reforma da Feira Municipal, tendo como contrapartida o valor de R$ 48.813,80 (quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos), totalizando o valor do convênio em R$ 248.813,80 (duzentos equarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos),paraatender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658045**e o código verificador**DDC5A0E6**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B944D7D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2592/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2592, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 376.220,11 (Trezentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte reais e onze centavos), oriundos do CONV. Nº 085/PGE/DER-RO e superávit financeiro da contrapartida no valor de R$ 83.744,45 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

Art. 2º Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 2510/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658396**e o código verificador**9F879E73**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:99C4B575

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2593/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2593, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do Cemitério Público Municipal, situado neste Município de Machadinho D'Oeste-RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Denomina-se de**"JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA"**, o Cemitério Público Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, Estado de Rondônia, localizado à Rua da Saudade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação da placa denominativa, bem como promover alterações que se fizerem necessárias, com a finalidade de dar cumprimento efetivo aos objetivos da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658081**e o código verificador**714461BD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D42EEAB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4646/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4646, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2590 de 19 de novembro de 2024, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais),oriundo de transferência Estadual ao Município, tendo como objetivo a reforma do SAMU -Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**,**visandoatender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Este decreto contém anexo único.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658120**e o código verificador**288D521F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9FA99B81

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4646/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4646, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RECEITA:
Fonte de Recurso: 0.1.621
Código de Aplicação: 005.132

Fonte STN: 1.621

Agência	Conta Bancária	Descrição	Saldo
1831	71.120-9	REFORMA DO SAMU	R$ 225.000,00
TOTAL			R$ 225.000,00

DESPESA:
Fonte de Recurso: 0.1.621
Código de Aplicação: 005.132
Fonte STN: 1.621

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
708	Obras e Instalações	10.302.0007.1220.0000	4.4.90.51.00	R$ 225.000,00
TOTAL GERAL				R$ 225.000,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658127**e o código verificador**C1999E48**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C70D91B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4647

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4647, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município eem especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2591 de 19 de novembro de 2024, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor deR$200.000,00 (duzentos mil reais),oriundo do convênio nº565/PGE/SEOSP - Reforma da Feira Municipal, tendo como contrapartida o valor de R$ 48.813,80 (quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos), totalizando o valor do convênio em R$ 248.813,80 (duzentos equarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos),paraatender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

Art. 2º Este decreto contém anexo único.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658346**e o código verificador**DA25E3D5**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:DC3E9073

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4647/2024

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4647, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PLANILHA FINANCEIRA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO I CONV. Nº565/PGE/SEOSP - REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL			
RECEITA:			
Iduso:1034			
Grupo/Código: 1.701			
Detalhamento: 3220			
Código de aplicação: 001.117			
Agência	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**
2265-9	27.783-5	CONV. Nº 565/PGE/SEOSP REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL	200.000,00
SALDO			200.000,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			0,00
TOTAL GERAL			**200.000,00**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 565/PGE/SEOSP - REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL, TRANSFERÊNCIA ESTA FIRMADA ENTRE O ESTADO E PREFEITURA, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA, TENDO COMO CONTRAPARTIDA O VALOR DE R$ 48.813,80 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), VALOR ESTE QUE SERÁ POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DO CONVÊNIO EM R$ 248.813,80.			
DESPESA:			
Iduso:1034			
Grupo/Código: 1.701			
Detalhamento: 3220			
Código de aplicação: 001.117			
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
709	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**20.608.0015.1221.0000**	**44.90.51.00**	**200.000,00**
SUB TOTAL				**200.000,00**

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658144**e o código verificador**322B7766**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:49459374

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4648/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 4648, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no corrente exercício financeiro, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2592 de 19 de novembro de 2024, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor deR$376.220,11 (Trezentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte reais e onze centavos**),**oriundos doCONV. Nº 085/PGE/DER-ROe superávit financeiro da contrapartida no valor de R$83.744,45(oitenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

Art. 2º Este decreto contém anexo único.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº4454/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658157**e o código verificador**3879DFB8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D75C2D9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4643/2024

AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4643 , DE 18 DE novembro DE 2024

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art.Art.17, da Lei nº 2486 de 22/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2486, de 22 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 18 de novembro de 2024
_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
Ficha:87 08.244.0002.2013.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPAREN7.C00IA0 ,N00A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
02 05 01 Ensino Infantil - Creche
LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Ficha:243 12.365.0012.2027.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANT1I5L0,27
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 7.150,27

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
Ficha:84 08.244.0002.2013.0000APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPAR-E7N.0C0I0A, 0N0A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 01 Ensino Infantil - Creche
Ficha:241 12.365.0012.2027.0000GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFAN-1T5I0L,27
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -7.150,27

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A5238EF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4644/2024

Prefeitura Municipal
AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4644 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2487

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 6.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
32 04.122.0003.2007.0000 NOVO MACHADINHO 6.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
21 04.122.0002.2002.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-A6T.5IV0A0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 18 de novembro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E9B77EEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4645/2024

AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 202

DECRETO Nº 4645 , DE 19 DE novembro DE 2024

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art.Art.17, da Lei nº 2486 de 22/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2486, de 22 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 19 de novembro de 2024

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
Ficha:113 08.244.0005.2017.0000 MÉDIA COMPLEXIDADE 2.562,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.562,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
Ficha:112 08.244.0005.2017.0000MÉDIA COMPLEXIDADE - 1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:116 08.244.0005.2017.0000MÉDIA COMPLEXIDADE - 1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha:118 08.244.0005.2017.0000MÉDIA COMPLEXIDADE - 562,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.562,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7B745C7E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3500/2024.

PROCESSO Nº:3500/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Cinthia Radaelli de Oliveira.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº3500/2024, referente a **RESCISÃO CONTRATUAL** de **CINTHIA RADAELLI DE OLIVEIRA,** de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 657671).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657760**e o código verificador**7FE7C446**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:179AEF3B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3460/2024

PROCESSO Nº:3460/2024

CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Wanderson Alves Da Silva

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"a solicitação feita por meio do Processo Nº3460/2024, de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),**lançados nos anos/exercícios de **2013** e **2018**,requerido pelo contribuinte **WANDERSON ALVES DA SILVA,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 657373).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657784**e o código verificador**A4A1C56A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1926B3B8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3495/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3495/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Oseias De Oliveira

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº3495/2024, de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),**lançado no ano/exercício de**2017**,requerido pelo contribuinte **OSEIAS DE OLIVEIRA,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 657386).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657819**e o código verificador**45F7C800**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:DA18356C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3495/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3495/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Oseias De Oliveira

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"a solicitação feita por meio do Processo Nº3495/2024,de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),**lançado no ano/exercício de**2017**,requerido pelo contribuinte **OSEIAS DE OLIVEIRA,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 657386).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657819**e o código verificador**45F7C800**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4EB1BF9A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3475/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3475/2024.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Marinalva Tiago Da Maia.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº3475/2024,referente a **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pela servidora **MARINALVA TIAGO DA MAIA,** de acordo com Requerimento(ID 652687).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**657874**e o código verificador**1D6F04E2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B2EC235D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3750/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipaln°1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário Nº**284/2023 de 06/12/2023**, solicitado através do Memorando **n.º365/2024/GAB**, presentes no Processo nº3750/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DESERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET**, tendo como contratada a empresa: **NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA,**CNPJ:26.824.572/0001-89, para atenderas necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 657799)e Relatório de Análise Processual(ID 658867).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/11/2024 às 16:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658945**e o código verificador**E4D3BBAD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FE24B6CF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2879/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário nº333 de 17/09/2024, solicitado através do Memorando Nº 289/SEMUSA/2024(ID 657077),presente no Processo nº 2879/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, ATRAVÉS DA ARP 21/SEMUSA/2024, DERIVADA DO PE Nº 22/SEMUSA/2024, CONF. PROC. ADM. 1255/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME MEMORANDO 208/2024/SEMUSA, E DOCUMENTOS ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.,**CNPJ/NF nº41.500.407/0001-65**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Saúde, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 657756)e Relatório de Análise Processual(ID 658770).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/11/2024 às 16:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658888**e o código verificador**5CE02AE7**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BB9490F1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:1297/2024.

EXTRATO DO TERMO

Nº DO TERMO:004/2024
PROCESSO:1297/2024.
OBJETO:EXECUÇÃO DO PROJETORODA DE-DOCUMENTÁRIO,
CONFORMEPREVISÃO DA LEICOMPLEMENTAR Nº 195/22, REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.018/14.
PREFEITURA MUNICIPAL DEMACHADINHOD'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GABINETE.
AGENTE CULTURAL:EDINA APARECIDA NUNES
CPF DO AGENTE CULTURA:***.094.602-**
DATA DE ASSINATURA DO TERMO:21/11/2024**.**
CLASSIFICAÇÃOFUNCIONAL:04.122.0003.1169.0000
(APOIO CULTURAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022);
VALOR: R$ 37.835,70 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.48.00;
VIGÊNCIA:120 (cento e vinte) DIAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DEGABINETE.

MACHADINHO D'OESTE-RO, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/11/2024 às 16:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658869**e o código verificador**CDCA4385**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E76AB573

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:1297/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EXTRATO DO TERMO

Nº DO TERMO:001/2024
PROCESSO:1297/2024.
OBJETO:EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURALOFICINAS E AMOSTRACULTURAL NA CAPOEIRA,CONFORME PREVISÃO DA LEICOMPLEMENTAR Nº 195/22, REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.018/14.
PREFEITURA MUNICIPAL DEMACHADINHOD'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPALDE GABINETE.
AGENTE CULTURAL:ALEX SANDRO DE JESUS OLIVEIRA.
CPF DO AGENTE CULTURA:***.688.112-**
DATA DE ASSINATURA DO TERMO:21/11/2024.
CLASSIFICAÇÃOFUNCIONAL:04.122.0003.1169.0000
(APOIO CULTURAL DA LEICOMPLEMENTAR Nº195/2022);
VALOR:R$ 37.835,70 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.48.00;
VIGÊNCIA:120 (cento e vinte) DIAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DEGABINETE.

MACHADINHO D'OESTE-RO, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/11/2024 às 16:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658912** e o código verificador **B3E1F00C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:44CC281A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato n°377/2024
Nº do Processo: 3264/2024
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°13/2024

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**

Contratado: **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 35.472.743/0001-49
Data de Assinatura da Retificação:21/11/2024

Objeto da Retificação: O presente aditivo tem por objeto retificar por erro material no contrato supra epigrafado, nos seguintes termos:
I - Onde se lê:
CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de ***R$ ()****, que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos licitados.*
Leia-se:
*CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de****R$ 4.774,00 (quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais)****, que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos licitados.*
II Onde se lê:
*IV - Valor:****R$. ()***
Leia-se:
*IV - Valor:****R$ 4.774,00 (quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais)***

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 21 de Novembro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:52F02839

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°388/2024 de 18/11/2024
Nº do Processo: 3331/2024

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°26/2024
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**
CPF/CNPJ/MF do Contratado: n° 32.644.237/0001-00
Data de Assinatura do Contrato:18/11/2024
Valor do Contrato: R$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Classificação Funcional: 10.302.0007.2054 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU-ESTADUAL);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 21 de Novembro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:0F94A014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°389/2024 de 18/11/2024
Nº do Processo: 3331/2024
Objeto**:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°26/2024
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ/MF doContratado: n° 33.068.320/0001-32
Data de Assinatura do Contrato:19/11/2024
Valor do Contrato: R$ 17.299,50 (dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Classificação Funcional: 10.302.0007.2054 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU-ESTADUAL);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 21 de Novembro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:7AACEFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°391/2024 de 18/11/2024
Nº do Processo: 3331/2024
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°26/2024
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado: n° 04.724.729/0001-61
Data de Assinatura do Contrato:18/11/2024
Valor do Contrato: R$ 3.005,50 (três mil, cinco reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Classificação Funcional: 10.302.0007.2054 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU-ESTADUAL);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 21 de Novembro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:8530A54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°393/2024 de 18/11/2024
Nº do Processo: 3331/2024
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°26/2024
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado: n° 36.629.597/0001-85
Data de Assinatura do Contrato:19/11/2024
Valor do Contrato: R$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais)
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Classificação Funcional: 10.302.0007.2054 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU-ESTADUAL);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 21 de Novembro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:6D1C1F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°394/2024 de 18/11/2024
Nº do Processo: 3331/2024
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°26/2024
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: **COVAN - COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**
CPF/CNPJ/MF do Contratado: n° 02.475.985/0001-37
Data de Assinatura do Contrato:19/11/2024
Valor do Contrato: R$ 314,12 (trezentos e quatorze reais e doze centavos)
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Classificação Funcional: 10.302.0007.2054 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU-ESTADUAL);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 21 de Novembro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:60EF1EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 181/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº181/2021

Contrato nº:181
Modalidade: Pregão Eletrôniconº029/2021
Processo nº:2226/2021
Data:08/10/2021
CONTRATANTE,O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste/RO.
CONTRATADA,TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.601.924/0001-60, com sede na Rua San Salvador, nº 27, quadra 02, lote 11, Bairro Jardim das Américas, na cidade de CUIABÁ/MT.
OBJETO: **TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº181/2021, QUE ENTRE SI FAZEM OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIAE A EMPRESATWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**.
CLAUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato fica prorrogado pelo prazo de**12 (doze) meses, contando-se a partir da data de vencimento anteriormente fixada.**
CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado o valor constante no*caput*da Cláusula Quinta, que trata do preço global do presente contrato, o valor de **R$42.000,00(quarenta e dois mil reais)**, que equivalem aos serviços contratados pelo prazo prorrogado conforme constante na Cláusula Primeira deste termo aditivo, conforme segue na nota de empenho mencionada na Cláusula Terceira deste termo, estando o referido acréscimo amparado pelo art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEXTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, é devidamente assinado, devendo o mesmo ser publicado para que surta seus legais efeitos.

Machadinho D'Oeste/RO, 19/11/2024.

Documento assinado eletronicamente porMARCOS TOSHIRO ISHIDA,ASSISTENTE JURIDICO, em 19/11/2024 às 11:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO CESAR DE MELLO,SECRETARIO(a) MUNICIPAL, em 19/11/2024 às 11:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente porMárcio de Freitas Correa,SOCIO, em 19/11/2024 às 14:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID658065e o código verificador7C7302F7.

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:76335996

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.511/PMMA/2024.

DECRETO Nº 6.511/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL SENHORA DAYANNY PEREIRA DA PAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **DAYANNY PEREIRA DA PAES,** brasileira, matrícula nº 8348, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, Estado de Rondônia, do Cargo de Confiança em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**, **nível I**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de novembro de 2024.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 29 de novembro de 2024.

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:B6E90EA1

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º6.512/PMMA/2024.

DECRETO N º6.512/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL SENHORA MARIA EDUARDA SALAZAR GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **MARIA EDUARDA SALAZAR GARCIA,** brasileira, matrícula nº 8367, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, Estado de Rondônia, do Cargo de Confiança em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**, **nível I**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de novembro de 2024.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 29 de novembro 2024.

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:BFE41E56

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º6.513/PMMA/2024.

DECRETO N º6.513/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL SENHORA MARIA EDUARDA SALAZAR GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a Senhora **MARIA EDUARDA SALAZAR GARCIA,** brasileira, matrícula nº 8367, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o erário municipal a função gratificada de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**, **nível I**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 1.528/PMMA/2016, a partir de 29 de novembro de 2024.

Art. 2º. A Remuneração do Cargo de Confiança, ora nomeado, será a constante do Anexo I, nível I, da Lei nº.1.528/PMMA/2016.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de novembro 2024.

Ministro Andreazza/RO, 19 novembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:BD124FE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7259/2024

PORTARIA Nº 7259/2024 Mirante Da Serra, RO em 19 de Novembro 2024.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo 1515/2024 devidamente instruído e fundamentado da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte - SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elemento a seguir: Elemento de despesa 33.90-30, programação: 12.3610005.2010, ficha 069. No valor de R$ 3.700,00 (Três Mil, e Setecentos Reais)
Art. 2º - Em favor de CLEITON LOBAQUE MALTEZO, Cadastro nº 1717, portador do RG nº 1.014.092SSP/RO e CPF nº 992.378.302- 20. Para fazer face às despesas, em conformidade com o Art. 5º. Inciso IV,VII,VIII,IX, Art.6º, I,II,III,IV,, da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:735D3048

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2022

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1270/2022
CELEBRAÇÃO: 19/11/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: ADAILTON DOS SANTOS
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO:Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a**Cláusula Segunda do Contrato n° 123/2022 do Processo administrativo nº 1270/2022**, por mais 08 (oito) meses contados de 21/11/2024 até 20/07/2025, referente à Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva com reposição de gás (caso necessário) em ar condicionado Split, instalados nos setores pertencentes à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Mirante da Serra RO.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:548EC6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 01 FIDEL CASTRO II

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 01 FIDEL CASTRO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1500/2024

CELEBRAÇÃO: 13/11/2024

DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ACAMPAMENTO FIDEL CASTRO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.925.429/0001-09.

OBJETO Referente à:
Acordo de Comodato de 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA ZERO HORAS —3 CX Turbo CAB FIXDIP MARCA JCB, ano 2024, Chassi: S0R3CXTTLR342351, **tombamento 5757.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO:O presente Termo de Acordo de Comodato terá vigência de **12 (Doze)** meses, iniciando-se **em 13/11/2024 até 13/11/2025.**

Mirante da Serra/RO, 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:738498BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 02 APCS

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 02 APCS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1500/2024

CELEBRAÇÃO: 13/11/2024

DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CRIADORES DE SUÍNOS DE MIRANTE DA SERRA APCS,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.420/0001-92, localizada na Rua Rio Grande do Norte, Setor 01 Chácara, Mirante da Serra – RO.

OBJETO Referente à:
01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA PARA TRATOR, **Convênio nº 904602/2020-SEAGRI, Tombamento 10813-Seagri.**

01 (UM) ARADOR **Convênio nº 904602/2020-SEAGRI**, **Tombamento 10806-Seagri.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO:O presente Termo de Acordo de Comodato terá vigência de **12 (Doze)** meses, iniciando-se **em 13/11/2024 até 13/11/2025.**

Mirante da Serra/RO, 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:18C6E095

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 02 APCS

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 02 APCS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1500/2024

CELEBRAÇÃO: 13/11/2024

DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CRIADORES DE SUÍNOS DE MIRANTE DA SERRA APCS,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.420/0001-92, localizada na Rua Rio Grande do Norte, Setor 01 Chácara, Mirante da Serra – RO.

OBJETO Referente à:
01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA PARA TRATOR, **Convênio nº 904602/2020-SEAGRI, Tombamento 10813-Seagri.**

01 (UM) ARADOR **Convênio nº 904602/2020-SEAGRI**, **Tombamento 10806-Seagri.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO:O presente Termo de Acordo de Comodato terá vigência de **12 (Doze)** meses, iniciando-se **em 13/11/2024 até 13/11/2025.**

Mirante da Serra/RO, 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:48F6D349

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 03 ASPRUNSMIG

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 03 ASPRUNSMIG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1500/2024

CELEBRAÇÃO: 13/11/2024

DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO**.**

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DOS MIGRANTES - ASPRUNSMIG,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.651.250/0001-98, localizada na linha 634 KM 96, Lote 15 Gleba 20 Zona Rural Mirante da Serra - RO.

OBJETO Referente à:
Acordo de Comodato de 01 (UM) ARADOR Convênio nº 904602/2020-SEAGRI, **Tombamento: 10807**-Seagri.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO:O presente Termo de Acordo de Comodato terá vigência de **12 (Doze)** meses, iniciando-se **em 13/11/2024 até 13 /11/2025.**

Mirante da Serra/RO, 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:682B5BC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 01 ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DE MIRANTE DA SERRA.

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 01 ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DE MIRANTE DA SERRA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1501/2024
CELEBRAÇÃO: 13/11/2024
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.
PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DE MIRANTE DA SERRA** LINHA 56 km 81, Travessão do Asberon, Zona Rural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.367.644/0001-97.
OBJETO Referente à:
Acordo de Comodato de 01 (Uma) RETROESCAVADEIRA Marca New Holland SEAGRI, Modelo B95B Cabine Fechada com AR Condicionado, Chassi N°HBZN95CKJAH17793, **Tombamento:** 6500 SEAGRI
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.
Fica autorizado o Município de Mirante da Serra proceder a baixa dos bens doados por esta Lei 1453/2024 em favor da Associação dos Chacareiros de Mirante da Serra. ASCIMIS, por se tratar de bens inservíveis.

Mirante da Serra/RO, 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:339A2F0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO:134/SUPEL/2022
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO: 047/2022/PMMN/RO
PROCESSO PRINCIPAL:0000965.1.1-2022
PROCESSO FILHOTE:0000965-2.02.01-2022
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo consiste naPRORROGAÇÃO PRAZO, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES E SERVIÇOS ONLINE ATENDENDO: PORTAL TRANSPARÊNCIA, PORTAL SERVIDOR CONTENDO CONTRACHEQUES ONLINE, CÉDULA C, INFORME DE RENDIMENTOS, CONSIGNADOS, REQUERIMENTOS; PORTAL DO CONTRIBUINTE COM EMISSÃO DE GUIAS, TAXAS, CERTIDÕES, ALVARÁS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA MUNICIPAL; SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICO COM TRAMITAÇÃO INTERNA E EXTERNA ELETRONICAMENTE, INTEGRADO AOS SISTEMAS CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIOS E RECURSOS HUMANOS JÁ EM UTILIZAÇÃO; SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DE ATOS E DOCUMENTOS OFICIAIS, SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES, E-MAILS OFICIAIS E COTAÇÃO ELETRÔNICA.
EMPRESA: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME
CNPJ: 02.159.675/0001-03
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 134/SUPEL/2022, por12(doze) mesesa contar de 24 de novembro de 2024 à 23 de novembro de 2025.
DO VALOR: Permanece o valor mensal R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalizando R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), anual.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:B26475F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO: 136/SUPEL/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO:136/SUPEL/2022
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO: 047/2022/PMMN/RO
PROCESSO PRINCIPAL:0000965.1.1-2022
PROCESSO FILHOTE:0000965-1.09.01-2022 - SEMDES
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo consiste na**PRORROGAÇÃO PRAZO**, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES E SERVIÇOS ONLINE ATENDENDO: PORTAL TRANSPARÊNCIA, PORTAL SERVIDOR CONTENDO CONTRACHEQUES ONLINE, CÉDULA C, INFORME DE RENDIMENTOS, CONSIGNADOS, REQUERIMENTOS; PORTAL DO CONTRIBUINTE COM EMISSÃO DE GUIAS, TAXAS, CERTIDÕES, ALVARÁS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA MUNICIPAL; SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICO COM TRAMITAÇÃO INTERNA E EXTERNA ELETRONICAMENTE, INTEGRADO AOS SISTEMAS CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIOS E RECURSOS HUMANOS JÁ EM UTILIZAÇÃO; SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DE ATOS E DOCUMENTOS OFICIAIS, SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES, E-MAILS OFICIAIS E COTAÇÃO ELETRÔNICA.
EMPRESA: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME
CNPJ: 02.159.675/0001-03
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 136/SUPEL/2022, por12(doze) mesesa contar de 24 de novembro de 2024 à 23 de novembro de 2025.
DO VALOR: Permanece o valor mensal R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalizando R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), anual.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:533AA215

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3809, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
425	02.12.00 09.272 0033 2081 3.3.90.14.00 1.802.0000.0000	427	02.12.00 09.272 0033 2081 3.3.90.33.00 1.802.0000.0000	1.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 19 de novembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2BDA7975

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1034, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologar atestado médico ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Processo n. 0001653.02.03-2024;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) CARLA BIANCA GONZAGA GAZOLA, Matrícula 2994, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA abonando suas faltas ao trabalho no período de 17/10/2024 a 27/10/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4642A06B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1035, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologar atestado médico ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Processo n. 0001676.02.03-2024;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) FRANCISCO ROMAO FREITAS, Matrícula 1230, ocupante do cargo de ASSESSOR OPERACIONAL SEGAFIN, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração em Finanças - SEGAFIN abonando suas faltas ao trabalho no período de 29/10/2024 a 12/11/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9BD37D10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1036, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Designar membros para compor comissão permanente de recebimento de materiais de consumo, materiais permanente, serviços e demais aquisições e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 390/SEMDES/2024 ID: 1.DC4.25C;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da comissão permanente de recebimento de materiais de consumo, materiais permanente, serviços e demais aquisições da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, a saber:

MARIA APARECIDA SOBREIRA DE MELO - PRESIDENTE
MAICON DOUGLAS RECH BRUMATTI - SECRETÁRIO
LUCIENI DA SILVA LOPES- MEMBRO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 082/GAB/2023.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0B79CB14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3810, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1659/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 89.207,98 (oitenta e nove mil, duzentos e sete reais e noventa oito centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
59	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	34	1.7.2.1.50.0.1.01.00 COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	5.647,98
156	02.10.00 04.122 0002 2015	34	1.7.2.1.50.0.1.01.00 COTA-PARTE	5.360,00

	3.3.90.39.00 1.500.0000.0000		DO ICMS - PROPRIO	
161	02.10.00 13.392 0029 2076 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	34	1.7.2.1.50.0.1.01.00 COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	78.200,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 318.015,03 (trezentos e dezoito e mil, quinze reais e três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
359	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	250.000,00
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	57.492,02
363	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.91.13.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	7.223,01
321	02.08.00 08.244 0034 2103 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	5513	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.300,00
349	02.13.00 08.243 0023 2071 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	5513	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 19 de novembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4005904C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1037, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

"Designar membros da comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, medicamentos, insumos, serviços e demais aquisições do Hospital Municipal Irmã Dulce e da Secretaria Muncipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n. 747/SEMUSA/2024 ID: 1.DD4.E46;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR membros da comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, medicamentos, insumos, serviços e demais aquisições do Hospital Municipal Irmã Dulce e da Secretaria Muncipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, sendo eles:
Suzana Felippe - Presidente
Caroline Araujo Bezerra - Secretária
Maycon Vinicius Rodrigues Staut - Membro
Sandra Maria da Silva - Membro
Valdirene Aparecida da Silva - Membro

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.749/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F4374788

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1038, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Declarar a Vacância em razão da aposentadoria do(a) servidor(a) GEMIMA OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio n. 184/IPREMON/2024 e cópia da Portaria n. 025/IPREMON/2024, devidamente assinado pelo Diretor Executivo do IPREMON, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora GEMIMA OLIVEIRA DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE OCUPADO PELA SERVIDORA: GEMIMA OLIVEIRA DA SILVA, MAT. 202 em razão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA conforme legislação municipal, a contar de 22/11/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B41B1B17

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA 025/IPREMON/2024.

PORTARIA N. º 025/IPREMON//2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada **Sra.** GEMIMA OLIVEIRA DA SILVA".

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada **Sra. Gemima Oliveira da Silva,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 173195 - SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 419.882.802-49, efetiva no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº. 202, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE,** conforme processo administrativo n°.074/IPREMON/2024, com fundamento no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 93, incisos "I", "II", "III" e "IV", § 1º da Lei Municipal de Nº 869/2018 de 29 novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade **(art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro - RO, 21 de novembro de 2024.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:50E42326

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA 026/IPREMON/2024.

PORTARIA N.º 026/IPREMON/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. ALVEDIR ALVES DE SOUZA ROAS".

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor da servidora-segurada **Sra. Alvedir Alves de Souza Roas**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1429896 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 030.972.117-21, efetiva no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, nível I, matrícula nº. 599, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS,** correspondente a 100% (cem por cento), com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações, conforme processo administrativo n°. 077/IPREMON/2024, com fundamento no **Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n. º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12 Inciso I, alínea "a" c/c art. 14, § único da Lei Municipal de nº. 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS **(§8° do art. 40 da C.F de 1988**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro - RO, 21 de novembro de 2024.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:9F8EDBE4

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA 027/IPREMON/2024.

PORTARIA N.º 027/IPREMON/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício da Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. IZABEL ALVES AMARAL".

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - RO no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora-segurada **Sra. Izabel Alves Amaral,** brasileira, casada, portadora do RG n.º XX132XX - SSP/RO e do CPF/MF n.º XXX.431.072-XX, efetiva no cargo de **Técnico Administrativo**, nível I, matrícula n°. 929, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuição do cargo efetivo e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo n.º 080/IPREMON/2024, com fundamento no **art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 041/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS **(§8° do art. 40 da C.F de 1988**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro – RO 21 de novembro de 2024.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:ED73C9CE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA 028/IPREMON/2024.

PORTARIA N.º 028/IPREMON/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício da Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. MARIA CANDIDA DA FONSECA DA SILVA".

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - RO no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor da servidora-segurada **Sra. Maria Candida da Fonseca da Silva,** brasileira, casada, portadora do RG n°. XX63XX SESDEC/RO e do CPF/MF n° XXX.512.012-XX, efetiva

no cargo de **Técnico Administrativo**, nível I, matrícula n°. 610, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, **PROVENTOS PROPORCIONAIS** com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuição do cargo efetivo e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°.080/IPREMON/2024, com fundamento no **art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 041/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS **(§8° do art. 40 da C.F de 1988**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro – RO 21 de novembro de 2024.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:BC3F8DBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO045/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença prêmio Nº 045/GP/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, ALINE DOS SANTOS, matrícula N° 2558, ENGENHEIRO AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Meio ambiente, a Licença Prêmio por assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 11 de dezembro de 2024, referente ao 1ª Quinquênio 2013/2018, conforme processo Nº 2749/2024. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:431B3900

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.246-GP/2024

LEI Nº 2246-GP/2024 Em, 19 de novembro de 2024.

"*Autoriza o Poder Executivo a Doar o Imóvel que especifica ao Estado de Rondônia, tendo como Interveniente Anuente,* a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania*, e dá outras providências".*

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a DOAÇÃO DE UM IMÓVEL de propriedade da Prefeitura do Município de Nova Mamoré para o Estado de Rondônia, tendo como interveniente anuente, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no imóvel de Matrícula nº 9.159 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de Guajará-Mirim, localizado na Quadra 22.06 Lotes nº 04 ao 13, com os seguintes limites e confrontações:
Quadra 22.06 - Lote 04: Frente: Av.12 outubro, medindo 12.50m; Fundo: lote nº 13, medindo 12.50m; Lado Direito: lote nº 05, medindo 50.00m; Lado esquerdo: lote n° 03, medindo 50.00m. Totalizando uma área de 625.00m².
Quadra 22.06 - Lote 05: Frente: Av.12 outubro, medindo 12.50m; Fundo: lote nº 08, medindo 12.50m; Lado Direito: lote nº 06, e n°07, medindo 37.50m; Lado esquerdo: lote n°04, medindo 37.50m. Totalizando uma área de 468.75m².
Quadra 22.06 - Lote 06: Frente: Av.12 outubro medindo 25.00m; Fundo: lote nº 07, medindo 25.00m; Lado Direito: Luiz de França Torres, medindo 25.00m; Lado esquerdo: lote n°05, medindo 25.00m. Totalizando uma área de 625.00m².
Quadra 22.06 - Lote 07: Frente: Av. Luiz de França Torres medindo 12.50m; Fundo: lote nº 05, medindo 12.50m. Lado Direito: Lote n°08, medindo 25.00m;
Lado esquerdo: lote n°06, medindo 25.00m. Totalizando uma área de 312.50m².
Quadra 22.06 - Lote 08: Frente: Av. Luiz de França Torres medindo 12.50m; Fundo: lote nº 04, medindo 12.50m; Lado Direito: Lote n°09, medindo 37.50m;
Lado esquerdo: lote n°07, medindo 37.50m. Totalizando uma área de 468.75m².
Quadra 22.06 - Lote 09: Frente: Av. Luiz de França Torres medindo 12.50m; Fundo: lote nº 13, medindo 12.50m; Lado Direito: Lote n°10 e lote n°12, medindo 37.50m; Lado esquerdo: lote n°08, medindo 37.50m. Totalizando uma área de 468.75m².
Quadra 22.06 - Lote 10: Frente: Av. Luiz de França Torres medindo 12.50m; Fundo: lote nº 12, medindo 12.50m; Lado Direito: Lote n°11, medindo 25.00m; Lado esquerdo: lote n°09, medindo 25.00m. Totalizando uma área de 312.50m².
Quadra 22.06 - Lote 11: Frente: Av. José Elmiro Oliveira Rocha medindo 25.00m; Fundo: lote nº 10, medindo 25.00m; Lado Direito: Lote n°12, medindo 25.00m; Lado esquerdo: Av. Luiz de França Torres, medindo 25.00m. Totalizando uma área de 625.00m².
Quadra 22.06 - Lote 12: Frente: Av. José Elmiro Oliveira Rocha medindo 12.50m; Fundo: lote nº 09, medindo 12.50m; Lado Direito: Lote n°13, medindo 37.50m; Lado esquerdo: Lotes n°10 e lote n°11, medindo 37.50m. Totalizando uma área de 468.75m².
Quadra 22.06 - Lote 13: Frente: Av. José Elmiro Oliveira Rocha medindo 12.50m; Fundo: lote nº 04, medindo 12.50m; Lado Direito: Lote n°14, medindo 50.00m; Lado esquerdo: Lote n°09 e lote n°12, medindo 50.00m. Totalizando uma área de 625.00m².
Art. 2º. Parte integrante desta Lei, Croqui, de acordo com o Processo Administrativo nº 1.2905/2024.
Art. 3º. A doação prevista no artigo 1º será destinada à Construção do Quartel da Policia Militar no Município.
Art.4°. O donatário se obriga a construir o prédio de sua sede própria no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.
Art. 5º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.
Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 19 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:EDF06D17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.514-GP/2024

DECRETO Nº 8.514-GP/2024. Em, 21 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora NOEMIR CORREIA MENDES, servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a PREFEITURA DE BURITIS/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Ofício nº 207/GAB/2024, expedido pelo Prefeito de Buritis/RO.

D E C R E T A

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da Senhora **NOEMIR CORREIA MENDES,** brasileira, maior, portadora do RG nº 973435-SESDEC/RO e do CPF nº 922.838.532-49, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo de Professora Pedagoga 25 horas – matrícula 8010 para exercer suas atividades laborais junto a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.**

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior será com ônus integral para a **PREFEITURA DE BURITIS/RO,** no período de **01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:EF238815

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547-GP/2024

PORTARIA Nº 547-GP/2024. Em 21 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato no 075/PMNM/2024 do Processo nº 1873/SEMED/2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**1873/SEMED/2023**	
Nº CONTRATO	**075/PMNM/2024**	
GESTOR DO CONTRATO	MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE	CPF Nº 286.730.692-20
FISCAIS TITULARES DO CONTRATO	CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA	CPF Nº 005.427.282-30
	EDERSON FRANCO MARTINS	CPF Nº 022.656.842-36
	JOANA FRADE DA SILVA	CPF Nº 010.385.202-66
CONTRATADA	JEFERSON FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS	CNPJ N° 41.146.664/0001-40
VALOR	R$ R$ 394.206,72	
OBJETO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL CANTINHO DA ALEGRIA	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Gestor

Fiscal:

CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA

EDERSON FRANCO MARTINS

JOANA FRADE DA SILVA

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:94706A3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542-GP/2024

PORTARIA Nº 542-GP/2024. Em 21 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato no 074/PMNM/2024, do Processo nº 2199/SEMOSP/2024."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**2199/SEMOSP/2024**	
Nº CONTRATO	**074/PMNM/2024**	
GESTOR DO CONTRATO	LAÍS PERPÉTUO UCHÔA	CPF Nº 009.379.782-64
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	RONALDO ANANIAS DA SILVA	CPF Nº 512.197.512-00
CONTRATADA	CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	CNPJ Nº 84.602.481/0001-03
VALOR	R$ 2.586.628,25	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

LAÍS PERPÉTUO UCHÔA
Gestor –

RONALDO ANANIAS DA SILVA
Fiscal –

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:93A8ACA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548-GP/2024

PORTARIA Nº 548-GP/2024. Em 21 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato no 085/PMNM/2024 do Processo nº 1262/SEMED/2024."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**1262/SEMED/2024**	
Nº CONTRATO	**085/PMNM/2024**	
GESTOR DO CONTRATO	MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE	CPF Nº 286.730.692-20
FISCAIS TITULARES DO CONTRATO	CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA	CPF Nº 005.427.282-30
	EDERSON FRANCO MARTINS	CPF Nº 022.656.842-36
	JOANA FRADE DA SILVA	CPF Nº 010.385.202-66
CONTRATADA	NM CONSTRUCAO LTDA	CNPJ Nº 39.307.960/0001-34
VALOR	R$267.215,21	
OBJETO	SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA E.M.E.F.	

CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

Gestor:
MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE

Fiscal:

CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA

EDERSON FRANCO MARTINS

JOANA FRADE DA SILVA

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:97370A3A

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE SANEAMENTO E DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Decisão de Saneamento e de Conclusão da Regularização Fundiária.

Processo administrativo n.º 995/2024

Implantado em parte da área de terras mais bem descrita na matricula **7.825**, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de GUAJARÁ-MIRIM.

Trata-se processo administrativo instaurado por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio de sua Secretária Municipal, senhora Gabriela Carneiro Mozer, com o escopo de se promover, de forma faseada, a regularização fundiária do perímetro urbano informal consolidado denominado Distrito de Jacynópolis, localizado no Município de Nova Mamoré.

Nessa fase promove-se a regularização fundiária de interesse predominantemente social (**REURB-S**) da poligonal 32 do núcleo urbano informal consolidado denominado Distrito de Jacynópolis, localizado no da cidade de Nova Mamoré.

Nos termos do artigo 40 da Lei Federal número 13.465/2017, pronuncio-me e **decido**.

O presente processo de regularização fundiária foi classificado como sendo predominantemente de interesse social REURB-**S**.

Os titulares tabulares, os confrontantes e terceiros interessados foram notificados e, no legal, não apresentaram eventual impugnação e, ainda, por medida de cautela, promoveu-se a intimação ficta, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Rondônia – AROM.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do presente processo administrativo apurou-se que referido núcleo urbano informal consolidado é dotado da infraestrutura reputada como essencial pela Lei n. º 13.465/2017, conforme abaixo destacado:
"Art.36. O projeto de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação
(...)
§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III – rede de energia elétrica domiciliar;
IV – soluções de drenagem, quando necessário; e
V – outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.".

O fornecimento de água potável é assegurado, promovido por sistemas individuais, ou seja, através de poços, o esgotamento sanitário, por intermédio de fossas sépticas, bem como o local é servido de rede de energia elétrica domiciliar, sendo desnecessária soluções de drenagem.

Os legitimados/beneficiários, ainda, foram notificados do ditado pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal número 13.465/2017, abaixo anotado:
"§7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros

serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as providências necessárias à utilização do serviço, saldo disposição em contrário na legislação municipal.".

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Optou-se pelo instrumento jurídico previsto no artigo 15, inciso I, da Lei Federal número 13.465/2017, ou seja, através da utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse predominantemente social, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto n.º 9.310/2018.

Nesta oportunidade **aprovo** o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente numerado e rubricado.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – a CRF -, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, para o devido registro, nos termos artigo 8º e seguintes do Provimento Corregedoria nº 18/2022, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

Publique-se, nos termos do art.21, V, do Decreto n.º 9.310 e art. 31, V, da Lei n.º 13.465/2017.

Nova Mamoré, 12 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:377B0ECE

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE SANEAMENTO E DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Decisão de Saneamento e de Conclusão da Regularização Fundiária.

Processo administrativo n.º 1.007/2024

implantado em parte da área de terras mais bem descrita na matricula **7.823**, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de GUAJARÁ-MIRIM.

Trata-se processo administrativo instaurado por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio de sua Secretária Municipal, senhora Gabriela Carneiro Mozer, com o escopo de se promover, de forma faseada, a regularização fundiária do perímetro urbano informal consolidado denominado Distrito de Nova Dimensão, localizado no Município de Nova Mamoré.

Nessa fase promove-se a regularização fundiária de interesse predominantemente social (**REURB-S**) da poligonal 29 do núcleo urbano informal consolidado denominado Distrito de Nova Dimensão, localizado no da cidade de Nova Mamoré.

Nos termos do artigo 40 da Lei Federal número 13.465/2017, pronuncio-me e **decido**.

O presente processo de regularização fundiária foi classificado como sendo predominantemente de interesse social REURB-**S**.

Os titulares tabulares, os confrontantes e terceiros interessados foram notificados e, no legal, não apresentaram eventual impugnação e, ainda, por medida de cautela, promoveu-se a intimação ficta, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Rondônia – AROM.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do presente processo administrativo apurou-se que referido núcleo urbano informal consolidado é dotado da infraestrutura reputada como essencial pela Lei n. º 13.465/2017, conforme abaixo destacado:
"Art.36. O projeto de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação
(...)
§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III – rede de energia elétrica domiciliar;
IV – soluções de drenagem, quando necessário; e
V – outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.".

O fornecimento de água potável é assegurado, promovido por sistemas individuais, ou seja, através de poços, o esgotamento sanitário, por intermédio de fossas sépticas, bem como o local é servido de rede de energia elétrica domiciliar, sendo desnecessária soluções de drenagem.

Os legitimados/beneficiários, ainda, foram notificados do ditado pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal número 13.465/2017, abaixo anotado:
"§7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as providências necessárias à utilização do serviço, saldo disposição em contrário na legislação municipal.".

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Optou-se pelo instrumento jurídico previsto no artigo 15, inciso I, da Lei Federal número 13.465/2017, ou seja, através da utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse predominantemente social, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto n.º 9.310/2018.

Nesta oportunidade **aprovo** o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente numerado e rubricado.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – a CRF -, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, para o devido registro, nos termos artigo 8º e seguintes do Provimento Corregedoria nº 18/2022, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

Publique-se, nos termos do art.21, V, do Decreto n.º 9.310 e art. 31, V, da Lei n.º 13.465/2017.

Nova Mamoré, 12 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:902A8A7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.516-GP/2024

DECRETO Nº 8.516-GP/2024 Em, 21 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Comissão Especial, para avaliação, e reavaliação, baixas, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis e imóveis do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Decreto nº 8.360-GP/2024,
CONSIDERANDO Memorando n° 107/SEMAP/2024;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica **PRORROGADO** o prazo até o dia **20 de dezembro de 2024,** para a conclusão das atividades da Comissão Especial para avaliação e reavaliação dos bens públicos municipais, com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro, podendo em situação de ausência assumir seu suplente.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:13A039EB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
3º ATA EXTRAORDINARIA

ATA DA 003ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – RONDÔNIA, dispõe sobre A DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas na Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré Rondônia, cito à Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. Reuniram se os membros do Comitê de Investimentos em caráter extraordinário. **Reni Parente da Silva Teles**, **Sebastião Soares do Nascimento** e **José Cicero da Silva**. O Presidente do Comitê de Investimentos Sr. Reni Parente da Silva Teles agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião. Ordem do Dia: **DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**. Inicialmente, com a palavra o Presidente do Comitê de Investimentos, o Sr. Reni Parente da Silva Teles, informa que a consultoria de investimentos contratada, **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS,** apresentou a proposta em forma de minuta a Política de Investimento para o exercício de 2025 para apreciação e análise desse colegiado. A minuta foi disponibilizada via plataforma eletrônica e juntamente com o texto, as propostas de: (I) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, (II) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e (III) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria n° 464, de 19 de novembro de 2018, alterada pela Portaria nº 1.467/2021. Antes da realização e deliberação desse colegiado, o Gestor dos Recursos do RPPS, o Sr. Reni Parente da Silva Teles, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalados com as observações feitas pelo próprio Gestor para também análise prévia. Finalizadas as declarações do Presidente, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, observações, dúvidas e esclarecimentos. Em discussão, os membros, **José Cicero da Silva** e **Sebastião Soares do Nascimento**, destacaram sobre o conteúdo da Política de Investimentos, onde as atualizações propostas são necessárias devido as mudanças das normativas reguladoras, cenário econômico, sugestão de Alocação, estratégica, os parâmetros de riscos utilizados. Na sequência o Presidente acrescentou que a Meta Atuarial definida para o exercício de 2025 a taxa **5,10%** (cinco virgula dez pontos percentuais), somado a inflação - INPC, assegurando o cumprimento e orientação da Resolução BC CMN 4.963 de 25 de dezembro de 2021 – BACEN, a qual em princípio rege as movimentações e gestão dos recursos financeiros do RPPS). ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS RELATADAS: Dentre os pontos evidenciados a serem esclarecidos e levantados pelos membros do Comitê, registra-se quanto ao cenário econômico atual enfrentado no âmbito nacional e mundial, conforme melhor detalhado na política de Investimentos, sendo um cenário de alta volatilidade e que afetam diretamente de forma negativa os recursos no curto e médio prazo. Como medidas de proteção e defesa da carteira, a serem adotadas pelo Comitê de investimentos, contempla a ampliação de diversificação dos investimentos do RPPS, direcionando aportes iniciais e periódicos, a exemplo de ativos de multimercado, buscando expectativas de resultados ligados à economia externa de outros países. Nesse contexto, a PAI – 2025 poderá ser revista e atualizada mediante a necessidade posteriormente a conclusão da pretendida certificação. Destacando que as informações de cenários atuais e expectativas para os próximos anos encontram-se detalhados na PAI - 2025, e que projetam a expectativa de comportamento do mercado, mas que eventualmente podem ser afetadas em seus resultados mediante as variações do mercado, cabendo o acompanhamento e tomadas de medidas tempestivas para direcionar ao melhor resultado. Fechado o período de discussões, fica deliberado pela: **Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025**, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. O Sr. **Reni Parente da Silva Teles**, atual Presidente do COMINOM, de acordo com suas atribuições, fará o encaminhamento da proposta para apreciação e deliberação aos membros do Conselho Curador, na reunião do CCMPREV, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2024, possibilitando o envio da proposta para análise prévia à reunião de aprovação da Política de Investimentos 2025 efetiva. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião as onze horas, e eu **Sebastião Soares do Nascimento** - Secretário **AD HOC**, lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada por mim e demais componentes do COMINOM presentes.

Nova Mamoré, 11 de novembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do COMINOM

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Membro do COMINOM

Assinado Eletronicamente
JOSÉ CICERO DA SILVA
Membro do COMINOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:029F94CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:30/10/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 50%

	CHEGADA: 30/10/2024	V. UNT.	R$215,40

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$215,40

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: RONALDO OLIVEIRA DA SILVA CADASTRO: 1599
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT PLACA DO VEICULO: RSZ1F45
CPF: 023.838.285-05 RG: 392096602
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99322-8082
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24007-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir paciente e acompanhante para o Hospital do Amor no Município de Porto Velho/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/10/2024

RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
MOTORISTA VEICULO LEVE CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:5CF5ACAC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/10/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 24/10/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 497.707.992-20 RG: 538.653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992415
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziupaciente de emergência para avaliação medica no Hospital Municipal do Município de Ji-Paraná/RO. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 31/10/2024

EDINALDO DE ARAUJO
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:690E09D1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/10/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 24/10/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JOÃO ALVES BARROS CADASTRO: 1059
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 283.653.302-10 RG: 284.905 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993059343
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.192-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação medica no Hospital Municipal do Município de Ji-Paraná/RO. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 31/10/2024

JOÃO ALVES BARROS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C1E24FFC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 31/10/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 31/10/2024	V. UNT.	R$129,24

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$129,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: RSU4D07
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99267-0503
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor, Hospital Municipal, CREAMI, C.S.M e S.E.M no município de Ji-Paraná/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 31/10/2024

ANDRE GONÇALVES ARAGÃO
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:90776111

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 31/10/2024	Nº DIARIAS	01 DE 100%
	CHEGADA: 01/11/2024	V. UNT.	R$430,80
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$430,80
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: NEF6171
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado com consultas e exames no Hospital do Amor, Hospital Barretinha e CLINICA SOL no Município de Porto Velho/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 430,80 (quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 31/10/2024

JURACI FIRMINO COSTA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:D55D0B11

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/10/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA:27/10/2024	V. UNT.	R$129,24
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$129,24
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSZ1A30
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde se deslocou para conduzir paciente de emergencia ao Hospital municipal no Município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 31/10/2024

JURACI FIRMINO COSTA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER Secretário Mun. de Saúde – Interino Portaria nº 227 de 30/07/2024	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA* Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F5B61C71

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/10/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA:27/10/2024	V. UNT.	R$129,24
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$129,24
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: RUTH CÉLIA DA SILVA ALVES CADASTRO: 950
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 409.549.002-00 RG: 443429 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE:.69 93650388
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1401-X CONTA: 26.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde se deslocou para acompanhar paciente de emergencia ao Hospital municipal no Município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 31/10/2024

RUTH CELIA DA SILVA ALVES
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO

SIMONE RODRIGUES ELLER Secretário Mun. de Saúde – Interino Portaria nº 227 de 30/07/2024	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA* Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:35DA6634

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30/10/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 30/10/2024	V. UNT.	R$129,24
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$129,24
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: LEANDRO FERREIRA DA SILVA CADASTRO: 172
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NDK7054
CPF: 422.467.092-53 RG: 550.145 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992332830
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14798-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziupaciente gestante de emergência para avaliação medica no Hospital Municipal no município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 31/10/2024

LEANDRO FERREIRA DA SILVA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER Secretário Mun. de Saúde – Interino Portaria nº 227 de 30/07/2024	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA* Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:A404478D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30/10/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 30/10/2024	V. UNT.	R$129,24
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$129,24
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DEIJANIRA MIRANDA DE OLIVEIRA CADASTRO: 1524
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM VEICULO: NDK7054
CPF: 625.312.712-87 RG: 502394
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99962-8231
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 401-0 CONTA: 8901-X

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente gestante de emergência para avaliação medica no Hospital Municipal no município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 31/10/2024

DEIJANIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:25E31A83

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/10/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:29/10/2024	V. UNT.	R$129,24
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$129,24
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ADILSON INACIO BARBOSA CADASTRO: 1687
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO:NCZ8322
CPF: 386.698.702-15 RG: 418790
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: (69)98126-8020
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20680 - 6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu pacientes e acompanhantes para o C.S.M no município de Ji-Paraná/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM:31/10/2024

ADILSON INACIO BARBOSA
MOTORISTA VEICULO LEVE CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:08B67DD6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/11/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 01/11/2024	V. UNT.	R$ 129,24
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 129,24
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA FILHO CADASTRO: 1598
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: RSU4D07
CPF: 680.869.112-68 RG: 624397
ENDEREÇO: SETOR E, 5 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4007 - X CONTA: 12331 - 5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes no Hospital Regional (HRC) e Hospital Daniel Comboni no município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 01/11/2024

VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA FILHO
MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:8F1AE5CA

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/10/2024	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA:29/10/2024	V. UNT.	R$129,24
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$129,24
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para o Hospital HEURO do Município de Cacoal/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/01/2024

MIGUEL APAPRECIDO DE SOUZA
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:9C934C05

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/10/2024	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA:29/10/2024	V. UNT.	R$129,24

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$129,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MARIO ORLANDO PARIENTE ORTUNO CADASTRO: 1567
CARGO/FUNÇÃO: MEDICO CLINICO PLACA DE VEICULO:RSZ1A30
CPF: 185.133728-89 RG: V091644-J
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 99234-0536
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:1401-X CONTA: 38165-

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para o Hospital HEURO do Município de Cacoal/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/01/2024

MARIO ORLANDO PARIENTE ORTUNO
MÉDICO CLINICO

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:1EE47217

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/10/2024	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA:29/10/2024	V. UNT.	R$129,24

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$129,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: VAGNER NUNES DA SILVA CADASTRO: 1685
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLT PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 000.377.232-27 RG: 001050436
ENDEREÇO: LINHA, 628
CIDADE/ESTADO: Jaru/RO TELEFONE: (69)99392-4487
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24329 - 9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para o Hospital HEURO do Município de Cacoal/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/01/2024

VAGNER NUNES DA SILVA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:3C20AF2B

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/10/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 27/10/2024	V. UNT.	R$129,24

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$129,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSU1F45
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu pacientede emergência para avaliação medica no Hospital Regional no município de Cacoal/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 01/11/2024

MIGUEL APAPRECIDO DE SOUZA
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde – Interino	Prefeito
Portaria nº 227 de 30/07/2024	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:0A0BA15C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/10/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 27/10/2024	V. UNT.	R$129,24

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$129,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: EDILEUSA VALÉRIA SILVA CADASTRO: 1523
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSU1F45
CPF: 422.693.422-91 RG: 480.701 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIAO TELEFONE: 69 3461-1473
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1.404-4 CONTA: 24.052-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação medica no Hospital Regional no município de Cacoal/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 01/11/2024

EDILEUSA VALERIA DA SILVA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SIMONE RODRIGUES ELLER Secretário Mun. de Saúde – Interino Portaria nº 227 de 30/07/2024	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*** Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C0FABCE5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:26/10/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 26/10/2024	V. UNT.	R$129,24

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$129,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ELCI DE MENEZES LIMA CADASTRO: 1510
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NCZ8322
CPF: 283.863.102-00 RG: 284685 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993315072
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14929-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziupaciente de emergência para avaliação medica no Hospital HEURO no município de Cacoal/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/11/2024

ELCI DE MENEZES LIMA
CHEFE DE SETOR

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde – Interino Portaria nº 227 de 30/07/2024	Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:DCF297BC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:26/10/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 26/10/2024	V. UNT.	R$129,24

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$129,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: DEIJANIRA MIRANDA DE OLIVEIRA CADASTRO: 1524
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM VEICULO: NCZ8322
CPF: 625.312.712-87 RG: 502394
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99962-8231
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 401-0 CONTA: 8901-X

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação medica no Hospital HEURO no município de Cacoal/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/11/2024

DEIJANIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde – Interino Portaria nº 227 de 30/07/2024	Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:8FDBCD06

P M N U - RO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova União/RO, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços n. 056/2024, do CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, processo n. 160/2023, tendo como fornecedora a empresa WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.634.834/0001-72, no valor de R$ 55.442,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais) objetivando a aquisição de armários.

Nova União/RO, 21 de novembro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:DF517580

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. 1733/2024

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n. 056/2024, oriunda do pregão eletrônico n. 071/2023, cuja adesão é a aquisição de armários.

O Prefeito Municipal de Nova União - RO, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **HOMOLOGAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na contratação de empresa para aquisição de armários, OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 056/2024, do CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário**.**
WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05. 634.834/0001-72, no valor de R$ 55.442,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais).
Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova União – RO, 21 de novembro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:8D2212E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024
PROCESSO Nº 568/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

PUBLICAÇÃO Nº 709/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024
PROCESSO nº 568/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, a Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços n° 32/CPL/2024 do Processo nº 568/2024, tendo como objetivo de "**Registro de Preço para Aquisição em Lotes de Reagentes para o Laboratório Municipal**, pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Oeste-RO".

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024
Fornecedor: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ:26.093.205/0001-52
Valor total: R$ 95.993,23 (noventa e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

Novo Horizonte do Oeste – RO, 21 de Novembro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:34650F2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 75, inciso II "a" da Lei Federal n. 14.133/21, com razões remissivas à Justificativa n. 018/2024 e Parecer, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo n. 519/2024– tendo como Objeto: referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão, incluindo manutenção e troca de peças em 01 veículo ainda abarcado pela garantia contratual da concessionária contratada, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência. Serviço da 6º revisão do veículo oficial Toyota SW4, placa SLJ6H59, pertencente à frota da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO". Em favor da empresa: "NISSEY NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEÍCULOS, PECAS E SERVICOS LTDA – 18.571.247/0001-23, NO VALOR DOS SERVIÇOS DE R$ 5.423,53 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)."

Encaminham-se os autos ao a Agente de Contratação para proceder os trâmites legais.

Ouro Preto do Oeste-RO, 19 de novembro de 2024.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:86DE6DDA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 107/2024. Tipo: MENOR VALOR DO ITEM. Processo Administrativo nº 3802/2024. Objeto: Aquisição de imunoglobulina humana anti-D, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 15.257,60 (Quinze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Data de abertura: 09/12/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.
Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de novembro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:3D966436

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024
Processo Administrativo: 3372/GRP/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS.
Adjudicatários: DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA - 45.717.515/0001-45;
Valor Total Adjudicado: R$ 211.204,90 (Duzentos e onze mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de novembro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:48D3AC78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024

Processo Administrativo: 3225/GRP/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MUDAS DE CACAU E CAFÉ CLONAL, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA – SEMINFRA.
Adjudicatários: L. E. OLIVEIRA LTDA - 32.639.446/0001-57
Valor Total Adjudicado: R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de novembro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:9E997E41

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE RETIFICAÇÃO Nº 01, REFERENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024/IPSMETOPO/RO, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

RETIFICAÇÃO Nº 01, REFERENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024/IPSMETOPO/RO, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - IPSM, Estado de Rondônia, no uso e suas atribuições legais, torna pública retificação nº 01, referente ao Concurso Público para provimento de cargos e cadastro reserva para seu quadro de pessoal, conforme segue:

ALTERA-SE EM TODAS AS MENÇOES
Altera-se em todas as menções para o cargo do Ensino Fundamental Incompleto:
Onde se lê: Raciocínio Lógico
Leia-se: Matemática

Demais informações permanecem inalteradas.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de novembro de 2024.

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:45718334234
Assinado de forma digital por SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:45718334234
Dados: 2024.11.19 10:46:07 -04'00'

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:7FF3F6D3

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO Nº:01/2024
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:15/04/2024
TERMO ADITIVO Nº01/2024
CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO:21/11/2024
CONTRATANTE:IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE RO.
CONTRATADO:AUTO POSTO AVENIDA OURO PRETO DO LTDA EPP

OBJETO:alterar a cláusula segunda item 2.1 do contrato nº 01/2024, majorando o preço unitário por litro de combustível em R$ 0,87 (oitenta e sete centavos) passando de R$ 6,07 (seis reais e sete centavos) para R$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos).

02 - PODER EXECUTIVO
10 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD
00 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD
09.272.0001.2076.0000 - Manutenção e Funcionamento do IPSM
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA - 379

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura por um período de 12 meses, ou até o término da quantidade contratada.
VALOR:R$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:Mensal
EMPENHO:111/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO:29/2024

ASSINAM:O Sr. Sebastião Pereira da Silva, Presidente do IPSM e a representante da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste RO, 21 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Dec. N. 15.122/22

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:188B01BB

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE PORTARIA Nº 3.620 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE À SEGURADA LINDINALVA SANTOS OLIVEIRA."

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 80/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, com proventos proporcionais calculados com base na média das contribuições e com reajuste anual, com fundamento no artigo 10 § 1º, II, artigo 26 § 2º, III, da EC 103/2019, c/c artigo 242, I da Lei Orgânica municipal, artigo 3º da lei Complementar municipal nº 40/2021, à servidora **LINDINALVA SANTOS OLIVEIRA**, RG nº 572334 SSP/RO, CPF nº 278.468.088-69, no Cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação, referência NP 16, cadastro 4108/4, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto nº 15122/2022

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:AEF821E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE REMARCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024

O Município de Parecis/RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE "CHAMADA PÚBLICA" Nº 002/SEMAGRI/2024, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, (produtos de agricultura familiar). Estabelecido pela Lei Federal nº 14.628/2023 de 20 de Julho de 2023, conforme Termo de Convênio Nº CNV/312/SEAGRI/PGE/2023, no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), Os produtores interessados, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 11/12/2024, às 8hs (Horário Local), na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no seguinte endereço: Av. Carlos Gomes, nº 973, Bairro Centro, município de Parecis/RO. As informações complementares sobre esta chamada pública poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 7hs às 13hs, de Segunda à Sexta-feira na SEMAGRI, ou pelo, e-mail: semagri@parecis.ro.gov.br ou pelo telefone n.º (69) 3447-1051. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Parecis/RO: www.parecis.ro.gov.br.

Parecis/RO, 21 de novembro de 2024.

MARCOS ANDRADE WILL
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:663DEFD7

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2024

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Publicação legal, destinada à publicação dos atos oficiais e institucional desta administração, em jornal de grande circulação local e regional, destinado as necessidades da Prefeitura Municipal de Parecis/RO.
TIPO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto e Com Ampla Concorrência
FONTE: Recursos Próprios
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1305/2024/SEMAF
ABERTURA DA SESSÃO: Dia: 10/12/2024, às 9hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais).
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
Certame regido pela Lei nº 14.133/2021
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br quaisquer dúvidas contatar pelo telefone(celular-whatsapp) (069) 3198-0143, ou e-mail: cpl@parecis.ro.gov.br, mais informações na sala da CPL, em todos os dias úteis, no horário de expediente às 7hs às 13hs, localizada à Rua Da Matriz, nº 250, Sala/CPL, Bairro Centro, Cep: 76.979-000 - Parecis/RO.

Parecis/RO, 21 de novembro de 2024

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:FD4505D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/SEMUSA/2024.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo75, incisoVIIIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 1575/2024
Empresa Vencedora:
Razão Social: J. H. DA SILVA CLINICA LTDA
CNPJ: 47.063.974/0001-88

VALOR R$ 4.043,00 (quatro mil e quarenta e três reais)

TOTAL GERAL R$ 4.043,00
Pimenteiras do Oeste, 19 de novembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:FF6870FF

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RO

Pregão Eletrônico nº. 015/2024.
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Agente de compras e Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 071/2024 torna público que realizará Licitação modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Aquisição de um MOTOR DE POPA 2 TEMPOS 40HP**. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 27.383,43 (vinte e sete mil e trezentos e oitenta e três s reais e quarenta e três centavos).** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 09/12/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 99211 -6445 WhatsApp.
Pimenteiras do oeste - RO, 21 de Outubro de 2024.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 071/2024.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:B0B86CD0

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RO

Pregão Eletrônico nº. 010/2024.
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Agente de compras e Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 071/2024 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Registro de Preços para a** aquisição de carga de gás liquefeito de 13 kg**, Valor estimado R$ 68. 310,32 (sessenta e oito mil trezentos e dez reais e trinta e dois centavos).** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 10/12/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 99211 -6445 WhatsApp.
Pimenteiras do oeste - RO, 21 de Outubro de 2024.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 071/2024.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:0199710E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09 de 06 de Novembro de 2024

Aprova o Demonstrativo de Execução Físico Financeira - DSEFF exercício 2021 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Pimenteiras do Oeste/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011:
Considerando a deliberação do CMAS em conformidade com a ATA n°: 13/2024 do dia 06 de Novembro de 2024.
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar na íntegra o Demonstrativo de Execução Físico Financeira - DSEFF exercício 2021 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Pimenteiras do Oeste/RO.
Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenteiras do Oeste/RO em 06 de Novembro de 2024.

EVERTON NOGUEIRA DE MENEZES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:7A50A992

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**71/SEMUSA/2024.**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

PROCESSO N°**1614/2024**
Empresa Vencedora:
a)FARMACIA CIDADE ALTA LTDA

CNPJ N° 43.980.053/0001-29

VALOR R$ 606,00 (seiscentos e seis reais)

TOTAL GERAL R$: 606,00
Pimenteiras do Oeste, 21 de novembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:85B4B5BA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/SEMUSA/2024.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

PROCESSO N°**1598/2024**
Empresa Vencedora:
a)FARMACIA CIDADE ALTA LTDA

CNPJ N°43.980.053/0001-29

VALOR R$**2.334,00**(dois mil e trezentos e trinta e quatro reais)

TOTAL GERAL R$:**2.334,00**
Pimenteiras do Oeste, 21 de novembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:09911825

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PORTO VELHO- ARPV
AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024/ARPV

O Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 28 e seguintes do Regimento Interno desta Autarquia Especial, CONVOCA a Diretoria Colegiada para Reunião Extraordinária, que será realizada em 25 de novembro de 2024 (segunda-feira), às 9h, para tratar das seguintes pautas:

Processo: 00600-00049057/2024-14
Assunto: Análise das contribuições ofertadas na Consulta Pública da Minuta de Resolução para regular os Serviços Públicos de Manejo, Coleta, Transporte, Transbordo, Triagem, Tratamento (reciclagem) e Destinação Final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho - Contrato n.º 019/PGM/2024.

Processo: 00600-00054493/2024-13
Assunto: Processo Administrativo Regulatório (PAREG) - Análise inicial da minuta de resolução para regular os serviços de Administração do Terminal Rodoviário de Porto Velho.

A Reunião Extraordinária se justifica porquanto a ARPV está desenvolvendo sua Agenda Regulatória, bem ainda diante da necessidade de deliberar sobre os ambientes regulatórios em questão.

Porto Velho - RO, 21 de novembro de 2024.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Presidente da ARPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91E2C1E2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 035/2024/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear a servidora Amanda Fabrícia de Lima, como membro da Comissão de Apoio Técnico às Comissões Parlamentares Permanentes, em substituição, à servidora Cristie Ellen Alves Nascimento, com efeito retroativo ao dia 04 de novembro de 2024.

Porto Velho, 19 de novembro de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:797EFA82

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA NO DIA ONZE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024), no horário agendado das 10 (dez) horas, de modo virtual, com uso do aplicativo da internet "Google Meet", no endereço https://meet.google.com/nws-kyci-kcj, em Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Administração – CONSAD da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do Munícipio de Porto Velho/RO, reuniram-se os Membros JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES, Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 351.727.892-00; GUSTAVO BELTRAME, Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 277.241.918-59; VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA, Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 917.066.102-20; LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA, Primeiro Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 853.662.269-53; DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA, Segundo Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 512.133.972-00; ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA, Terceiro Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 289.716.982-68; e WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA, Conselheiro Eleito, Representante dos Empregados da EMDUR, portador do CPF nº 016.405.722-60; para tratar da PAUTA: (1) Balanço da Abertura do Natal Porto Luz, no Parque da Cidade; (2) Assuntos Gerais. Aberta a reunião no modo virtual, o Presidente do CONSAD, José Robério Alves Gomes, cumprimentou a todos e logo abriu a palavra ao Presidente da EMDUR, Conselheiro Gustavo Beltrame, para discorrer sobre a abertura da Natal Porto Luz. O Conselheiro Gustavo destacou que na sexta-feira (08/11) foram realizados os testes da iluminação no início da noite, com a presença do Prefeito; que a chuva atrapalhou e atrasou os testes e a presença dos demais Prefeitos presentes no evento da Associação Rondoniense dos Municípios; que no sábado (09/11) foram realizados os ajustes, especialmente os pontos que foram danificados pela chuva e vento; que no domingo (10/10) os portões do Parque da Cidade foram abertos às 17 horas e as luzes foram acesas entre às 19h30min e 20 horas; que a decoração natalina deixou o parque muito bonito e que a abertura para o público foi um sucesso absoluto; que os comentários da imprensa são todos positivos; que serão 54 (cinquenta e quatro) dias de evento, e que todo e qualquer ajuste necessário será feito no período pelas empresas contratadas, com apoio da EMDUR. O Presidente Robério apontou que o Parque está mais bonito do que o esperado; que todos o comentários que observou dos formadores de opinião, sejam jornalistas ou políticos, são positivos; que, de fato, o Natal Porto Luz superou os anos anteriores; Complementando, o Conselheiro Gustavo retratou que os eventos de Natal no Parque vão até o dia 07 de janeiro, alcançando um período da nova Gestão do Município; que em razão de comentários e interesse de vereadores nos valores do contratos das atrações do Natal, a EMDUR elaborou um cálculo, considerando os dias de evento e a estimativa de público, frente ao valor total do investimento, e chegou a quantia de R$ 5,00 por visitante, um valor baixo diante dos atrativos de tamanha beleza e emoção. O Conselheiro Kelvin sugeriu que a EMDUR elaborasse um relatório circunstanciado apontando o aumento do número de atrações, a ampliação da utilização do espaço do Parque e a maior quantidade de dias, o que justifica o valor do investimento atual; o
Presidente Robério comentou sobre o valor da Roda Gigante, sendo que o Conselheiro Gustavo destacou que a atração veio com cerca de 2 (dois) metros abaixo do previsto e que o pagamento deve ser glosado proporcionalmente. O Conselheiro Álvaro disse que a EMDUR está de parabéns, pois o Natal Porto Luz está muito bem organizado; que as críticas virão, só que a atual Gestão sempre foi pautada na lisura e na economicidade; isso ficará claro na confrontação dos números totais do investimento com o público presente; que a EMDUR deve buscar a divulgação de todos os números, o que facilitará a compreensão de todos. O Presidente Robério registrou que as críticas dos valores não vieram a público, sendo que as novas atrações e a grandiosidade das atrações de Natal no Parque são suficientes para respaldar o investimento. O Conselheiro Gustavo disse que analisou a estimativa de gastos com a decoração natalina de outros entes estatais e verificou que os investimentos da EMDUR estão proporcionalmente e percentualmente equilibrados; que o Parque está com atrações incríveis, que a população presente está encantada, que existe uma procura constante da roda gigante, o que demonstra o retorno e a eficiência do investimento. O Conselheiro Victor, concordando com o Presidente da EMDUR, disse que todos os números devem ficar abertos, em todas as Secretarias. Em resposta ao Presidente Robério, o Conselheiro Gustavo mencionou que a segurança do Parque para os eventos de Natal está bem assistida, com a presença do Bombeiro Civil, dos Monitores e dos Vigilantes contratados para esse fim. Em Assuntos Gerais, o Conselheiro Kelvin propôs que a próxima reunião do CONSAD seja realizada presencialmente no Parque da Cidade, para constatação de todas as instalações do Natal Porto Luz, com anuência dos presentes. Encerradas as discussões e inexistindo novos assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Luiz Fernando Coutinho da Rocha, 1º Secretário do CONSAD, lavrei a presente ata, acompanhada de um print de tela da videoconferência, que após lida e aprovada, vai assinada por todos.

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Presidente do Conselho

GUSTAVO BELTRAME
1º Vice- Presidente

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
2° Vice- Presidente

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º Secretário

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA
2° Secretário

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º Secretário

WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA
Conselheiro Representante Dos Empregados

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01887043

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N.º 39/SGG/DA/DRH/2024

Designar Assessor Especial de Relações Institucionais.

O Secretário Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 66, §§ 2º da lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017;
Considerando as atribuições do cargo de **Assessor Especial de Relações Institucionais**, assistência direta e imediata, promover a avaliação contínua das ações desenvolvidas pelas Secretarias e os demais órgãos e entidades municipais, monitorar o desenvolvimento de programas e projetos, inclusive a aplicação de recursos e o cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas, promover o levantamento de dados e informações relativos às ações desenvolvidas pelos órgãos/entidades da Administração Municipal.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar Yale de Souza Jorge, cadastro nº 1000590**,** para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**.** Para desenvolver as seguintes atividades laborais: desenvolver um trabalho de vistoria nas unidades e nos seus respectivos almoxarifados e também novas normativas para aplicação neste almoxarifado.
Art. 2º. Fica à Secretária Eliana Pasini**,** responsável pelo controle de frequência da servidora acima.
Art. 3º. a servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022 com prazo até 13/05/2022 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria Geral de Governo.

Porto Velho, 19 de Novembro de 2024.

JONATHAN PACHECO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FB2E8C8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.614, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui Comissão Especial responsável pelos preparativos para o evento de inauguração do Terminal Rodoviário de Porto Velho, a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a relevância da inauguração da nova Rodoviária como marco significativo para a mobilidade urbana, o desenvolvimento econômico e a melhoria da infraestrutura de Porto Velho, bem como a necessidade de um planejamento adequado para garantir o êxito do evento e a participação da comunidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial responsável pelos preparativos e organização do evento de inauguração da Rodoviária, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Comissão Especial ora instituídaserá composta pelos seguintes membros, sob a presidência e coordenação do primeiro:

I - **Glayce Anne Barros de Souza Bezerra**, representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR;

II - **Fernando Henrique de Oliveira Pinto Fontes**, representante da Superintêndencia Municipal de Comunicação - SMC;

III – **Jerrold Trevor França Scorgie**, representante da Secretaria Geral de Governo - SGG;

IV - **Rosineide Kenpim**, representante da Secretaria Municipal de Convênios e Contratos - SEMESC.

Parágrafo único. Os membros designados para integrar a Comissão Especial, não farão jus à gratificação por encargos, sendo os trabalhos considerados de interesse público relevante.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – Elaborar e executar o planejamento das ações necessárias para a realização do evento;

II – Coordenar e acompanhar todas as etapas de preparação, incluindo logística, programação, infraestrutura e comunicação;

III – Articular com outras secretarias, órgãos e parceiros envolvidos para garantir o êxito do evento;

IV – Prestar relatórios periódicos ao Executivo Municipal sobre o andamento das atividades.

Art. 4º Os trabalhos da comissão especial deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, bem como desempenhando suas atribuições.

Art. 5º A Comissão Especial deverá concluir todos os trabalhos relacionados à organização e aos preparativos do evento de inauguração da Rodoviária até o dia 20 de dezembro de 2024, apresentando relatório final ao Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F9FA89AE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.653/I, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **JOQUEBEDE MENDES SANTOS** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Controle Especializado, CC-13, da

Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:2B34E50D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.654/I, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **FELIPE ÁSTOR MARTINS DA COSTA NOVA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Controle Especializado, CC-13, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:2B8BAA4E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.655/I, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Exonerar **FELIPE ÁSTOR MARTINS DA COSTA NOVA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:AE39CF3F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.656/I, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **THABATA CRISTINA DA SILVA GLITZ** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:54EEF37A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.657/I, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **KELLEN GEBER ORTIZ NEVES** do Cargo em Comissão de Gerente do Centro de Atenção Psicossocial, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:DD60DA2F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.615, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00053770/2024-62-e.
RESOLVE:
TORNAR válida a viagem do Superintendente Municipal de Integração Distrital – SMD, **HEITOR SANTOS LOZADA**, cadastro nº 1007052, pelo seu deslocamento ao distrito de São Carlos/RO, objetivando participar da abertura do evento MadeiraFestball de Rondônia- Campeonato esportivo e apresentações culturais, arbitrando e concedendo, ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no dia 09/11/2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2B15A652

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.658/I, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **LUZIA MENDES VIANA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Centro de Atenção Psicossocial, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:72900C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 293/2024/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 21 de Novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR, ALTERAR E INCLUIR a Comissão de Fiscalização da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de auditórios, salas de capacitações e fornecimento de alimentação, através de adesão à Ata de Registro de Preços Nº117/2024/SUPEL/RO.

Empresa: Golden Plaza Hotel - CNPJ: 09.425.942/0001-96
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de auditórios, salas de capacitações e fornecimento de alimentação, através de adesão à Ata de Registro de Preços Nº117/2024/SUPEL/RO.
Processo Administrativo: nº00600-00045026/2024-94-e.

Servidor(a)	Matrícula	Função
GEFERSON RODRIGUES SILVA	1006980	Presidente
ROSSILENE MARTINS MEDEIROS ROCHA	1000951	Membro
LENILDA DA SILVA GOUVEIA SOUSA	107096	Membro

Art 2º – Competirá à comissão elaborar o Relatório de Fiscalização de Contrato, referente ao serviço prestado, conforme preconiza o Decreto nº 15.403/2018 de 22 de novembro de 2018, de acordo com o anexo XXXVIII – Modelo de Relatório de Fiscalização Mensal de Contrato do referido decreto.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5° - Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.

Dê Ciência,

Publique-se e cumpra.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto Nº 12.484/i

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F14C9CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/PGM/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA VCS – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela Sra. Secretária, Gláucia Lopes Negreiros, portador da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 1º **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 044/PGM/2023,** originário do Processo Administrativo nº 00600-00027225/2023-30 – e, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 044/PGM/2023, de R$ 291.700,42 (duzentos e noventa e um mil, setecentos reais e quarenta e dois centavos) para R$ 340.854,86 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com validade a partir de 23/11/2022, com base na Cláusula 7ª do Contrato n° 044/PGM/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

2.1 Os recursos para a cobertura do reajuste de preços, referente ao exercício financeiro de 2024, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sob a seguinte classificação:

- Programa/Atividade Código: 0155 – PRIMEIRA INFANCIA, 09.01.12.365.0155.1.073 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES Educacionais - PRÉ-ESCOLA, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00000 Obras e instalações, Fonte: 2.550,conforme Empenho nº 3814/2024, de 19 de novembro de 2024, no valor de R$ 49.154,44 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 044/PGM/2023, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2E8194B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 027/CJSE/SEMED/2024

PROCESSO: 00600-00037961/2023-04-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONTRATADA: Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ESPÉCIE:PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/PGM/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, maquinários, equipamentos, grupos geradores e embarcações pertencentes à frota oficial dos órgãos da administração pública municipal direta da Prefeitura de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 069/PGM/2023 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de novembro de 2024.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2024, serão provenientes na seguinte dotação orçamentária: -Projeto Atividade n.º 09.01.12.122.313.2.273

– Manutenção da Sede e Unidade da Administração, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30-Material De Consumo, Fonte 15.00 –- Receita De Impostos e de Transferência de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 3793/2024 , de 14/11//2024, no valor de R$ 88.351,71 (Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais, Setenta e Um Centavos), na Peça 348 - eDOC AF1E0562;

-Projeto Atividade n.º 09.01.12.361. 0311.2.752 – Manutenção da Sede e Unidade da Administração,, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30-Material De Consumo, Fonte 15.71 –- transferências Do Estado Referentes A Convênios E Instrumentos Congêneres Vinculados À Educação, conforme Nota de Empenho nº 3794/2024 , de 14/11//2024, no valor de R$ 663.971,00 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais), na Peça 349 - eDOC FD33766A.

Eventuais alterações orçamentárias ou consignação de recursos remanescentes para cobertura das despesas do exercício 2025, serão consignados pela SEMED, posteriormente, mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do exercício orçamentário.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n° 069/PGM/2023, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 21 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:714DC6C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2024/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 21 de novembro de 2024.

"*Dispõe sobre a substituição de presidente da Comissão de Especial de Recebimento de materiais, instituída pela Portaria nº 24/2024/ASTEC/GAB/SEMED"*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8.272/I, de 23/02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Cíntia dos Santos Souza Gonçalves**, matrícula nº 119835, para exercer as funções de Presidente da Comissão Especial de Recebimento de materiais referente ao Processo nº 00600-00011115/2024-37 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃODE PARQUES INFANTIS, em substituição ao servidor Marcilene Lima da Conceição, matrícula 1006964, em razão de exoneração do mesmo.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Portaria nº 24/2024/ASTEC/GAB/SEMED publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/08/2024. Edição 3785, mantendo a continuidade das normas estabelecidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:166458BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2024-GAB/DTE/SEMED.

Porto Velho, 19 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos serviços gerenciamento de frota - manutenção de ônibus escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Cap. III, art.º 24, § I, do Decreto Municipal nº 18.969, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3470, de 11 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. **SUBSTITUIR MEMBRO** da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos serviços gerenciamento de frota - manutenção de ônibus escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – RO.
Art. 2º – Substituir o servidor **Aluízio Antônio Fortunato – Matrícula nº 102137, pelo servidor Osmair Oliveira dos Santos, cadastro nº 36724,** para atuar na qualidade de Suplente da referida Comissão.
Art. 3º – As demais disposições contidas na Portaria nº 011/2024/DTE/GAB/SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 20/08/2024, Edição 3797, permanecem inalteradas.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se; e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2E64325

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 54/2024/GAB/SEMESC

Porto Velho-RO, 18 de novembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 6.193/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, o Contrato de nº 011/PGM/2024, junto ao Processo nº 00600-00030548/2023-19, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços, reforma do telhado do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, compartilhado com a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC e a Superintendência de Integração e Desenvolvimento Distrital – SMD;

CONSIDERANDO, a necessidade de desocupação do prédio para a realização do serviço de reforma no telhado, de modo a evitar acidentes aos servidores lotados nesta secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam autorizados os servidores abaixo relacionados, a desenvolver as atividades laborais em regime "***home-office***", durante o período de 1**8/11/2024 a 22/11/2024.**

Eduardo Saint-Clair Johnso– DPA/SEMESC
Rafael Brito Barros Pereira– DPA/SEMESC
Fernanda Ferreira Iananes– DPA/SEMESC
Tiago José Santos Lang – DPA/SEMESC
Luciana Volpato Serbino – DPA/SEMESC
Ricardo Lima Santos – DPA/SEMESC
Flora Martinez Palhares Villar – DPA/SEMESC
Sabrina Souza de Franco – DPA/SEMESC
Tiago Roberto Gadelha – DPA/SEMESC
Daniela Deina Sluzarczuk – DPA/SEMESC
Samira De Jesus Martins – DPA/SEMESC
Ariane Fugues Da Silva – DPA estagiária/SEMESC
Igor Montenegro Pereira – DPA/SEMESC
Raymundo José Fraga Junior – DPA/SEMESC

Larissa Moura Nascimento – DPA Voluntária/SEMESC

Art. 2º Durante o período de reforma do telhado, os servidores designados para o teletrabalho *(home-office*) deverão cumprir suas atividades remotamente, em regime de sobreaviso, observando o horário de expediente normal da SEMESC, conforme as demandas encaminhadas pela chefia imediata.

§ 1º Em razão do regime de sobreaviso, os servidores poderão ser convocados, a qualquer momento, pela chefia imediata, para comparecer à sede desta SEMESC e desempenhar suas funções presencialmente, caso seja constatada necessidade ou interesse público, devendo atender prontamente à convocação.

§ 2º Os servidores em regime de teletrabalho *(home-office*)deverão permanecer em suas residências durante os dias úteis e dentro do horário de expediente (**08:00 às 14:00**), estando disponíveis para comparecimento imediato à SEMESC em caso de necessidade emergencial ou inadiável.

§ 3º Será considerada falta grave a conduta do servidor que, durante os dias úteis e no horário de expediente, for comprovadamente encontrado em ambientes incompatíveis com a condição de sobreaviso, tais como*shoppings*, academias, cinemas, bares, festas e outros locais similares, sobre pena de falta em ponto.

Art. 3º Enquanto durar o período de teletrabalho (home office), será obrigatória a realização do registro de frequência por meio do sistema de e-ponto, sendo permitido aos servidores efetuarem o registro diretamente em seus computadores enquanto estiverem em regime de home office. A chefia imediata continuará responsável pela supervisão e acompanhamento da execução das atividades de cada setor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6EB09A78

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
A COMISSÃO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00600-00054015/2024-03-E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA

PORTARIA N° 234/2024/DA/GAB/SEMA

Designar servidores para a Comissão de Avaliação e Monitoramento - CMA do Processo Administrativo 00600-00054015/2024-03-**e** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação nos moldes do que disciplina o Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores para compor a Comissão Monitoramento, Avaliação e Fiscalização do Processo Administrativo 00600-00054015/2024-03-**e** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.
Objeto: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO AOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
VIRGÍNIA LARISSA	67456	PRESIDENTE
MORAIS JAEGER		
ROBSON	59792	MEMBRO
DAMASCENO SILVA		
JÚNIOR		
OTÁVIO AUGUSTO	48117	MEMBRO
FERREIRA		

Art. 2º Comissão de Monitoramento compete:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a

avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

•
– A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

•
– Cumprir o que está na legislação em tudo que tange sobre obrigações e deveres da Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a contar do dia 14 de Outubro de 2024.
Art. 4º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Porto Velho, 20/11/2024.

RICHARDSON DA CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79D7B7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GESTOR DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 00600-00054015/2024-03-E, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA.

PORTARIA N° 235/2024/DA/GAB/SEMA

Designa servidor para exercer a função de Gestor do processo nº 00600-00054015/2024-03- e da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de

2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor para exercer a função Gestor de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, referente ao Processo nº 00600-00054015/2024-03-e, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.
Objeto: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO AOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ADIRLEIDE DIAS DOS SANTOS	100107	GESTOR

Art. 2º O Gestor compete as disposições:

Compete ao Gestor acompanhar e fiscalizar a execução que tange as fases do processo gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
I – Cumprir o que está na legislação tudo que tange sobre obrigações e deveres do Gestor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a contar de 14 de outubro de 2024.
Art. 4º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Porto Velho, 20/11/2024.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4A6F0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO

ERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº36/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem por meio do presente Termo, publicar a QUITAÇÃO INTEGRAL do presente nos autos do Processo Administrativo de nº 00600-00005294/2024-73 e 00600-00004966/2024-23, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada à Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente SEMA, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, RICHARDSON CRUZ DA SILVA, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 559311 SSP/RO e CPF nº xxx.258.972-xx e de outro lado CESAR AUGUSTO KOLBEN, inscrito no CPF sob o nº xxx.209.492-xx, com endereço a Estrada treze de setembro, 1601, bairro Aeroclube, nesta cidade, cujo objeto refere-se ao processo mencionado da referida quitação de débito ambiental.

Porto Velho, 14 de novembro de 2024.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9DF9A68C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
HOMOLOGAÇÃO DE TROCA DE MARCA SRPP 007/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - DGNA

HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO LOTE 04 – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA - ITEM 10 - **LIDOCAÍNA,** CLORIDRATO DE 2% 20 MG/G GELEIA 30 G, ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.

O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP na qualidade de órgão gerenciador e em observância ao disposto no artigo 81 do Decreto Municipal Nº 18.892/2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências:

1 – Considerando o Parecer técnico nº 244/2024/DAF/SEMUSA (e – DOC 0E0DC290),elaborado pelos servidores do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, que em resumo aduzem: *" O Medicamento da marca BIOCHIMICO ofertado para a troca de marca, apresenta propriedades farmacológicas (concentração, volume, dosagem, posologia, forma farmacêutico e apresentação) COMPATÍVEL com a marca PHARLAB que foi homologada na ata de registro de preço/Pregão Eletrônico mencionado ao norte, não havendo desta forma maiores impedimentos/óbices técnico farmacológico para troca em questão. Desse modo, sugerimos o DEFERIMENTO PARA A TROCA DE MARCA referente ao quantitativo do medicamento LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% 20 MG/G GELEIA 30G, quantidade de 1.000 TUBOS para a Nota de Empenho Nº. 3726/2024".*

2 – Considerando a pesquisa de preços realizadas na Tabela CMED (e- DOC E78D13BD), referente ao item e marca.

3 – Homologo a alteração da marca do LOTE 04 - PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA - ITEM 10 - **LIDOCAÍNA,** CLORIDRATO DE 2% 20 MG/G GELEIA 30 G, da ata de Sistema de Registro de Preços Permanente nº 007/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024, processo nº 00600.00038035/2023 - 48, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO FRASCOS E BISNAGAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "FRASCOS E BISNAGAS III"**, com validade da Ata expirando em 28/08/2025, conforme solicitação da detentora:

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	NOVA MARCA	VALOR UNITÁRIO LICITADO
04/10	**LIDOCAÍNA,** CLORIDRATO DE 2% 20 MG/G GELEIA 30 G	TUBO	INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	R$ 5,07

Detentora do item da ata: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84

Porto Velho-RO, 19 de outubro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:258FFA3E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 042/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 042/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois de mil e vinte e quatro (2024)), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa**:**

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n. 41.263.941/0001-03**,** representada neste ato pelo Sr. Matheus de Moraes Vieira, CPF sob n. 017.997.080-12, Endereço: Rua Colombo dos Santos Marquez nº 471 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-455. Adjudicatária do grupo 01 no valor de **R$ 13.775,40 (Treze mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e** e homologada ao e-DOC: 5CA6E4EB-e, referente o Pregão Nº 064/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as

partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO…),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 042/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023,

publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora,

mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 08 de novembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

3M Representações Comerciais EIRELI – ME
MATHEUS DE MORAES VIEIRA
CPF: 017.997.080-12
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 042/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois de mil e vinte e quatro (2024), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa**:**

DENTAL SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 03.657.303/0001-70**,** representada neste ato pelo Sr. Antônio Fernandes Batista, CPF sob n. 219.867.034-87, Endereço: Rua Salgado Filho, 1616, Bairro: Nossa Senhora das Graças CEP: 76.804-118, Porto Velho – RO. Adjudicatária do ITEM 5 e GRUPO 2 no valor de **R$ R$ 29.387,34 (Vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e** e homologada ao e-DOC: 5CA6E4EB-e, referente o Pregão Nº 064/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO…),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 042/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado

contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 08 de novembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente – SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

Dental Saúde LTDA
ANTÔNIO FERNANDES BATISTA
CPF: 219.867.034-87

(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 042/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois de mil e vinte e quatro (2024)), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa**:**

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 90.909.631/0002-00**,** representada neste ato pelo Sr. Denis Luiz De Oliveira Barbosa, CPF sob n. 279.838.248-31, Endereço: Rua Albatroz n° 237 – Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-290 – Palhoça/SC. Adjudicatária dos GRUPOS 9 e 10 no valor de **R$ 487.296,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e** e homologada ao e-DOC: 5CA6E4EB-e, referente o Pregão Nº 064/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO…),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 042/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de

preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do

DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e

posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 08 de novembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente - SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

Instramed Indústria Médico Hospitalar LTDA
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
CPF: 279.838.248-31

(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 042/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois de mil e vinte e quatro (2024)), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa**:**

J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 49.059.257/0001-08**,** representada neste ato pela Sra. Daniela Marques de Souza, CPF sob n. 279.838.248-31, Endereço: Rua Ayrton Senna, 364, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.860-000 – Candeias do Jamari/RO. Adjudicatária do ITEM 03, GRUPOS 3 e 4 no valor de **R$ 42.306,04 (quarenta e dois mil, trezentos e seis reais e quatro centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e** e homologada ao e-DOC: 5CA6E4EB-e, referente o Pregão Nº 064/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO…),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 042/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 08 de novembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente – SGP

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

J & A Comercio E Representações De Produtos Medico-Hospitalares LTDA
DANIELA MARQUES DE SOUZA
CPF: 889.612.222-87
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F0FA525

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°043/2024/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO N°90066/2024/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°043/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°90066/2024/SML/PVH

Aos 07 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos**, Sr. Miguel Noronha Souza** inscrita no **CPF.** Sob o n°879.505.532-00 doravante denominado, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

AMB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n°42.795.205/0001-50 , neste ato representada por seu representante legal,Mariana Borges Barros ,inscrito nº 027.683.961-76, com sede na rua 8, Chácara 184A, Lote: 6/7; Loja 03, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF CEP: 72.006-750, doravante denominada CONTRATADA do Item **05** ofertando valor total de **R$ 9.594,00 (Nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00045557/2023-04-e e homologada à e-DOC 5621873D-e, referente ao **Pregão Nº90066/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto**, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (FIOS DE SUTURA)** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º90066/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de

manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS - REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

•

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº90066/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 07 de Novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°043/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°90066/2024/SML/PVH

Aos 07 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos**, Sr. Miguel Noronha Souza** inscrita no **CPF.** Sob o n°879.505.532-00 doravante denominado,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ n°29.032.826/0001-14** , neste ato representada por seu representante legal, Sra. Charlene Caroline Czelusniak ,inscrito no CPF sob n° 064.520.349-10, com sede na rua Mari de Lurdes dos Santos, n°674, Bairro: Atuba, Cidade Colombro- Paraná, CEP 83.408-315, doravante denominada CONTRATADA dos **Grupos 4,5,6 e 7** ofertando o valor total de **R$ 754.315,20 (Setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e vinte Centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada **no PROCESSO 00600-00045557/2023-04-e** e homologada à e-DOC 5621873D-e ,referente o Pregão Nº90066/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto**, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (FIOS DE SUTURA)** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º90066/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS - REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

•

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado

no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº90066/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 07 de Novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°043/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°90066/2024/SML/PVH

Aos 07 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos**, Sr. Miguel Noronha Souza** inscrita no **CPF.** Sob o n°879.505.532-00 doravante denominado,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n°04.724.729/0001-61**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.Cleuber Acerly de Oliveira ,inscrito no CPF sob n°394.522.801-82, com sede na rua Presidente Rodrigues Alves, esquina com Alameda Maria Verano,n°435, QD 14, LT 20, Setor: LOT Faicalville II, Goiânia-GO, CEP 74.350-115, doravante

denominada CONTRATADA Grupo **01**, ofertando o valor total de **R$1.200,00(Mil e duzentos reais)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00045557/2023-04-e e homologada à e-DOC 5621873D-e, referente ao **Pregão Nº90066/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto**, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (FIOS DE SUTURA)** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º90066/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS - REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

•

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº90066/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 07 de Novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°043/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°90066/2024/SML/PVH

Aos 07 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos**, Sr. Miguel Noronha Souza** inscrita no **CPF.** Sob o n°879.505.532-00 doravante denominado,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.344.116/0001-55 , neste ato representada por seu representante legal, Sra. Carmen Lúcia Alves Lourenço ,inscrito no CPF sob n° 027.491.701-76, com sede na rua Melchiades Crispim n° 900, Bairro: Vila Santa Maria de Nazareth, Anápolis-GO, CEP 75.113-500, doravante denominada CONTRATADA do item 01, ofertando o valor total de **R$ 14.125,20 (Quatorze mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00045557/2023-04-e e homologada à e-DOC 5621873D-e, referente ao **Pregão Nº90066/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto**, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (FIOS DE SUTURA)** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º90066/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS - REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

•

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº90066/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 07 de Novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°043/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°90066/2024/SML/PVH

Aos 07 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos**, Sr. Miguel Noronha Souza** inscrita no **CPF.** Sob o n°879.505.532-00 doravante denominado,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

QUATTRI MED REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° **33.127.318/0001-97** , neste ato representada por seu representante legal, Sra. Araci Júnia Siqueira Coura ,inscrito no CPF sob n° 011.932.746-56,com sede AV: do Contorno n°2090, sala 501, Floresta, Belo Horizonte-MG,CEP:30.110-12, doravante denominada **CONTRATADA dos item 04, ofertando o valor total de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00045557/2023-04-e e homologada à e-DOC 5621873D-e, referente ao **Pregão Nº90066/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto**, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (FIOS DE SUTURA)** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º90066/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS - REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o

cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

•

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as

ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº90066/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 07 de Novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°043/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°90066/2024/SML/PVH

Aos 07 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos**, Sr. Miguel Noronha Souza** inscrita no **CPF.** Sob o n°879.505.532-00 doravante denominado,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

VR HOSPITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n°04.768.293/0001-02**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vitor Cunha Souto ,inscrito no CPF sob n°037.690.672-31, com sede na rua Emílio Moreira, 1231,Praça 14 de janeiro,Cidade de Manaus-AM:CEP 69.020-040 , doravante denominada CONTRATADA do item 03, GRUPOS 2 e 3 ofertando o valor total de **R$ 272.335,44 (Duzentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00045557/2023-04-e e homologada à e-DOC 5621873D-e , referente ao **Pregão Nº90066/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto**, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (FIOS DE SUTURA)** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º90066/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS - REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

•

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº90066/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 07 de Novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8849B6D9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 032/2024/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 032/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024/SML/PVH

Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos - SGP, **Sr. Miguel Noronha Souza**, CPF: 879.505.532-00, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

•

BRITA NORTE MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 34.716.019/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. LUIZ ANTONIO WIETZIKOSKI**, inscrito no CPF sob n. **465.362.309-06**, com sede na na Rodovia BR 364, Km 762, Casa 01, Zona Rural, Cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76834-899, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 3 e 4,**ofertando o valor total de **R$ 1.817.563,86(um milhão, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO **00600-00005883/2024-51-e** e homologada (e-DOC0D52E1BC/e-DOC082385B4), referente o Pregão Nº 050/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO DA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE BRITA,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado

do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº050/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO,11 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

LUIZ ANTÔNIO WIETZIKOSKI
Brita Norte Mineração e Transporte de Cargas LTDA
CNPJ: 34.716.019/0001-50
Fornecedor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A205B7FC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 081/2024/SML/PVH - SRPP 048/2024Nº

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **00600-00028923/2023-52**, cujo objeto é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

FARMACOLÓGICO, MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS II (IBUPROFENO 300 MG, IBUPROFENO 600 MG, ISOFLAVONA SOJA 75 MG…), licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 081/2024/SML/PVH – SRPP N° 048/2024/SML/PVH – UASG: **925172**;

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º, Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•
CRIS BELLA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 16.686.340/0001-58, vencedora do **ITENS 01, 02 E 03** ofertando: **R$ 30.346,00 (trinta mil e trezentos e quarenta e seis reais);**

•
MEDICINALE DIST. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA – EPP, CNPJ: 43.231.355/0001-02, vencedora do **ITEM 07** ofertando: **R$ 13.680,00 (Treze mil e seiscentos e oitenta reais).**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 13 de novembro de 2024.

• ***GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI***
• Superintendente Municipal Adjunto de Licitação – SML

•

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D99E1E7E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 070/2024/SML/PVH

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 009/2024 26 de Abril de 2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 070/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **DATA DA SESSÃO: 28/11/2024. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:00 as 15:00 (horário de Brasília)**LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG: 925172** – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO: MENOR VALOR ORÇADO: R$ 38.517,50 (Trinta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (PANFLETO, FOLDERS E CARTAZ),visando atender as necessidades do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DVS, da Secretaria Municipal de Saúde. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com

Porto Velho, 21 de novembro de 2024

VÂNIA RODRIGUES SOUZA
Agente de Contratação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0EA6CAEE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 059/2024 SRPP Nº 039/2024

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **00600-00004989/2023-57-e**, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 059/2024/SML/PVH – SRPP N° 039/2024/SML/PVH – UASG: **925172**;

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º, Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.496.119/0001-09, vencedora dos **Grupos 5 e 6** ofertando: **R$ 151.351,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS);**

•
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, vencedora dos **Grupos 3 e 4, Itens 6 e 7** ofertando: **R$ 132.230,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Duzentos e Trinta Reais);**

•
CMOS DRAKE S/A, CNPJ: 03.620.716/0001-80, vencedora do item 8 ofertando: R$ 89.820,00 (Oitenta e Nove Mil Oitocentos e Vinte Reais);

•
LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 48.849.683/0001-82, vencedora d**o item 9,** ofertando: **R$ 34.716,00 (Trinta e Quatro Mil Duzentos e Setecentos e Dezesseis Reais);**

•
MRM HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 20.920.517/0001-06, vencedora d**o item 10,** ofertando: **R$ 46.776,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais);**

•
EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE, CNPJ: 36.999.842/0001-46, vencedora d**o item 13,** ofertando: **R$ 48.870,00 (Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Setenta Reais);**

•
MARCELO MOHALLEM EPP, CNPJ: 13.579.783/0001-51, vencedora d**o GRUPO 5,** ofertando: **R$ 627.756,00 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais);**

•
ALINEA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, CNPJ: 34.960.949/0001-55, vencedora dos **GRUPOS 6, 7, 8, 11 e 12 e o item 16,** ofertando: **R$ 713.120,22 (Setecentos e Treze Mil Trezentos e Cento e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos);**

•
J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 49.059.257/0001-08,

vencedora dos **itens 1 e 2,** ofertando: **R$ 150.800,00 (Cento e Cinquenta Mil e Oitocentos Reais);**

•
PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 26.405.348/0001-52, vencedora d**o item 15,** ofertando: **R$ 55.428,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Reais);**

•
COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 32.644.237/0001-00, vencedora d**o item 5,** ofertando: **R$ 64.164,10 (Sessenta e Quatro Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Dez centavos);**

•
G & J REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 55.017.923/0001-48, vencedora d**os GRUPOS 17 e 18,** ofertando: **R$ 55.644,23 (Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Três centavos);**

•
ANDRADE SOLUÇÕES EM BENS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.855.116/0001-39, vencedora d**o item 14,** ofertando: **R$ 4.799,97 (Quatro Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete centavos);**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 21 de novembro de 2024.

• ***GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI***
• Superintendente Municipal Adjunto de Licitação – SML

•

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0876A105

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços complementar Nº01/2024 do Processo Administrativo Nº 1033/SEMADRH/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
ATA 01 Contratada: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.199.093/0001-99
valor: R$ 484.874,64 (oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de construção (corrente, luva soldável PVC, cimento, arame, entre outros),por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência.
medici/ro.http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 21 de novembro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:7089559E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2598-1/SEMSAU/2024
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Jose Renato Oliveira**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Jose Renato Oliveira e Geni da Silva Soares Dias,** perfazendo o valor total de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o período de 06 a 08/11/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 35, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, 20 de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8E0DF515

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº 2228/SEMEC/2024
ASSUNTO: Solicitação Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): **GILCLEIA APARECIDA MISS**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo do funcionário, **Gilcleia Aparecida Miss,** perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com a prestação de contas e parecer do controle interno, fls. 14 a 22 deste Processo.

Primavera de Rondônia, ao dia 20 do mês de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:3F907EC9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2355-1/SEMEC/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Gilcleia A. Miss e outros**

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários (a) **Gilcleia A. Miss, Fatima Pereira Peixoto-supervisora, Vanderlino M. de Lima- Motorista e Marcia C. L. Coutinho, Formadora do PAIC.** Perfazendo o valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para o período de 04 a 07/11/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 58, deste processo**.

Primavera de Rondônia, aos 20 dias do mês de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:B9AFB6DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº 2233-1/GP/2024
ASSUNTO: Adiantamento de fundos.
INTERESSADOS (AS): **Eduardo Bertoletti e Romildo Mendes Pereira.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de fundos do Prefeito **Eduardo Bertoletti Siviero** perfazendo o valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de acordo com a prestação de contas**, fls. 11 a 20 deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 20 dias do mês de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:0EFB330C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2551-1/GP/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Vander B. Meireles**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Vander B. Meireles.** Perfazendo o valor total de 400,00 (quatrocentos reais) para o período de 05 e 06/11/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 20, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 20 dias do mês de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6BB9BB71

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2554-1/SEMPLAN/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): **Fabio Pereira de Jesus e outro.**
A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos (as) funcionários (as) **Fabio Pereira de Jesus e Ângela Cristina Ferreira,** perfazendo o valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais) referente aos dias 05 e 06/11/2024 de acordo com a deliberação do Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 23, deste Processo.

Primavera de Rondônia, 20 de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5734A8F0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PRESTAÇÃODE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2664-1/GP/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Eduardo Bertoletti e Romildo Mendes Pereira.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Romildo Mendes Pereira e Eduardo Bertoletti Siviero** perfazendo o valor total de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) para o período de 07 a 08/11/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 29, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 20 dias do mês de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:527BE56F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2545-1/GP/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): **Wilson Nogueira Junior.**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Wilson Nogueira Junior** perfazendo o valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente aos dias 05 e 06/11/2024 de acordo com a deliberação do Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 20, deste Processo.

Primavera de Rondônia, 20 de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:2E889E71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 567/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Senhora **Maria Conceição dos Santos, ao Cargo de Gerente de Enfermagem, portadora do CPF: ***.213.***-91,** pela inscrição do COREN/RO – 196.411/RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, conforme Lei Complementar nº: 002 e 003/GP/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:F55CC122

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.184/GP/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R**$ 9.100,00 (nove mil, cem reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
77	02.05.00 04.122 0002 2027 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	28	02.02.00 04.122 0002 2009 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	9.100,00

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 20 de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:90DC527E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.185/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
126	02.06.01 10.301 0013 2076 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	**143**	02.06.02 10.301 0002 2070 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	**44.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 20 de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:153C3174

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 568/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 2831-1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, e 05 (cinco) no valora unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 24 a 28/11/2024, conforme memo. Nº 503/SEMSAU/2024, para transportar pacientes agendados. O deslocamento será com veículo oficial Van placa OHQ 4493.

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF. ***.471. ***-00
R$ 1.250,00 (um mil e duzentos cinquenta reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A8A25ABE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 569/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1270/GP/2024. Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 2822-1/SEMAS/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 16 (dezesseis) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Jaru/ RO nos dias 25 e 27/11/2024, para participar Capacitação o Sistema de Gestão do Condicionalidades - SICOM. Conforme Memo. Nº 298/SEMAS/2024, o deslocamento será com o veículo oficial OROCH placa QTI3G59/RO.

Leidimar Rodrigues da Silva, Coord. do Cadastro Único, CPF. ***.212. ***- 97
R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Flavio de Oliveira Pereira, Assistente Social, CPF. ***.075. ***-53
R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Daniele Lídia Vieira, Psicóloga, CPF. ***.754. ***-53
R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista, CPF: ***.973. ***- 49
R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e

Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:FDE92D25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3186/GP/2024.

Altera os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Primavera de Rondônia.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica estabelecidos os nomes dos membros que irão compor o CME- Conselho Municipal de Educação conforme a seguir;

Representante da SEMEC;
Titular: Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes
Suplente: Sirlene Luiza Linares

II Representante de Técnico Municipal
Titular: André Fernando Pereira Bianchini
Suplente: Fatima Pereira Peixoto

Representante de Diretor Escolar
Titular: Marcia Cristina Leopoldino Coutinho
Suplente: Wilson Taborda Ribas

Representante da APAE
Titular: Jordhana Francino Ramos
Suplente: Erica Pereira Telaroli

V- Representante de Pais de Alunos.
Titular: Leontina Maria Pereira
Suplente: Mayara Rabelo Mariano

Representante dos Professores;
Titular: Gleidiene Felipe Cruz
Suplente: Hilda Estela de Araujo

III. Representante do Conselho Tutelar
Titular: Amanda Bezerra Coutinho
Suplente: Fernando Gustavo Balieiro Leopoldo

Artigo 2º - Fica a seguinte composição hierárquica:

Presidente: Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes;
Vice-presidente: Marcia Cristina Leopoldino Coutinho
1ª Secretaria: Fátima Pereira Peixoto;
2ª secretária: André Fernando Pereira Bianchini

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N° 2166/GP/2021.

Primavera de Rondônia RO, 21 de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:41641B33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 570/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 2815/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ressarcimento, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocaram até Ji-Paraná – RO, no dia 25/11/2024 para transportar paciente agendados, conforme memo. N° 504/SEMSAU/2024, o deslocamento será com veículo oficial Fiat Grand Siena placa RSY 8G80.

Maikon Antônio Dantas, Motorista, CPF. ***.170. ***-39;
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:38B6D786

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ORDEM DE SERVIÇO - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos o início da **CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM ESTRADA VICINAL – LINHA 50 KM 1,60 ZONA RURAL – CONFORME PROJETO BASICO - TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV 952164/2023** e demais documentos juntados ao acervo do PROCESSO Nº **1365-1/SEMOSP/2024, CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/CPLP/2024** e contrato nº. 034/PGM/2024, neste município de Primavera de Rondônia, celebrado com a Empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA** com o CNPJ. **08.408.495/0001-02.**

Primavera de Rondônia, 11 de novembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

RUI NOGUEIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:BF62AC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 110/SEMSAU/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 213/GP/2024**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **Matilde Moreira Cardozo,** agente administrativo- 40 horas, matricula 1547, período aquisitivo 04/09/2023 a 02/09/2024 **período de gozo 25/11/2024 a 24/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSE RENATO OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n° 213/GP/2024

Publicado por:
Matilde Moreira Cardozo
Código Identificador:23B8845C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 111/SEMSAU/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 213/GP/2024**, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 2795-1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Jose Renato Oliveira, Secretário Municipal de Saúde – SEMSAU, portador do CPF 797.507.292-34, adiantamento de fundo no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos Elemento Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiro pessoa jurídica no valor R$ 1.110,00 (hum mil cento e dez reais) e no Elemento Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo, o valor de R$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais). Conforme memorando nº 501/SEMSAU/2024.

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização de recursos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSE RENATO OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 213/GP/2024

Publicado por:
Matilde Moreira Cardozo
Código Identificador:87D30A95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
ADENDO DE ALTERAÇÃO

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2024
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
DO: Departamento de Licitações e Contratos
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024
Processo Eletônico nº: 391/2024.
Assunto: Correção e Alteraração.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO., com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1041 - Centro, Estado de Rondônia, através da Agente de Contratação/Pregoeira, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL, conforme o que se segue:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO. Com a finalidade de atender a Administração Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL
1.1 Da Motivação
1.1.1. A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Rio Crespo-RO, através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 2470/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, informa que elaborou adendo modificador devido não se atentar que indicava participação presencial para uma licitação e que a data do edital está divergente da plataforma licitanet, sendo que no LICITANET está 21/11/2024 e no edital 20/11/2024.
Jusitificativa: referente a realização do certame, trata-se de um credenciamento e não de uma disputa, desta forma, não há a necessidade de comparecer no local, salvo para entrega de documentos para credenciamento.
Ficam alterados:
ONDE SE LÊ:^

Período de divulgação do Credenciamento:
De 21 de outubro à 20 de novembro de 2024.

Data da sessão:
20 de novembro de 2024 às 09:00 (horário local)

LEIA SE:
Período de divulgação e Prazo de envio para Credenciamento:
De 21 de outubro à 21 de novembro de 2024.

Havendo divergências nas demais datas editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas no instrumento convocatório.

Rio Crespo-RO, 21 de novembro de 2024.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação – Port. 4730/2023/RC

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:575D01DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.175, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Emenda à Lei Orçamentária Municipal n.º 1.137, de 26 de Dezembro de 2023, alterando o caput do artigo 6º e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 6º da vigente Lei Orçamentária Municipal n.º 1.137, de 26 de Dezembro de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4.320/64 e nos termos do artigo 167, inciso

VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de 12% (doze) por cento do valor total do orçamento.
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 21 de novembro de 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:8EF48157

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.176, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao Convênio Transferegov nº 940480/2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o município de Rio Crespo/RO, tendo por objeto ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO – RO, conforme detalhado no Plano de Trabalho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial até o limite de **R$ 341.040,00, (trezentos e quarenta e um mil e quarenta reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Especificação do Crédito Especial:

05.	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU	
05.001.	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.001.**15**.	URBANISMO	
05.001.15.**452**.	INFRAESTRUTURA URBANA	
05.001.15.451.**0051**.	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
05.001.15.451.0051.**1.154**.	Transferegov nº 940480/2023 - Iluminação Pública no Canteiro Central.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte: 1.700.0000	Transferências de Convênios União - Outros - Exercício Corrente	**R$ 336.000,00**
Fonte: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	**R$ 5.040,00**
Total da Suplementação		**R$ 341.040,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos de Transferências Especiais da União Federal, nos termos do Convênio Transferegov nº 940480/2023, no valor de **R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, para finalidade específica relativa à ***ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO – RO.***

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, no valor que for necessário para alcançar o objeto pleiteado, conforme discriminado nos termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Art. 4º - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.138, de 26/12/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024, e a Lei Municipal n.º 1.139, de 26/12/2023, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Art. 6º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2025**, no limite de seus saldos, consoante o estabelecido no artigo 45 da Lei federal nº. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 21 de novembro de 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:2160D875

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.177, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender as Propostas celebradas entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde, com finalidade de financiar ações de CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R$ 900.000,00, (novecentos mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
10.003.	**UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**	
10.003.**10**.	Saúde	
10.003.10.**301**.	Atenção Básica	
10.003.10.301.**0015**.	ATENÇÃO BÁSICA DO SUS	
10.003.10.301.0015.**2.126**.	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de APS – Propostas 591089/2024 e 618842/2024 **(Ação 2E89)**	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
1.600.0019 – SUS Federal – Custeio – Atenção Básica – Incremento Temporário		**R$ 900.000,00**
Total da Suplementação		**R$ 900.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro - Proveniente de Transferências do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos das Portarias do Ministério da

Saúde nº 3594/2024 e nº 4492/2024, vinculado às Propostas nº 36000-591089/202400 e nº 36000-618842/202400, no valor total de **R$ 900.000,00**, para finalidade específica de ações relativas ao CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE no Município.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.138, de 26/12/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024, e a Lei Municipal n.º 1.139, de 26/12/2023, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Art. 4º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2025**, no limite de seus saldos, consoante o estabelecido no artigo 45 da Lei federal nº. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 21 de novembro de 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Contas Bancárias Vinculadas:
Banco: 104, Agência 1831-7, c/c 624.063-1

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:C95932A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2180 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o trabalho em home office de alguns servidores da Secretaria Municipal da Saúde, durante a reforma do Hospital de Pequeno Porte Elias de Oliveira Lima."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando: a reforma do Hospital de Pequeno Porte Elias de Oliveira Lima.
Considerando: que durante esta reforma a sede da Secretaria Municipal de Saúde será ocupada para atendimento a pacientes do hospital.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o trabalho em Home Office dos servidores que laboram na parte administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua duração será até que as salas que estes servidores laboram, sejam desocupadas.

Rio Crespo, 21 de novembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:535F80A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 473/2024

CONTRATO Nº 55/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA CNPJ - 03.093.776/0010-82.

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, doravante denominado **CONTRATANTE e a EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA** *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 03.093.776/0010-82, sediada na Rua Barão do Rio Branco 44, sala 4, Centro, CEP 76801-072 Porto Velho/RO. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Murilo Schimit Gonzalez (Procurador Representante Legal), Portador(a) do RG sob no 42.313.386-X SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob o no 364.123.908-71, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 473/2024**, Pregão Eletrônico **nº 022/CPL/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1 CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. AQUISIÇÃO DE UMA VAN PARA A SECRETARIA DA SAUDE (CNES 6848222), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
	AQUISIÇÃO DE VAN: Capacidade de 16 pessoas, zero km, com acessibilidade para cadeirante e dificuldade de locomoção, motor turbo a diesel, ferio a disco nas quatro rodas, ar-condicionado quente e frio origina, cintos de segurança com regulagem, controle elétrico dos vidros, Mínima do Tanque de Combustível: 55 (cinquenta e cinco) litros, Autonomia mínima de 500 km, Sistema Multimidia Câmera de Ré de fábrica ou instalada original de Fábrica, Airbags frontais, Banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação do encosto; Travas Automáticas das portas, com acionamento na chave, potência 130 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16 , pneus R15 ouÐ16, injeção eletrônica.	294.000,00	UND	1	294.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR R$ 294.000,00					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** ou até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura do contrato e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Ermelindo Milani, nº 1300, Setor 04, CEP 76.863-000, Rio Crespo-RO, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 17:00 horas.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de **R$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-

se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Dotação Orçamentária: 10.001.10.122.0010.1.234. - FES-RO - Aquisição de um Veículo Van para SEMUSA (77.142-2) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 21 de novembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06	Manupa Comercio Exportacao Importacao De Equipamentos E Veiculos Adaptados LTDA CNPJ - 03.093.776/0010-82 Representante: ***MURILO SCHIMIT GONZALEZ*** CPF : 364.123.908-71

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:935AC04D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013-2024

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a "**CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1 BAIRRO OLÍMPICO - CONTRATO DE REPASSED Nº 958973/2024/FNDE/CAIXA**", Valor estimado em R$ 6.299.040,41 (Seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, quarenta reais e quarenta e um centavos). A sessão de abertura será realizada no dia 30 de Dezembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br): Processo Administrativo nº 5473/2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 21 de Novembro de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 055/2024
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:7D9A31A9

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA DA DECIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da decima primeira reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11 de agosto de 2023, realizada aos 18 dias do mês de novembro de 2024 (18/11/2024). A reunião deu início às 15h15min (quinze horas e quinze minutos), de forma presencial nas dependências do Rolim Previ, sob a presidência do senhor Sérgio Dias de Camargo, e a presença dos membros do comitê: José Luiz Alves Felipin, Luiz Carlos Leal, Lucas Messias Marcos e, de forma virtual Leandro Coelho Dias. Constatada a existência legal de Quórum, o Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos. Na sequência iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte PAUTA: **Item I** – Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – OUTUBRO/2024. **Item II –** Aplicação/realocação investimentos da carteira do Rolim Previ. Na sequência a reunião iniciou com a apresentação da carteira de investimentos do Rolim Previ do mês de outubro/2024, Via online, no link no canal do Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=ynk47v59b0Y, com o Sr. Reiter Peixoto - Confiança Investimentos, que está sendo gravada e posteriormente será encaminhada aos membros do comitê, do conselho deliberativo e conselho Fiscal, para análise e apreciação. Com o seguinte cenário: No mês de outubro, o destaque foi para as intensas discussões políticas nos Estados Unidos, onde as eleições ganharam relevância. As pesquisas indicaram uma leve melhora para o ex-presidente Donald Trump, tanto em nível nacional quanto nos estados decisivos, o que elevou as especulações sobre um possível governo republicano com controle do Congresso. Essa incerteza política foi identificada como um fator de volatilidade para os mercados financeiros. No campo econômico, os Estados Unidos demonstraram resiliência com um crescimento do PIB de 2,8% no terceiro trimestre, impulsionado pelo consumo. Entretanto, a expectativa de cortes de juros pelo Federal Reserve se manteve em 25 pontos-base, diante de um cenário inflacionário que apresentou piora qualitativa. Na Europa, o otimismo inicial quanto a cortes agressivos de juros foi atenuado após surpresas positivas no PIB do terceiro trimestre, sendo a Alemanha destacada por um crescimento marginal de 0,2%. Este desempenho refletiu uma resiliência econômica que influenciou as políticas monetárias. Na China, a implementação de um novo pacote de estímulos foi discutida, sinalizando uma postura governamental mais ativa para combater a fraca atividade econômica. Houve consenso de que, caso as medidas atuais não sejam suficientes, novas iniciativas deverão ser apresentadas para mitigar riscos de desaceleração econômica. No Brasil, as discussões giraram em torno do cenário fiscal e suas implicações. A possibilidade de um reforço no arcabouço fiscal foi analisada em meio a preocupações com o aumento do risco peculiar, que tem impactado a taxa de câmbio e as perspectivas inflacionárias. O país enfrenta um choque inflacionário exacerbado por uma seca prolongada e incêndios, afetando colheitas e elevando o custo dos alimentos, com destaque para a carne. A energia também sofreu ajustes de preços devido às condições climáticas. A necessidade de desacelerar a economia para controlar a inflação e reforçar a credibilidade fiscal por meio de ajustes no orçamento foi ressaltada como essencial para garantir uma trajetória de gastos sustentável. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês outubro do ano de 2024. O Rolim Previ finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 191.550.658,34 (cento e noventa e um milhões quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), que representa um crescimento de 11,39% (onze vírgula trinta e nove por cento) no ano. A carteira de investimentos atingiu em outubro a rentabilidade positiva de 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) equivalente a um ganho de R$ 1.765.878,52 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento), representando um ganho de R$ 16.312.014,95 (dezesseis milhões trezentos e doze mil e quatorze reais e noventa e cinco centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA + 5,10%) acumulada é de 8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento). Apresentou-se ainda que o Rolim Previ encontra-se devidamente enquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. Após analises e ponderações o Comitê de Investimentos do Rolim Previ, por unanimidade, aprova o relatório da carteira de investimentos do Rolim Previ do mês de outubro de 2024. **Passando ao Item II –** Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Comitê concorda com a manutenção do investimentos. Em tempo, foi apresentado que o Rolim Previ na data de 13 de novembro de 2024, realizou cotação para compra de NTN-B 2026, conforme autorização em reunião anterior, negociando a compra de NTN-B 2026 com taxa de 7,1020% no montante de R$: 22.499.985,03 (vinte e dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos). Diante o bom momento do mercado me títulos públicos federais, o comitê solicitou da assessoria elaboração de parecer visando aproveitar o mercado de Títulos Públicos Federais, deixando a carteira de investimentos do Rolim Previ menos exposta ao DI. Neste sentido, foi aprovado por unanimidade pelo membros do comitê de investimentos, o **resgate total** de cotas do FI BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 – CNPJ Nº 11.328.882/0001-35, vinculados a conta corrente previdenciária do Rolim Previ no Banco do Brasil, e que o valor total de resgate seja aplicação em NTN-B 2026, 2027 ou 2028, com taxa acima de 6%, marcados na curva. Finalizando, sr. Reiter agradeceu pela participação na presente reunião e informa que no próximo mês estará de forma presencial em Rolim de Moura, para apresentar ao comitê e conselhos do Rolim Previ a proposta da Politica Anual de Investimentos para o exercício de 2025. E, não havendo nada mais a ser tratado na presente reunião, encaminhar cópia desta ata aos presidentes do conselho deliberativo e do conselho fiscal do Rolim Previ. O presidente do comitê de investimentos do Rolim Previ, encerrou a reunião do Comitê, eu José Luiz Alves Felipin, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MARCOS MESSIAS	***LUIZ CARLOS LEAL***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:D2ABAE9F

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 12/2024

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11/08/2023, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos para o Exercício de 2024, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR: O Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **OUTUBRO/2024**, visto que demonstra a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos de 2024 e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas.
Art. 2º - APROVAR: Resgate total de cotas do FI BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 – CNPJ Nº 11.328.882/0001-35, vinculados a conta corrente previdenciária do Rolim Previ no Banco do Brasil, e que o valor total de resgate seja aplicação em NTN-B 2026, 2027 ou 2028, com taxa acima de 6%, marcados na curva.

Rolim de Moura - RO, 18 de novembro de 2024.

Este e o parecer, S.M.J.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MARCOS MESSIAS	***LUIZ CARLOS LEAL***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:2D2711F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°02 - LITERATURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o presente edital de Chamamento Público para Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas de 06 a 20 de novembro de 2024, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Errata

Onde lê-se: O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar entre os dias 26 a 28 de outubro após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: pnabrm@gmail.com os seguintes documentos:

Leia-se: O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar entre os dias 06 a 10 de dezembro após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: pnabrm@gmail.com os seguintes documentos:

Rolim de Moura 21 de novembro de 2024.

FABRICIO VIEIRA RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:8409D903

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°04 – SUBSÍDIO A ESPAÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o presente edital de Chamamento Público para Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas de 06 a 20 de novembro de 2024, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Errata

Onde lê-se:

Publicação do Edital	06 de novembro
Prazo de inscrição	06 a 20 de novembro
Publicação dos Projetos Inscritos	21 de novembro
Análise dos Projetos	22 a 27 de novembro
Publicação das Análises	28 de novembro
Recurso	29 de novembro a 03 de dezembro
Analise dos recursos	04 de dezembro
Publicação do Resultado Parcial	05 de dezembro
Habilitação	06 a 10 de dezembro
Analise da Habilitação	11 e 12 de dezembro
Publicação dos Habilitados	13 de dezembro
Recurso da Habilitação	16 a 18 de dezembro
Analise dos recursos	19 de dezembro
Divulgação do resultado final	20 de dezembro
Assinar o termo de execução	23 a 26 de dezembro
Repasse dos recursos	27 a 31 de dezembro
Prazo final para execução do projeto	30 de setembro de 2025
Prazo final para prestação de contas	31 de outubro de 2025

Leia-se:

Publicação do Edital	06 de novembro
Prazo de inscrição	06 a 20 de novembro
Publicação dos Projetos Inscritos	21 de novembro
Análise dos Projetos	22 a 27 de novembro
Publicação das Análises	28 de novembro
Recurso	29 de novembro a 03 de dezembro
Analise dos recursos	04 de dezembro
Publicação do Resultado Parcial	05 de dezembro
Habilitação	06 a 10 de dezembro
Analise da Habilitação	11 e 12 de dezembro
Publicação dos Habilitados	13 de dezembro
Recurso da Habilitação	16 a 18 de dezembro
Analise dos recursos	19 de dezembro
Divulgação do resultado final	20 de dezembro
Assinar o termo de execução	23 a 26 de dezembro
Repasse dos recursos	27 a 31 de dezembro
Prazo final para execução do subsidio	30 de abriu de 2025
Prazo final para prestação de contas	31 de maio de 2025

Rolim de Moura 21 de novembro de 2024.

FABRICIO VIEIRA RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:728AA923

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°06 – PREMIAÇÃO A PONTOS DE CULTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o presente edital de Chamamento Público para Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas de 06 a 20 de novembro de 2024, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº

11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Errata

Inclui – se o item 14, onde se lê:

Publicação do Edital	06 de novembro
Prazo de inscrição	06 a 20 de novembro
Publicação dos Projetos Inscritos	21 de novembro
Análise dos Projetos	22 a 27 de novembro
Publicação das Análises	28 de novembro
Recurso	29 de novembro a 03 de dezembro
Analise dos recursos	04 de dezembro
Publicação do Resultado Parcial	05 de dezembro
Habilitação	06 a 10 de dezembro
Analise da Habilitação	11 e 12 de dezembro
Publicação dos Habilitados	13 de dezembro
Recurso da Habilitação	16 a 18 de dezembro
Analise dos recursos	19 de dezembro
Divulgação do resultado final	20 de dezembro
Assinar o termo de execução	23 a 26 de dezembro
Repasse dos recursos	27 a 31 de dezembro
Prazo final para apresentação de recibo	31 de janeiro de 2025

Rolim de Moura 21 de novembro de 2024.

FABRICIO VIEIRA RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:224C11A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 108/2024

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/108/GP/2024 DE 19/11/2024.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - AUTORIZA a concessão de diária ao Edmar Inácio Rosa, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 20/11/2024 à 21/11/2024.

Finalidade: Tribunal de Contas e CPA.
Quantidade Diária: 1 e ½ (uma diária e meia)
Valor: 600,00 x 1 e ½ = 900,00
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

JOSE ROBERTO XAVIER SILVA
Vice Presidente/CMSF.
2023/2024.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:13ADC994

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 109/2024

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/110/GP/2024 DE 19/11/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor DEIVID RONIER PAULI, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 20/11/2024 à 21/11/2024.

Finalidade: Tribunal de Contas e CPA.
Quantidade Diária: 1 e ½ (uma diária e meia)
Valor: 600,00 x 1 e ½ = 900,00
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente/CMSF.
2023/2024.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:33481799

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2801/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 2801/2024 de 21 de novembro de 2024.

SÚMULA: Altera a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente.

Considerando a rotatividade de servidores junto ao Setor de Saúde deste município.

Considerando que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e define os princípios e eixos estratégicos da Assistência Farmacêutica no SUS;

Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe ***sobre as normas de financiamento e de execução do componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);***

Considerando a Portaria n°01/GM/MS, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação ***Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012;***

Considerando a Resolução nº 501/CIB/SC, de 27 de novembro de 2013, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade e;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

D E C R E T A:

servidores:

Art. 1o Fica alterada a Comissão de Farmácia e Terapêutica que será composta pelos seguintes

Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira – Secretário Municipal de Saúde (Portaria nº

01/GAP/2021);
Ana Paula Vieira Rocha – Enfermeira Padrão (Coren 374.557/RO);
Helena Cristina Silva Oliveira – Enfermeira Padrão (Coren 681.510/RO);
Greici Keli Rodrigues Lima – Coordenadora da Vigilância e Saúde Coren 765.726/RO;
Luiz Flavio Oliveira – Médico Clínico Geral (CRM 8426/RO);
Nadir Gomes Guimarães – Técnica de Enfermagem (Coren 629.679/RO);
Valéria Casagrande – Farmacêutica (CRF 2016/RO).

Art. 2º – Esta comissão deverá cumprir na íntegra as determinações elencadas no Decreto Municipal nº 1617 de 01 de julho de 2019.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor nesta data e revoga-se o artigo 6º do Decreto Municipal
1617/2019.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe d'Oeste, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024)

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:51C72A54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO/CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO/CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 023/SUPEL/2024
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Lote, modo de disputa **ABERTO** destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DO PRÓ GESTÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Processo nº. 092/IPMSMG/2024**. Que a mesma está **ANULADA/CANCELADA** em virtude do Interesse Público, considerando as informações contidas no Ofício nº 152/2024/IPMSMG que segue anexo ao Processo. Mais Informações complementares na Sala da SUPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209 e (69) 3642-2202.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de novembro de 2024.

LUÍS CARLOS MORAIS ALFAIA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Municipal nº 1961/2024
Portaria nº 107/SEMUG/2024
Portaria nº 108/SEMUG/2024

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:B3D9FA3A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 046/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1188/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2021
CONTRATADO: DALBERTO CONSULTORIA & ASSESSORIA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

OBJETO: Fica aditivado o **Prazo** e **Valor** do **Contrato nº. 046/2021**, conforme autorização expressa nos autos do **Processo Administrativo nº. 1188/2021** e Justificativa de Responsável Técnico **Memorando 675/2024/SEMED/SMG**, especificado no referido processo, abrangendo a Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO:
Fica aditivado o período de **12 (doze) meses** para prestação dos serviços do objeto deste contrato, a contar do dia **29** de **Novembro** de **2024** até **29** de **Novembro** de **2025.**

VALOR: O valor do presente instrumento Contratual, é de **R$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes

São Miguel do Guaporé/RO, **21** de **Novembro** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:E6EC414B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 019/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1514/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2022
CONTRATADO: CUNHA & LUCHI LTDA ME
CNPJ: 19.614.329/0001-70

OBJETO: Fica aditivado o **valor** e **prazo** do contrato **nº. 019/2022**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. 1514/2021, especificado no referido processo Justificativa e **Memorando nº. 696/2024/SEMED/SMG** do Responsável em anexo.

DO PRAZO: O prazo aditado é de **03 (três) meses**, o que será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de 27 de novembro de 2024, porém, sendo **30 (tinta) dias letivos**.

DO VALOR: O valor do presente instrumento Contratual, é de **R$ 74.268,90 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

São Miguel do Guaporé/RO, **21** de **NOVEMBRO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:69387F83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 020/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1514/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2022
CONTRATADO: NOVO TEMPO TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 24.000.941/0001-93

DO OBJETO: Fica aditivado o valor e prazo do contrato nº. 020/2022, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. 1514/2021, especificado no referido processo Justificativa e **Memorando nº. 696/2024/SEMED/SMG** do Responsável em anexo.

DO PRAZO: O prazo aditado é de **03 (três) meses**, o que será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de 27 de novembro de 2024, porém, sendo **30 (trinta) dias letivos**.

DO VALOR: O valor do **presente instrumento Contratual, é de R$ 25.515,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quinze reais),** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

São Miguel do Guaporé/RO, **21** de **NOVEMBRO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:5446A618

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 021/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1514/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022
CONTRATADO: E.J GONÇALVES SILVA - ME
CNPJ: 84.636.455/0001-98

OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato **nº. 021/2022**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. 1514/2021 e Justificativa através do **Memorando nº. 696/2024/SEMED/SMG do Responsável em anexo.**

DO PRAZO:
O prazo aditado é de **03 (três) meses**, o que será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de 27 de novembro de 2024, porém, sendo **30 (trinta) dias letivos**.

DO VALOR: O valor do presente instrumento Contratual, é de **R$ 76.730,40 (setenta e seis mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

São Miguel do Guaporé/RO, **21** de **NOVEMBRO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:D169F44F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL - RO
ATA CONSELHO DELIBERATIVO

ATA EXTRAODINÁRIA Nº 02/2024 CONSELHO DELIBERATIVO DO IPMSMG

Ata do conselho Deliberativo do instituto de previdência dos servidores público do município São Miguel do Guaporé. Dispõe sobre a DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
Na data de 20 de novembro de 2024, ás 09:00 horas, reuniram-se na sala de reunião do IPMSMG, o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, para a deliberação da Política de investimento 2025 como pauta principal da ordem do dia. Inicialmente, com a palavra o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Marcelo Flores, informou que após a deliberação do Comitê de Investimentos sobre a minuta efetiva da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2025, elaborada pela INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTO o Assessor Financeiro, Sr. Douglas Bulian o disponibilizou antecipadamente aos membros do Conselho de Deliberação através do whatsapp do grupo Conselho, possibilitando assim sua análise prévia no intuito dos mesmos estarem cientes do conteúdo e expor suas observações. Antecedendo as exposições, o Presidente do IPMSMG, no uso de suas atribuições, apresentou a proposta da Política de Investimentos aprovada pelo Comitê em reunião realizada em 19 de novembro de 2024, deixando para o momento de exposição dos participantes do colegiado os esclarecimentos das dúvidas. Encerrando as informações preliminares o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo, passa a palavra para o Gestor dos Recursos do RPPS, o Senhor Daniel, onde inicialmente informa ao colegiado de que a elaboração da minuta da Política de Investimentos foi feita em conjunto com a consultoria de investimentos contratada, onde, através da plataforma de investimentos disponibilizou sua proposta, sendo apreciada por todos os membros do Comitê, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, onde no final, se chegou na Minuta Final da mesma. Explanou sobre o conteúdo da Política de Investimentos, as atualizações que foram necessárias devido as mudanças das normativas reguladoras, cenário econômico, sugestão de Alocação Estratégica, os parâmetros de riscos utilizados e a Meta Atuarial definida. Após sua conclusão, o mesmo devolveu a palavra para o Presidente do Conselho Deliberativo, onde abriu o espaço de tempo para manifestação dos membros do colegiado sobre a proposta da Política Anual de Investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos. Tendo em vista que a proposta já foi analisada e estudada por todos os membros, apenas foram esclarecidos alguns pontos e não havendo a necessidade de mais discussão, fica deliberado pela: Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025, proposta pelo Comitê de Investimentos. Após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações, o senhor Daniel, atual presidente do IPMSMG, com o uso de suas atribuições, tomará as providencias com a publicação e envio do documento assinado para processamento do demonstrativo e envio do documento assinado para os órgãos MTP - Ministério de Trabalho e Previdência, em atendimento aos parâmetros deliberados. Finalizados todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião às 09:30 horas, a qual eu, Cenira Fernandes da Silva Ribeiro, na qualidade de Secretária do Conselho Deliberativo lavrei a presente ata, onde lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

MARCELO FLORES DA SILVA -
Presidente

CENIRA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO -
Secretária

MARCOS DA SILVA HENRIQUE –
Membro

SONIA BORIVIEC FERREIRA -
Membro

RONI AGOSTINI –
Membro

DANIEL ANTÔNIO FILHO -
Presidente IMPSMG

DOUGLAS BULIAN –
Assessor

Publicado por:
Dulciléia Pereira de Assis Souza
Código Identificador:1CB23D20

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL - RO
ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO EXTRAORDINARIA N°. 03/2024

Ata de reunião do comitê de investimentos do instituto de previdência dos servidores público do município de São Miguel do Guaporé Dispõe sobre a ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIA QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Na data de 14 de novembro de 2024, ás 11;00 horas, reuniram-se na sala de reunião do IPMSMG, em reunião Extraordinária em atendimento aos dispostos nas normas legais, os membros do referido comitê, para a deliberação sobre a minuta da política de investimento como pauta principal da ordem do dia. Inicialmente, com a palavra o(a) Presidente do Comitê de Investimentos, o(a) Sr. (a) **Marcelo Flores da Silva**, informa que a consultoria de investimentos contratada, Consultor Financeiro Douglas Bulian apresentou a proposta em forma de minuta da Política Anual de Investimento para o exercício de 2025 de acordo com a normativas em vigência para apreciação e análise desse comitê de investimento. A minuta foi disponibilizada por meio de e-mail, as propostas de: (I) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, (II) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e (III) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria n° 464, de 19 de novembro de 2018, alterada pela 1.467/2021 Antes da realização e deliberação desse colegiado, o(a) Gestor(a) dos Recursos do RPPS, o(a) senhor(a) Daniel Antônio Filho, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalados com as observações feitas pelo próprio Gestor para também análise prévia. Finalizadas as declarações do(a) senhor(a) Presidente, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, sugestão, observações, dúvidas e esclarecimentos. Encerrado período de discussões, fica deliberado pelo Comitê de Investimento: Aprovação da Minuta da PAI - Política Anual de Investimentos para apresentar ao Conselho Deliberativo, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. O Sr. **Marcelo Flores da Silva**, presidente do comitê de investimento após análise de todas as considerações apresentadas pelos membros, ficou designado de atualizar a minuta conforme a sugestões dos membros e encaminhar ao presidente IPMSMG para que o mesmo encaminhe a proposta ao Conselho Deliberativo para aprovação de acordo com suas atribuições. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião a 12:00 horas, a qual eu Margarete na qualidade de secretaria lavrei a presente ata, onde lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Município/São Miguel do Guaporé-RO, 14 de novembro de 2024

MARCELO FLORES DA SILVA
Presidente

DANIEL ANTÔNIO FILHO
Gestor de Recursos

MARGARETE FERNANDES
Secretaria

Publicado por:
Dulciléia Pereira de Assis Souza
Código Identificador:BCD91114

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 069/2023

PORTARIA **069 /2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 19 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **18 de novembro de 2024** da Servidora: **LINDALVA BARBOSA TEIXEIRA**, ocupante do Cargo de**: Agente de Saúde -40 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde **(SEMSAU),** com a admissão em **03/02/1998.**
Art. 1º.- CONCEDER 90 dias de Licença Prêmio, referente ao **5º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **03 de fevereiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2023.** Usufruíra nos meses de **dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:9985A4A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2070-2024

LEI N° 2.070/2024

Seringueiras/RO, 18 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 140/2024
O Prefeito de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte;
LEI.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL Superávit Financeiro, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 70.629,67 (setenta mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.782.0006.1.270.		C.C 13.368-XCONV. EST Nº 087/2021/PJ/DER-RO CONST. DE PONTE	
		DE MAD. BATE ESTACA, RIO S. MIGUEL LH 108	
3.3.30.93.00.00	27010000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70.629,67

		Total Suplementação:	70.629,67

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.
Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:601ED0F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N° 2.069/2024

LEI N° 2.069/2024
ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CNPJ N. 84.580.224/0001-00
Seringueiras/RO, 18 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 139/2024

O Prefeito de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte;
LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL **Anulação Parcial de Dotação**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 4.838,67 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete

Scuenptlaevmoesn)tação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.009.20.606.0007.1.329.	C.C13.872-X CONV. MDR Nº 031458/2021 PLAT+BRASIL912179/2021 - AQUIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00.00 17000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.838,67
Total Suplementação: 4.838,67
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado

recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.002.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 15000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 4.838,67
Total Redução: 4.838,67
Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D9B35985

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2024
EMPRESAS BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2024
PROCESSO Nº 1123/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 103 /2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS -SEMOSP**

Aos 8 DE NOVEMBRO DE (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO, **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ,** inscrita sob o **CNPJ**: **17.623.813/0001-30** estabelecida na**: Av. Pe. Adolpho Rohl, 2613 – Setor 05 – CEP: 76.890-000 JARU - RO** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: ADENILDO MIGUEL BARNABÉ** inscrito no **CPF: 684.779.882-34. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 103/2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.623.813/0001-30
ENDEREÇO: Av. Pe. Adolpho Rohl, 2613 – Setor 05 – CEP: 76.890-000
CIDADE: JARU -RO CEP: 76.890-000
CELULAR: (69) 9.9218-7836
EMAIL: adenildomb@hotmail.com
REPRESENTANTE: ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
RG: 709.673 SSP/RO
CPF: 684.779.882-34

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA.**
Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue **em até 20 (vinte) dia.** conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o

local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ate 48 (horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

1.4- **O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.623.813/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 36 DENTES	20	R$ 133,8900	R$ 2.677,8000
16	SERRINHA BIMETAL BICROMATIZADA	50	R$ 8,6000	R$ 430,0000
17	COLHER PARA PEDREIRO Nº 8	10	R$ 18,9000	R$ 189,0000
20	ENXADA LARGA GOIVADA 2,5 LBS	10	R$ 40,9000	R$ 409,0000
21	ENXADAO NORTE ESTREITO 2,0 LBS	10	R$ 36,2000	R$ 362,0000
27	MARTELO MÉDIO COM CABO DE MADEIRA	5	R$ 32,7000	R$ 163,5000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 4.231,30 QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 21/11/2024

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:76167214

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2024
EMPRESAS BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2024
PROCESSO Nº 1123/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 103 /2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS -SEMOSP**

Aos 8 DE NOVEMBRO **DE (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO**, **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ**: **50.910.528/0001-76** estabelecida na**: AV PRINCESA IZABEL, 4449 - , ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA - 76930-000** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: DAIANE APARECIDA SANTOS BORGHI** inscrito no **CPF: 000.008.552-94. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 50.910.528/0001-76
ENDEREÇO: AV PRINCESA IZABEL, 4449 - , Alvorada d'Oeste - Rondônia - 76930-000
CIDADE: Alvorada d'Oeste - Rondônia CEP: 76930-000
CELULAR: (69) 9216-5551
EMAIL: engenhariaborghi@gmail.com
REPRESENTANTE: DAIANE APARECIDA SANTOS BORGHI
RG: 987918 SESDEC/RO
CPF: 000.008.552-94

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA.**
Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue **em até 20 (vinte) dia.** conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ate 48 (horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

1.4- **O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

FORNECEDOR: BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 50.910.528/0001-76

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
9	PEDRA BRITA Nº 1- 19 MM	200	R$ 227,0000	R$ 45.400,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 45.400,00 QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 21/11/2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:267354FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2024
EMPRESAS K. A. SERVIÇOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2024
PROCESSO Nº 1123/2024.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 103 /2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS -SEMOSP**

Aos 8 DE NOVEMBRO **DE (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO**, **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: K. A. SERVIÇOS LTDA. ,** inscrita sob o **CNPJ**: **39.579.692/0001-00** estabelecida na**: Arseno Rodrigues, N° 464 Bairro: Urupá ,JIPARANA-RO** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: Kaique de Araújo Mendes** inscrito no **CPF: 071.495.582-59 . EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: K. A. SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 39.579.692/0001-00
ENDEREÇO: ARSENO RODRIGUES, N° 464 BAIRRO: URUPÁ
CIDADE: JIPARANA-RO CEP: 76900-242
CELULAR: (69) 99339-6239 / 99329-0307
EMAIL: combatejipa@gmail.com
REPRESENTANTE: Kaique de Araújo Mendes
RG: 1761149 SESDEC
CPF: 071.495.582-59

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA.**
Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue **em até 20 (vinte) dia.** conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ate 48 (horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

1.4- **O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: K. A. SERVIÃ‡OS LTDA
CNPJ/CPF: 39.579.692/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	PREGO COM CABEÇA 25 X 72 MM	300	R$ 21,2000	R$ 6.360,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 6.360,00 SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 21/11/2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:550CE12F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2024
EMPRESAS SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2024
PROCESSO Nº 1123/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 103 /2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS -SEMOSP**

Aos 8 DE NOVEMBRO **DE (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO**, **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: Sentinela do Vale Comercial Eireli ,** inscrita sob o **CNPJ**: **29.843.035/0001-74** estabelecida na**: Rua Fritz Spernau, 1000, Galpão 1, Fortaleza, Blumenau/SC** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: JEAN CARLOS SESTREM** inscrito no **CPF: 670.349.349-91 . EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 29.843.035/0001-74
ENDEREÇO: RUA FRITZ SPERNAU, 1000, GALPÃO 1, FORTALEZA, BLUMENAU/SC
CIDADE: BLUMENAU/SC CEP: 89055-200
CELULAR: (47) 3232-1221 FAX: 3232-1221.
EMAIL: sentinela@sentinelavale.com.br
REPRESENTANTE: JEAN CARLOS SESTREM
RG: 2.966.395 SSP-SC
CPF: 670.349.349-91

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA.**

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue **em até 20 (vinte) dia.** conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ate 48 (horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

1.4- **O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 29.843.035/0001-74

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	PA DE BICO COM CABO Nº 04	10	R$ 41,5700	R$ 415,7000

Valor Total Homologado - R$ 415,70 QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 21/11/2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:DD614C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 68/2024,

CONTRATO Nº 68/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E MITRA DIOCESANA SEDE GUAJARA MIRIM - PARÓQUIA CRISTO REI, PARA LOCAÇÃO DE SALA DE AULA PARA REFORÇO DOS ALUNOS DA ESCOLA PINÓQUIO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 818/2024/SEMEC E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº109/2024.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a **MITRA DIOCESANA SEDE GUAJARA MIRIM - PARÓQUIA CRISTO REI,** inscrita no CNPJ/MF nº04.290.318/0013-49, localizada na Avenida Integração Nacional, Paróquia Cristo Rei, s/n, neste município de Seringueiras/RO, por meio do seu representante legal, doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 818/2024/SEMEC** e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato visa **LOCAÇÃO DE SALA DE AULA PARA REFORÇO DOS ALUNOS DA ESCOLA PINÓQUIO**, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOTA DE EMPENHO Nº3100/2024.
Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes no Termo de Referência (id 82957).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 A contratação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 06 **(seis) meses,** podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no da lei 14.133/2021 e suas posteriores modificações.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
3.1 **O valor do presente Contrato é o valor mensal de R$1.885,00 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais), totalizando a importância de R$11.310,00 (onze mil trezentos e dez reais).**
3.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.006.12.361.0004.
ATIVIDADE: 2.030
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RED: 68
Valor da reserva Orçamentária: 11.310,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL
4. O imóvel destina-se ao funcionamento específico para **LOCAÇÃO DE SALA DE AULA PARA REFORÇO DOS ALUNOS DA ESCOLA PINÓQUIO.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
5.1 O valor do aluguel não será reajustado.
5.2 A variação dos preços dos demais encargos obedecerão à legislação própria.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1 O LOCADOR é obrigado a:
6.2 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
6.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.4 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
6.5 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
6.6 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
6.8-Atender a todas as condições e clausulas conforme termo de referencia constante no processo 818/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:
7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada neste instrumento;
7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
7.1.4 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.4.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.4.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.4.7 Indenizações e multas.
9.4.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.4.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI da lei 14.133/21)

11. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
13. Fica este Contrato vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 818/2024/SEMEC** E **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº109/2024**, e as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
15. Incumbirá ao divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16. Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 14 de novembro de 2024.

Município De Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Por. nº.539/GAB/PMS/2021

MITRA DIOCESANA SEDE GUAJARA MIRIM - PARÓQUIA CRISTO REI
CNPJ/MF nº04.290.318/0013-49
Contratado/Locador

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8E4FEC77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 232/GAB/PMS/2024

DECRETO N° 232/GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO, 21 NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a prorrogação da cessão do Servidor Municipal, VERA LUCIA ALVES ao Município de Ji- Paraná Rondônia".

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando Oficio de expedido pelo Chefe do Executivo do Município de Ji - Paraná Rondônia, e

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Juridico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115.5.1° e 2º onde prevê a cedência de serviicres:

DECRETA

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a prorrogação de cedência de **VERA LUCIA ALVES**, **cozinheira**, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar a exercer suas atividades laborativas no Municipio de Ji Paraná Rondônia, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Municipio de Ji - Paraná Rondônia

Art. 3º Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7E5C0089

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 59/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 59/2023 QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A EMPRESA a **LUANA BRANDAO SILVA ROCHA** CNPJ 46.683.858/0001-97, EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE **FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANCES**, COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS. ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/CPL/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº672/2023/SEMSAU.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, **LUANA BRANDÃO SILVA ROCHA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 46.683.858/0001-97, com sede na Avenida Flamboyant, 458, Centro, CEP. 76.934-000, no município de Seringueiras/RO, por sua representante legal Senhora Luana Brandão Silva Rocha, portadora do RG sob o nº 15.412.973-1 e inscrita no CPF/MF nº 022.290.942-03, doravante designada de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº672/2023/SEMSAU** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente termo tem por objeto o aditivo de valor do contrato de nº 59, processo administrativo nº 672/SEMSAU/2023, em 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do objeto licenciado, pelos serviços prestados a Contratante Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO pagará a importância de mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais),fixos e irreajustáveis durante o período contratual e conforme dotação Orçamentária e fontes programática:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009
ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.020 – MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%
RED: 23
VALOR: R$ 3.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados, na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Seringueiras/RO, de 06 novembro de 2024.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA INACIO DA S. XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº113/GAB/PMS/2022

LUANA BRANDÃO SILVA ROCHA,
CNPJ nº 46.683.858/0001-97
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1DE03D9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 211, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1285/2024 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
268	02.04.01 26.782 0010 1101 4.4.90.52.00 1.700.0000.0000	90	1.7.1.7.51.0.1.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	398.500,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
TEIXEIROPOLIS, 21 de Novembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:963B372C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 212, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1286/2024 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 43.984,64 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta quatro centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro .

	Crédito adicional		Tranferência Financeira	
Dotação	Funcional Programática			Valor
59	02.04.01 12.361 0005 2014 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	5813	1.500.0000.0000 SUPRIMENTO FUNDO - FMAS	15.584,36
60	02.04.01 12.361 0005 2014 3.1.90.13.00 1.500.0025.0000	5813	1.500.0000.0000 SUPRIMENTO FUNDO - FMAS	9.788,36
61	02.04.01 12.361 0005 2014 3.1.90.94.00 1.500.0025.0000	5813	1.500.0000.0000 SUPRIMENTO FUNDO - FMAS	15.811,92
62	02.04.01 12.361 0005 2014 3.3.90.46.00 1.500.0025.0000	5813	1.500.0000.0000 SUPRIMENTO FUNDO - FMAS	2.800,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
TEIXEIROPOLIS, 21 de Novembro de 2024

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:CBAA8F1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 213, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1287/2024 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 47.906,21 (quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e vinte um centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
70	02.04.01 12.361 0010 2035 3.3.90.39.00 1.500.0025.0000	69	02.04.01 12.361 0010 2035 3.3.90.30.00 1.500.0025.0000	20.000,00
77	02.04.01 12.361 0010 2044 3.3.90.30.00 1.550.0000.0000	79	02.04.01 12.361 0010 2044 4.4.90.52.00 1.550.0000.0000	7.000,00
78	02.04.01 12.361 0010 2044 3.3.90.39.00 1.550.0000.0000	79	02.04.01 12.361 0010 2044 4.4.90.52.00 1.550.0000.0000	8.000,00
94	02.04.01 12.365 0010 2045 3.3.90.39.00 1.500.0025.0000	93	02.04.01 12.365 0010 2045 3.3.90.30.00 1.500.0025.0000	2.200,00
94	02.04.01 12.365 0010 2045 3.3.90.39.00 1.500.0025.0000	96	02.04.01 12.365 0010 2045 4.4.90.52.00 1.500.0025.0000	398,58
104	02.04.02 12.122 0004 2008 3.3.90.30.00 1.500.0025.0000	105	02.04.02 12.122 0004 2008 3.3.90.32.00 1.500.0025.0000	3.282,33
104	02.04.02 12.122 0004 2008 3.3.90.30.00 1.500.0025.0000	108	02.04.02 12.122 0004 2008 3.3.90.39.00 1.500.0025.0000	162,30
104	02.04.02 12.122 0004 2008 3.3.90.30.00 1.500.0025.0000	110	02.04.02 12.122 0004 2008 4.4.90.52.00 1.500.0025.0000	1.140,05
111	02.04.02 13.392 0007 2091 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	112	02.04.02 13.392 0007 2091 3.3.90.32.00 1.500.0000.0000	1.690,01
113	02.04.02 13.392 0007 2091 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	112	02.04.02 13.392 0007 2091 3.3.90.32.00 1.500.0000.0000	4.032,94

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
TEIXEIROPOLIS, 21 de Novembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:F5197C9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/GAB/2024, DE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO A COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE"

O Sr. **ANTONIO ZOTESSO,** Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, no Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem a Comissão para Organização da Conferência Municipal de Meio Ambiente**,** os seguintes servidores:
a) Presidente – **Adelcio Oliveira Vargas**
b) Secretária – **Aline Barreto de Castro**
c) Membro – **Vitoria Gomes de Souza**
d) Membro – **Edelson dos Santos Gomes**

Art. 2º A presente Comissão desempenhará suas funções de acordo com as legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 21 de novembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:192BB753

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 -HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	086/2024
b) Pregão Eletrônico Nº:	--------
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação: 14/2024
Data Homologação:	21/11/2024
Objeto Homologado:	CORRESPONDENTE A ABERTURA DE PROCESSO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

01.00.00 Poder Legislativo
01.01.00 Ação Legislativa
01.031.0001 Manutenção Atividades da Ação Legislativa
2001 Manutenção Atividades da Câmara Municipal
4.4.90.51 Obras e Instalações

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor:TRIANGULO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF:27.877.025/0001-24
Valor Total Homologado –R$118.906,69(cento e dezoito mil e novecentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

Theobroma, 21 de novembro de 2024.

JOSE CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:E33F7E25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/PMT/SEMAF/2024
INEXIGIBILIDADE N° 021/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 463/SEMAF/2024

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90

Parte 2: A CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do CONTRATO.

Valor R$: O valor mensal da contratação é de R$ 1.990,00 (Mil Novecentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R$ 23.880,00 (Vinte e Três mil e Oitocentos e oitenta reais).

Theobroma/RO, 21 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:EA09E5C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO 020/2024

A Prefeitura Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 84.727.601/0001-90, autoriza a empresa **A CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Belém/PA, na Avenida Senador Lemos, n° 791, SALA 210 LETRA B, CEP: 66.050-000, inscrita no **CNPJ: 50.288.682/0001-58.** Através do Contrato nº 054/PMT/SEMAF/2024**,** celebrado entre as partes de acordo com a **Inexigibilidade N° 021/2024, Processo administrativo n° 463/SEMAF/2024,** a dar início aos serviços de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.** O valor mensal da contratação é de R$ 1.990,00 (Mil Novecentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R$ 23.880,00 (Vinte e Três mil e Oitocentos e oitenta reais). O prazo para prestação dos serviços será de 12 (Doze) meses, e iniciará de imediato, A PARTIR DA CIÊNCIA DESTE DOCUMENTO.

THEOBROMA-RO, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:964A2D34

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 55/2024

O Município de Theobroma – RO, através da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, conforme
Oficio n°36/2024 do Hospital de Amor da Amazônia, torna público, a quem possa interessar o CANCELAMENTO
da Dispensa de Licitação n° 55/2024, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em
Serviços de Hospedagem para Atender aos Servidores da Carreta do Hospital de Amor que realizarão
Exames de Mamografia no Município de Theobroma – RO, no período de 25 a 29 de novembro 2024,

visando a realização de Exames de Papanicolau e Mamografias, com foco nas mulheres de faixa etária de
25 a 64 anos de idade, onde está estimado a realização de cerca de 400 (quatrocentos)
atendimentos, com fulcro no art. nº 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. As razões que fundamentaram o
presente cancelamento se encontram à disposição dos interessados nos autos do processo de Dispensa em
epígrafe.

Theobroma/RO, em 21 de novembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente em Licitações/SUPEL

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:EF973295

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL SOCIETY INFANTO JUVENIL /2024

REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL SOCIETY INFANTO JUVENIL /2024

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O presente regulamento contém disposições que regerão Campeonato Municipal Society -2024 INFANTO JUVENIL., realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, por intermédio da Diretoria de Esporte Municipal e Associação dos Desportistas de Urupá RO.

Art. 2º. O campeonato municipal de Futebol Society denominado será disputada sob as normas pré-estabelecidas no regulamento a seguir, de acordo com as decisões tomadas pela Comissão organizadora e pela Associação dos Desportistas de Urupá.

Parágrafo Único: Para as fases do Campeonato serão realizadas partidas em grupos, realizando sorteio entre as equipes participantes, com confrontos direto de ida e volta (MATA- MATA). Depois de encerrado as inscrições, não poderá entrar mais equipe. As partidas serão de dois tempos de 25 (vinte cinco) minutos, com 05(cinco) minutos de intervalo.

Art. 3º. Não serão tolerados atos de violência ou indisciplina, considerado como ofensivo à prática esportiva. Caso caracterizado, o atleta ou membro da comissão técnica sofrerá as sanções pela Comissão Desportista.

Parágrafo Único: As cobranças de PENALTIS serão realizadas somente com os jogadores em campo.

§ 1. Fica vetado a entrada de quaisquer pessoas que não faz parte das equipes envolvidas, entrar no campo no momento de cobrança de penalidades em todas as fases da Copa.

As Categorias serão representadas por faixa etárias:
SUB 07 E 08;
SUB 09 E 10;
SUB 11 E 12;
SUB 13 E 14;
SUB 15 E 16;
SUB 17 E 18.

CAPÍTULO 2 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 4º. A organização do Campeonato será responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da Diretoria de Esporte, Laser, Associação dos Desportistas de Urupá.

CAPÍTULO 3 OBJETIVOS

Art. 5º. O Campeonato tem por objetivo proporcionar estreitamento e laços de amizade entre os atletas por intermédio das equipes.

§ 1. Objetivar ao cidadão, a vivência da prática que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social e melhoria das qualidades motoras, contribuindo desta forma, para a manutenção do indivíduo na sociedade.

CAPÍTULO 4 PARTICIPAÇÕES DAS EQUIPES E JOGADORES.

Art. 6º. As equipes devem estar cientes e em conformidade com o regulamento, a realizarem suas inscrições em formulários próprios, fornecidos pela Direção de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Todas as equipes apresentarão lista nominal de seus atletas, com a devida ciência para disputa do Campeonato Municipal, manifestando-se ciente nos Termos de Compromissos quanto á saúde e estado físico de seus atletas forem de total responsabilidade dos mesmos, com assinaturas individuais.

Art. 7º. Cada agremiação pode participar com quantas equipes quiserem, desde que tenha inscrito em cada equipe:
a - Número mínimo de atletas inscritos – 08 atletas;
b - Número máximo de atletas inscritos – 15 atletas.

Art. 8º. Consideram-se inscritas todas as equipes que apresentarem a ficha de Inscrição.

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitido em hipótese alguma, receber ficha de inscrição após a data 08/07/2024. A equipe que não entregar a ficha de inscrição até a data exigida no presente regulamento, estará automaticamente fora do campeonato.

§ 1. O sorteio será realizado na sala da Direção de Esportes e será filmado e publicado nas redes sociais Oficial do Campeonato Municipal Society INFANTO JUVENIL as 12 horas.

§1.1. Ficha de inscrição dos atletas devidamente preenchidas e assinadas pelos atletas;

§ 2. Toda documentação referente a equipe deverá estar assinada pelo responsável da equipe;

§ 3. As equipes deverão preencher as vagas até o ato da entrega das fichas, não podendo inscrever ou substituir atleta no decorrer do campeonato.

Art.9º. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula, atleta em situação irregular para participar da partida, a equipe perdera o número máximo de pontos equivalente à vitória sendo revertida a equipe adversária.

Art. 10º. Será obrigatório todos os atletas se apresentarem ao Mesário antes de cada partida, para assinatura da súmula.

Parágrafo único: Os atletas não poderão assinar a sumula após o início do segundo tempo.

Art.11º. O número de substituições permitidas para cada equipe será volante conforme regra do futebol Society;

§ 1º - Poderão ficar no banco de reservas 08 (oito) atletas, para eventuais substituições, desde que, devidamente uniformizados; caso contraria não será permitida a presença dos mesmos;

Art. 12º. O jogador ficará suspenso do próximo jogo quando este levar 3º cartão amarelo, ou quando este for expulso tomando o cartão vermelho.

§ 1º Na segunda fase os cartões amarelos serão zerados.

Art. 13º. Se o atleta participar de alguma partida de forma irregular, sua equipe será punida com a perda dos pontos das partidas em que o atleta tenha participando, desde que a equipe prejudicada apresente provas concretas do fato acontecido no prazo de 72 (setenta duas horas) após o termino da partida;

§ 1º - Em casos de derrota com atleta irregular, o resultado será mantido.

§2º - Em caso de vitória os pontos verão revertido a equipe adversária

CAPÍTULO 5 DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º O campeonato será exclusivo para atletas com residência de Urupá e residentes nas áreas de fronteira municipal (divisas entre municípios), com limite tolerável será de 06 km, em medita por satélite do limite do Município de Urupá.

§ 1º - O atleta que estiver inscrito por mais de uma equipe, após a confirmação da inscrição e comprovada a autenticidade da assinatura na ficha de inscrição e súmula, este atleta será eliminado automaticamente da competição.

Art. 15º. As equipes obedecerão aos seguintes critérios para inscrever seus jogadores:

§ 1º Preenchimento da ficha de inscrição e do cadastro da equipe, com nome completo, e documentos pessoais;

§ 2º A assinatura do atleta será colhida pelo próprio responsável de cada equipe, para que seja levado à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO 6 DOS UNIFORMES

Art. 16º. Será obrigatório o uso de uniforme completo, camisa, calções meião, obedecendo aos critérios de cores padrão dentro de campo.

§ 1º - As chuteiras devem ser Society, ficando liberado o uso de caneleiras, neste caso o atleta fica responsável por sua integridade física.

PARAGRAFO ÚNICO: O jogador que descumprir com as normas desse regulamento sobre uniformes o arbitra deverá pedir que o mesmo regularize, em caso de não atendimento o mesmo será impedido de continuar na partida pelo Arbitro.

Art. 17º. As equipes participantes deste campeonato deverão ter no mínimo 01 (uma) bola em reais condições reais de jogo, e dois (2) uniformes de cores diferentes.

Art. 18º. As equipes deverão obrigatoriamente, se a arbitragem julgar necessário, trocar de uniformes casos haja compatibilidade nas cores dos uniformes entre as equipes.

Art. 19º A marcação do campo, rede, 01 bola, água para o trio de arbitragem ficara para por conta do campo sede.

Art. 20º. Esta Direção se isenta de qualquer responsabilidade sobre a divulgação nos uniformes utilizados pelas equipes, as quais serão responsáveis por toda e qualquer mensagem ou divulgação feita em seus uniformes, cabendo a elas responderem civil e criminalmente por tais ações. Todas as equipes deverão jogar com o uniforme completo, ou seja, torna-se proibido usos de meias ou calções de cores diferentes, exceto o goleiro.

§ 1º- É Terminantemente proibido utilizar-se de divulgações nos uniformes que atentem contra a moral, aos costumes ou que seja tido como apologia ao crime.

CAPÍTULO 7 DAS PENALIDADES DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS.

Art. 21º. As equipes participantes terão 15 minutos de tolerância, após o horário estabelecido em tabela oficial no primeiro jogo.

§ 1. Ao final da partida do primeiro jogo, as equipes deverão estar devidamente uniformizadas para o início do jogo seguinte, obedecendo ao critério de 05 (cinco) minutos para entrar em campo e assim sucessivamente.

§ 2. Para se iniciar as partidas, é necessário um número mínimo de 05 jogadores por equipe exceto o goleiro.

§ 3.A equipe que tiver menos de 05 jogadores não estará apta para o início do jogo, caracterizando o W O, 1x 0 em favor da equipe apta.

§ 4. A equipe que tiver 05 atletas poderá ser completada durante a partida,

§ 5. - A fim de obter os pontos ganhos por WO a equipe vencedora deverá estar presente no campo em condições reais de jogo.

§ 6 Será caracterizado o WO se ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida horário previsto na tabela de jogos.

Art. 22º. A não realização de uma partida ocasionada pelo não comparecimento das equipes ocasionará às equipes faltosas a perda de pontos na referida partida e a eliminação das mesmas**.**

§ 1. Constatado a atitude de má fé em relação tentativa de favorecimento de outras equipes por W O ou combinação de jogo, os atletas da referida equipe ficarão vetado a participar das próximas competições realizadas pela Prefeitura e Associação de Desportistas de Urupá, não podendo este ser inscrito por nenhuma outra equipe, pelo período de 01 ano.

Art. 23º. Em caso de abandono do campo, a equipe, será eliminada da competição.

§ 1. Caracteriza-se abandono de campo, se a equipe sair do campo antes de jogar 75% jogo.

§ 2. Em caso de abandono do campo, a equipe será considerada perdedora do jogo por WO, mesmo que esteja com o resultado favorável.

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS,

Art.25º. Serão considerados como critérios de penalidades neste regulamento. **Advertência, eliminação, exclusão do campeonato, perda de pontos, suspensão por partida e suspensão por prazo.**

Art. 26º. O atleta ou qualquer membro de comissão técnica das equipes que insultar e provocar briga de qualquer natureza, seja física desferindo deslocamento de soco, cotovelada, cabeçada, chutes, pontapés, assumindo o risco de causar danos ou lesão ao atingido; ou verbal com ofensas contra o caráter, ao pudor contra qualquer membro, seja ela de sua própria equipe, equipes adversária, equipe de arbitragem, público presente, membro da comissão técnica organizadora, este estará sujeito a julgamento; e de acordo com a gravidade dos fatos, podendo até mesmo ser suspenso da competição ou da próxima competição ou evento esportivo realizado por esta Prefeitura ou Associação.

Art.27º. Quando houver interferência na partida causada por torcedores e qualquer membro da equipe técnica das equipes causando desordem no ambiente da partida, esta equipe será julgada, pela Comissão Desportistas e a equipe perderá os pontos da partida.

Art.28º. As penas de suspensão estabelecida neste regulamento para atletas e membros da comissão técnica, serão em números de partidas e/ou de 01 a 12 meses, podendo ser cumulativamente, dependendo da gravidade da conduta praticada, em que o caso em que se fizer necessário.

INFRAÇÕES	DESCRIÇÃO	PENALIDADES	
		Nº JOGOS	QTD. DE MESES
Suspensão	**Agressão verbal**	01 a 02	
	Agressão física em atletas, arbitragem ou comissão organizadora,		01 A 12
Exclusão do campeonato e eventos realizados pela Prefeitura	**Agressão física com lesão corporal** em atletas, arbitragem ou comissão organizadora		12 a 24

Art. 29º. Não se admite invasão de campo por parte do banco de reservas ou de qualquer membro da comissão técnica das equipes. A arbitragem será orientada a efetuar expulsões aos atletas ou qualquer outro membro que invadirem o campo sob pretexto de apaziguar.

Art.30º. Os atletas substituídos deverão ficar uniformizados até o término da partida.

Parágrafo Único: Fica vetado aos atletas ingeri bebida alcoólica no decorrer do jogo.

CAPÍTULO 8 DAS PARTIDAS

Art. 31º. As equipes deverão estar em campo do horário previsto na tabela deverão realizar suas orações antes do tempo previsto de iniciar as partidas, caso não cumprir poderá ser penalizada.

CAPÍTULO 9 PROTESTOS E RECURSOS

Art. 32º Todo e qualquer protesto ou recurso deverá ser encaminhado a Direção de Esportes de Urupá, em duas vias entregas e assinadas pelo representante e pormenorizadamente esclarecidas a infração cometida, no prazo máximo até 72 (setenta e duas horas) após o termino da partida, respeitando-se o horário de funcionamento da Prefeitura, das 07:00h às 13:30h. O valor para solicitar recurso é de R$ 500,00 (quinhentos), sendo este valor designado para a manutenção com despesas com a (ADU) Associação dos Desportistas de Urupá. Após este prazo não caberá mais qualquer tipo de protesto ou recurso.

§ 1º - Caberá à equipe que impetrar o recurso, comprovar a(s) irregularidade(s) alegada(s).

§ 2º - Todo recurso recebido pela Direção de Esportes será avaliado.

§ 3º - Será permitido pedido de recurso em qualquer fase do Campeonato.

§ 4º A equipe que perdedora do recurso ficara a cargo de efetuar o pagamento.

Art. 35. Qualquer equipe disputante desta Copa que recorra à justiça comum antes da Decisão Comissão Desportistas em razão do presente regulamento será imediatamente desligada do Campeonato, sem direitos ou ressalvas de qualquer natureza.

§ 1º os casos omissos a situações recorrentes serão resolvidos pela direção e Coordenação de Esportes.

CAPÍTULO 10 COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPOTISVA

Art. 36º A Comissão de Justiça será construída por três membros da comunidade esportiva do município de URUPÁ.

Art. 37º A Comissão de Justiça Desportiva terá amplos e plenos poderes para julgar e punir todas as irregularidades, através de protestos ou não;

Art. 38º. As decisões tomadas pela Comissão de Justiça Desportiva serão de caráter irrevogável;

Art. 39º. A Comissão de Justiça Desportiva reunir-se-á sempre que necessário;

Art. 40º. Quando da apresentação dos recursos pelas equipes os mesmos deverão ser entregues em duas vias, devidamente digitadas, sendo o seu conteúdo claramente especifico;

Art. 41º Cumprida às formalidades legais, a Comissão de Justiça Desportiva, fornecerá aos interessados os resultados dos julgamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de decorrido o julgamento;

CAPÍTULO 11 ABRITRAGEM

Art. 42º A escala de árbitros ficará a cargo da Associação Desportista de Urupá- ADU, e Prefeitura observando-se e analisando-se "representações pertinentes" de equipes.
Parágrafo Único – A arbitragem será custeada Pela prefeitura Municipal, por Intermédio da Associação desportista de Urupá - ADU
Art.43º será de responsabilidades da equipe de arbitragem a entrega da sumula na sala de Direção de Esportes, devidamente preenchida e assinada pelo trio de arbitragem até o 2ºsegundo dia útil após a realização da partida.
§ 1º A **sumula é o documento oficial da partida o que nela for relatado será a base de aplicação de penalidades da comissão organizadora e comissão de Justiça Desportiva.**
§ 2ºA equipe de arbitragem serão as autoridades responsáveis pela sumula e relatório, passiveis de penalização se ocorrer o descumprimento deste artigo do regulamento.
Parágrafo Único: A equipe de Arbitragem só poderá terminar a partida antes do previsto em caso de interferência que poderá comprometer a integridade física dos atletas. Ou se a equipe sair de campo, resultando abandono de Campo.
§ 3º Cabe a equipe de arbitragem deverá assegurar que a cobrança de pênaltis, sejam realizadas somente com os jogadores em campo.
§ 4º É de responsabilidade da equipe de arbitragem e organização manter a torcida fora do campo, permanecendo nas laterais, durante a cobrança de pênaltis em todas as etapas da Copa.
CAPÍTULO 12 FASE PRE ELIMINAR
Art. 44º Ao término das partidas previstas para a Fase Preliminar, as equipes melhores colocadas por pontos ganhos, estarão classificadas para a Fase da semifinal do campeonato.
§ 1º - Os critérios de desempate, para indicar a equipe classificada, quando houver igualdade em pontos ganhos ao final das partidas, serão os seguintes, aplicáveis nessa ordem:
1º maiores números de vitória;
2º maior saldo de gol;
3º menor número de cartões vermelho;
4º menor número de cartões amarelo;
5º confronto direto;
6º sorteio;
CAPÍTULO 13 FASE SEMI FINAL
Art. 45º Nesta fase, as equipes classificadas, estarão aptas para prosseguirem na competição após apuração do índice técnico de classificação estabelecido no regulamento, confrontando-se entre si em jogos de IDA e VOLTA, MATA -MATA.
§ 1º - Os critérios de desempate quando houver igualdade em pontos, serão os seguintes aplicáveis:
1º Maior saldo de gols;
2º Cobrança de pênaltis;
CAPÍTULO 14 FINAL
Art. 46º A Fase Final será disputada pelas 02 equipes vencedoras da fase anterior, em partida única.
Art. 47 Ao término da partida Final, se as 02equipes estiverem empatadas na soma de gols marcados, será utilizado o critério de desempate por meio de pênaltis.
A – As equipes terão a opção de 03 batedores, para realizar as cobranças de pênaltis;
B –Em caso de empate nos pênaltis, dar se a sequência nas cobranças de forma alternadas, ou seja, um jogador por equipe até que uma das equipes obtenha a vantagem de um gol sobre seu adversário.
CAPÍTULO 15 PREMIAÇÕES
Art. 48 Ao final do campeonato as equipes receberão as seguintes premiações:

PREMIAÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL	
1º Lugar: 3.000,00	3º Lugar: 1.000,00
2º Lugar: 2.000,00	4º Lugar: 800,00

VALOR PREMIAÇÃO: 6.800,00
ARBITRAGEM DO CAMPEONATO: R$: 5.000,00
CAPÍTULO 16 CONSIDERÇÕES FINAL
Art. 49º Estabelece o presente Regulamento as normas contidas para seu fiel cumprimento
Fica estabelecida a aprovação deste regulamento, passando a vigorar após a data de assinatura e publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – AROM.

Urupá/RO, 31 de outubro de 2024

SUELEM DIAS CRIPPA
Diretora Cultura, Esporte e Lazer

LEANDRO DA CRUZ ALVES
Coordenador de Esporte

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Suelem Dias Grippa
Código Identificador:8BF8A1D2

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO DE VOLEIBOL MISTO/2024

REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO DE VOLEIBOL MISTO/2024 GINASIO POLIO ESPORTIVO MARIO SÉRGIO CAVALCANTE ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIREÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE URUPÁ ADU CAPÍTULO 1.

ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃOArt.1º A organização do Campeonato será responsabilidade da Direção de Cultura, Esporte e Laser e Associação dos Desportistas de Urupá.CAPÍTULO 2. OBJETIVOSArt. 2º. O Campeonato tem por objetivo proporcionar estreitamento e laços de amizade entre os atletas.Objetivar ao cidadão, a vivência da prática que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social e melhoria das qualidades motoras, contribuindo desta forma, para a manutenção do indivíduo na sociedade.CAPÍTULO 3. DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAISArt. 3º. O presente regulamento contém disposições que regerão a Campeonato Intermunicipal de Voleibol, realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, por intermédio da Diretoria de Esporte Municipal e Associação dos Desportistas de Urupá RO.§ 1. Congresso Técnico com um membro representante de cada equipe 23/08/2024 as 11h00min, na Prefeitura, sala de Esportes.§ 2. prazo final de entrega de fichas de inscrição no segundo jogo;§ 3. Sorteio será realizado na sala de Esportes, será filmado e publicado nas redes sociais oficial do campeonato.§ 4. Início do Campeonato 01/11/2024 as 19horas, No Ginásio poliesportivo Mario Sergio Cavalcante de Urupá/RO. Na Av. Cabo Barbosa (próximo do Idarom).Parágrafo Único: O Campeonato Intermunicipal de voleibol será todas as quintas feiras, iniciando dia 01/11/2024 com Abertura Oficial às 19 horas realizando 02 jogos por noite.Art. 4º Para realização do Campeonato serão realizadas chaves entre as equipes participantes.CAPÍTULO 4. PARTICIPAÇÕES DAS EQUIPES E JOGADORES.Art. 5º. As equipes devem estar cientes e em conformidade com o regulamento, a realizarem suas inscrições em formulários próprios, fornecidos pela Direção de Cultura, Esporte e Lazer.§ 1º Todas as equipes apresentarão lista nominal de seus atletas, com a devida ciência para disputa do Campeonato, manifestando-se ciente nos Termos de Compromissos quanto á saúde e estado físico de seus atletas forem de total responsabilidade dos mesmos, com assinaturas individuais.Art. 6º. Cada agremiação pode participar com quantas equipes quiserem, desde que tenha inscrito em cada equipe:a - Número mínimo de atletas inscritos – 06 atletas; b - Número máximo de atletas inscritos – 12 atletas.ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIREÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZERDIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE URUPÁ ADUc- Técnico e Auxiliar – 01 devidamente identificados na súmula e em condições regulares de participação.Art. 7º para iniciar o jogo deverá ter sempre o número de

atletas completo em quadra. Durante todo o jogo deverá manter (01) uma mulher em quadra.1. Os jogos serão disputados em três sets vencedores de 25 pontos.2. Cada equipe terá direito a dois (02) pedidos de tempo por set, não havendo tempotécnico.3. Tempo técnico 1 minuto.4. A forma de disputa será definida em congresso técnico com os representantes dasequipes e da Diretoria de Esportes do Município5. Os jogos serão realizados às Quintas-feiras à noite, conforme tabela de jogos.6. Haverá tolerância de quinze minutos para o início do primeiro jogo.7. A equipe que não comparecer será considerada perdedor por WO, perdendo ospontos do jogo.Pontuações: § 1- Vitoria 3 X 0 = 3 Pontos; § 2- Vitoria 2 X 1 = 2 Pontos; § 3- Derrota 3 X 0 = 0 Pontos; § 4- Derrota 2 X 1 = 1 Ponto:§ 5- W.O = 3 Pontos1. A Ficha de inscrição dos atletas deverá estar devidamente preenchidas e assinadas pelosatletas e representante.2. todos atletas deverão jogar 01 jogo na 1º fase3. As equipes deverão preencher as vagas até o ato da entrega das fichas, não podendoinscrever e substituir atleta no decorrer do campeonato.4. Será obrigatório todos os atletas se apresentarem ao Mesário antes de cada partida, paraassinatura da súmula e apresentar documentos com fotos.5. Poderão ficar no banco de reservas 06 (quatro) atletas, para eventuais substituições,desde que, devidamente uniformizados; caso contraria não será permitida a presençados mesmos;Art. 8º. O Atleta ficará suspenso do próximo jogo quando levar cartão vermelho. Parágrafo único: Os cartões amarelos serão zerados na 2 fase.Art. 9º. Se o atleta ou equipe participar de alguma partida de forma irregular, a equipe será punida com a perda dos pontos das partidas em que o atleta tenha participando, desde que a equipe prejudicada apresente provas concretas do fato acontecido no prazo de 72 (setenta duas horas) após o termino da partida;§ 1º - Em casos de derrota com atleta irregular, o resultado será mantido. §2º - Em caso de vitória os pontos verão revertido a equipe adversária.Todo e qualquer protesto ou recurso deverá ser encaminhado a Direção de Esportes de Urupá, em duas vias entregas e assinadas pelo representante e pormenorizadamente esclarecidas a infração cometida, no prazo máximo até 72 (setenta e duas horas) após o termino da partida,ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIREÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZERDIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE URUPÁ ADUrespeitando-se o horário de funcionamento da Prefeitura, das 07:00h às 13:30h. O valor para solicitar recurso é de R$ 100,00 (cem), sendo este valor designado para a manutenção com despesas com a (ADU) Associação dos Desportistas de Urupá. Após este prazo não caberá mais qualquer tipo de protesto ou recurso.§ 1º - Caberá à equipe que impetrar o recurso, comprovar a(s) irregularidade(s) alegada(s).§ 2º - Todo recurso recebido pela Direção de Esportes será avaliado.§ 3º - Será permitido pedido de recurso em qualquer fase do Campeonato§ 4º- A equipe perdedora do recurso terá o prazo de 48 horas para efetuar o pagamento, caso descumpra o prazo a equipe será automaticamente desclassificado do campeonato e os atletas ficará 01 ano sem participar de qualquer competição realizada pela Prefeitura Municipal.CAPÍTULO 5. REGRAS DO CAMPEONATO1. PROIBIDO DOIS TOQUE NO ATO DE LEVANTAR;2. PERMITIDO QUE A BOLA TOQUE MAIS DE UMA VEZ SOMENTE NO ATO DE DEFESA;3. NO MOMENTO DO SAQUE, NÃO PODERÁ PISAR NA LINHA DE MARCAÇÃO;4. LEVANTADOR FIXO. NÃO OBRIGATORIO (TODOS OS OUTROS ATLETAS TEM QUERODAR)5. MANTER SEMPRE EM QUADRA UMA ATLETA FEMININO.6. SUBSTITUIÇÃO VOLANTE NA LINHA DE 3 METROS (ENTRAR E SAIR);7. O JOGO SERÁ DE 3 SETS DE 25 PONTOS.8. INVASÃO POR BAIXO DA REDE: é permitido ao jogador penetrar no espaço adversáriopor baixo da rede, com a condição de não interferir na ação de jogo do adversário.CAPÍTULO 6. DAS INSCRIÇÕESArt. 10º. As equipes obedecerão aos seguintes critérios para inscrever seus jogadores:§ 1º Preenchimento da ficha de inscrição e do cadastro da equipe, com nome completo, assinatura do atleta e documentos pessoais;§ 2º A assinatura do atleta será colhida pelo próprio responsável de cada equipe, para que seja levado à Comissão Organizadora.CAPÍTULO 6. DOS UNIFORMESArt. 11º. Será obrigatório o uso de uniforme completo, camisa, calções e tênis obedecendo aos critérios do vôlei de quadra. (as atletas femininas poderão usar Leguim).PARAGRAFO ÚNICO: O jogador que descumprir com as normas desse regulamento sobre uniformes o arbitra deverá pedir que o mesmo regularize, em caso de não atendimento o mesmo será impedido de continuar na partida pelo Arbitro.Art. 12º. As equipes participantes deste campeonato deverão ter no mínimo 01 (uma) bola em reais condições reais de jogo.ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIREÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZERDIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE URUPÁ ADUArt. 13º. Esta Direção se isenta de qualquer responsabilidade sobre a divulgação nos uniformes utilizados pelas equipes, as quais serão responsáveis por toda e qualquer mensagem ou divulgação feita em seus uniformes, cabendo a elas responderem civil e criminalmente por tais ações.CAPÍTULO 7. DAS PENALIDADES DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS.Art. 14º Ao final da partida do primeiro jogo, as equipes deverão estar devidamente uniformizadas para o início do jogo seguinte, obedecendo ao critério de 05 (cinco) minutos para entrar em quadra.§ 5. - A fim de obter os pontos ganhos por WO a equipe vencedora deverá estar presente no campo em condições reais de jogo.§ 6 Será caracterizado o WO se ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida horário previsto na tabela de jogos.Art. 15º. Em caso de abandono de quadra, a equipe, será eliminada da competição.§ 2. Em caso de abandono a equipe será considerada perdedora do jogo por WO, mesmo que esteja com o resultado favorável.Parágrafo Único: Não serão tolerados atos de violência ou indisciplina, considerado como ofensivo à prática esportiva. Caso caracterizado, o atleta ou membro da comissão técnica sofrerá as sanções pela Comissão Desportista.§ 1. Fica vetado a entrada de quaisquer pessoas que não faz parte das equipes envolvidas, entrar na quadra no ato da partida.CAPÍTULO 8. FASE PRE ELIMINARArt. 16º Ao término das partidas previstas para a Fase Preliminar, as equipes classificadas por pontos ganhos, irão para a Fase da semifinal do campeonato.Art. 17º - Os critérios de desempate:1. Equipe com maior somatória de pontosCAPÍTULO 9. FASE SEMI FINALArt. 18º Nesta fase, as equipes classificadas, estarão aptas para prosseguirem para a final, será realizado sorteio. chaveCAPÍTULO 10. FINALArt. 19º A Fase Final será disputada pelas 02 equipes vencedoras da fase anterior, em partida única.CAPÍTULO 11. PREMIAÇÕESArt. 20º Ao final do campeonato as equipes receberão as seguintes premiações:

1º lugar:3.000,00 2º lugar:2.000,00	3º Lugar:100,00 4ºLugar:800,00

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIREÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZERDIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE URUPÁ ADUPREMIAÇÃO: R$: 6.800,00 ARBITRAGEM: R$: 3.954,00CAPÍTULO 13. ARBITRAGEMArt. 21 A escala de árbitros ficará a cargo da Diretoria de Esporte e OrganizaçãoParágrafo Único – A arbitragem será custeada Pela prefeitura Municipal, por Intermédio da Associação desportista de Urupá - ADUArt.43º será de responsabilidades da equipe de arbitragem a entrega da sumula na sala de Direção de Esportes, devidamente preenchida e assinada pelo trio de arbitragem até o 2ºsegundo dia útil após a realização da partida.§ 1º A sumula é o documento oficial da partida o que nela for relatado será a base de aplicação de penalidades da comissão organizadora.§ 2ºA equipe de arbitragem serão as autoridades responsáveis pela sumula e relatório, passiveis de penalização se ocorrer o descumprimento deste artigo do regulamento. Parágrafo Único: A equipe de Arbitragem só poderá terminar a partida antes do previsto em caso de interferência que poderá comprometer a integridade física dos atletas. Ou se a equipe sair de campo, resultando abandono de Campo.§ 4º É de responsabilidade da equipe de arbitragem e organização manter a torcida fora da quadra, permanecendo nas laterais. CAPÍTULO 12 CONSIDERÇÕES FINAL Art. 21º Estabelece o presente Regulamento as normas contidas para seu fiel cumprimento Fica estabelecida a aprovação deste regulamento, passando a vigorar após a data de assinatura e publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – AROM.

Urupá/RO, 01 de novembro de 2024

SUELEM DIAS CRIPPA
Diretora Cultura, Esporte e Lazer

LEANDRO DA CRUZ ALVES
Coordenador de Esporte

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Suelem Dias Grippa
Código Identificador:3935E99C

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.119 - 21.11.2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. UBS FRANCISCO RAMIREZ.

LEI N. 1.119/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 88.242,00 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde Francisco Ramires".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor total de **R$ 88.242,00 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais),** para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde Francisco Ramires.
Parágrafo Único: Os valores repassados se tratam de Ordem Bancária nº 5304930001-71 repassado em parcela única ao Bloco Investimento no SUS, no valor de **R$ 88.242,00 (oitenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais).**
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:685A6BAE

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.120 - 21.11.2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLOGICA. UBS FRANCISCO RAMIREZ.

LEI N. 1.120/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 513.625,00 (quinhentos e treze mil seiscentos e vinte e cinco reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para a aquisição de uma Unidade Móvel Odontológica para a Unidade Básica de Saúde Francisco Ramires"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor total de **R$ 513.625,00 (quinhentos e treze mil seiscentos e vinte e cinco reais),** para aquisição de uma Unidade Móvel Odontológica para a Unidade Básica de Saúde Francisco Ramires.
Parágrafo Único: Os valores repassados se tratam de Ordem Bancária nº 5304930001-71 repassado em parcela única ao Bloco Investimento no SUS, no valor de **R$ 513.625,00 (quinhentos e treze mil seiscentos e vinte e cinco reais).**
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:41B8BB87

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.121 - 21.11.2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO. CONVÊNIO. SESAU

LEI N. 1.121/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 231.190,62 (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos), para devolução de rendimentos de aplicação financeira e saldo remanescente de Convênio fundo a fundo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde para devolução de saldo remanescentes e rendimentos de aplicação financeira dos convênios recebidos no valor total de **R$ 231.190,62 (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos).**
Parágrafo Único: O valor de **R$ 231.190,62 (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos)** são referentes a devolução de rendimentos de aplicação financeira e saldo não executados através das propostas n. 1006/2022-01, proposta n. 1013/2022-04 e proposta n. 1013/2022-06, celebrado com a Secretaria Estadual de Saúde – SESAU/RO.
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:EACA96E6

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.122 - 21.11.2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. AQUISIÇÃO PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND). CONVÊNIO SEOSP

LEI N. 1.122/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 189.241,92 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e um

reais e noventa e dois centavos) em favor da Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de parque infantil (Playground), para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Adeildo Martins e Waldemar Higino de Souza."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial por vinculação de receita no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de **R$ 189.241,92 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**, para aquisição de parque infantil (Playground), para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Adeildo Martins e Waldemar Higino de Souza.
PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do valor total se perfaz com o valor de **R$ 189.241,92 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** provenientes do Convênio n. 084/2024-PGE-SEOSP e somado ao valor de **R$ 9.241,92 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)** referentes à contrapartida do município.
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:6C556872

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.123 - 21.11.2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. AQUISIÇÃO RAIO X. SEMSAU.

LEI N. 1.123/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de um aparelho de raio-x."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial por vinculação de receita no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais),** para aquisição de aparelho de raio-x.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de **R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais)** deverá ser locado no elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:3710F5A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF 595.555.562-53	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 19/11/2024	**Data de Retorno** 22/11/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA. A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO DO DIA 19 ATÉ O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024, PARTICIPANDO DA VISITA PEDAGÓGICA À ESCOLA EMEF DEIGMAR MORAES DE SOUZA, EM PORTO VELHO. A PARTIR DO DIA 20, PARTICIPARÁ DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM GESTÃO NA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS (ESCON), CONFORME O ANEXO 01 DO PROCESSO 378/2024. O INÍCIO DO DESLOCAMENTO SERÁ NO DIA 18, POIS AS AULAS COMEÇAM NA MANHÃ DO DIA 20.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,5	535,32	2.408,94	0,00	2.408,94

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:BA4DB4AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente deste poder Legislativo Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : /2024

b) Licitação Nrº : 17/2024

c) Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data Homologação : 14/11/2024

e) Objeto Homologado : CUSTEAR DESPESAS COM INSCRIÇÕES PARA MARCHA DOS VEREADORES DE RONDÔNIA EM DEFESA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM VILHENA-RO.

f) Processo Adm Nrº : 76/2024

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS ABRACAM
CNPJ/CPF: 03.047.782/0001-02

Item Descrição Marca	Quant.	VALOR	Valor. Total
CURSO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORESS	1	4.000,00	R$ 4.000,00

Valor Total Homologado - R$ 4.000,00

Vale do Anari, 14 de novembro de 2024.

_____
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:E6F83DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS E DA ENTREVISTA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS E DA ENTREVISTA

CANDIDATAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DARCI RIBEIRO (ZONA URBANA)

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATA A DIRETORA	CANDIDATA A VICE-DIRETORA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL
001	Euzeli F. Gonçalves	_____	APTA	65*
001	_____	Silvana Maia	APTA	65*

Soma dos Títulos, plano de trabalho e entrevista.

KÁLYTTA ELZIELLA PAULA DOS SANTOS
Secretária

ÉRICA CIOLA FERREIRA
Membro

SANDRA DE ARAÚJO LIRA
Presidente

Vale do Anari-RO, 21 de Novembro de 2024.

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:56B93B6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas da servidora Idione da Silva, matricula n° 1028, referente aos períodos aquisitivos de 09/02/2022 a 08/02/2023 e 09/02/2023 a 08/02/2024.

Vale do Paraíso - RO, 19 de Novembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:9A1AA1C2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas da servidora Genifer Oliveira dos Santos, matricula n° 2972, referente ao período aquisitivo 22/03/2022 a 21/03/2023.

Vale do Paraíso - RO, 19 de Novembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:3DEFF45A

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 09/2024

RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 09/2024

Contrato nº:44/2024

Contratante:PREFEITRA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO

Contratado:RICARDO SOARES DE OLIVEIRA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, rescindir o Contrato nº 44/2024, firmado para a contratação da empresa RICARDO SOARES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 63.749.667/0001-01, para prestação de serviços de limpeza de fossas e sumidouros dos prédios públicos de Vale do Paraíso/RO, sem quaisquer pendências ou litígios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: A rescisão amigável do contrato será realizada sem qualquer ônus ou penalidade para ambas as partes, renunciando-se mutuamente quaisquer direitos e obrigações derivadas da relação jurídica pactuada no Processo Administrativo nº1-485/2024.

Data de Assinatura:11/04/2024

Interveniente:SEMECE

Vale do Paraíso RO, 18 de Novembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:0512BCE9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor***SEBASTIÃO JOSE SOARES***, matrícula nº 182-1 e 182-2,referente aos períodos aquisitivos***01/04/2021 a 31/03/2022 e 08/07/2021 a 07/07/2022***para gozo a partir de***02/01/2025 a 31/01/2025.***

Vale do Paraíso - RO, 21 de Novembro de 2024.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:9CF1EDF1

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº:114/2024

Processo nº:2-872/2024

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado:CELI NEIMOG KIIL - MEI

Objeto:O presente CONTRATO tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS para atender as necessidades da SEMTAS de acordo com o Memorando de nº 60/SEMTAS/2024, no qual serão distribuídos conforme as quantidades e especificações do SMS da Secretaria.

Vigência:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se na iniciando após a assinatura e publicação do contrato. Podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal n.º 8.666/93.O Edital e seus anexos integrarão o instrumento contratual firmado, independente de transcrição.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.
Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA.

Valor Total:O presente Contrato sera por 12 (Doze) Meses com valor Estimado Total de R$ 8.789,40 (oito mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos),**porém será empenhado o valor de R$ 1.115,44, (mil e cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos) empenhado conforme a necessidade e disponibilidade financeira, o saldo não utilizado no exercício de 2024 poderá ser utilizado no Exercício seguinte a LOA (Lei Orçamentaria Anual) de 2025.**

Data de Assinatura:19/11/2024

Interveniente:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 21 de Novembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:23846CAF

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

FINALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO, SEDE ADMINISTRATIVA E PONTOS DE AGENDAMENTOS DESTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CIMCERO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024 e seus anexos.

Conforme Termo de Notificação (ID 62595) encaminhado a empresa **S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ: 28.439.173/0001-20,** fica CANCELADO para a empresa S. **V. M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ: 28.439.173/0001-20**os itens 51, 53, 54, 56, 57, 58, 64, 65, 67, 69, 71, 72, 73, 76, 77, 79 da Ata de Registro de Preços nº 006/2023 (ID 47160).
Conforme Cadastro Reserva (ID 46103) apresentados para os itens supracitado altero os itens para empresa **NOGUEIRA ALVES COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 34.308.216/0001-30**, nas mesmas condições, registrando-se os itens em favor da mesma, passando a vigorar de acordo com o quadro abaixo:

NOGUEIRA ALVES COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - TIPO: ME - LC123: SIM - CNPJ: 34.308.216/0001-30 - ENDEREÇO: RUA ALGODOEIRO, SALA A, 5260 - COHAB, CEP: 76807-890 - CIDADE/UF: PORTO VELHO/RONDÔNIA - TEL (69) 99241-2009 - EMAIL: realatacados@gmail.com						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0051	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	1320	UNIDADE	GBEL	2,30	3.036,00
0053	DESINFETANTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 2 LITROS	1200	UNIDADE	GBEL	4,25	5.100,00
0054	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO 500 ML	360	UNIDADE	UAU	2,20	792,00
0056	SABÃO EM PEDRA GLICERINADO BARRA DE 200 GRAMAS	66	UNIDADE	YPE	2,50	165,00
0057	LÃ DE AÇO, EMBALAGEM DE 60 GRAMAS COM 08 UNIDADES.	472	PACOTE	LUSTRO	2,29	1.080,88
0058	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇAS.	344	UNIDADE	BRILHOS	0,55	189,20
0064	DESODORIZADOR AMBIENTE SPRAY 360ML	150	UNIDADE	GLEID	8,70	1.305,00
0065	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO, BRANCO, COM MEDIDA MÍNIMA DE 50X70CM	180	UNIDADE	MAFE	3,90	702,00
0067	FLANELA EM ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA DE 28X48CM	240	UNIDADE	PRATICA	1,65	396,00
0069	PEDRA SANITÁRIA AROMA LAVANDA 25G COM GANCHO E REDE DE PROTEÇÃO	720	UNIDADE	AZULIN	3,40	2.448,00
0071	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL. TAMANHO: 15 LITROS	74	UNIDADE	PLANIL	24,90	1.842,60
0072	ÁLCOOL GEL 70% EMBALAGEM DE 5 LITROS	24	UNIDADE	APESGEL	43,00	1.032,00
0073	ÁLCOOL EM GEL 70% HIGIENIZADOR DE	144	UNIDADE	APESGEL	8,00	1.152,00

	MÃOS COM VÁLVULA PUMP. EMBALAGEM 400 GRAMAS					
0076	SABONETE LÍQUIDO ANTICÉPTICO, GALÃO 5000ML.	12	UNIDADE	RONDOQUIMICA	33,50	402,00
0077	LUVA EM LÁTEX REFORÇADA SEM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, TAMANHO G 01PAR	230	UNIDADE	DANNY	2,30	529,00
0079	PÁ COLETORA POP CAIXA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E CABO DE ALUMÍNIO DE 80 CM COM MANOPLA COM FORMATO ANATÔMICO. TAMANHO 80 CM	24	UNIDADE	BRASLIMPIA	49,90	1.197,60
VALOR TOTAL R$ 21.369,28 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)						

Ji-Paraná/RO, na data de assinatura do documento.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO BOSCO DE ARAUJO
Superintendente de Licitações
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:B53F0D83

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 013/CIMCERO/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 013/CIMCERO/SRP/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/CIMCERO/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-294/CIMCERO/2024.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO,**pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná RO, neste ato representado pelo senhor João Bosco De Araújo, Superintendente de Licitação do CIMCERO doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado as Empresas abaixo qualificadas em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462/2023, Resolução Nº 001/2024/CIMCERO e Portaria Nº 005/2024/CIMCERO e demais normas e regulamentos aplicáveis, ainda, em conformidade com as disposições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/CIMCERO/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1.DO OBJETO
1.1.**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL POSSUINDO BUSINESS INTELLIGENCE INTEGRADOS, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, nos qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME CNPJ: 11.601.924/0001-60 - Endereço: RUA SAN SALVADOR, 27 - CEP: 78060614 - UF: MT - Município: - Telefone: (65) 99676-4708.

LOTE 01- SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 01 ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 06 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 01 A 5.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	72	6.600,00	475.200,00
2	1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL (DE 01 A 5.000 HABITANTES)	UNIDADE	6	7.833,30	46.999,80
3	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL, COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONSULTORIA ON-LINE. (DE 01 A 5.000 HABITANTES)	MÊS	72	5.500,00	396.000,00
LOTE 001 - R$ 918.199,80						

LOTE 02 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4	2	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	132	6.756,80	891.897,60
5	2	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES)	UNIDADE	11	10.300,00	113.300,00

6	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL, COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONSULTORIA ON-LINE. (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES)	MÊS	132	8.100,01	1.069.201,32
LOTE 002 - R$ 2.074.398,92						

LOTE 03- SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 10 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
7	3	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	120	9.900,00	1.188.000,00
8	3	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES)	UNIDADE	10	11.000,00	110.000,00
9	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONSULTORIA ON-LINE. (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES)	MÊS	120	8.500,00	1.020.000,00
LOTE 003 - R$ 2.318.000,00						

LOTE 04 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 5 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
10	4	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 20.001 A 30.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	60	12.500,00	750.000,00
11	4	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL (DE 20.001 A 30.000 HABITANTES)	UNIDADE	5	14.800,00	74.000,00
12	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONSULTORIA ON-LINE. (DE 20.001 A 30.000 HABITANTES)	MÊS	60	9.500,00	570.000,00
LOTE 004 - R$ 1.394.000,00						

LOTE 05 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 30.001 A 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
13	5	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (30.001 A 50.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	24	20.900,00	501.600,00
14	5	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL (30.001 A 50.000 HABITANTES)	UNIDADE	2	24.000,00	48.000,00
15	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONSULTORIA ON-LINE (DE 30.001 A 50.000 HABITANTES)	MÊS	24	12.000,00	288.000,00
LOTE 005 - R$ 837.600,00						

LOTE 06- SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 80.001 A 90.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
16	6	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 80.001 A 90.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	48.000,00	576.000,00
17	6	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL CONFIGURAÇÃO (DE 80.001 A 90.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	55.000,00	55.000,00
18	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONSULTORIA ON-LINE. CONFIGURAÇÃO (DE 80.001 A 90.000 HABITANTES)	MÊS	12	29.000,00	348.000,00
LOTE 006 - R$ 979.000,00						

LOTE 07- MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO SAÚDE MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 90.001 A 100.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS)

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
19	7	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (90.001 A 100.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	24	52.000,00	1.248.000,00
20	7	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL (90.001 A 100.000 HABITANTES)	UNIDADE	2	60.000,00	120.000,00
21	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONSULTORIA ON-LINE. (90.001 A 100.000 HABITANTES)	MÊS	24	36.000,00	864.000,00
LOTE 007 - R$ 2.232.000,00						

LOTE 08- MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE SAÚDE MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 100.000 A 130.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS)

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
22	8	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	59.000,00	708.000,00
23	8	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES	UNIDADE	1	69.000,00	69.000,00

24	8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONSULTORIA ON-LINE. (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES	MÊS	12	40.000,00	480.000,00
LOTE 008 - R$ 1.257.000,00						

LOTE 09 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO EM VIGILANCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS DE 01 ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 06 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
25	9	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 01 A 5.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	72	1.000,00	72.000,00
26	9	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA (DE 01 A 5.000 HABITANTES)	UNIDADE	6	1.284,00	7.704,00
LOTE 009 - R$ 79.704,00						

LOTE 10 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO EM VIGILANCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICÍPIOS)

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
27	10	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	132	1.200,00	158.400,00
28	10	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES)	UNIDADE	11	1.700,00	18.700,00
LOTE 010 - R$ 177.100,00						

LOTE 11 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO EM VIGILANCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 10 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
29	11	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	120	1.900,00	228.000,00
30	11	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES)	UNIDADE	10	2.530,00	25.300,00
LOTE 011 - R$ 253.300,00						

LOTE 12 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO EM VIGILANCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 5 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
31	12	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 20.001 A 30.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	60	3.500,00	210.000,00
32	12	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA (DE 20.001 A 30.000 HABITANTES)	UNIDADE	5	4.150,00	20.750,00
LOTE 012 - R$ 230.750,00						

LOTE 13 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO EM VIGILANCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS DE 30.001 A 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
33	13	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO. (DE 30.001 A 50.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	24	5.000,00	120.000,00
34	13	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA (DE 30.001 A 50.000 HABITANTES)	UNIDADE	2	7.000,00	14.000,00
LOTE 013 - R$ 134.000,00						

LOTE 14- MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO EM VIGILANCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS DE 80.001 A 90.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
35	14	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 80.001 A 90.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
36	14	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA (DE 80.001 A 90.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	12.000,00	12.000,00
LOTE 014 - R$ 132.000,00						

LOTE 15- MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO EM VIGILANCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS DE 90.001 A 100.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
37	15	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 90.001 A 100.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	24	12.000,00	288.000,00
38	15	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA (DE 90.001 A 100.000 HABITANTES)	UNIDADE	2	14.000,00	28.000,00
LOTE 015 - R$ 316.000,00						

LOTE 16 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO EM VIGILANCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS DE 100.001 A 130.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
39	16	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	15.000,00	180.000,00
40	16	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	18.000,00	18.000,00
LOTE 016 - R$ 198.000,00						

LOTE 17 - MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 01 ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 06 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
41	17	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 01 A 5.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	72	2.000,00	144.000,00
42	17	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL (DE 01 A 5.000 HABITANTES)	UNIDADE	6	2.500,00	15.000,00
LOTE 017 - R$ 159.000,00						

LOTE 18 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
43	18	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	132	2.500,00	330.000,00
44	18	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES)	UNIDADE	11	3.000,00	33.000,00
LOTE 018 - R$ 363.000,00						

LOTE 19 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE) PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 10 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
45	19	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	120	3.000,00	360.000,00
46	19	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES)	UNIDADE	10	4.000,00	40.000,00
LOTE 019 - R$ 400.000,00						

LOTE 20 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE) PARA MUNICÍPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 5 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
47	20	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 20.001 A 30.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	60	4.000,00	240.000,00
48	20	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL (DE 20.001 A 30.000 HABITANTES)	UNIDADE	5	5.500,00	27.500,00
LOTE 020 - R$ 267.500,00						

LOTE 21- SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE) PARA MUNICÍPIOS DE 30.001 A 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
49	21	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 30.001 A 50.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	24	4.900,00	117.600,00
50	21	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL (DE 30.001 A 50.000 HABITANTES)	UNIDADE	2	6.000,00	12.000,00
LOTE 021 - R$ 129.600,00						

LOTE 22- MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 80.000 A 90.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
51	22	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 80.000 A 90.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	7.500,00	90.000,00
52	22	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL (DE 80.000 A 90.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	9.000,00	9.000,00
LOTE 022 - R$ 99.000,00						

LOTE 23- MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 90.001 A 100.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
53	23	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E	MÊS	24	8.500,00	204.000,00

		CONFIGURAÇÃO (DE 90.001 A 100.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.				
54	23	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL (DE 90.001 A 100.000 HABITANTES)	UNIDADE	2	10.000,00	20.000,00
LOTE 023 - R$ 224.000,00						

LOTE 24- MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 100.001 A 130.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
55	24	LOCAÇÃO DO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	10.900,00	130.800,00
56	24	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO EM VIGILANCIA AMBIENTAL (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	14.000,00	14.000,00
LOTE 024 - R$ 144.800,00						

LOTE 25 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 01 ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 06 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
57	25	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 01 A 5.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	72	4.000,00	288.000,00
58	25	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR (DE 01 A 5.000 HABITANTES)	UNIDADE	6	7.300,00	43.800,00
LOTE 025 - R$ 331.800,00						

LOTE 26 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
59	26	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	132	4.300,00	567.600,00
60	26	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES)	UNIDADE	11	8.300,00	91.300,00
LOTE 026 - R$ 658.900,00						

LOTE 27 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 10 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
61	27	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	120	6.000,00	720.000,00
62	27	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES)	UNIDADE	10	10.000,00	100.000,00
LOTE 027 - R$ 820.000,00						

LOTE 28 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 5 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
63	28	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 20.001 A 30.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	60	7.000,00	420.000,00
64	28	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR (20.001 A 30.000 HABITANTES)	UNIDADE	5	11.600,00	58.000,00
LOTE 028 - R$ 478.000,00						

LOTE 29 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 30.001 A 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
65	29	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 30.001 A 50.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	24	9.500,00	228.000,00
66	29	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR (DE 30.001 A 50.000 HABITANTES)	UNIDADE	2	14.000,00	28.000,00
LOTE 029 - R$ 256.000,00						

LOTE 30 - MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 80.000 A 90.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
67	30	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO. (DE 80.000 A 90.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	29.000,00	348.000,00
68	30	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR (DE 80.000 A 90.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	36.000,00	36.000,00
LOTE 030 - R$ 384.000,00						

LOTE 31 - MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 90.001 A 100.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
69	31	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 90.001 A 100.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR	MÊS	24	34.376,77	825.042,48
70	31	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR (DE 90.001 A 100.000 HABITANTES)	UNIDADE	2	28.470,87	56.941,74
LOTE 031 - R$ 881.984,22						

LOTE 32 - MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 100.001 A 130.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
71	32	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	37.000,00	444.000,00
72	32	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO HOSPITALAR (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	55.000,00	55.000,00
LOTE 032 - R$ 499.000,00						

LOTE 33 - MÓDULO -SISTEMA DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL DE 01 A 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
73	33	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 01 A 5.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
74	33	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL (DE 01 A 5.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	4.000,00	4.000,00
LOTE 033 - R$ 40.000,00						

LOTE 34 - MÓDULO -SISTEMA DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL DE 5001 A 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
75	34	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 5001 A 10.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	24	3.500,00	84.000,00
76	34	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL (DE 5001 A 10.000 HABITANTES)	UNIDADE	2	5.000,00	10.000,00
LOTE 034 - R$ 94.000,00						

LOTE 35 - MÓDULO -SISTEMA DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 3 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
77	35	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	36	4.500,00	162.000,00
78	35	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL (DE 10.001 A 20.000 HABITANTES)	UNIDADE	3	6.000,00	18.000,00
LOTE 035 - R$ 180.000,00						

LOTE 36 - MÓDULO -SISTEMA DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL DE 20.001 A 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
79	36	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 20.001 A 30.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	24	5.800,00	139.200,00
80	36	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL (DE 20.001 A 30.000 HABITANTES)	UNIDADE	2	7.500,00	15.000,00
LOTE 036 - R$ 154.200,00						

LOTE 37- MÓDULO -SISTEMA DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL DE 30.001 A 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
81	37	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 30.001 A 50.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	6.800,00	81.600,00
82	37	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL (DE 30.001 A 50.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	8.500,00	8.500,00
LOTE 037 - R$ 90.100,00						

LOTE 38 - MÓDULO -SISTEMA DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL DE 80001 A 90.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
83	38	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E	MÊS	12	12.000,00	144.000,00

		CONFIGURAÇÃO (DE 80001 A 90.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.				
84	38	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL (DE 80001 A 90.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	14.000,00	14.000,00
LOTE 038 - R$ 158.000,00						

LOTE 39 - MÓDULO -SISTEMA DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL DE 90001 A 100.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
85	39	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 90001 A 100.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR.	MÊS	12	14.000,00	168.000,00
86	39	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL (DE 90001 A 100.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	16.000,00	16.000,00
LOTE 039 - R$ 184.000,00						

LOTE 40 - MÓDULO -SISTEMA DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL DE 100.001 A 130.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS).

SEQ.	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
87	40	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES) CONFORME DESCRIÇÃO NO TR	MÊS	12	17.000,00	204.000,00
88	40	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL (DE 100.001 A 130.000 HABITANTES)	UNIDADE	1	20.000,00	20.000,00
LOTE 040 - R$ 224.000,00						

VALOR TOTALR$ 20.751.936,94
(vinte milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO.
3.2Municípios participantes deste registro de preços são:**Alta Floresta, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Cerejeiras, Colorado DOeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão D´Oeste, Gov. Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã D´Oeste, Ji-Paraná, Machadinho D´Oeste, Ministro Andreazza, Monte Negro, Nova Brasilândia, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte, Parecis, Pimenteiras D´Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D´Oeste, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Teixeirópolis, sendo todos eles pertencentes ao Estado de Rondônia**, municípios consorciados ao CIMCERO.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões
4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos
9.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 005/2024/CIMCERO.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. No caso de compra centralizada, em que não há indicação dos quantitativos a cada uma das entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:
I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17 da Portaria nº 005/2024/CIMCERO;
IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo deReferência, anexo ao Edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
11.4. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/CIMCERO/2024;
11.5. O Anexo I Termo de Referência do Edital;
11.6. A Proposta de Preços da Contratada.

Ji-Paraná-RO, 21 de novembro de 2024.

CONTRATANTES:

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
Órgão Gerenciador/Contratante

CONTRATADOS:

(Assinado Eletronicamente)
Twi Tecnologia e Gestão de Sistemas LTDA
MARCIO DE FREITAS CORREA
Diretor Geral
RG: 2048018-0 SSP/MT**PF/MF: 094.915.058-40**

Publicado por:
Emerson Gomes Dos Reis
Código Identificador:0E5AC8AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.875/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.875/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.963/2024:
DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 828.554,27 (Oitocentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:
SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 6.554,27
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2049 – Manutenção das Atividades do Conselho Mun. de Saúde	
33.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	R$ 5.054,27
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 1.500,00
TOTAL	**R$ 6.554,27**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 22.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2023 – Manutenção das Atividades da Saúde RP 15% PAB	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 22.000,00
TOTAL	**R$ 22.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 326.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2025 – Manutenção das Atividades do PAB	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 326.000,00
TOTAL	**R$ 326.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 31.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2031 – Saúde Indígena	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 31.000,00
TOTAL	**R$ 31.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 5.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2048 – Saúde Penitenciária	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 5.000,00
TOTAL	**R$ 5.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 130.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.302.0025.2022 – Manutenção das Atividades da Saúde RP 15%	
33.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R$ 130.000,00
TOTAL	**R$ 130.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 195.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.302.0025.2024 – Manutenção e Promoção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 5.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 190.000,00
TOTAL	**R$ 195.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 9.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.304.0025.2027 – Incentivo as Ações Básicas da Vigilância Sanitária	

33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 9.000,00
TOTAL	**R$ 9.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 104.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.304.0025.2028 – Epidemia e Controle de Doenças	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 102.000,00
TOTAL	**R$ 104.000,00**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----------R$ 828.554,27

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 828.554,27 (Oitocentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 6.554,27
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2049 – Manutenção das Atividades do Conselho Mun. de Saúde	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 2.541,77
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.012,50
TOTAL	**R$ 6.554,27**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 22.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2023 – Manutenção das Atividades da Saúde RP 15% PAB	
33.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	R$ 22.000,00
TOTAL	**R$ 22.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 301.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2025 – Manutenção das Atividades do PAB	
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 6.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 270.000,00
33.90.49.00.00 – Auxílio - Transporte	R$ 25.000,00
TOTAL	**R$ 301.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 31.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2031 – Saúde Indígena	
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$ 1.000,00
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 15.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00
TOTAL	**R$ 31.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 25.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2032 – Saúde Bucal	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 5.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 5.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00
TOTAL	**R$ 25.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 5.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.2048 – Saúde Penitenciária	
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 5.000,00
TOTAL	**R$ 5.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 130.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.302.0025.2022 – Manutenção das Atividades da Saúde RP 15%	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 115.000,00
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 15.000,00
TOTAL	**R$ 130.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 195.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.302.0025.2024 – Manutenção e Promoção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção	R$ 5.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 190.000,00

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 9.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.304.0025.2027 – Incentivo as Ações Básicas da Vigilância Sanitária	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 6.000,00
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção	R$ 3.000,00
TOTAL	**R$ 9.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	

Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 2.000,00
Proj/Ativ. 10.304.0025.2028 – Epidemia e Controle de Doenças	
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção	R$ 2.000,00
TOTAL	**R$ 2.000,00**

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 104.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.304.0025.2028 – Epidemia e Controle de Doenças	
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção	R$ 2.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF	R$ 2.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 104.000,00**

TOTAL REDUÇÃO -------- R$ 828.554,27

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E1BE6BD7

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.874/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.874/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.962/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMIE de Alta Floresta D'Oeste - RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 820.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura.	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 320.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 500.000,00
TOTAL	**R$ 820.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 180.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 26.782.0028.2518 – Manutenção das Linhas Vicinais do Município.	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 180.000,00
TOTAL	**R$ 180.000,00**

Total Suplementação -------R$ 1.000.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMIE de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 1.000.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 15.452.0040.1944 – Reforma Ampliação do Prédio da Prefeitura e Mobilia.	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 1.000.000,00
TOTAL	**R$ 1.000.000,00**

Total Redução ---------- R$ 1.000.000,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:4464BA0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 394/2024

DECRETO Nº 394/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.10.00			02.10.00	
	10 301 0018 2081			10 301 0018 2081	
225	3.3.90.48.00		223	3.3.90.30.00	
	1.600.0000.0000	15.000,00		1.600.0000.0000	15.000,00
	10 302 0019 2086			10 302 0019 2086	
243	3.3.90.39.00		241	3.3.90.14.00	
	1.500.0015.0000	45.0000,00		1.500.0015.0000	10.000,00
			242	3.3.90.30.00	
				1.500.0015.0000	25.000,00
			244	3.3.90.93.00	
				1.500.0015.0000	10.000,00
	10 305 0003 2091			10 305 0003 2091	
253	3.1.90.11.00		254	3.3.90.46.00	
	1.600.0000.0000	20.0000,00		1.600.0000.0000	20.0000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:23E59E12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2804/2024

Aos dezenove dias dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, situada na rua Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar o preço da empresa que sagrou-se vencedora no certame do **Pregão Eletrônico nº 058/2024**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 2804/2024,** objetivando **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DECORATIVOS PARA O NATAL LUZ DE ALTO PARAÍSO - RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,"** totalizando **R$ 71.992,92 (setenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos),** da seguinte forma:
DETENTOR:
1) MARLON S. DA SILVA LTDA
CNPJ: 02.785.853/0001-01
ENDEREÇO: R INGAZEIRO, 1636 - , Ariquemes - Rondônia - 76870-099
PREPOSTO (A): MARLON SÉRGIO DA SILVA
CPF: 390.XXX.642-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	20	UND	Pisca Pisca Cordão Com 500 Leds Bivolt Uso Externo 8 Funções Prova dagua amarela 50metros Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	GLOBAL	R$ 116,90	R$ 2.338,00
02	400	UND	Cascata Led Luzes Natal Chuva Meteoro Snowfall Tubo 50cm Fio de sustentação transparente para destacar totalmente os leds e 36 leds por tubo com um total de 288 leds de ambos os lados do bastão Características Tamanho do Fio 274m Tamanho dos bastões 50cm Quantidade de bastões 8 bastões Quantidade de leds 288 leds (36 por bastão) Conexão Macho e fêmea Alimentação Tomada bivolt Cor Branco quente Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	COM. FARTEX	R$ 34,10	R$ 13.640,00
03	20	UND	Cortina Led 3x3 Metros externa	COM. FARTEX	R$ 72,17	R$ 1.443,40
04	210	UND	Cascata 400 Led 10m Natal Cor Das Luzes Branco frio Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	COM. FARTEX	R$ 93,30	R$ 19.593,00
05	10	UND	Painel Festa Retangular Muro Inglês Casadinho Tecido Painel Retangular Casadinho Para Decoração de Festa Sublimado Em Tecido 150x220 FICHA TÉCNICA Tecido Malha New (Que estica e não amassa). Tecido leve Gramatura 140gm. Composição do Tecido 95 Poliéster e 5 de Elastano Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	D&A	R$ 118,50	R$ 1.850,00
06	3	UND	Painel Neon Led Feliz Natal Iluminação Branco Frio 150 Cm Cor Branco Quente 110v220v Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	renove comunicação	R$ 249,50	R$ 748,50
07	4	UND	Placa Luminoso Decorativo Neon Led Árvore Natal Papai Noel Cor Vermelho Bivolt de 15 metros Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	renove comunicação	R$ 506,03	R$ 2.024,12
08	10	KIT	Kit 3 Renas Enfeite Natal Cervo Iluminado Led Jardim Pisca 3 peças de veado Alce 1 peças 2M tira da Led Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	COM. FARTEX	R$ 1.422,11	R$ 14.221,10
09	40	UND	Rede Decorativa Natalino 96 Leds 8 Funções 3mx50cm bi volt Cor das luzes Incandescente 110V Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	COM. FARTEX	R$ 33,00	R$ 1.320,00
10	2	UND	Papai Noel Musical Com Saxofone Dança E Canta Bivolt 180m Papai Noel Alt 180 cm x Larg 76cm Peso aprox 700kg Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	GLOBAL	R$ 1.140,00	R$ 2.280,00
11	4	UND	Decoração Natal Poste 180 Com Luz Som E Neve Artificial Material Metal Madeira Polipropileno e Poliestireno expandido. Dimensões Altura 180m x Largura da Lâmpada 30cm x Largura da Base 38cm Peso Aproximadamente 36kg Cor Vermelho Bivolt Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	COM. FARTEX	R$ 617,00	R$ 2.468,00
12	60	UND	Guirlanda De Natal De Porta Decoração Natalina Neve 40cm Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	COM. FARTEX	R$ 69,00	R$ 4.140,00
13	2	UND	Fundo Fotográfico Natal Lareira Em Tecido 26x26mt Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	A. G COMUNICAÇÃO VISUAL	R$ 299,50	R$ 599,00
14	420	UND	Pisca Pisca Led Branco Quente Natal 8 Funções 100 Leds 9m Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	COM. FARTEX	R$ 10,94	R$ 4.594,80
15	4	UND	Painel Neon Led Feliz ano novo Iluminação Branco Frio 150 Cm Cor Branco Quente 110v220v Obs modelo ilustrativo presente no Termo.	renove comunicação	R$ 349,50	R$ 1.398,00

Total: R$ 71.992,92 (setenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos);

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SEMTUR)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone 08006446055 (ramal 13) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 19 de novembro de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

VALMIR JOSÉ CHRIST
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (SEMTUR)
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:

1) Marlon S. da Silva LTDA
CNPJ: 02.785.853/0001-01
Preposto (a):
MARLON SÉRGIO DA SILVA
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:B3F0E980

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6° REEQUILIBRIO ECONOMICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/SEMED/2023 - PROCESSO N.º 14634/SEMED/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
6º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 001/SEMED/2023
PROCESSO Nº. 14634/SEMED/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2023 – GSRP/PMA

OBJETO: Sistema Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis**, para merenda escolar das Escolas/Creches Municipais e Instituições Conveniadas, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas pelo período de 12 meses.

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representada pela Gerente da Ata de Registro de Preços da SEMED, a Senhora Sirlane da Silva Linhares de Figueredo, após parecer da Procuradoria Geral do Município e deferimento da Secretaria Municipal de Educação Sandra Márcia Neves, Decreto nº 19.645 - 16/03/2023, fica autorizado o **Quinto reequilíbrio econômico financeiro** referente aos **itens 07 e 08, 42 e 43, 46, 55, 59, 60 e 61, 65, 75 e 76, 96 e 97;** em favor da empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 37.306.014/0001-48,** situado Av. Candeias,
N° 2830 Setor 03 - Ariquemes/RO, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. **Anderson José Gonçalves,** , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº xxx.078.302- xx, RG sob o nº **513.302** SSP/RO, do Pregão Eletrônico n.º 088/2023, Processo n.º 14634/SEMED/2023, **tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da data do pedido de reequilibrio solicitado pela empresa, no site www.diariomunicipal.com.br/arom e no site www.ariquemes.ro.gov.br**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal 20.626, de 22 de janeiro de 2024, Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve registrar o preço por meio Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis**, para merenda escolar das Escolas/Creches Municipais e Instituições Conveniadas, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas pelo período de 12 meses.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.
OBJETO REGISTRADO:

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA

Itens **07 e 08, 42 e 43, 46, 55, 59, 60 e 61, 65, 75 e 76, 96 e 97 -** em favor da empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** em valores conforme segue:

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
7 e 8	7715	EMB	Açúcar Tipo: cristal branco. Características adicionais: 1ª qualidade, deverá ter boa presentação, coloração, isento de impurezas e umidade, matérias terrosas, parasitas Açúcar, Tipo cristal, branco, de primeira qualidade. Deverá ter boa apresentação, coloração, isento de impurezas e umidade, matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais.	DOCE DIA	R$ 7,10	R$ 8,70	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 37.306.014/0001-48

			Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo peso líquido de 2 kg. Deve constar a data de empacotamento e validade. Deve ser resistente ao manuseio e ter boa selagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
42 e 43	154363	UNID	Charque bovino, de 1ª qualidade, magra, livre de aparas, com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada a vácuo, pacote de 500g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	RIOMAR	R$ 26,90	R$ 22,30	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 37.306.014/0001-48
46	2389	PCT	Coco ralado, desidratado, sem açúcar, embalagem atóxica, pacote de 100g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UNICOCO	R$ 6,00	R$ 8,48	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 37.306.014/0001-48
55	223	KG	Farinha de trigo especial, tipo 1, com fermento, pacote de 1kg, sem aditivos, com glúten, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	CONSOLATA	R$ 6,55	R$ 6,46	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 37.306.014/0001-48
59	2178	EMB	Feijão preto, pacote de 1kg, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	BRASILEIRINHO	R$ 8,05	R$ 10,50	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 37.306.014/0001-48
60 e 61	23772	EMB	Feijão tipo 1, pacote de 1kg, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	BRASILEIRINHO	R$ 8,10	R$ 7,84	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 37.306.014/0001-48
65	6218	UNID	Flocos de milho pré-cozido para cuscuz, tipo milharina, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, 100% natural, enriquecida com ferro e ácido fólico. Peso líquido de 500g, identificação e procedência, informação nutricional, validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data da entrega.	NUTRIVITA	R$ 2,85	R$ 3,90	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 37.306.014/0001-48
75 e 76	9617	UND	Leite de coco, não light, embalagem de vidro ou tetra pak, de 500ml, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	BERNARDO	R$ 10,25	R$ 12,90	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 37.306.014/0001-48
96 e 97	25735	EMB	Óleo de soja refinado frasco c/ 900 ml, cor própria, transparente, refinado, sem odor ou sabor estranho, embalado em frasco de 900ml, Validade mínima de 12 meses.	CONCORDIA	R$ 7,02	R$ 8,41	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 37.306.014/0001-48

SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEREDO
Gerente da Ata de Registro de Preços SEMED

Empresa Vencedora do Certame
Norte Distribuidora de Produtos LTDA–
CNPJ: 37.306.014/0001-48
Representante:
ANDERSON JOSÉ GONÇALVES

Publicado por:
Sirlane da Silva Linhares de Figueredo
Código Identificador:8ADC7FEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 499/2024 DE 19/11/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº499/2024 de 19/11/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - Processo: 284/2023 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00326/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	30404 - PAREDAO AUTO VIDROS LTDA
CPF/CNPJ:	08.475.148/0005-18
Endereço:	ROD 460,KM 2,4, SN, S/N - ZONA RURAL
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização	Centro de Custo
D: 332319900000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
1.168,44 (um mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Dotação

Dotação Total:	730.000,00
Empenhado até a data:	621.257,94
Valor deste Empenho:	1.168,44
Saldo Atual:	107.573,62

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00285/24 Serviço do dano na peça VIDRO PARABRISA do seu veículo TOYOTA HILUX CAB DUP CONQUEST 2.8 16V TURBO 4X4 AUT.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PARABRISA TOYOTA HILUX. PARABRISA		1,00	UND	1.168,44	1.168,44

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: DANILO NOVAES DE SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:C02C63B2

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 500/2024 DE 19/11/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº500/2024 de 19/11/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo	
Licitação: DISPENSA - Processo: 284/2023 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00327/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	30404 - PAREDAO AUTO VIDROS LTDA
CPF/CNPJ:	08.475.148/0005-18
Endereço:	ROD 460,KM 2,4, SN, S/N - ZONA RURAL
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização	Centro de Custo
D: 332319900000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
314,00 (trezentos e quatorze reais)

Dotação

Dotação Total:	730.000,00
Empenhado até a data:	622.426,38
Valor deste Empenho:	314,00
Saldo Atual:	107.259,62

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00286/24 Serviço do dano na peça VIDRO PARABRISA do seu veículo TOYOTA HILUX CAB DUP SR-AT 2.8 16V TURBO

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PARABRISA TOYOTA HILUX. PARABRISA		1,00	UND	314,00	314,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: DANILO NOVAES DE SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:2C2EEFF8

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Buritis/RO, por meio da Assessora do Agente de Contratação, nomeada pela portaria**Nº120/2024**, informa que no processo **313/2024**, está disponibilizando a pesquisa de preço conforme Objeto descrito abaixo. Tendo interesse em participar terá um prazo de **3 (três)** dias úteis a partir do dia **22**de novembro 2024 a dia **26** denovembro do ano corrente, para entregar sua cotação,poderá ser enviada no e-mail: cplcamaraburitis@gmail.com ou entregue no setor de Compras e Licitações na Câmara Municipal de Buritis/RO, na Rua Theobroma Nº1374, setor 02, esquina com Av. Porto Velho CEP 76.880-000 das 7h30 às 13h30 conforme a data citada.

PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:_____CNPJ:_____

ENDEREÇO:_____CIDADE:_____UF:_____FONE:_____

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de Coffee Break, Ornamentação, Aluguel de Cadeiras, Sonorização e de Cerimonialista, para atender a Solenidade de Posse dos Eleitos que será realizada no dia 1ºde janeiro do ano de 2025 às10:00h da manhã,com a presença de autoridades e munícipes.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCAMODELO
1	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL** Em perfeitas condições de funcionamento para atender a um público máximo de 300 pessoas, contendo as especificações a seguir: **01**-Mesa de som compatível; · **02**-Processadores de efeitos; **03**-Equalizador; **04**-Caixas para alta frequência; **05**-Rack de amplificadores(potência)contendo no mínimo 2.500a4.000 watts;Equipamento para monitor(retorno); **06**-Compressores limitadores(limite); **07**-Equalizadoresde31bandaStereo1; **08**-Microfones com fio de alta capacidade de capacitação;	**1-SERVIÇO**	**LOTE 1**			

	09-Pedestal para microfone modelo girafa. Deverá ser disponibiliza do no mínimo 01 técnico para auxiliar e operar os equipamentos na execução dos serviços. **OBS**: O evento terá duração mínima de 02 hora se máxima de 05 horas, incluindo a sonoplastia elocução. **01MESTRE DE CERIMÔNIA PARA SOLENIDADE DE POSSE DOS ELEITOS** Para atender o evento da Câmara Municipal de Buritis,no dia 1º de Janeiro de 2025 no período da manhã. **OBS:**O evento terá duração mínima de 02 horas e máxima de 05 horas, incluindo a sonoplastia elocução.					
2	**COFFEE BREAK PARA APROXIMADAMENTE 300(TREZENTAS) PESSOAS** O cardápio deverá ser composto por: **1.200** unid.–Salgados assados (mínimo 60g cada); **300** unid.-Mini pão de queijo (mínimo 20g); **600** unid.-Mini sanduíche (mínimo 30 g cada); **600** unid.–Bolo (porções de mínimo 4x4 cmc ada); **27** garrafas de 2 litros–2(dois) tipos de refrigerantes normal/Light; · **54.000** ml–2(dois)tipos de Sucos de frutas naturais; · 252 garrafas de Água mineral de 500ml; **30** kg-Salada de frutas frescas (contendo 5 tipos de frutas); (Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa). **ORNAMENTAÇÃO DO LOCAL DA CERIMÔNIA-SOLENIDADE DEPOSSE DOS ELEITOS** Decoração do evento contendo: (Cores dos tecidos a serem definidas com a contratada na entrega da ordem de serviço) sugestão das cores verde e branco. **01** painel cortinado de 2,5m de altura por 15m de comprimento com letreiro coma identificação do evento**"SOLENIDADE DE POSSE 8ª LEGISLATURA** 2025-2028" conforme ilustração no ANEXOI; **01** mesa de autoridades contendo 12 adeiras, ornamentada incluindo arranjo central de flores artificiais com vaso na frente da mesa; **02** mesas contendo 13 cadeiras sendo, (01) uma mesa à esquerda da mesa de autoridades com(7) sete cadeira e (01) mesa à direita da mesa de autoridades com(6) seis cadeira, para os agente políticos que serão empossados,ornamentada; **02** mesas de pelo menos 4mt para servir o coffee break, ornamentadas; **02** tapetes para corredor e frente da mesa de autoridades medindo aproximadamente 25 a 30 metros de comprimento por 01 metro de largura (cores a definir) sugestão da cor verde Deverá ser disponibilizado **04** garçons para auxiliar na manutenção e execução dos serviços na data do evento. **OBS**: Todas as cadeiras e mesas de Autoridades e de Agentes Políticos a serem empossados, deverão ser fornecidas pelo vencedor do Lote 02.	**1-SERVIÇO**	**LOTE 2**			
3	**LOCAÇÃO DE CADEIRAS PARA O LOCAL DA CERIMÔNIA SOLENIDADE DE POSSE DOS ELEITOS**: **LOCAÇÃODE300** CADEIRAS PLASTICAS– PVC, NACOR BRANCA, COM ENCOSTO, com resistência mínima de **150kg**, deverá estar incluso os custos com transporte,montagem e recolhimento. OBS:Todas as Cadeiras devem estar limpas e higienizadas.	**1-SERVIÇO**	**LOTE 3**			
	Valor total: Valor total por extenso: Prazo de validade da Proposta:_____ (_____) dias (mínimo 60 dias) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades: Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. - Caso nos seja adjudicado o objeto da cotação, comprometendo em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados como participantes da cotação. Local,___ ___de _____ de 2024					
Carimbo com CNPJ da Empresa	Assinatura do Representante da Empresa _____					

Responsável Pela Cotação

_____
CPF:
Função:

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:AA41CEEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

TERMO DE CREDENCIMENTO/CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, Campo Novo de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.762.033/0003/99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alexandre José Silvestre Dias, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela Secretária Sr.ª LUCIELE DE ALMEIDA FLORES, Portaria nº 639, de 14/09/2021, doravante denominado**CONTRATANTE**, e por outro lado HELENIR APARECIDA BASTOS DE DEUS, com sede Linha C-14, s/n, KM 25, Gleba 04, Zona Rural, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, RO05.2023.01.000324664CAF, Código cadastro Fornecedor 888, doravante denominado(a)**CONTRATADO**(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contrataçãoAquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Governo Federal, para atender as escolas da rede municipal de ensino deste Município de Campo Novo de Rondônia/RO, por um período de 12 (doze) meses, sendo para a preparação da merenda escolar, para o decorrer do ano letivo, considerando 12 meses a partir da assinatura, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto	Local/Escolas	Quant.	Class.	Preço	Valor Total R$
ABÓBORA MORANGA, Espécie: Abóbora Moranga, Apresentação: de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	47	Kg	4,84	411,40
	Tancredo Neves	11			
	Creche Paulo Coelho	27			
ABOBRINHA, Espécie: Abobrinha Menina Brasileira, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	95	Kg	4,97	854,84
	Tancredo Neves	23			
	Creche Paulo Coelho	54			
ALFACE, Espécie: Alface Americana/crespa, de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: maço acondicionado em embalagem atóxica perfazendo no mínimo 200 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	50	Kg	14,20	2.513,40
	Tancredo Neves	59			
	Creche Paulo Coelho	68			
BATATA DOCE, Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	Cassiano Ricardo	53	Kg	4,83	782,46
	Tancredo Neves	37			
	Creche Paulo Coelho	72			
CEBOLINHA, Apresentação: verde de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Unidade de medida: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	32	Kg	26,18	1.230,46
	Tancredo Neves	8			
	Creche Paulo Coelho	7			
COENTRO, Apresentação: verde de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Unidade de medida: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	21	Kg	27,91	809,39
	Tancredo Neves	5			
	Creche Paulo Coelho	3			
COUVE MANTEIGA, Apresentação: in natura, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	95	Kg	16,99	3.381,01
	Tancredo Neves	59			
	Creche Paulo Coelho	45			
LIMÃO, Espécie: rosa, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	42	Kg	3,58	211,22
	Tancredo Neves	10			
	Creche Paulo Coelho	7			
MAXIXE, fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	53	Kg	6,70	542,70
	Tancredo Neves	13			
	Creche Paulo Coelho	15			
MANDIOCA, Apresentação: legume in natura, 1ª qualidade sem fungos ou rachaduras, Tipo: branca, raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas com casca, inteiras, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	238	Kg	4,04	1.708,92
	Tancredo Neves	79			
	Creche Paulo Coelho	106			
MELANCIA, Espécie, rajada, Apresentação: fruta in natura, Embalagem: condicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	763	Kg	3,61	3.985,44
	Tancredo Neves	191			
	Creche Paulo Coelho	150			
MILHO VERDE, Apresentação: Espiga de 1ª qualidade, in natura, tamanho médio a grande, acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: íntegro e sem fungos, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	715	Kg	6,76	7.104,76
	Tancredo Neves	179			
	Creche Paulo Coelho	157			
PEPINO, Espécie: caipira, Apresentação: legume in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	106	Kg	5,45	926,50
	Tancredo Neves	34			
	Creche Paulo Coelho	30			
PIMENTA, Espécie: de cheiro, Apresentação: in natura, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	20	Kg	14,50	435,00
	Tancredo Neves	5			
	Creche Paulo Coelho	5			
Valor Total R$				**24.897,50**	

Documento de Habilitação e Projeto de Venda. (ID 398716)

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar**.**

CLÁUSULA QUARTA:
Os gêneros alimentícios**não perecíveis**deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido com apresentação de prazo para a entrega dos produtos.

O Produtor Credenciado deverá entregar os produtos**perecíveis**semanalmente nas escolas da Zona Urbana e/ou Rural, conforme Anexo I do Termo de Referência, nos dias que serão definidos pela Secretaria de Educação da Rede Municipal de Ensino, podendo ser a entrega realizada semanal, quinzenal e/ou mensal, nas escolas da Zona Urbana e Zona Rural, bem como o pedido apresentará prazo razoável para a entrega do produto.

Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à CONTRATADA, no ato do recebimento, que terá o prazo de ATÉ 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca por produto de primeira qualidade, integro e isento de quaisquer deformações. As despesas inerentes a eventuais trocas serão por conta do fornecedor.

As entregas deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o Produtor Credenciado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas, ou fora do expediente normal.

Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

As entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de**R$ 24.897,50 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos),**conforme listagem anexa.

CLÁUSULA SEXTA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:
As despesas inerentes às aquisições correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos provenientes da Unidade:02.04.04.12.306.0006.2079.0000 - Manutenção da Merenda Escolar, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.552 001.010 PNAE - Merenda Escolar.

Considerando que para o ano de 2025, a dotação será indicada quando orçamento anual liberado.

CLÁUSULA OITAVA:
Após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, O CONTRATANTE, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA conforme item 21 do TR-Retificado (ID 378930).

CLÁUSULA DÉCIMA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e demais Entidades Fiscalizadoras designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 1180/2024/SEMEC, Edital (ID 379845), e pelas Leis Federais n° 11.947/2009 e 14.133/2021, bem como dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de Ofício/Declaração/Solicitação, enviados via e-mail oficial da SEMEC semec@camponovo.ro.gov.br ou presencial no prédio da Secretaria de Educação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

Quando necessário agendamento via telefone (69) 3239-2308, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, endereço Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2454.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
Este Contrato, desde que observada formalização preliminar à sua efetivação, conforme consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o termino dos de 12 (doze) meses.

A administração poderá dar continuidade ao presente contrato de fornecimento quando houver saldo ainda a adquirir, conforme estimativa prevista. Se assim ocorrer, o saldo remanescente será contemplado no orçamento programa do exercício seguinte, bem como dilatação de prazo, quando devidamente justificado e aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
É competente o Foro da Comarca de BURITIS/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente instrumento de contrato de fornecimento, assinam em vias de igual teor e forma.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de Novembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
LUCIELE DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC - Port. 639/2021.
Contratante

HELENIR APARECIDA BASTOS DE DEUS
RO05.2023.01.000324664CAF
Contratado

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:CE2F902B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

TERMO DE CREDENCIMENTO/CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, Campo Novo de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.762.033/0003/99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alexandre José Silvestre Dias, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela Secretária Sr.ª LUCIELE DE ALMEIDA FLORES, Portaria nº 639, de 14/09/2021, doravante denominado**CONTRATANTE**, e por outro lado ROSILENE GOMES DOS SANTOS, com sede RO 421, S/N, KM 16, Gleba 53, Zona Rural, Ariquemes/RO, CEP: 76.878-899, RO012024.01.001119375CAF, Código cadastro Fornecedor 1042, doravante denominado(a)**CONTRATADO**(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contrataçãoAquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Governo Federal, para atender as escolas da rede municipal de ensino deste Município de Campo Novo de Rondônia/RO, por um período de 12 (doze) meses, sendo para a preparação da merenda escolar, para o decorrer do ano letivo, considerando 12 meses a partir da assinatura, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto	Local/Escolas	Quant.	Class.	Preço	Valor Total R$
PEIXE, Espécie: tambaqui, Apresentação: peixe in natura, filé sem espinho, congelado, primeira qualidade, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	132	Kg	36,41	12.379,40
	7 de Setembro	89			
	Rio Branco	62			
	Tancredo Neves	33			
	Nova Floresta	9			
	Creche Paulo Coelho	15			
Valor Total R$				**12.379,40**	

Documento de Habilitação e Projeto de Venda. (ID 398718)

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar**.**

CLÁUSULA QUARTA:
Os gêneros alimentícios **não perecíveis** deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido com apresentação de prazo para a entrega dos produtos.

O Produtor Credenciado deverá entregar os produtos**perecíveis**semanalmente nas escolas da Zona Urbana e/ou Rural, conforme Anexo I do Termo de Referência, nos dias que serão definidos pela Secretaria de Educação da Rede Municipal de Ensino, podendo ser a entrega realizada semanal, quinzenal e/ou mensal, nas escolas da Zona Urbana e Zona Rural, bem como o pedido apresentará prazo razoável para a entrega do produto.

Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à CONTRATADA, no ato do recebimento, que terá o prazo de ATÉ 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca por produto de primeira qualidade, integro e isento de quaisquer deformações. As despesas inerentes a eventuais trocas serão por conta do fornecedor.

As entregas deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o Produtor Credenciado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas, ou fora do expediente normal.

Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

As entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de**R$ 12.379,40 (doze mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos),**conforme listagem anexa.

CLÁUSULA SEXTA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:
As despesas inerentes às aquisições correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos provenientes da Unidade:02.04.04.12.306.0006.2079.0000 - Manutenção da Merenda Escolar, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.552 001.010 PNAE - Merenda Escolar.

Considerando que para o ano de 2025, a dotação será indicada quando orçamento anual liberado.

CLÁUSULA OITAVA:
Após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, O CONTRATANTE, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA conforme item 21 do TR-Retificado (ID 378930).

CLÁUSULA DÉCIMA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e demais Entidades Fiscalizadoras designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 1180/2024/SEMEC, Edital (ID 379845), e pelas Leis Federais n° 11.947/2009 e 14.133/2021, bem como dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de Ofício/Declaração/Solicitação, enviados via e-mail oficial da SEMEC semec@camponovo.ro.gov.br e/ou presencial no prédio da Secretaria de Educação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

Quando necessário agendamento via telefone (69) 3239-2308, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, endereço Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2454.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
Este Contrato, desde que observada formalização preliminar à sua efetivação, conforme consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o termino dos de 12 (doze) meses.

A administração poderá dar continuidade ao presente contrato de fornecimento quando houver saldo ainda a adquirir, conforme estimativa prevista. Se assim ocorrer, o saldo remanescente será contemplado no orçamento programa do exercício seguinte, bem como dilatação de prazo, quando devidamente justificado e aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de BURITIS/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente instrumento de contrato de fornecimento, assinam em vias de igual teor e forma.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de Novembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
LUCIELE DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC - Port. 639/2021.
Contratante

ROSILENE GOMES DOS SANTOS
RO012024.01.001119375CAF
Contratado

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:2E784E25

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

TERMO DE CREDENCIMENTO/CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, Campo Novo de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.762.033/0003/99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alexandre José Silvestre Dias, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela Secretária Sr.ª LUCIELE DE ALMEIDA FLORES, Portaria nº 639, de 14/09/2021, doravante denominado**CONTRATANTE**, e por outro lado EDMILSON MARTINS BATISTA, com sede Linha C-2, s/n, Zona Rural, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, RO072023.01.000544488CAF, Código cadastro Fornecedor 1364, doravante denominado(a)**CONTRATADO**(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contrataçãoAquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Governo Federal, para atender as escolas da rede municipal de ensino deste Município de Campo Novo de Rondônia/RO, por um período de 12 (doze) meses, sendo para a preparação da merenda escolar, para o decorrer do ano letivo, considerando 12 meses a partir da assinatura, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto	Local/Escolas	Quant.	Class.	Preço	Valor Total R$
BANANA TERRA, fruta in natura, de 1ª qualidade, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	100	Kg	7,44	1.190,40
	Tancredo Neves	40			
	Nova Floresta	20			
CEBOLINHA, Apresentação: verde de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Unidade de medida: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	10	Kg	26,18	392,70
	Tancredo Neves	3			
	Nova Floresta	2			
COUVE MANTEIGA, Apresentação: in natura, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	30	Kg	16,99	934,45
	Tancredo Neves	20			
	Nova Floresta	5			
MARACUJÁ, Espécie: amarelo, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	212	Kg	10,85	3.265,85
	Tancredo Neves	53			
	Nova Floresta	36			
PIMENTA, Espécie: de cheiro, Apresentação: in natura, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	20	Kg	14,50	391,50
	Tancredo Neves	5			
	Nova Floresta	2			
SALSA, Apresentação: verde de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Unidade de medida: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	13	Kg	30,49	518,33
	Tancredo Neves	3			
	Nova Floresta	1			
Valor Total R$				**6.693,23**	

Documento de Habilitação e Projeto de Venda. (ID 398783)

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar**.**

CLÁUSULA QUARTA:
Os gêneros alimentícios**não perecíveis**deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido com apresentação de prazo para a entrega dos produtos.

O Produtor Credenciado deverá entregar os produtos**perecíveis**semanalmente nas escolas da Zona Urbana e/ou Rural, conforme Anexo I do Termo de Referência, nos dias que serão definidos pela Secretaria de Educação da Rede Municipal de Ensino, podendo ser a entrega realizada semanal, quinzenal e/ou mensal, nas escolas da Zona Urbana e Zona Rural, bem como o pedido apresentará prazo razoável para a entrega do produto.

Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à CONTRATADA, no ato do recebimento, que terá o prazo de ATÉ 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca por produto de primeira qualidade, integro e isento de quaisquer deformações. As despesas inerentes a eventuais trocas serão por conta do fornecedor.

As entregas deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o Produtor Credenciado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas, ou fora do expediente normal.

Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

As entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de**R$ 6.693,23 (seis mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos),**conforme listagem anexa.

CLÁUSULA SEXTA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:
As despesas inerentes às aquisições correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos provenientes da Unidade:02.04.04.12.306.0006.2079.0000 - Manutenção da Merenda Escolar, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.552 001.010 PNAE - Merenda Escolar.

Considerando que para o ano de 2025, a dotação será indicada quando orçamento anual liberado.

CLÁUSULA OITAVA:
Após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, O CONTRATANTE, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA conforme item 21 do TR-Retificado (ID 378930).

CLÁUSULA DÉCIMA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e demais Entidades Fiscalizadoras designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 1180/2024/SEMEC, Edital (ID 379845), e pelas Leis Federais n° 11.947/2009 e 14.133/2021, bem como dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de Ofício/Declaração/Solicitação, enviados via e-mail oficial da SEMEC semec@camponovo.ro.gov.br e/ou presencial no prédio da Secretaria de Educação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

Quando necessário agendamento via telefone (69) 3239-2308, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, endereço Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2454.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
Este Contrato, desde que observada formalização preliminar à sua efetivação, conforme consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o termino dos de 12 (doze) meses.

A administração poderá dar continuidade ao presente contrato de fornecimento quando houver saldo ainda a adquirir, conforme estimativa prevista. Se assim ocorrer, o saldo remanescente será contemplado no orçamento programa do exercício seguinte, bem como dilatação de prazo, quando devidamente justificado e aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
É competente o Foro da Comarca de BURITIS/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente instrumento de contrato de fornecimento, assinam em vias de igual teor e forma.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de Novembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
LUCIELE DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC - Port. 639/2021.
Contratante

EDMILSON MARTINS BATISTA
RO072023.01.000544488CAF
Contratado

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:8F027A0E

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

TERMO DE CREDENCIMENTO/CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, Campo Novo de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.762.033/0003/99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alexandre José Silvestre Dias, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela Secretária Sr.ª LUCIELE DE

ALMEIDA FLORES, Portaria nº 639, de 14/09/2021, doravante denominado**CONTRATANTE**, e por outro lado IVONETE MARTINS, com sede Linha Terra Roxa, s/n, Zona Rural, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, RO032024.01.001281039CAF, Código cadastro Fornecedor 1041, doravante denominado(a)**CONTRATADO**(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contrataçãoAquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Governo Federal, para atender as escolas da rede municipal de ensino deste Município de Campo Novo de Rondônia/RO, por um período de 12 (doze) meses, sendo para a preparação da merenda escolar, para o decorrer do ano letivo, considerando 12 meses a partir da assinatura, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto	Local/Escolas	Quant.	Class.	Preço	Valor Total R$
ABÓBORA MORANGA, Espécie: Abóbora Moranga, Apresentação: de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	47	Kg	4,84	672,76
	7 de Setembro	32			
	Rio Branco	12			
	Tancredo Neves	11			
	Nova Floresta	10			
	Creche Paulo Coelho	27			
ABÓBORA CABOTIÁ, Espécie: Abóbora Moranga, Apresentação: de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	48	Kg	3,44	522,88
	7 de Setembro	32			
	Rio Branco	22			
	Tancredo Neves	12			
	Nova Floresta	11			
	Creche Paulo Coelho	27			
ABOBRINHA, Espécie: Abobrinha Menina Brasileira, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	95	Kg	4,97	1.495,97
	7 de Setembro	64			
	Rio Branco	44			
	Tancredo Neves	23			
	Nova Floresta	21			
	Creche Paulo Coelho	54			
COUVE MANTEIGA, Apresentação: in natura, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	95	Kg	16,99	2.378,60
	7 de Setembro	*			
	Rio Branco	*			
	Tancredo Neves	*			
	Nova Floresta	*			
	Creche Paulo Coelho	45			
LIMÃO, Espécie: rosa, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	*	Kg	3,58	25,06
	7 de Setembro	*			
	Rio Branco	*			
	Tancredo Neves	*			
	Nova Floresta	*			
	Creche Paulo Coelho	7			
MANDIOCA, Apresentação: legume in natura, 1ª qualidade sem fungos ou rachaduras, Tipo: branca, raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas com casca, inteiras, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	238	Kg	4,04	3.349,16
	7 de Setembro	214			
	Rio Branco	149			
	Tancredo Neves	79			
	Nova Floresta	43			
	Creche Paulo Coelho	106			
MELÃO, Espécie, amarelo, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	169	Kg	6,91	4.242,74
	7 de Setembro	179			
	Rio Branco	124			
	Tancredo Neves	66			
	Nova Floresta	28			
	Creche Paulo Coelho	48			
MELANCIA, Espécie, rajada, Apresentação: fruta in natura, Embalagem: condicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	763	Kg	3,61	6.775,97
	7 de Setembro	515			
	Rio Branco	358			
	Tancredo Neves	191			
	Nova Floresta	50			
	Creche Paulo Coelho	*			
MILHO VERDE, Apresentação: Espiga de 1ª qualidade, in natura, tamanho médio a grande, acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: íntegro e sem fungos, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	715	Kg	6,76	12.965,68
	7 de Setembro	483			
	Rio Branco	336			
	Tancredo Neves	179			
	Nova Floresta	48			
	Creche Paulo Coelho	157			
PEPINO, Espécie: caipira, Apresentação: legume in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	106	Kg	5,45	1.858,45
	7 de Setembro	93			
	Rio Branco	64			
	Tancredo Neves	34			
	Nova Floresta	14			
	Creche Paulo Coelho	30			
PIMENTA, Espécie: de cheiro, Apresentação: in natura, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	20	Kg	14,50	783,00
	7 de Setembro	13			
	Rio Branco	09			
	Tancredo Neves	05			

		Nova Floresta	02		
		Creche Paulo Coelho	05		
Valor Total R$					**35.070,27**

Documento de Habilitação e Projeto de Venda. (ID 398690)

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar**.**

CLÁUSULA QUARTA:
Os gêneros alimentícios**não perecíveis**deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido com apresentação de prazo para a entrega dos produtos.

O Produtor Credenciado deverá entregar os produtos**perecíveis**semanalmente nas escolas da Zona Urbana e/ou Rural, conforme Anexo I do Termo de Referência, nos dias que serão definidos pela Secretaria de Educação da Rede Municipal de Ensino, podendo ser a entrega realizada semanal, quinzenal e/ou mensal, nas escolas da Zona Urbana e Zona Rural, bem como o pedido apresentará prazo razoável para a entrega do produto.

Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à CONTRATADA, no ato do recebimento, que terá o prazo de ATÉ 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca por produto de primeira qualidade, integro e isento de quaisquer deformações. As despesas inerentes a eventuais trocas serão por conta do fornecedor.

As entregas deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o Produtor Credenciado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas, ou fora do expediente normal.

Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

As entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de**R$ 35.070,27 (trinta e cinco mil e setenta reais e vinte e sete centavos),**conforme listagem anexa.

CLÁUSULA SEXTA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:
As despesas inerentes às aquisições correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos provenientes da Unidade:02.04.04.12.306.0006.2079.0000 - Manutenção da Merenda Escolar, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.552 001.010 PNAE - Merenda Escolar.

Considerando que para o ano de 2025, a dotação será indicada quando orçamento anual liberado.

CLÁUSULA OITAVA:
Após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, O CONTRATANTE, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA conforme item 21 do TR-Retificado (ID 378930).

CLÁUSULA DÉCIMA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e demais Entidades Fiscalizadoras designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 1180/2024/SEMEC, Edital (ID 379845), e pelas Leis Federais n° 11.947/2009 e 14.133/2021, bem como dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de Ofício/Declaração/Solicitação, enviados via e-mail oficial da SEMEC semec@camponovo.ro.gov.br e/ou presencial no prédio da Secretaria de Educação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

Quando necessário agendamento via telefone (69) 3239-2308,na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, endereço Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2454.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
Este Contrato, desde que observada formalização preliminar à sua efetivação, conforme consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o termino dos de 12 (doze) meses.

A administração poderá dar continuidade ao presente contrato de fornecimento quando houver saldo ainda a adquirir, conforme estimativa prevista. Se assim ocorrer, o saldo remanescente será contemplado no orçamento programa do exercício seguinte, bem como dilatação de prazo, quando devidamente justificado e aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
É competente o Foro da Comarca de BURITIS/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente instrumento de contrato de fornecimento, assinam em vias de igual teor e forma.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de Novembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
LUCIELE DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC - Port. 639/2021.
Contratante

IVONETE MARTINS
RO032024.01.001281039CAF
Contratado

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:91AA1D8A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 238, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** conforme especificação abaixo:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
28	Encargos Especiais	
846	Outros Encargos Especiais	
0100	Encargos Especiais	
2091	Pagamento da Dívida Fundada	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
41 - 3.2.91.21	**Juros Sobre A Dívida Por Contrato**	**500.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação, conforme cálculo de tendência de arrecadação demonstrado no anexo I, apurado na seguinte fonte de recursos***0.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos***, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação:
FR:1.500.0 - *Recursos não Vinculados de Impostos* ***R$ 500.000,00***

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - MÊS:		**out/24**
Demonstrativo em 20/11/2024		
Fonte:	1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	
Detalh.	0 - Sem Detalhamento da Destinação de Recurso	
Descrição		**Valor**
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional		36.591.695,26
II - (-)Receitas provenientes de convênios		-
III - Arrecadação líquida do período (I-II)		36.591.695,26
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado		32.712.330,98
V - (-)Receitas provenientes de convênios		-
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)		32.712.330,98
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente		8.481.854,44
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios		-
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)		8.481.854,44
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)		1,1186
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)		9.487.802,38
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)		36.591.695,26
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)		46.079.497,64
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)		44.039.859,99
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)		2.039.637,65
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)		877.604,77
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício		-
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII)		**1.162.032,88**

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8EDD4553

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 241, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** conforme especificação abaixo:

02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2015	Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
418 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**30.000,00**
416 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**30.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0002	Administração Geral	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
382 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**15.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2103	Participação no Consócio Intermunicipal de Saneamento Básico	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
371 - 3.3.71.70	**Rateio Pela Participação Em Consórcio Público**	**30.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
608	Promoção da Produção Agropecuária	
0023	Leite a Pasto	
2048	Fortalecimento da Pecuária Leiteira	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
433 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**30.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2031	Revitalização e arborização Urbana	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
391 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**8.895,80**
392 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
395 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**1.104,20**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5ADB3C91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA 025/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Concorrência sob o nº 025/2024, Processo nr.º**1406/2024/SEMUSA**, tendo como objeto; **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para realizar demolição e retirada de entulho, da 1ª etapa de construção do novo Hospital Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek 12°59.23"S/60°56.00"W na sede do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo e demais Especificações Técnicas.Com recursos próprios do Município de Corumbiara/RO, no valor total estimado de R$ 313.396,41 (trezentos e treze mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavo), para atender às necessidades da**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**.

EMPRESA:	**V & J CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA**
CNPJ:	**12.301.260/0001-86**

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V. TOTAL
01	***Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para realizar demolição e retirada de entulho, da 1ª etapa de construção do novo Hospital Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek 12°59.23"S/60°56.00"W na sede do Município de Corumbiara/RO.****Com recursos próprios do Município de Corumbiara/RO, no valor total estimado de R$ 313.396,41 (trezentos e treze mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavo), para atender às necessidades da****Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA*.	01	SVÇ	297.529,96	297.529,96
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 297.529,96 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/93.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.
Corumbiara-RO, 20 de novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 196

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:0F7C3FBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2591/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2591, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PLANILHA FINANCEIRA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **ANEXO I CONV. Nº565/PGE/SEOSP - REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL**				
RECEITA:				
Iduso:1034				
Grupo/Código: 1.701				
Detalhamento: 3220				
Código de aplicação: 001.117				
Agência	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	27.783-5	CONV. Nº 565/PGE/SEOSP REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL	200.000,00	
SALDO			200.000,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**200.000,00**	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 565/PGE/SEOSP- REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL, TRANSFERÊNCIA ESTA FIRMADA ENTRE O ESTADO E PREFEITURA, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA, TENDO COMO CONTRAPARTIDA O VALOR DE R$ 48.813,80 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), VALOR ESTE QUE SERÁ POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DO CONVÊNIO EM R$ 248.813,80.				
DESPESA:				
Iduso:1034				
Grupo/Código: 1.701				
Detalhamento: 3220				
Código de aplicação: 001.117				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
709	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**20.608.0015.1221.0000**	**44.90.51.00**	**200.000,00**
SUB TOTAL				**200.000,00**

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658064**e o código verificador**F6015D68**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:663B49A8

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 2592/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2592, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PLANILHA FINANCEIRA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO **ANEXO I - CONV. Nº 085/PGE/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD**				
RECEITA:				
Iduso:1019				
Grupo/Código: 2.701				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.105				
Agência	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023**	
2265-9	25.817-2	CONV. Nº 085/PGE/DER-RO- AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD	376.220,11	
SALDO			376.220,11	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
TOTAL GERAL			**376.220,11**	
RECEITA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 2.500				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.001				
Agência	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023**	
2265-9	25.817-2	CONV. Nº 085/PGE/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD	83.744,45	
SALDO			83.744,45	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**83.744,45**	
DESPESA:				
Iduso:1003				
Grupo/Código: 2.701				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.055				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
515	INDENIZAÇAO E RESTITUIÇAO	26.782.0021.1094.0000	33.90.93.00	120.197,91
516	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	26.782.0021.1094.0000	44.90.52.00	256.022,20
TOTAL GERAL				**376.220,11**
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 2.500				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.001				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
517	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	26.782.0021.1094.0000	44.90.52.00	83.744,45
TOTAL GERAL				**83.744,45**

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658073**e o código verificador**DF28D590**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:ED9E92E3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4648/2024

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4648, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PLANILHA FINANCEIRA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ANEXO I - CONV. Nº 085/PGE/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD				
RECEITA:				
Iduso:1019				
Grupo/Código: 2.701				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.105				
Agência	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023**	
2265-9	25.817-2	CONV. Nº 085/PGE/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD	376.220,11	
SALDO			376.220,11	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
TOTAL GERAL			**376.220,11**	
RECEITA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 2.500				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.001				
Agência	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023**	
2265-9	25.817-2	CONV. Nº 085/PGE/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD	83.744,45	
SALDO			83.744,45	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**83.744,45**	
DESPESA:				
Iduso:1003				
Grupo/Código: 2.701				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.055				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
515	INDENIZAÇAO E RESTITUIÇAO	26.782.0021.1094.0000	33.90.93.00	120.197,91
516	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	26.782.0021.1094.0000	44.90.52.00	256.022,20
TOTAL GERAL				**376.220,11**
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 2.500				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.001				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
517	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	26.782.0021.1094.0000	44.90.52.00	83.744,45
TOTAL GERAL				**83.744,45**

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658159**e o código verificador**561C024B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E3EC939C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.604/PMMA/2024.

LEI Nº 2.604/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R$ 100.000,00 (Cem mil reais),** afim de custear despesa com pagamentos de pessoal, rescisões trabalhistas e indenizações trabalhistas e auxilio alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	15000200	R$	Nº
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do fundo municipal de saúde	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - MAC	Vencimentos e vantagens fisicas – pessoal civil	Recursos de impostos ASPS 15%- exercício corrente	50.000,00	1
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.94.00.00	15000200	R$	Nº
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do fundo municipal de saúde	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - MAC	Indenizações e restituições trabalhistas	Recursos de impostos ASPS 15%- exercício corrente	35.000,00	1
02/007	10	122	0020	2	038	3.3.90.46.00.00	15000200	R$	Nº
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do fundo municipal de saúde	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - MAC	Auxilio alimentação	Recursos de impostos ASPS 15%- exercício corrente	15.000,00	1
							Total	100.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa Atividade	Projeto/	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.13.00.00	15000200	R$	Sequência
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento Atividade aos serviços administrativos do fundo municipal de saúde	Encargos Sociais	Pagamento de Pessoal e - MAC	Obrigações patronais	Recursos de impostos ASPS 15%- exercício corrente	100.000,00	1
						Total		**100.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:384C68E9

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.605/PMMA/2024.

LEI Nº 2.605/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação por transposição de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais),** para cobrir despesas com diárias, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/002	04	122	0003	2	008	3.3.90.14.00.00	15000000	R$	Nº
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração geral	Apoio administrativo do gabinete do prefeito	Atividade	Atendimento dos serviços do gabinete do prefeito	Diárias – pessoal civil	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	14.000,00	1
02/003	04	122	0005	2	151	3.3.90.14.00.00	15000000	R$	Nº
PMMA/ SEMAP	administração	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento dos serviços administrativos da SEMAP	Diárias – pessoal civil	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	20.000,00	2
Total								34.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/002	04	122	0003	2	236	3.3.90.30.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração geral	Qualidade das ações do gabinete do prefeito	Atividade	Manutenção dos eventos oficiais Do município	Material de consumo	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	8.000,00	1

02/002	04	122	0003	2	236	3.3.90.32.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração geral	Qualidade das ações do gabinete do prefeito	Atividade	Manutenção dos eventos oficiais Do município	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	2.000,00	1
02/002	04	122	0003	2	236	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração geral	Qualidade das ações do gabinete do prefeito	Atividade	Manutenção dos eventos oficiais Do município	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	2.000,00	1
02/002	24	131	0003	2	010	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ Gabinete	Comunicação	Tecnologia da informação	Apoio administrativo do gabinete do prefeito	Atividade	Comunicação do processo executivo	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	2.000,00	1
02/003	15	451	0037	2	242	4.4.90.51.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ SEMAP	Urbanismo	Infraestrutura urbana	Andreazza + bonita	Atividade	Infraestrutura urbana, construção civil e desenvolvimento sustentável da cidade	Obras e instalações	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	20.000,00	2
Total									**34.000,00**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:3FFFD04E

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.509/PMMA/2024.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO Nº 6.509/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.2.604/PMMA/2024, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R$ 100.000,00 (Cem mil reais),** afim de custear despesa com pagamentos de pessoal, rescisões trabalhistas e indenizações trabalhistas e auxilio alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	15000200	R$	Nº
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do fundo municipal de saúde	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - MAC	Vencimentos e vantagens fisicas impostos – pessoal civil	Recursos de ASPS 15%- exercício corrente	50.000,00	1
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.94.00.00	15000200	R$	Nº
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do fundo municipal de saúde	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - MAC	Indenizações e restituições trabalhistas	Recursos de impostos ASPS 15%- exercício corrente	35.000,00	1
02/007	10	122	0020	2	038	3.3.90.46.00.00	15000200	R$	Nº
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do fundo municipal de saúde	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - MAC	Auxilio alimentação	Recursos de impostos ASPS 15%- exercício corrente	15.000,00	1
						Total	100.000,00		

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa Atividade	Projeto/	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.13.00.00	15000200	R$	Sequência
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do fundo municipal de saúde	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - MAC	Obrigações patronais	Recursos de impostos ASPS 15%- exercício corrente	100.000,00	1
						Total	**100.000,00**		

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:55B62600

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.510/PMMA/2024.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO Nº 6.510/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.2.605/PMMA/2024, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação por transposição de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais),** para cobrir despesas com diárias, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/002	04	122	0003	2	008	3.3.90.14.00.00	15000000	R$	Nº
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração geral	Apoio administrativo do gabinete do prefeito	Atividade	Atendimento dos serviços do gabinete do prefeito	Diárias – pessoal civil	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	14.000,00	1
02/003	04	122	0005	2	151	3.3.90.14.00.00	15000000	R$	Nº
PMMA/ SEMAP	administração	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento dos serviços administrativos da SEMAP	Diárias – pessoal civil	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	20.000,00	2
							Total	34.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/002	04	122	0003	2	236	3.3.90.30.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração geral	Qualidade das ações do gabinete do prefeito	Atividade	Manutenção dos eventos oficiais Do município	Material de consumo	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	8.000,00	1
02/002	04	122	0003	2	236	3.3.90.32.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração geral	Qualidade das ações do gabinete do prefeito	Atividade	Manutenção dos eventos oficiais Do município	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	2.000,00	1
02/002	04	122	0003	2	236	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração geral	Qualidade das ações do gabinete do prefeito	Atividade	Manutenção dos eventos oficiais Do município	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	2.000,00	1
02/002	24	131	0003	2	010	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ Gabinete	Comunicação	Tecnologia da informação	Apoio administrativo do gabinete do prefeito	Atividade	Comunicação do processo executivo	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	2.000,00	1
02/003	15	451	0037	2	242	4.4.90.51.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ SEMAP	Urbanismo	Infraestrutura urbana	Andreazza + bonita	Atividade	Infraestrutura urbana, construção civil e desenvolvimento sustentável da cidade	Obras e instalações	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	20.000,00	2
							Total	**34.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:D78A46E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549-GP/2024

PORTARIA Nº 549-GP/2024. Em 21 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato no 084/PMNM/2024 do Processo nº 2378/2024."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**2378/2024**	
Nº CONTRATO	**084/PMNM/2024**	
GESTOR DO CONTRATO	GABRIELA CARNEIRO MOZER	CPF Nº 012.778.971-58
FISCAIS TITULARES DO CONTRATO	FRANCISCO CLEZIO DE BRITO SILVA	CPF Nº 821.403.802-15
	LARISSA SILVA SODRÉ ALMEIDA	CPF Nº 034.399.712-60
CONTRATADA	CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA	CNPJ N° 42.818.048/0001-51
VALOR	R$6.980,00	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA, COMPARAÇÃO E INCLUSÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), INTEGRADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA ORÇAMENTÁRIA PARA MATERIAIS E SERVIÇOS AINDA NÃO HOMOLOGADOS (SOLICITADOS) EM LICITAÇÕES NOS PRINCIPAIS PORTAIS DE COMPRAS PÚBLICAS, TENDO EM VISTA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024, SENDO TAIS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de novembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

Gestor:
GABRIELA CARNEIRO MOZER

Fiscais:

FRANCISCO CLEZIO DE BRITO SILVA

LARISSA SILVA SODRÉ ALMEIDA

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:801D47FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.º 20.613 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023;

Considerando o processo n.º 75110/2024/IPAM, de 10 de outubro de 2024, que autoriza abertura de créditos orçamentário para suprir despesas no Fundo Financeiro de Previdência juntamente com o processo nº 44768 de 19 de novembro de 2024,que trata de solicitação de pagamento referente saldo remanescente de precatório em favor de Maria Nazaré Lopes devidamente instruído através da Procuradoria Geral e autorizado pela Presidência deste Instituto.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º- Os recursos disposto no artigo anterior decorreram por excesso de arrecadação de contribuição no exercício de 2024, conforme demonstram os relatórios em anexo, objetivando a cobertura de despesas com benefícios previdenciários deste Instituto, observado os preceitos do Inciso II Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.13 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO - IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	PROJETO/ATIVIDADE ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO R$
07.13.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	SEG	3.1.90.91	1.801.00002111	100.000,00
SUBTOTAL					**100.000,00**
TOTAL					**100.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

CINTIA VENANCIO MARCOLAN
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:005F4819

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº104/DA/SGG/2024. PORTO VELHO – RO, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº** 00600-00054250/2024-77-e

R E S O L V E:
CONCEDER E ARBITRAR, 01 (uma) diária aos servidores: Ana Flávia Venâncio Guterres, 1006237, Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual (Cinegrafista) e João Paulo dos Santos Oliveira, 1001499, Subgerente de Comunicação Visual (Motorista). Que se deslocarão ao Distrito de Jaci Paraná, para realizar a cobertura jornalística do CIRCUITO BEACH 2024. A viagem será realizada por via terrestre, e o veículo utilizado será S10, placa THI7H76 (oficial).**No período de 23/11/2024 a 23/11/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ana Flávia Venâncio Guterres	1006237	128..XXX SSP/RO	Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual (Cinegrafista)	01	R$ 200,00	R$ 200,00
João Paulo dos Santos Oliveira	1001499	575.XXX SSP/RO	Subgerente de Comunicação Visual	01	R$ 150,00	R$ 150,00

JONATHAN PACHECO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC80359A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 1392/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no DOM nº 3489 de 07/06/2023,

CONSIDERANDO os Art's. 90 e 93, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, DOM nº 3.786 de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 35, em especial o parágrafo 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/ 10/ 2010, DOM nº 3.871 de 01/11/2010,

CONSIDERANDO o atual cenário de Contingenciamento de Despesas previsto no Decreto nº 19.510, de 1º de novembro de 2023, DOM nº 3593, de 3 de novembro de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 19.854, de 3 de abril de 2024, DOM nº 3698, de 4 de abril de 2024, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, por interesse da Administração, o período de férias dos servidores abaixo relacionados, para o mês de **dezembro de 2024.**

Art. 2º O servidor receberá, no mês anterior ao gozo das férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período.

Art. 3º A escala de férias não poderá ser alterada, exceto nas hipóteses previstas no Art. 65, do Decreto nº 11.824/10. Caso haja alteração não prevista, o gestor da Unidade Administrativa será responsável pelos eventuais prejuízos ao servidor ou ao Erário Municipal, conforme o § 3º do referido artigo.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

ANEXO ÚNICO
PORTARIA 1392/2024 - DICAS/DGP/SEMAD
21 de Novembro de 2024

CONTRATO	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
01004764 - 01	ADALBERTO SILVA MARTINS	ENCARREGADO DE CAMPO	SEMUSB	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000599 - 01	ADRIANA DE MESQUITA SILVA DE OLIVEIRA CO	ASSESSOR NIVEL I	SEMUR	03/12/2023 à 02/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001285 - 01	ALBERLENA FERREIRA DIAS	ASSESSOR NIVEL III	SEMUSA	19/01/2024 à 18/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01004787 - 01	ALEX JESUS DE ALIMITO	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SGG	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
00289068 - 01	ALEXANDRE BISPO FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL JURIDICO	PGM	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01002664 - 01	ALINE FERREIRA DE ANDRADE	ASSESSOR NIVEL II	SEMUR	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000986 - 01	ALLAN BERGSON DE JESUS	CHEFE DE APOIO	SEMASF	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006371 - 01	AMANDA VITORIA CASTRO BARRETO	SECRETARIO (A) DE ESCOLA "B"	SEMED	09/01/2024 à 08/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01004763 - 01	ANA CLARA MARTINS HENRIQUE	SECRETARIA DE CONS DE DIREITOS	SEMASF	14/11/2023 à 13/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006382 - 01	ANA PAULA DOS SANTOS VIANA	ASSESSOR NIVEL I	SEMUSA	03/01/2024 à 02/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01006339 - 01	ANA RAFAELA MELO DA GAMA	ASSESSOR NIVEL I	CGM	03/01/2024 à 02/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01001190 - 01	ANDERSON ROQUE DE MELO	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SEMTRAM	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006299 - 01	ANDRE LUIZ DE MELO ARAGAO	CHEFE DE APOIO	SEMAD	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004715 - 01	ANDREIA BONFIM SOUTO	ASSESSOR NIVEL I	SEMA	14/11/2023 à 13/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004949 - 01	ANDREIA MENDONCA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE CONS DE DIREITOS	SEMASF	16/01/2024 à 15/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01000672 - 01	ANE GABRIELE BARROS DE OLIVEIRA	ASSESSOR NIVEL I	SGP/SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000992 - 01	ANGILA MARIA CORDEIRO DE SOUZA	ASSESSOR NIVEL II	SEMUSA	19/01/2024 à 18/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01000713 - 01	ANNA CAROLINA BOUCHABKI PIVARO	ASSESSOR ESPECIAL JURIDICO	PGM	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001006 - 01	ANTONIO MOISES CAVALCANTE	CHEFE DE APOIO	SEMAD	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
001006272 – 01	ARTUR SALVADOR	ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	SEMESC	10/11/2023 à 09/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000524 - 01	AVILMAR NOGUEIRA DE LIMA	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SEMUR	16/11/2023 à 15/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004893 - 01	BEATRIZ DOS SANTOS MELO	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVENCIA	SEMASF	12/12/2023 à 11/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01002631 - 01	BRUNA LOUISE QUEIROZ IGNACIO	SECRETARIA (O)	SGG	17/12/2023 à 16/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000969 - 01	BRUNO ALVES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SEMOB	19/01/2024 à 18/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01004939 - 01	CAMILE SENA DE AGUIAR	ASSESSOR NIVEL II	SEMASF	16/01/2024 à 15/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01006333 - 01	CICERO GOMES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SGG	03/01/2024 à 02/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024

01000806 - 01	CLAUDENE SOUZA DO NASCIMENTO	ASSESSOR NIVEL II	SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004791 - 01	CLEISLLA EDUARDA REGIS FELICIO	ASSESSOR NIVEL II	SEMUR	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000623 - 01	CRISTINA MICHELE DENNY	SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREF	SEMAGRIC	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001360 - 01	EIDE RODRIGUES DA SILVA	CHEFE DE APOIO	SEMED	18/01/2024 à 17/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01004882 - 01	ELESANDRA LOPES SILVA	COORDENADOR DE CENTRO DE REF ESPEC	SEMASF	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004942 - 01	ELINE MOURA DA CONCEICAO	CHEFE DE APOIO	SEMAD	05/01/2024 à 04/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01001423 - 01	EMILIANA DA CONCEICAO BARROS CAMPOS	SECRETARIA DE ESCOLA A	SEMED	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004816 - 01	ERLANE MARTINS DE ABREU	ASSESSOR NIVEL II	SEMASF	19/12/2023 à 18/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000676 - 01	FABIANE SILVA TEIXEIRA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SEMOB	01/01/2024 à 31/12/2024	03.12.2024 A 01.01.2025
01000805 - 01	FERNANDA FRAZAO FEITOZA ALVES	ASSESSOR NIVEL II	SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001341 - 01	FERNANDA WASCHECK DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL JURIDICO	PGM	01/01/2024 à 31/12/2024	08.12.2024 A 06.01.2025
01000774 - 01	FRANCINEUDE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO	ASSESSOR NIVEL II	SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
00285173 - 01	FRANCISCO ANTONIO NETO FROTA SILVA	ASSESSOR NIVEL III	SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01002678 - 01	FRANCISCO REGINALDO FILGUEIRAS BESERRA	SECRETARIA EXECUTIVA	SEMA	06/01/2024 à 05/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01004698 - 01	FRANKCILENE GARCIA GALVAO	ASSESSOR NIVEL III	FUNCULTURAL	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004736 - 01	FRANQUENO MARTINS DE SOUZA	ENCARREGADO DE CAMPO	SEMOB	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001052 - 01	GECILENE CAMILA BARBOZA DE ARAUJO	RESPONSAVEL PELO PROTOCOLO	CGM	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000879 - 01	GERSON DE CASTRO ALBUQUERQUE	SECRETARIA (O)	SEMED	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01002734 - 01	GILCILENE NASCIMENTO DA SILVA	SECRETARIA DE ESCOLA B	SEMED	07/01/2024 à 06/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01000744 - 01	HELEN DA SILVA PEREIRA DE CARLI	ASSESSOR TRIBUTARIO	SEMFAZ	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006334 - 01	IGOR CRISTIANO DA SILVA MARQUES FERREIRA	CHEFE DE APOIO	SEMAD	03/01/2024 à 02/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
00291352 - 01	INDIELE DE MOURA	ASSESSOR ESPECIAL JURIDICO	PGM	17/01/2024 à 16/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01006352 - 01	IRLANA BELO DE SOUZA	SECRETARIA DE ESCOLA A	SEMED	08/12/2023 à 07/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000831 - 01	ISA MARIA CARNEIRO DA SILVA	ASSESSOR NIVEL II	SEMASF	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004877 - 01	ISABELLA ALMEIDA SILVA LEITE	ASSESSOR NIVEL I	SEMDESTUR	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006328 - 01	ISMAEL DE PAIVA SALINA	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SGG	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000717 - 01	JABERSON ORILDO DA SILVA FELIPE	ASSESSOR NIVEL II	SEMUR	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004772 - 01	JACIREMA LEAO DA ROCHA	CHEFE DE APOIO	SEMAD	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004789 - 01	JAIME WASCZUK	ASSESSOR NIVEL I	SEMED	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004714 - 01	JEFERSON NEVES DE MELO	RESPONSAVEL PELO PROTOCOLO	SEMPOG	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006295 - 01	JESSICA ANDRADE DE FREITAS	CHEFE DE APOIO	SEMAD	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001230 - 01	JOANA DARC FERREIRA DE MORAES SANTOS	SECRETARIA DE ESCOLA C	SEMED	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001509 - 01	JOAO TORQUATO DE SOUZA	ASSESSOR MILITAR	SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004746 - 01	JOSE HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA	ENCARREGADO DE CAMPO	SEMOB	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
001006250 – 01	JOSE MATEUS GIL PASSOS LIMA FEITOSA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SEMESC	10/11/2023 à 09/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006318 - 01	JOSE NIKSON FERREIRA DE SOUZA	SECRETARIA (O)	SEMTRAM	11/12/2023 à 10/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004858 - 01	JOSE RAMON FREIRE DE BRITO	ASSESSOR TEC. DE PROJETOS ESPECIAIS	SEMA	08/12/2023 à 07/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000734 - 01	JOSIVANIA XAVIER DO NASCIMENTO	ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL	PGM	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
00286527 - 01	JUDSON JORGE GONCALVES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	PGM	09/01/2024 à 08/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01002638 - 01	JULIANA DA CONCEICAO INFANTE	ASSESSOR TEC. DE PROJETOS ESPECIAIS	SEMA	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001421 - 01	JULIANA DE SANTANA SILVA	SECRETARIA DE ESCOLA A	SEMED	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006383 - 01	JUNIO DE JESUS DIAS	ASSESSOR NIVEL II	SEMUSA	08/01/2024 à 07/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01000571 - 01	KEILA FALCAO VEIGA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SEMES	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
00286626 - 01	KEMIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR NIVEL II	SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006355 - 01	LAURA OTILIA CHAVES LOPES	ASSESSOR NIVEL I	SEMA	03/01/2024 à 02/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01004885 - 01	LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	SECRETARIA (O)	FUNCULTURAL	03/01/2024 à 02/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01006274 - 01	LORRAYNE VERONICA ALMEIDA SANTOS	ASSESSOR NIVEL III	SEMA	16/11/2023 à 15/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006287 - 01	LUCAS ADRIANE MACIEL SANTOS	SUBGERENTE	SEMUSA	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006306 - 01	LUCAS DO NASCIMENTO BARBOSA	COORDENADOR DE CAPAC E FORM PROFISSIONAL	SEMASF	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000718 - 01	LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA	ASSESSOR NIVEL I	SGP/SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004699 - 01	LUCIANA NAJARA DE SOUZA RAMOS	ASSESSOR NIVEL III	SEMDESTUR	16/11/2023 à 15/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006297 - 01	LUCIVALDO NASCIMENTO DA CONCEICAO	ENCARREGADO DE CAMPO	SEMOB	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001158 - 01	LUIZ GONZAGA SERRANO	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SEMAD	19/01/2024 à 18/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01006275 - 01	LUIZ VINICIUS VASSOLER	ENCARREGADO DE CAMPO	SEMUSB	20/11/2023 à 19/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000997 - 01	LUZINETE PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR NIVEL I	SEMUR	18/01/2024 à 17/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01004760 - 01	MALISSON MARTINS DA SILVA	ENCARREGADO DE CAMPO	SEMA	14/11/2023 à 13/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001129 - 01	MARIA DAS NEVES DA SILVA	RESPONSAVEL PELO PROTOCOLO	SEMAGRIC	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001157 - 01	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	CHEFE DE APOIO	SEMED	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001685 - 01	MARIA GRACIETE DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR NIVEL I	SEMAD	18/01/2024 à 17/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01006571 - 01	MARIA LETICIA SILVA DE SOUZA	ASSESSOR NIVEL III	SEMUSA	03/01/2024 à 02/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01000888 - 01	MARIA LIDIA BRITO GONCALVES	ASSESSOR ESPECIAL JURIDICO	PGM	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006360 - 01	MARIA MICARLA DE BRITO COLACO	ASSESSOR NIVEL II	SEMUSA	03/01/2024 à 02/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
001006170 – 01	MARINA DE MELO CUNHA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SEMESC	09/10/2023 à 10/10/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000803 - 01	MARIO LUCIO BRITO DA SILVA TIBURCIO LIMA	ASSESSOR NIVEL II	SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01002847 - 01	MARIO VALDECIR DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL	SMD/SGG	19/01/2024 à 18/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
00285652 - 01	MARJORIE LAGOS TIOSSI	ASSESSOR ESPECIAL JURIDICO	PGM	12/01/2024 à 11/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01004944 - 01	MARQUES MARLEY DA SILVA ALVES	ASSESSOR NIVEL III	SEMAGRIC	16/01/2024 à 15/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
001004600 – 01	MATEUS JULIO CARDOSO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	SEMESC	19/10/2023 à 18/10/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
00287856 - 01	MEIRE LUCIA REIS DE OLIVEIRA	SECRETARIA (O)	PGM	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000667 - 01	MICHEL PONTES BESSA	CHEFE DE APOIO	SEMAD	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004752 - 01	MIKEILA DE OLIVEIRA MCHADO	ASSESSOR EXEC. ESPECIAL PGM	PGM	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01002625 - 01	MIRIAN MATIAS DA COSTA	ENCARREGADO DE CAMPO	SEMOB	29/11/2023 à 28/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000588 - 01	MIRNA FORTES DAS CHAGAS	ASSESSOR NIVEL II	SEMUR	03/12/2023 à 02/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01002595 - 01	MONICA MARTINS DE LIMA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SGG	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000846 - 01	MONICA VELOSO DOS SANTOS	RESPONSAVEL PELO PROTOCOLO	SEMOB	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004943 - 01	NATALIA KELLY MACIEL DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SEMUSA	16/01/2024 à 15/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01001424 - 01	ORLANDINO DE SOUZA PICANCO	ASSESSOR NIVEL II	SGG	18/01/2024 à 17/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01002681 - 01	PAMELA DA SILVA LOUZEIRO	ASSESSOR NIVEL III	SGG	05/01/2024 à 04/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01000612 - 01	PAMELA NATACIA NASCIMENTO	SECRETARIA DE ESCOLA C	SEMED	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024

	MENEZES				
01000793 - 01	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR NIVEL II	SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001623 - 01	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO	SEMASF	18/01/2024 à 17/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
00288218 - 01	PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO SCHENKEL KASPE	ASSESSOR ESPECIAL JURIDICO	PGM	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006432 - 01	QUELE ALEXANDRE OLIVEIRA	SECRETARIA DE CONSELHO TUTELAR	SEMASF	15/01/2024 à 14/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01001209 - 01	RAIMUNDA SILVA SANTOS	SECRETARIA (O)	SEMED	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001221 - 01	RAIMUNDA VALENTE CARDOSO	DIRETOR DE ESCOLA C	SEMED	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004762 - 01	RAIMUNDO NONATO COSTA SILVA	ASSESSOR NIVEL III	SGG	14/11/2023 à 13/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006320 - 01	RAMISSON DOS SANTOS SOARES	ENCARREGADO DE CAMPO	SEMOB	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004756 - 01	RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA	COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO	SEMASF	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000842 - 01	RENATA ASSIS BECCARIA	ASSESSOR DE PUBLICIDADE	SMC/SGG	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000690 - 01	RICHARDSON BRASIL DA SILVA	ASSESSOR NIVEL II	SEMUR	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01000609 - 01	ROGERIO DA SILVA BARBOSA	ASSESSORIA TECNICA CME	CME/SEMED	07/12/2023 à 06/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004769 - 01	RONILDO SOARES FERREIRA	RESPONSAVEL DE QUADRA DE ESPORTES	SEMES	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
001006262 – 01	ROSINARA LAIRANA VITAL	ASSESSOR JURIDICO SETORIA	SEMESC	10/11/2023 à 09/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006305 - 01	ROSIVANDA PRESTES FERREIRA DE OLIVEIRA	SECRETARIA (O)	SEMUR	11/12/2023 à 10/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004946 - 01	RUAN PABLO OLIVEIRA TEIXEIRA	RESPONSAVEL PELO PROTOCOLO	SEMES	16/01/2024 à 15/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01006271 - 01	SHIRLEI NEGREIROS TEJAS MARIANO	ASSESSOR NIVEL I	SEMAGRIC	14/11/2023 à 13/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
00289266 - 01	SIDNEI GONCALVES FERREIRA	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SEMUR	10/01/2024 à 09/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01006346 - 01	TACYANE CAMPOS DA SILVA MELO	ASSESSOR NIVEL III	SEMDESTUR	03/01/2024 à 02/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01006267 - 01	TAHYANE COLOMBRO BUENO OLIVEIRA	CHEFE DE APOIO	SEMAD	13/11/2023 à 12/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001041 - 01	TAIANNA BALBI SENA	CHEFE DE APOIO	SEMED	01/01/2024 à 31/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01002615 - 01	TEREZINHA FERREIRA NUNES	ASSESSOR NIVEL II	SGG	06/12/2023 à 05/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01005042 - 01	UELINTON DURVAL ATAIDE DE SOUZA	ASSESSOR NIVEL II	SEMOB	05/01/2024 à 04/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01004831 - 01	VALERIA FERREIRA PEREIRA	CHEFE DE APOIO	SEMAD	22/12/2023 à 21/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01006390 - 01	VALTEMIR PAULINO DA SILVA	ENCARREGADO DE CAMPO	SEMOB	08/01/2024 à 07/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024
01004870 - 01	VANEIDE ALVES BANDEIRA ROCHA	ASSESSOR NIVEL III	SGG	12/12/2023 à 11/12/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004691 - 01	VANESSA GRAZIELA DOS SANTOS FERREIRA	CHEFE DE APOIO	SEMASF	14/11/2023 à 13/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01004758 - 01	VIVIANE ANDRADE DA COSTA	ASSESSOR NIVEL III	SEMA	01/12/2023 à 30/11/2024	02.12.2024 A 31.12.2024
01001492 - 01	ZENAIDE PAIVA DA ROCHA	ASSESSOR NIVEL II	SEMUSA	19/01/2024 à 18/01/2025	02.12.2024 A 31.12.2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BB3E059

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2024/DPC/DCC

IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: **00600-0024696/2024**
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC.
Projeto/Atividade/Operação Especial - 15.01.20.60.80.34.02.641 – Desenvolvimento das Cadeias produtivas da Agropecuária familiar Elementos de despesa: 4.4.90.40 Fonte:1500 e 1700

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS No preenchimento deste campo atentar para a especificação completa do bem a ser adquirido e a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas.						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
52	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV	455702	und	01	R$	R$ 226.000,00
					226.000,00	
TOTAL:						R$ 226.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Hipótese de Adesão à Ata de Registro de Preços**, prevista no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que órgãos ou entidades que não participaram do processo licitatório original podem aderir a uma ata de registro de preços, também conhecida como "carona". Essa adesão é permitida mediante certas condições, como a anuência do órgão gerenciador da ata e a verificação de que o fornecedor tem capacidade de atendimento, sem prejuízo aos compromissos já assumidos no processo original.

A adesão permite que outros órgãos públicos possam se beneficiar das condições previamente negociadas em licitação (como preços, prazos e especificações), simplificando o processo de aquisição e otimizando os recursos públicos. No entanto, a adesão deve seguir critérios de controle para garantir que

o processo seja vantajoso e legalmente adequado, sem prejudicar o objeto contratado ou comprometer

o atendimento da demanda do órgão gerenciador.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

A adesão à Ata de Registro de Preços se faz necessária em virtude de diversos fatores que tornam este procedimento mais eficiente, econômico e ágil para a Administração Pública. A seguir, são detalhadas as principais razões que justificam a utilização deste mecanismo para a aquisição ou contratação do serviço:1. Eficiência e Agilidade no Processo de Aquisição

A adesão à Ata de Registro de Preços permite a **agilidade** na aquisição de bens ou contratação de serviços, evitando a necessidade de realizar uma nova licitação para cada demanda específica. O processo licitatório já foi realizado anteriormente, o que resulta em uma **economia de tempo** e menor burocracia, permitindo que a Administração atenda suas necessidades de forma mais célere.

Economia de Escala e Redução de Custos

O uso da ata possibilita a **otimização dos recursos financeiros** da Administração. As licitações que resultam em atas de registro de preços normalmente envolvem volumes maiores de aquisição, o que favorece a **obtenção de melhores condições comerciais**, como preços reduzidos e

prazos de pagamento mais vantajosos. Ao aderir a essas atas, a Administração aproveita esses benefícios, garantindo **maior economicidade** na compra de produtos ou contratação de serviços.

Condições Previamente Acordadas

A adesão à ata permite que a Administração aproveite **condições já negociadas**, como preços, especificações técnicas, garantias e prazos de entrega, o que traz maior segurança jurídica e previsibilidade. Isso minimiza riscos e incertezas quanto à contratação, uma vez que as condições são estabelecidas em um processo já validado e homologado por outra entidade pública

Flexibilidade e Atendimento de Demandas Imediatas

A utilização de uma ata de registro de preços proporciona maior **flexibilidade** para atender demandas emergenciais ou imprevistas, especialmente quando o objeto contratado é essencial para a continuidade das atividades da Administração. Dessa forma, a adesão à ata possibilita uma **resposta mais rápida e eficiente** às necessidades da instituição, sem que se tenha que esperar pela tramitação completa de um novo processo licitatórios.

Redução de Custos Administrativos

Ao aderir à ata de registro de preços, a Administração reduz significativamente os **custos administrativos** associados à realização de novos procedimentos licitatórios, como custos com elaboração de editais, análise de propostas, e tempo gasto pelos servidores envolvidos no processo. A simplificação dos trâmites gera economia de recursos humanos e financeiros.

Mitigação de Riscos Jurídicos

adesão a uma ata já existente oferece maior segurança jurídica, uma vez que o processo licitatório original foi realizado de acordo com as normas previstas pela Lei nº 14.133/2021. Isso diminui o risco de questionamentos ou impugnações em relação à licitação, garantindo um processo mais sólido e seguro para a Administração.

A adesão à Ata de Registro de Preços é uma ferramenta estratégica que combina agilidade, economicidade e segurança jurídica. Essa opção se mostra especialmente vantajosa para a Administração ao permitir a contratação de bens e serviços com rapidez, menores custos e condições já negociadas, atendendo de forma eficiente e eficaz as necessidades do órgão público.

A contratação nos termos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 se justifica pela vantajosidade e economicidade proporcionadas pela adesão a uma ata de registro de preços existente, considerando que não há ata de registro de preços disponível no município e o produto desejado não está presente em nenhuma ata válida. Além disso, a contratação é necessária devido à urgência na obtenção do bem ou serviço, que não poderia ser atendida em tempo hábil por meio de um novo processo licitatório, tornando a adesão à ata uma solução eficaz e imediata.

Local de entrega: Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC Rua: Mario Andreazza Nº 8072 – Bairro JK II, Porto Velho/Ro Responsaveis pelo Recebimento: Departamento de Convenios e contratos – DPC/DCC e DDRTA.

DESCRIÇÃO DA ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI (0047664903) AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: 0017/2024 9E200E72-e /Peça14

ATA: 016/2024 **VALIDADE**: 20/11/2024

PREGÃO: 009/2023 **PUBLICAÇÃO**: 21/11/2023 PNCP 21195755000169

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MAMORÉ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

CNPJ:19.614.838/0001-01

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: 9459A60D-e DATA: 12/07/2024 Peça 15

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 21 de novembro de 2024.

CARLOS MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB494E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº00/2024/DPC/DCC

IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 00600-00024334/2024-86-**e**
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC.
Projeto/Atividade/Operação Especial - 15.01.20.60.80.34.02.641 – Desenvolvimento das Cadeias produtivas da Agropecuária familiar Elementos de despesa: 4.4.90.40 Fonte:1500 e 1700

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS No preenchimento deste campo atentar para a especificação completa do bem a ser adquirido e a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas.						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
59	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV	455702	und	04	R$	R$ 904.000,00
					226.000,00	
TOTAL:						R$ 904.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Hipótese de Adesão à Ata de Registro de Preços**, prevista no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que órgãos ou entidades que não participaram do processo licitatório original podem aderir a uma ata de registro de preços, também conhecida como "carona". Essa adesão é permitida mediante certas condições, como a anuência do órgão gerenciador da ata e a verificação de que o fornecedor tem capacidade de atendimento, sem prejuízo aos compromissos já assumidos no processo original.

A adesão permite que outros órgãos públicos possam se beneficiar das condições previamente negociadas em licitação (como preços, prazos e especificações), simplificando o processo de aquisição e otimizando os recursos públicos. No entanto, a adesão deve seguir critérios de controle para garantir que
o processo seja vantajoso e legalmente adequado, sem prejudicar o objeto contratado ou comprometer
o atendimento da demanda do órgão gerenciador.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

A adesão à Ata de Registro de Preços se faz necessária em virtude de diversos fatores que tornam este procedimento mais eficiente, econômico e ágil para a Administração Pública. A seguir, são detalhadas as principais razões que justificam a utilização deste mecanismo para a aquisição ou contratação do serviço:1. Eficiência e Agilidade no Processo de Aquisição

A adesão à Ata de Registro de Preços permite a **agilidade** na aquisição de bens ou contratação de serviços, evitando a necessidade de realizar uma nova licitação para cada demanda específica. O processo licitatório já foi realizado anteriormente, o que resulta em uma **economia de tempo** e menor burocracia, permitindo que a Administração atenda suas necessidades de forma mais célere.

Economia de Escala e Redução de Custos

O uso da ata possibilita a **otimização dos recursos financeiros** da Administração. As licitações que resultam em atas de registro de preços normalmente envolvem volumes maiores de aquisição, o que favorece a **obtenção de melhores condições comerciais**, como preços reduzidos e prazos de pagamento mais vantajosos. Ao aderir a essas atas, a Administração aproveita esses benefícios, garantindo **maior economicidade** na compra de produtos ou contratação de serviços.

Condições Previamente Acordadas

A adesão à ata permite que a Administração aproveite **condições já negociadas**, como preços, especificações técnicas, garantias e prazos de entrega, o que traz maior segurança jurídica e previsibilidade. Isso minimiza riscos e incertezas quanto à contratação, uma vez que as condições são estabelecidas em um processo já validado e homologado por outra entidade pública

Flexibilidade e Atendimento de Demandas Imediatas

A utilização de uma ata de registro de preços proporciona maior **flexibilidade** para atender demandas emergenciais ou imprevistas, especialmente quando o objeto contratado é essencial para a continuidade das atividades da Administração. Dessa forma, a adesão à ata possibilita uma **resposta mais rápida e eficiente** às necessidades da instituição, sem que se tenha que esperar pela tramitação completa de um novo processo licitatórios.

Redução de Custos Administrativos

Ao aderir à ata de registro de preços, a Administração reduz significativamente os **custos administrativos** associados à realização de novos procedimentos licitatórios, como custos com elaboração de editais, análise de propostas, e tempo gasto pelos servidores envolvidos no processo. A simplificação dos trâmites gera economia de recursos humanos e financeiros.

Mitigação de Riscos Jurídicos

adesão a uma ata já existente oferece maior segurança jurídica, uma vez que o processo licitatório original foi realizado de acordo com as normas previstas pela Lei nº 14.133/2021. Isso diminui o risco de questionamentos ou impugnações em relação à licitação, garantindo um processo mais sólido e seguro para a Administração.

A adesão à Ata de Registro de Preços é uma ferramenta estratégica que combina agilidade, economicidade e segurança jurídica. Essa opção se mostra especialmente vantajosa para a Administração ao permitir a contratação de bens e serviços com rapidez, menores custos e condições já negociadas, atendendo de forma eficiente e eficaz as necessidades do órgão público.

A contratação nos termos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 se justifica pela vantajosidade e economicidade proporcionadas pela adesão a uma ata de registro de preços existente, considerando que não há ata de registro de preços disponível no município e o produto desejado não está presente em nenhuma ata válida. Além disso, a contratação é necessária devido à urgência na obtenção do bem ou serviço, que não poderia ser atendida em tempo hábil por meio de um novo processo licitatório, tornando a adesão à ata uma solução eficaz e imediata.

Local de entrega: Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC Rua: Mario Andreazza Nº 8072 – Bairro JK II, Porto Velho/Ro Responsaveis pelo Recebimento: Departamento de Convenios e contratos – DPC/DCC e DDRTA.

DESCRIÇÃO DA ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI (0047664903) AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: 0017/2024 Doc: C8EFE7CD-e / Peça nº18 EtcdfATA: 016/2024 **VALIDADE**: 21/11/2024
PREGÃO: 009/2023 **PUBLICAÇÃO**: 21/11/2023 PNCP 21195755000169

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MAMORÉ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ:19.614.838/0001-01
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Doc: 7ACC5A55-e DATA: 20/08/2024 Peça 17

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 21 de novembro de 2024.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:378A984A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024/SEMED

CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS URBANAS DAREDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO, RONDÔNIA.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Porto Velho, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de novos estudantes nas escolas da zona urbana da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve realizar a **CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL** para o ano letivo de **2025.**

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 1º. A Chamada Escolar Municipal é um processo de chamamento público, para oferta de novas vagas a estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais e ao ingresso de estudantes na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para escolas da zona urbana da Rede Municipal de Ensino e tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar ofertando novas vagas e visando atender a Meta 10 do Plano Municipal de Educação, ofertando na modalidade presencial, no período de seis meses cada série, o ingresso na "Educação de Jovens e Adultos - EJA" na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, Rondônia.

Parágrafo único. A Chamada Escolar Municipal é uma forma de garantir o acesso à educação para todas as crianças em idade escolar e aqueles estudantes que querem concluir o Ensino Fundamental. O processo objetiva organizar a demanda por vagas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de subsidiar a gestão educacional e a promoção de políticas públicas eficazes.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO

Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente a:

I. Estudantes que não estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, residentes na zona urbana;
II. Crianças em idade escolar que estão fora da escola;
III. Estudantes, oriundos das escolas da rede privada;
IV. Crianças de primeira inserção no Sistema de Ensino;
V. Educação de Jovens e Adultos - EJA, destinada àqueles que não tiveram acesso, continuidade ou não concluíram os estudos no Ensino Fundamental. O estudante precisa ter pelo menos 15 anos completos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), coordenada pelo Departamento de Políticas Educacionais (DPE), por meio da Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais (DIAIED).

Art. 4º. As vagas destinadas à Chamada Escolar Municipal serão contabilizadas pelas unidades escolares e enviadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), após o reordenamento de estudantes da Rede Municipal, com o encerramento do ano letivo de 2024.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições para participar da Chamada Escolar Municipal ocorrerão por meio de cadastro disponibilizado exclusivamente via *online*, pelo Portal Oficial da Prefeitura: https://www.portovelho.ro.gov.br/

Art. 6º. O período das inscrições da **Chamada Escolar Municipal 2025** é de **26/11/2024 a 06/12/2024.**

Art. 7º. No ato da inscrição *online*, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos ou informações:

I. Certidão de Nascimento da criança/adolescente/estudante;
II. Número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) da criança/adolescente/estudante;
III. Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) do estudante;
IV. RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do responsável legal ou do estudante (se maior de 18 anos);
V. Comprovante de residência atualizado;
VI. Cartão do Programa Bolsa Família, se for beneficiário;
VII. Número de telefone para contato;
VIII. Endereço de e-mail;
IX. Se estudante com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
X. Renda mensal familiar (somadas a renda dos familiares que moram na mesma residência);
XI. Caso o pai e/ou responsável informe que a criança/estudante é PcD (Pessoa com deficiência), é necessário o laudo comprobatório para anexar no ato da inscrição.
XII. Autodeclaração de Cor/Raça - As opções de preenchimento são as mesmas estabelecidas pelo IBGE: Preta, Parda, Amarela, Indígena e Não Declarada. Para o estudante, a declaração de cor/raça deve ser informada pelo seu responsável, se menor de 16 anos, ou pelo próprio estudante a partir de 16 anos de idade.

Art. 8. Ao realizar a inscrição de irmãos Gêmeos, o responsável deverá informar seu CPF nas duas inscrições, para que o sistema reconheça os irmãos.
Art. 9. Caso o pai e/ou responsável tenha interesse em uma vaga na mesma Unidade de Ensino em que outro filho(a) já estuda, deverá selecionar o nome da escola, o sistema perguntará se tem irmão(a) na escola, o responsável deverá informar o CPF do(a) irmão(a), assim o sistema irá validar e exibirá o nome do(a) filho(a) com matrícula ativa nessa escola.
Art. 10º. Durante a inscrição, o responsável deverá obrigatoriamente selecionar 03 (três) opções de escolas, observando sempre a localização das proximidades de sua residência.
Art. 11. Na finalização do cadastro será disponibilizado pelo sistema um número de protocolo que comprovará a realização da inscrição e servirá para realizar a consulta após a divulgação dos resultados.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) disponibilizará **84** Polos de Atendimento (Escolas Municipais Urbanas) indicados no **Anexo II,** para aqueles que não tenham acesso à internet.

Parágrafo único. O sistema da Chamada Escolar bloqueará qualquer tentativa de cadastro de estudante já matriculado na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

Art. 13. É dever dos responsáveis fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário, a inscrição não será validada.
Art. 13.1 O preenchimento incorreto do cadastro cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato do cadastro, acarretará no cancelamento da vaga adquirida.
Art. 14. Os casos de estudantes com distorção idade/ano (estudantes atrasados ou adiantados no ano escolar) os responsáveis deverão se dirigir a uma unidade escolar para que seja feita sua inscrição.
Art. 15. Terão prioridade às vagas, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da inscrição:

I. Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência);
II. Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III. Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Bolsa Família";
IV. Família monoparental. Família em que apenas um dos pais é responsável pela criação dos filhos, sem cônjuge ou companheiro;
V. Famílias com mães economicamente ativas;
VI. Proximidade da residência do responsável legal;
VII. Estudante com irmão (ã), já matriculado (a) na unidade escolar.

Art. 16. A inscrição na Chamada Escolar não garante vaga nas escolas requisitadas, pois depende da disponibilidade de vagas pelas escolas, e/ou critérios de prioridades estabelecidos.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO DO ESTUDANTE

Art. 17. Para o ingresso do estudante na Rede Municipal de Ensino, serão consideradas a Resolução nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, Art. 3º §2º e §3º, para a Educação Infantil e Art. 4º §1º para o Ensino Fundamental, que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e para a composição das turmas, a Resolução nº 04/CME/2021 nos Art. 12º e 15º.
Para a idade mínima no ingresso da EJA, considera-se o Art. 5º da Resolução nº 3/2010/CNE/CEB, de 15 de junho de 2010.

Art. 18. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do estudante nas Etapas:
I.Etapa: Educação Infantil:
a) Creche II (2 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
b) Creche III (3 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
c) Pré I (4 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
d) Pré II (5 anos completos ou a completar até 31/03/2025).

II. Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano):
a) 1º ano do Ensino Fundamental (6 anos completos ou a completar até 31/03/2025), o estudante que não tenha cursado a Educação Infantil, mas possui a idade conforme a referência;
b) A partir do 1º ano do Ensino Fundamental cursado, deve apresentar declaração de escolaridade emitida pela escola anterior para localização do ano escolar a cursar em 2025.
c) Estudantes em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano.

III. Modalidade: Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental Anos Iniciais (1ª a 4ª série) e Anos Finais (5ª a 8ª série): Período Semestral.
a) 1ª série do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (a partir de 15 anos completos ou a completar até 31/03/2025).

Parágrafo único. A inscrição na Chamada Escolar não é matrícula garantida, os pais ou responsáveis devem realizar a consulta dos resultados e caso o estudante seja alocado, é necessário providenciar os documentos obrigatórios e comprobatórios para realizar a matrícula, conforme descrito no Capítulo VII, no período de matrícula (vide Art. 21) para efetivação da mesma.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19. O resultado da Chamada Escolar 2025, será divulgado no *Portal* da *Prefeitura:* https://www.portovelho.ro.gov.br/, no dia **10/12/2024.** A consulta deverá ser feita pelo número de protocolo ou número do CPF do responsável e CPF do estudante, conforme cronograma anexo.
Parágrafo único. Para acessar os resultados das vagas preenchidas é necessário ter em mãos o número do protocolo gerado após a finalização da inscrição.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 20. O período para efetivação das matrículas será de **10/12/2024 a 10/01/2025**, na secretaria das Unidades Escolares, no horário de 8h às 14h.

Art. 21. No ato da matrícula, o pai e/ou responsável legal, estudante deverá entregar na secretaria da Unidade Escolar os seguintes documentos (original e fotocópia):
I. Certidão de Nascimento da criança/adolescente/estudante;
II. CPF (Cadastro de Pessoa Física) do estudante;
III. Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) do estudante;
IV. Carteira de vacinação atualizada (para estudantes até 06 anos de idade);
V. Declaração Vacinal (disponível nas Unidades de Saúde);
VI. Duas (02) fotos 3x4 do estudante;

VII. Cartão do Programa Bolsa Família (Folha Resumo Cadastro Único - V7), se for o beneficiário;
VIII. Comprovante de residência atualizado;
IX. RG e CPF do responsável legal ou do Estudante (maior de 18 anos);
X. Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);
XI. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
XII. Documento Judicial de Guarda do menor, se for o caso.
XIII. Autodeclaração de Cor/Raça - As opções de preenchimento são as mesmas estabelecidas pelo IBGE: Preta, Parda, Amarela, Indígena e Não Declarada. Para o estudante, a declaração de cor/raça deve ser informada pelo seu responsável, se menor de 16 anos, ou pelo próprio estudante a partir de 16 anos de idade.

Art. 22. Para os critérios de prioridade, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios, no ato da matrícula:

Grupos prioritários	**Documento de comprovação**
Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência)	Laudo Médico.
Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar.	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.
Famílias beneficiadas pelo Programa Federal Bolsa Família.	Folha resumo V7 (Disponível no CRAS e/ou Central do Cadastro Único).
Famílias com mães economicamente ativas.	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços).

Parágrafo único. O responsável legal pelo estudante/adolescente terá **20 (vinte) dias úteis**, imediatamente após a divulgação dos resultados, para efetivar a matrícula diretamente na Unidade Escolar e o não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.

Art. 23. O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo estipulado, ocasionará a perca da vaga contemplada e o nome do estudante fará parte da lista de espera.
Art. 24. Encerrado o trâmite do processo da Chamada Escolar 2025, o Portal Oficial da Prefeitura com o link para inscrição da Chamada Escolar estará disponível a partir do dia **22 de janeiro** e no decorrer do ano letivo para novas inscrições de cadastro reserva, devendo ser requisito obrigatório para novas matrículas na Rede Municipal, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 15 deste Edital.

Parágrafo único. Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED, no que se refere à ampliação da oferta de vagas nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o atendimento da demanda, conforme prevê a Lei nº 2.228 de 24 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Velho.

CAPÍTULO VIII
LISTA DE FILA DE ESPERA

Art. 25. Após o encerramento do processo da Chamada Escolar 2025, a Rede Municipal adotará a seguinte diretriz básica, conforme a Portaria nº 398/2022/ASTEC/GAB/SEMED, para organização da fila de espera, sendo que as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:
I. Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
II. Criança sob guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto do artigo 9º, §7º, da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III. Famílias inscritas no Programa Federal "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
IV. Família monoparental, caracterizada como uma família em que apenas um dos pais é responsável pela criação dos filhos, sem cônjuge ou companheiro;
V. Famílias com mães economicamente ativas;
VI. Critério cronológico (data de cadastro e/ou entrada na fila de espera).

Art. 26. Caso nenhum dos critérios do Artigo 15 seja suficiente para proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 27. Após efetivar a inscrição na Chamada Escolar, o responsável ou o estudante deverá acompanhar no *Portal da Prefeitura:* **www.portovelho.ro.gov.br,** realizando a consulta com o número de protocolo ou número do CPF do responsável e CPF do estudante. Feita a inscrição, deve se dirgir às escolas pretendidas conforme o cadastro, para confirmar a disponibilidade de vaga para matrícula.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 28. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local, *Portal* Oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

CAPÍTULO X
LEGISLAÇÕES

Art. 29. Legislações vigentes que regem este Edital:

Resolução nº 02/2018/CNE/CEB - Link: https://drive.google.com/file/d/16GAO0-E7xFq4rybzrbRyPFYBJ6Y-IEbV/view?usp=sharing

Portaria nº 398/2022/ASTEC/GAB/SEMED - Link: https://drive.google.com/file/d/1fkGZAMsMGWim6MQxd0T2ahXEmLwXKkt2/view?usp=sharing

Resolução nº 04/CME-2020 - Link: https://drive.google.com/file/d/1OLHIzlQVfbcFJMgQ9xPiG6E8-NH0s0MT/view?usp=sharing

Resolução nº 33/CME-2022 - Link: https://drive.google.com/file/d/19BqIUUFutFJ6Jy9ht_imlwujbwb7MaCE/view?usp=sharing

Lei nº 3.024, de 14 de Abril de 2023 - Link: https://drive.google.com/file/d/1NU63rDnvXnPTKWSMb8IpesgnnCYkSDWZ/view?usp=sharing

Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024 - Link: https://drive.google.com/file/d/13khGaCbq1twlTDowXpTPhVQ5g-C8Gggr/view?usp=sharing

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. São partes integrantes deste Edital, os Anexos I e II.

Anexo I: Cronograma Chamada Escolar 2025;
Anexo II: Relação dos Polos de atendimento e respectivos endereços.

Art. 31. Este Edital e anexos entram em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Políticas Educacionais (DPE) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação de Porto Velho

ANEXO I:
CRONOGRAMA DA CHAMADA ESCOLAR - 2025

ATIVIDADE	DATA
Inscrições *online* ou nas Escolas Polo	**26 de novembro a 06 de dezembro 2024**
Divulgação dos resultados	**10 de dezembro de 2024**
Efetivação de matrículas nas Escolas	**10 de dezembro 2024 a 10 de janeiro de 2025**
Novas inscrições de cadastro reseva	**22 de janeiro de 2025**

ANEXO II:
Relação dos Polos de atendimento e respectivos endereços

ZONA NORTE		
Nº	**ESCOLA**	**ENDEREÇO**
01	EMEIEF BELEZAS DO BURITI	Rua Trindade, 3454, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto
02	EMEIEF BILINGUE PORTO VELHO	Rua Litorânea, 4898, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto
03	EMEF BOM JESUS	Rua Raimundo Cantuária, 3861, Bairro Nova Porto Velho
04	EMEF ENG. FRANCISCO ERSE	Avenida Amazonas, 6363, Bairro Cuniã
05	EMEIEF ESPERANÇA	Avenida Mamoré, 4968, Bairro Esperança da Comunidade
06	EMEIEF GUADALUPE	Rua Andréia, 5692, Bairro Aponiã
07	EMEF JOÃO RIBEIRO SOARES	Rua Andréia, s/nº, Bairro Igarapé
08	EMEI ODÍLIA PEREIRA DE OLIVEIRA II	Rua Thales Benevides, s/n, Bairro Rio Madeira
09	EMEIEF NOSSA SENHORA DO AMPARO	Rua 09 com Amazonas, Bairro Agenor de Carvalho
10	EMEIEF PÉ DE MURICI	Avenida Calama, Bairro Planalto
11	EMEF PROFº HERBERT DE ALENCAR	Rua Manoel Laurentino de Souza, 1350, Bairro Nova Porto Velho
12	EMEF PROFº. PEDRO TAVARES BATALHA	Rua Alba, 5972, Bairro Aponiã
13	EMEF SENADOR DARCY RIBEIRO	Rua José Vieira Caúla, 6662, Bairro Esperança da Comunidade
14	EMEIEF RIO MADEIRA	Alameda Roquete Pinto, 4483, Bairro Nova Esperança
15	EMEIEF SENADOR OLAVO GOMES PIRES	Rua Andréia, 5039, Bairro Aponiã
16	EMEIEF TARUMÃ	Rua Alba, esquina com Av. Pinheiro Machado, 4328, Bairro Igarapé

ZONA OESTE		
Nº	**ESCOLA**	**ENDEREÇO**
17	EMEF ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	Rua Duque de Caxias, 2454, Bairro São Cristóvão
18	EMEI COSME E DAMIÃO	Rua Uruguai, 1834, Bairro Embratel
19	EMEF MARIA IZAURA DA COSTA CRUZ	Rua Jardim, 3418, Bairro Costa e Silva
20	EMEI MARISE CASTIEL	Rua Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas
21	EMEIEF MEU PEQUENO JONES	Rua Antônio Fonseca, 3047, Bairro Costa e Silva
22	EMEIEF NACIONAL	Rua Wanderlei Pontes, 3298, Bairro Nacional
23	EMEF NAÇÕES UNIDAS	Rua Dinamarca, 2294, Conjunto Ipase Novo, Bairro Pedrinhas
24	EMEF PROFº ANTÔNIO AUGUSTO REBELO DAS CHAGAS	Avenida Almirante Tamandaré c/ Jardel Filho, 5770, Bairro São Sebastião II
25	EMEIEF PEQUENO POLEGAR	Rua Capitão Esron de Menezes, 2061, Bairro Mocambo
26	EMEF SÃO PEDRO	Rua José de Alencar c/ Costa e Silva, 5033, Bairro Pedrinhas
27	EMEI SEMENTES DO ARAÇÁ	Rua Castro Alves c/ Fernando Pessoa, 5899, Bairro São Sebastião I

ZONA SUL		
Nº	**ESCOLA**	**ENDEREÇO**
28	EMEIEF ALEGRIA	Rua Gruta Azul, nº 2124, Bairro Castanheira, Conj. Rio Mamoré
29	EMEIEF AREAL DA FLORESTA	Rua Açaí, 778, Bairro Areal da Floresta
30	EMEIEF BROTO DO AÇAÍ	Rua 15 de Novembro, 3937, Bairro Conceição
31	EMEI CANTO DO UIRAPURU	Rua Rio Bonito, s/nº, Bairro Aeroclube - Conjunto Rio Candeias
32	EMEIEF CASTANHEIRA	Rua das Laranjeiras, 7084, Bairro Castanheira
33	EMEIEF COR DE JAMBO	Rua Colorado, 4588, Bairro Caladinho
34	EMEIEF DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Rua das Faveiras, 3123, Bairro Eletronorte
35	EMEIEF ENCANTO DO IPÊ	Rua Arco Verde, 95, Bairro São João Batista
36	EMEIEF ESTRELA DO AMANHÃ	Rua Mato Grosso, 696, Bairro Caladinho
37	EMEIEF FLOR DE LARANJEIRA	Rua Buritis, 4316, Bairro Nova Floresta
38	EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON	Rua Garopaba, 2615, Bairro Cohab
39	EMEIEF KRYS DAMARIS	Rua Capitão Esron de Menezes, 1227, Bairro Areal
40	EMEIEF MANOEL APARÍCIO NUNES DE ALMEIDA	Rua João Elias de Souza, 3757, Bairro Cidade Nova
41	EMEIEF MIGUEL FERREIRA	Rua Serra da Cutia, 3274, Bairro Belvedere
42	EMEI MOISÉS FERREIRA NETO	Rua Bahia, s/nº, Bairro Tucumanzal
43	EMEI MORANGUINHO	Rua Camomila com Abóbora, 2631, Bairro Cohab II
44	EMEI NOVA REPÚBLICA	Rua Sepetiba, s/nº, Bairro Nova Floresta (entre as ruas Três e Meio e Paraná)
45	EMEF PADRE CHIQUINHO	Avenida Campos Salaes, nº 881, Bairro Areal
46	EMEI PADRE ZENILDO GOMES DA SILVA	Estrada da Areia Branca, nº 1028, esquina com Domingos Alegre, Bairro Eletronorte.
47	EMEI PEQUENO MESTRE	Rua PercyHolder, 3594, Bairro Cidade do Lobo

48	EMEIEF PEQUENOS TALENTOS	Rua Caetano, 3256, Bairro Caladinho
49	EMEI PROFª. RONILZA CORDEIRO AFONSO DIAS	Rua João Paulo I, 2655, Bairro Novo Horizonte
50	EMEF RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA	Rua Bom Jesus, 6375, Bairro Cidade Nova
51	EMEF RIO GUAPORÉ	Rua Santarém, 2137, Conjunto Rio Guaporé, Bairro Castanheira
52	EMEF SAUL BENNESBY	Rua Algodoeiro, nº 3130, Bairro Eletronorte
53	EMEIEF TUCUMÃ	Rua Camomila com Abóbora, 2631, Bairro Cohab II

ZONA LESTE		
Nº	**ESCOLA**	**ENDEREÇO**
54	EMEIEF AUTA DE SOUZA	Rua Cinco de Outubro, 1555, Bairro São Francisco
55	EMEIEF BOM PRINCÍPIO	Rua Eng. Paulo Pinheiro, 1616, Bairro Tancredo Neves
56	EMEIEF CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Lúcia de Carvalho, 5417, Bairro Teixeirão
57	EMEIEF 12 DE OUTUBRO	Rua Serra Dourada, 2207, Bairro Três Marias
58	EMEI EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES	Rua Palmeira, Parque Amazônia, s/nº, Bairro Marcos Freire
59	EMEIEF ELY BEZERRA DE SALLES	Rua Palmeira, Loteamento Parque Amazônia, Bairro Marcos Freire
60	EMEF ENGº. WADIH DARWICH ZACARIAS	Rua Cidade, 2118, Bairro: Três Marias – Conjunto Jamari
61	EMEI ENGº. WALMER ADÃO DENNY SIQUEIRA	Rua Osvaldo Ribeiro, esq. c/ Rua Mané Garrincha, s/nº, Bairro: Socialista
62	EMEIEF FLAMBOYANT	Rua José Amador dos Reis, 1750, Bairro Cascalheira
63	EMEIEF FLOR DO PIQUIÁ	Av. Raimundo Cantuária c/ Daniela, 6727, Bairro Tiradentes
64	EMEF FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS	Rua Alto do Bronze c/ Mané Garrincha, 9422, Bairro Socialista
65	EMEIEF JESUS DE NAZARÉ	Avenida Mané Garrincha, 3154, Bairro Socialista
66	EMEIEF JORNALISTA FERNANDO ESCARIZ	Rua Colatina, 2005, Bairro Marcos Freire
67	EMEI JUDITH HOLDER	Setor 33, Loteamento Orgulho do Madeira – Bairro Jardim Santana
68	EMEIEF LAR DA CRIANÇA	Rua Rosalina Gomes, 9851, Bairro Mariana
69	EMEI MÃE MARGARIDA	Avenida Amazonas, s/nº Bairro Jardim Santana
70	EMEF MARIA FRANCISCA DE JESUS GONÇALVES	Rua Osvaldo Ribeiro com Avenida "A", Bairro Jardim Santana
71	EMEIEF PADRE GEOVANE MENDES	Rua Benedito Inocêncio da Silva, 6913, Bairro Três Marias
72	EMEIEF PINGO DE GENTE	Rua Orion, 102, Bairro Ulisses Guimarães
73	EMEF PROFª ESTELA DE ARAÚJO COMPASSO	Rua Colatina, 2030, Bairro Marcos Freire
74	EMEF PROFª JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS	Rua Cutia, sub-esquina com rua Rio Nilo, s/nº, Bairro Ronaldo Aragão
75	EMEI PROFESSORA LAUDICÉIA MARIA LISBOA MONTEIRO	Rua Raimundo Cantuária, 5705, Bairro Tiradentes
76	EMEI PROFESSOR FRANCISCO MARTO DE AZEVEDO	Rua Daniela, s/n, Bairro Três Marias
77	EMEI SANTA MARGARIDA	Rua Sheila Regina, nº 5352, Bairro Teixeirão
78	EMEF SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Escorpião, 11511, Bairro Ulisses Guimarães
79	EMEI SÃO LUIZ GONZAGA	Rua Catarina, s/nº, Bairro Planalto
80	EMEIEF SÃO MIGUEL	Rua Raimundo Cantuária, 9589, Bairro Jardim Santana
81	EMEIEF SOM DA CRAVIOLA	Rua Pirita, 8525, Bairro Tancredo Neves
82	EMEF ULISSES SOARES FERREIRA	Rua José Amador dos Reis, 2938, Bairro JK I
83	EMEIEF VÔO DA JURITI	Rua Antônio Fraga Moreira, 2833, Bairro JK I
84	EMEIEF VOVÓ HELENA	Rua Cutia, 1996, Bairro Ronaldo Aragão

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66FB6821

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA N.º 80/2024

PORTARIA N.º 80/2024

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **processo n.º 00600-00054023/2024**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 6 1/2 (seis e meia) diárias e auxilio deslocamento para o servidor Ari Carvalho dos Santos, cargo de Auditor do Tesouro Municipal, Matrícula n.º 70524, lotado no Conselho de Recursos Fiscais (CRF) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), para se deslocar no período de 24/11/2024 a 30/11/2024 até a cidade de Brasília/DF em transporte via aéreo, como representante do município de Porto Velho no GT17/SERT/MF, GT 02 (DESIF/ABRASF) e GT 03 Escritório de Projetos – Declarações Eletrônicas (RFB, COMSEFAZ e FNP) para participar da reunião de trabalho na sede da FNP – Frente Nacional de Prefeitos, localizada no Venâncio Shopping, Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, sala 827 - Asa Sul, Brasília - DF, no período de 25 a 29 de novembro de 2024. Convocação tem como Pauta: Continuidade dos trabalhos de Especificação e Adaptação do Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras (DESIF) para Utilização Simultânea para o ISSQN e IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS), na fase de transição da Reforma Tributária – EC nº. 132/2023. Conforme convocação em anexo (Memorando ABRASF n.º 11/2024).

Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Ari Carvalho dos Santos	Cadastro 70524	Auditor do Tesouro Municipal	Brasília/DF	6 1/2	R$ 1.200,00	R$ 7.800,00
Auxilio Deslocamento					R$ 600,00	R$ 600,00
Total						**R$ 8.400,00**

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18323383

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.603 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024,

Considerando o Ofício n.º 66/2024/DFMAS/DGSUAS/SEMASF , de 14 de novembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASF, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para manutenção das atividades administrativas,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 105.664,16 (cento e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000	105.664,16	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000	-	105.664,16
SUBTOTAL					**105.664,16**	**105.664,16**
TOTAL					**105.664,16**	**105.664,16**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E82E2985

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.607 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 640/2024/DA/GAB/FUNCULTURAL, de 14 de novembro de 2024, pelo qual a Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesa com manutenção das atividades administrativas,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 124.000,00(cento e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000	124.000,00	-
			3.3.90.36		-	124.000,00
SUBTOTAL					**124.000,00**	**124.000,00**
TOTAL					**124.000,00**	**124.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57D5B87A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.608 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 640/2024/DA/GAB/FUNCULTURAL, de 14 de novembro de 2024, pelo qual a Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesa com manutenção das atividades administrativas,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.21.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000	10.100,00	-
			3.3.90.39		10.000,00	-
02.21.13.391.044.2.922	Preservação e Restauração de Bens Moveis, Imoveis, Históricos Artísticos Arqueológicos e Cultural	FIS	4.4.90.52		6.000,00	
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.90.36		-	26.100,00
SUBTOTAL					**26.100,00**	**26.100,00**
TOTAL					**26.100,00**	**26.100,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CE5929B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.609 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 257/2024/GAB/ADPVH, de 14 de novembro de 2024, pelo qual a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho - ADPVH, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesa com manutenção das atividades administrativas,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.51 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO - ADPVH						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.51.23.692.007.2.090	Fomento à inovação e ao desenvolvimento socioeconômico local	FIS	3.3.90.39	2.500.0000.000	80.000,00	-
				1.500.0000.0000	130.000,00	-
			3.1.90.11	2.500.0000.000		80.000,00
				1.500.0000.0000		130.000,00
SUBTOTAL					**210.000,00**	**210.000,00**
TOTAL					**210.000,00**	**210.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B19C3268

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.610 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024,

Considerando o Ofício n.º º 404/DA/GAB/SEMUSB/2024, de 14 de novembro 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesa com o processo nº. 00600-00034577/2023-41, tendo como objeto contratação de instituição de ensino e pesquisa para elaboração de diagnóstico avaliação, revisão e ajustes no PMI 001/2018 e indenizações e restituições de concessão de diárias,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 343.700,00 (trezentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
10.01.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.48	1.709.0000.0000	180.000,00	-

				1.500.0000.0000	163.700,00	-
			3.3.90.93	1.709.0000.0000	-	15.000,00
			3.3.90.35	1.709.0000.0000		165.000,00
				1.500.0000.0000		163.700,00
SUBTOTAL					**343.700,00**	**343.700,00**
TOTAL					**343.700,00**	**343.700,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1EE17353

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.611 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 404/DA/GAB/SEMUSB/2024, de 14 de novembro 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesa com o processo nº. 00600-00034577/2023-41, tendo como objeto contratação de instituição de ensino e pesquisa para elaboração de diagnóstico avaliação, revisão e ajustes no PMI 001/2018 e indenizações e restituições de concessão de diárias,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
10.01.15.452.015.2.520	Atendimento de limpeza em vias públicas (Varrição, poda, capina, roço e pintura de meio fio)	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000	56.000,00	-
10.01.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.37	1.500.0000.000	-	56.000,00
SUBTOTAL					**56.000,00**	**56.000,00**
TOTAL					**56.000,00**	**56.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9DF84C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 175/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 175/SEMUSB/2024
Porto Velho, 19 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00054020/2024-16.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 4 ½(quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão ao distrito de Jaci Paraná, a fim de executar o mutirão de limpeza: roçagem, rastelagem, varrição e recolhimento de resíduos do evento CIRCUITO BEACH 2024 realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMES. O deslocamento será realizado por meio de Veículo oficial micro-ônibus, placa: QTJ5B06, a ser conduzido pelo servidor Adrilson José Salgueiro Silva, NISSAN FRONTIER 4X4, placa: QTG4J14, a ser conduzido pelo servidor Manuel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira . **No Período de 21 à 25/11/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Dean Carlos Guimarães	169872	Gari	21 à 25/11/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
02	Josimar de Araújo Rodrigues	166960	Gari/ Roçador	21 à 25/11/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
03	Judson Carvalho de Souza	168064	Gari	21 à 25/11/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
04	Manoel da Vera Cruz R. Ferreira	168270	Gari	21 à 25/11/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
05	Martiniano Assunção de Almeida	199085	Gari	21 à 25/11/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
06	Marlúcio Ribeiro Amaral	166406	Gari	21 à 25/11/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
07	Raimundo Rodrigues Barbosa Mota	169426	Gari	21 à 25/11/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
08	Valdenir Marcelino de Lima	241795	Gari/ Roçador	21 à 25/11/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0882374

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 321 /DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 321 /DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 19 de NOVEMBRO de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: ½ (MEIA DIÁRIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **aéreo**, com o **objetivo** DE participar da reunião nacional com os coordenadores estadual e municipal (capitis) e da Semana alusiva ao Dia Mundial de Luta Contra a Aids, e realizar-se entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, em Brasília. **No período de 26/11/2024 a 29/11/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00053449/2024-88-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
SONIA MARIA DIAS DE LIMA	1007069	ENFERMEIRA	Porto Velho/RO X Brasília	½ (meia diária)	R$1200,00	R$600,00
IVONETE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	39546	GERENTE DE DIVISÃO		½ (meia dia)	R$1000,00	R$500,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99537D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 322 /DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 322 /DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 21 de NOVEMBRO de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 03 ½ (TRÊS DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte T**ERRESTRE**, com o **objetivo** I Encontro Estadual de Mesas Diretoras e Secretárias Executivas dos Conselhos de Saúde- Rôndonia, em Ji-Paraná. **No período de 25/11/2024 a 28/11/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00053964/2024-68-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
FLAVIO FONTENELE CARVALHO	1006001	MOTORISTA	JI-PARANÁ	03 ½ (três diárias e meia)	R$150,00	R$450,00
CARLA DOS SANTOS COELHO SILVA	171471	SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL-CMSPV		03 ½ (três diárias e meia)	R$150,00	R$450,00
IZA GURGEL DA SILVA		SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL-CMSPV		03 ½ (três diárias e meia)	R$200,00	R$600,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0608F47E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 180

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 180

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00047368/2024-49-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Sâmia Regina Souza dos Santos	1003648	Téc enfermagem	Extrema	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde (Vacinador)		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturário)		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturária)		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais (Motorista)		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Valor Total					**R$ 2.625,00**	

Porto Velho-RO, 21 de novembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2AC30EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 181

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 181

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00047213/2024-11-e , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Elizeth Gomes Pinto	171413	Enfermeira coordenadora	Unidade Básica de Saúde de Jacy Paraná, Mutum Paraná, Abuna	2,5	R$ 200,00	R$ 500,00
Janaina Calixto Zanin	1006557	Assessor Tecnico Nivel II		2,5	R$ 200,00	R$ 500,00
Lucas Vicente Uchoa Carvalho De Araujo	1005046	Gerente de Divisão (Motorista)		2,5	R$ 200,00	R$ 500,00
Valor Total					**R$ 1.500,00**	

Porto Velho-RO, 21 de novembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F6B8B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 320 /DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 320 /DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 14 de NOVEMBRO de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 05 ½ (CINCO DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o **objetivo** de ação de vacinação da população do Distrito de Nova Califórnia, Extrema, Abunã Monitoramento de vacina, atualização das caderneta de vacina da população em Vacinas de Rotina, Covid e HPV), Supervisão, Ação de Busca Ativa e acamados residencias e em escolas. Atendimento de Oficio MP/RO. **No período de 02/12/2024 a 07/12/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00053222/2024-32-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Aluizio Carneiro	24703	Assit Adm (Vacinador)	Extrema	**05 ½ (cinco diárias e meia)**	R$150,00	R$825,00
Sâmia Regina Souza dos Santos	1003648	Téc enfermagem		**05 ½ (cinco diárias e meia)**	R$150,00	R$825,00
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde (Vacinador)		**05 ½ (cinco diárias e meia)**	R$150,00	R$825,00
Carina Luiza Leigue	1007592	Gerente da Divisão de Imunização		**05 ½ (cinco diárias e meia)**	R$200,00	R$ 1.100,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturário)		**05 ½ (cinco diárias e meia)**	R$150,00	R$825,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde		**05 ½ (cinco diárias e meia)**	R$150,00	R$825,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturária)		**05 ½ (cinco diárias e meia)**	R$150,00	R$825,00
Rui Barbosa Sena	839508	Motorista		**05 ½ (cinco diárias e meia)**	R$150,00	R$825,00
Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais (Motorista)		**05 ½ (cinco diárias e meia)**	R$150,00	R$825,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11F5C892

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 042/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2024

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 042/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2024

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências aribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de

Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 3853 de 08.11.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP nº 042/2024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO…), oriunda do Pregão Eletrônico nº 064/2024, UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00011851/2023-95-e**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM 01		
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO 500G. CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, CONTENDO ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	ROLO	5.985

ITEM 02		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (COTA DE ATÉ 25%)		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO 500G. CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, CONTENDO ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	ROLO	1.995

ITEM 03						
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
BARAKA 3 LITROS, CONJUNTO PARA ANESTESIA DE BARAKA; PARA INDUÇÃO ANESTÉSICA EM SISTEMA SEMIABERTO; COMPOSTO POR TUBO EM T DE AYRE, TRAQUEIAS CORRUGADAS, COTOVELO, MÁSCARA FACIAL, BALÃO DE ANESTESIA E VÁLVULA ESCAPE; COM CAPACIDADE DE 3000 ML; A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO E ÁCIDO PERACÉTICO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	108	UNITEC	R$ 142,98	R$ 15.441,84	**EMPRESA:** J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 49.059.257/0001-08 **ENDEREÇO:** RUA AYRTON SENNA, N° 364, BAIRRO: NOVO HORIZONTE – CANDEIAS DO JAMARI/RO **CEP**: 76.860-000 **RESPONSÁVEL**: DANIELA MARQUES DE SOUZA **CPF:** 889.612.222-87

ITEM 04		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (COTA DE ATÉ 25%)		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
MICROPORE 10CMX10M, FITA MICROPOROSA EM ROLO. A FITA MICROPOROSA É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. AQUA REPELENTE. EXCELENTE FIXAÇÃO EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	8.136

ITEM 05						
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
OCLUSOR PLÁSTICO COM CONEXÃO LUER LOOK MACHO, PARA FECHAMENTO DO SISTEMA INTRAVENOSO. DISPOSITIVO DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO RÍGIDO EMBALADA UNITARIAMENTE EM BLISTER DE PAPEL CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO. COR BRANCA. FREE LÁTEX. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	3.600	JOÃO MED	R$ 1,99	R$ 7.164,00	**EMPRESA: DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ:** 03.657.303/0001-7 **ENDEREÇO:** RUA SALGADO FILHO, N° 1616, BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS –ANÁPOLIS/GO **CEP**: 76.804-118 **RESPONSÁVEL**: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA **CPF:** 219.867.034-87

LOTE 01					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP					
EMPRESA: 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME **CNPJ:** 41.263.941/0001-03 **ENDEREÇO:** RUA COLOMBO DOS SANTOS MARQUEZ, N° 471, BAIRRO: COLUMBIA CITY – GUAÍBA/RS **CEP**: 92.717-455 **RESPONSÁVEL**: MATHEUS DE MORAES VIEIRA **CPF:** 017.997.080-12					
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6. COBERTURA PARA ÓBITO INFANTIL. CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) VIRGEM, IMPERMEÁVEL, COM ZÍPER FRONTAL PARA FECHAMENTO TOTAL. MEDINDO 150 (+/-10) CM X 70 (+/-10) CM. OFERECE RESISTÊNCIA MECÂNICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, NÃO TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL. ISENTO DE REGISTRO ANVISA. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA,	UNIDADE	240	BRIT	R$ 10,84	R$ 2.601,60

CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.					
7. COBERTURA PARA ÓBITO ADULTO. CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) VIRGEM, IMPERMEÁVEL, COM ZÍPER FRONTAL PARA FECHAMENTO TOTAL. MEDINDO 220 (+/-10) CM X 90 (+/-10) CM. OFERECE RESISTÊNCIA MECÂNICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, NÃO TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL. ISENTO DE REGISTRO ANVISA. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	948	BRIT	R$ 10,75	R$ 10.191,00
8. COBERTURA PARA ÓBITO NEONATAL. CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD)VIRGEM, IMPERMEÁVEL, COM ZÍPER FRONTAL PARA FECHAMENTO TOTAL. MEDINDO 60 (+/-10) CM X 30 (+/-10) CM. OFERECE RESISTÊNCIA MECÂNICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, NÃO TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL. ISENTO DE REGISTRO ANVISA. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	120	BRIT	R$ 8,19	R$ 982,80

LOTE 02

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

EMPRESA: DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-7 **ENDEREÇO:** RUA SALGADO FILHO, N° 1616, BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS –ANÁPOLIS/GO **CEP**: 76.804-118 **RESPONSÁVEL**: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA **CPF:** 219.867.034-87

ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9. MANTA TÉRMICA ADULTO, CORPO INTEIRO, DESCARTÁVEL, RESISTENTE AO CALOR COM DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, CONFECCIONADA EM MATERIAL HIPOALÉRGICO POLIETILENO ALUMINIZADO, TRANSPARENTE AO RAIO X, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 144 CM X COMPRIMENTO 210 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	1.989	PROTMED	R$ 5,95	R$ 11.834,55
10. MANTA TÉRMICA INFANTIL, CORPO INTEIRO, DESCARTÁVEL, RESISTENTE AO CALOR COM DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, CONFECCIONADA EM POLIETILENO ALUMINIZADO, MATERIAL HIPOALÉRGICO, TRANSPARENTE AO RAIO X, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 75 CM X ALTURA 145 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	981	PROTMED	R$ 10,59	R$ 10.388,79

LOTE 03

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (COTA DE ATÉ 25%)

EMPRESA: J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 49.059.257/0001-08 **ENDEREÇO:** RUA AYRTON SENNA, N° 364, BAIRRO: NOVO HORIZONTE – CANDEIAS DO JAMARI/RO **CEP**: 76.860-000 **RESPONSÁVEL**: DANIELA MARQUES DE SOUZA **CPF:** 889.612.222-87

ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11. MANTA TÉRMICA ADULTO, CORPO INTEIRO, DESCARTÁVEL, RESISTENTE AO CALOR COM DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, CONFECCIONADA EM MATERIAL HIPOALÉRGICO POLIETILENO ALUMINIZADO, TRANSPARENTE AO RAIO X, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 144 CM X COMPRIMENTO 210 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	663	SP RESGATE	R$ 11,69	R$ 7.750,47
12. MANTA TÉRMICA INFANTIL, CORPO INTEIRO, DESCARTÁVEL, RESISTENTE AO CALOR COM DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, CONFECCIONADA EM POLIETILENO ALUMINIZADO, MATERIAL HIPOALÉRGICO, TRANSPARENTE AO RAIO X, DIMENSÕES APROXIMADAS : LARGURA 75 CM X ALTURA 145 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	327	SP RESGATE	R$ 17,99	R$ 5.882,73

LOTE 04

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

EMPRESA: J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 49.059.257/0001-08 **ENDEREÇO:** RUA AYRTON SENNA, N° 364, BAIRRO: NOVO HORIZONTE – CANDEIAS DO JAMARI/RO **CEP**: 76.860-000 **RESPONSÁVEL**: DANIELA MARQUES DE SOUZA **CPF:** 889.612.222-87

ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13. REANIMADOR PULMONAR MANUAL NEONATAL (AMBU), REUTILIZÁVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 300 ML COM VÁLVULA PUP-OFF; COM RESERVATÓRIO DE O2, CAPACIDADE DE 600 ML, MÁSCARA FACIAL SEM QUALQUER ESCAPE, PROVIDO DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360º), EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134º DO RESERVATÓRIO DE	UNIDADE	55	SAFTI	R$ 126,95	R$ 6.982,25

O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 03 MÁSCARAS FACIAIS SENDO 02 NEONATAL (N) E UMA INFANTIL (I). ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZÍPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO DOS COMPONENTES PODEM SER TERMOCICLADOS A 80 °C OU AUTOCLAVADOS A 121 °C: EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.					
14. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL – NEONATAL, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 134° CELSIUS, DATA DE VALIDADE INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	125	SAFTI	R$ 49,99	R$ 6.248,75

LOTE 05		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
15. REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU): REUTILIZÁVEL, COM RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NÍVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 550 ML COM VÁLVULA PUP-OFF; COM RESERVATÓRIO DE O2 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE DE 2700 ML, EM SILICONE; MÁSCARA FACIAL NEONATAL DE FÁCIL MANUSEIO 3 SEM QUALQUER ESCAPE, PROVIDO DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360º) SEM ESCAPE E SEM DIFICULDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UM PROFISSIONAL, SEM COMPROMETER AS MANOBRAS NECESSÁRIAS, EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134º DO RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 MASCARAS FACIAIS SENDO 02 CRIANÇA (T). ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZIPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO DOS COMPONETES PODEM SER TERMOCICLADOS A 80 °C OU AUTOCLAVADOS A 121 ° C: EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDE DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.**	UNIDADE	125
16. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL – INFANTIL/PEDIÁTRICO, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERA TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERALIZAVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 134° CELSIUS, DATA DE VALIDADE INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	125

LOTE 06		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
17. REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU): REUTILIZÁVEL, COM RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM VÁLVULA PUP-OFF; COM RESERVATÓRIO DE O2 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE; MÁSCARA FACIAL ADULTA PROVIDO DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360º) SEM ESCAPE E SEM DIFICULDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UM PROFISSIONAL, SEM COMPROMETER AS MANOBRAS NECESSÁRIAS, EM POLICARBONATO INQUEBRAVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134º DO RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 MÁSCARAS FACIAIS SENDO 02 ADULTO (T). ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZÍPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO DOS COMPONENTES PODEM SER TERMOCICLADOS A 80 °C OU AUTOCLAVADOS A 121 ° C: EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.**	UNIDADE	118
18. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL – ADULTO, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERA TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERALIZAVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 134° CELSIUS, DATA DE VALIDADE INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	161

LOTE 07		
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
19. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTA NTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRBUÍDO CONFORME LEGISLAÇAO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS **MEDIDAS 59 X 62 CM**. **CAPACIDADE DE 30 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO**. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	4.854
20. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTA NTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECEND O OPACIDADE. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRBUÍDO CONFORME LEGISLAÇAO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS **MEDIDAS 63 X 80 CM. CAPACIDADE DE 50 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO**. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	3.956
21. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTA NTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRBUÍDO CONFORME LEGISLAÇAO EM VIGOR –	PACOTE	9.603

ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS **MEDIDAS 75 X 105 CM. CAPACIDADE DE 100 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO**. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.		
22. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTA NTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRBUÍDO CONFORME LEGISLAÇAO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS **MEDIDAS 95 X 105 CM. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO**. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	7.413

LOTE 08		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (COTA DE ATÉ 25%)		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
23. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTA NTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRBUÍDO CONFORME LEGISLAÇAO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS **MEDIDAS 59 X 62 CM. CAPACIDADE DE 30 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO**. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	426
24. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTA NTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECEND O OPACIDADE. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRBUÍDO CONFORME LEGISLAÇAO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS **MEDIDAS 63 X 80 CM. CAPACIDADE DE 50 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO**. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	400
25. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTA NTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS **MEDIDAS 75 X 105 CM. CAPACIDADE DE 100 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO**. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	945
26. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTA NTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRBUÍDO CONFORME LEGISLAÇAO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS **MEDIDAS 95 X 105 CM. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO**. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	735

LOTE 09					
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
EMPRESA: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 90.909.631/0002-00 **ENDEREÇO:** RUA ALBATROZ, N° 237, BAIRRO: CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA BRANCA – PALHOÇA/SC **CEP**: 88.137-290 **RESPONSÁVEL**: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA **CPF:** 279.838.248-31					
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
27. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO – DESCRIÇÃO DO PRODUTO: **ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) INSTRAMED ISIS ADULTO**: CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; PÁS ELETRODO DESCARTÁVEL, PARA DESFIBRILADOR DEA ISIS; RÁPIDA CONEXÃO AO DEA; EXCELENTE CONDUTIVIDADE; SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS; LIVRE DE LÁTEX; 01 CONJUNTO DE 2 ELETRODOS PRÉ CONECTADOS PARA SEREM UTILIZADOS NO DESFIBRILADOR DEA ISIS; ALTURA DO PRODUTO 1,50 CM; LARGURA DO PRODUTO 16,00 CM; PROFUNDIDADE DO PRODUTO 48,50 CM; PESO LÍQUIDO 0,090 KG; ALTURA EMBALAGEM 16,00 CM; PROFUNDIDADE DA EMBALAGEM 20,00 CM; PESO BRUTO COM EMBALAGEM 0,100 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA),DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	679	PÁS ADULTO CARDIOMAX / DUALMAX/ I.ON/ ISIS COD 79047	R$ 409,00	R$278.390,00
28. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL – DESCRIÇÃO DO PRODUTO: **ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)** INSTRAMED ISIS INFANTIL: CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; PÁS ELETRODO DESCARTÁVEIS PARA DESFIBRILADOR DEA ISIS; RÁPIDA CONEXÃO AO DEA; EXCELENTE CONDUTIVIDADE; SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS; LIVRE DE LÁTEX; 01 CONJUNTO DE 2 ELETRODOS PRÉ CONECTADOS PARA SEREM UTILIZADOS NO DESFIBRILADOR DEA ISIS; ALTURA DO PRODUTO 1,50 CM; LARGURA DO PRODUTO 16,00 CM; PROFUNDIDADE DO PRODUTO 48,50 CM; PESO LÍQUIDO 0,090 KG; ALTURA DA EMBALAGEM 1,50 CM; LARGURA DA EMBALAGEM 16,00 CM; PROFUNDIDADE DA EMBALAGEM 20,00 CM; PESO BRUTO COM EMBALAGEM 0,100 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA),DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	384	PÁS INFANTIL CARDIOMAX/ DUALMAX/ I.ON/ ISIS COD 79048	R$ 379,00	R$145.920,00

LOTE 10					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (COTA DE ATÉ 25%)					
EMPRESA: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 90.909.631/0002-00 **ENDEREÇO:** RUA ALBATROZ, N° 237, BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA – PALHOÇA/SC **CEP**: 88.137-290 **RESPONSÁVEL**: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA **CPF:** 279.838.248-31					
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
29. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO – DESCRIÇÃO DO PRODUTO: **ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) INSTRAMED ISIS ADULTO**: CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; PÁS ELETRODO DESCARTÁVEL, PARA DESFIBRILADOR DEA ISIS; RÁPIDA CONEXÃO AO DEA; EXCELENTE CONDUTIVIDADE; SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS; LIVRE DE LÁTEX; 01 CONJUNTO DE 2 ELETRODOS PRÉ CONECTADOS PARA SEREM UTILIZADOS NO DESFIBRILADOR DEA ISIS; ALTURA DO PRODUTO 1,50 CM; LARGURA DO PRODUTO 16,00 CM; PROFUNDIDADE DO PRODUTO 48,50 CM; PESO LÍQUIDO 0,090 KG; ALTURA EMBALAGEM 16,00 CM; PROFUNDIDADE DA EMBALAGEM 20,00 CM; PESO BRUTO COM EMBALAGEM 0,100 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA),DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	101	PÁS ADULTO CARDIOMAX / DUALMAX/ I.ON/ ISIS COD 79047	R$ 409,00	R$ 41.309,00
30. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL – DESCRIÇÃO DO PRODUTO: **ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)** INSTRAMED ISIS INFANTIL: CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; PÁS ELETRODO DESCARTÁVEIS PARA DESFIBRILADOR DEA ISIS; RÁPIDA CONEXÃO AO DEA; EXCELENTE CONDUTIVIDADE; SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS; LIVRE DE LÁTEX; 01 CONJUNTO DE 2 ELETRODOS PRÉ CONECTADOS PARA SEREM UTILIZADOS NO DESFIBRILADOR DEA ISIS; ALTURA DO PRODUTO 1,50 CM; LARGURA DO PRODUTO 16,00 CM; PROFUNDIDADE DO PRODUTO 48,50 CM; PESO LÍQUIDO 0,090 KG; ALTURA DA EMBALAGEM 1,50 CM; LARGURA DA EMBALAGEM 16,00 CM; PROFUNDIDADE DA EMBALAGEM 20,00 CM; PESO BRUTO COM EMBALAGEM 0,100 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA),DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	60	PÁS INFANTIL CARDIOMAX/ DUALMAX/ I.ON/ ISIS COD 79048	R$ 379,00	R$ 22.740,00

LOTE 11		
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
31. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP | ADULTO CPR-D PADZ | ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DESFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO). CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	368
32. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP | INFANTIL CPR-D PADZ | ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DESFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO). CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	185

LOTE 13		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (COTA DE ATÉ 25%)		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
33. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP | ADULTO CPR-D PADZ | ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DESFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO). CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	112
34. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP | INFANTIL CPR-D PADZ | ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DESFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO). CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	112

LOTE 14		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**

35. ELETRODO ADULTO (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE MODELO LIFE 400 FUTURA, COM CONECTOR DA COR PRETA (CÓDIGO DE REFERÊNCIA: F7988W (AD). O MATERIAL DEVE SER LIVRE DE LÁTEX, DE RÁPIDA CONEXÃO COM O DEA, COM EXCELENTE CONDUTIVIDADE E SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS. EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS DE MATERIAL OPACO DESTINADO A PROTEGER O GEL DA LUZ E DA UMIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	24
36. ELETRODO INFANTIL (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE MODELO LIFE 400 FUTURA, COM CONECTOR DA COR PRETA (CÓDIGO DE REFERÊNCIA: F7988P (INF). O MATERIAL DEVE SER LIVRE DE LÁTEX, DE RÁPIDA CONEXÃO COM O DEA, COM EXCELENTE CONDUTIVIDADE E SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS. EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS DE MATERIAL OPACO DESTINADO A PROTEGER O GEL DA LUZ DA UMIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS.	PAR	12

LOTE 15		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
37. KIT DRENO DE TÓRAX Nº 10 - (DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	288
38. KIT DRENO DE TÓRAX Nº 8 - (DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.)." A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	288
39. KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX N° 30 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML - (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.) A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	480
40. KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 32 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML – (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.		480
41. KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX N° 34 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML – (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.).A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	360
42. KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 36 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML – (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.) A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	504

Porto Velho, 21 de novembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP Matrícula Nº 1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E2282C1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 043/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.066/2024

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 043/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.066/2024

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 3846 de 30.10.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP nº 043/2024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (FIOS DE SUTURA), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.066/2024, UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00045557/2023-04-e**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. Fio seda preta trançada, diâmetro "5-0", comprimento de 45 cm, agulha para uso em odontologia, comprimento de 17 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	3.576	BC SUTURE/ BIOLINE	R$ 3,95	R$ 14.125,20	**EMPRESA: NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP** **CNPJ:** 20.344.116/0001-55 **ENDEREÇO:** RUA MELCHIADES CRISPIM, N° 900, BAIRRO: VILA SANTA MARIA DE NAZARETH – ANÁPOLIS/GO **CEP**: 75.113-500 **RESPONSÁVEL**: CARMEN LÚCIA ALVES LOURENÇO CPF: 027.491.701-76

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	
2. Kit obstetrícia, em um único envelope, contendo 3 fios agulhados sendo: 1 fio catgut cromado diâmetro "2-0", comprimento 70 cm, agulha triangular cortante estriada de 30 mm e curvatura de 3/8, 1 fio catgut cromado, diâmetro "2-0", comprimento 70 cm, agulha cilíndrica estriada de 40mm e 1 fio catgut cromado, diâmetro "2-0", comprimento 70 cm, agulha cilíndrica estriada de 48 mm e curvatura de 1/2. em conformidade com nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	KIT	2.640	**FRACASSADO**

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. Kit cesárea, em um único envelope, contendo 5 fios agulhados sendo: 2 fios poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, diâmetro 0 ´comprimento 90 cm, agulha cilíndrica estriada de 48 mm e curvatura de 1/2, 2 fios poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, diâmetro "2- 0"comprimento 90 cm, agulha cilíndrica estriada de 36,4 mm e curvatura de 1/2 e 1 fio poliglecaprone 25, diâmetro ³ ´comprimento 70 cm, agulha triangular cortante estriada de 24 mm e curvatura de 3/8. em conformidade com nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado A.	KIT	960	POINT SUTURE	R$ 92,36	R$ 88.665,60	**EMPRESA:** VR HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 04.768.293/0001-02 **ENDEREÇO:** RUA EMÍLIO MOREIRA, 1231, BAIRRO: PRAÇA 14 – MANAUS/AM **CEP**: 69020-040 **RESPONSÁVEL**: VITOR CUNHA SOUTO CPF: 037.690.672-31

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA RESERVA ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4. Kit cesárea, em um único envelope, contendo 5 fios agulhados sendo: 2 fios poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, diâmetro 0 ´comprimento 90 cm, agulha cilíndrica estriada de 48 mm e curvatura de 1/2, 2 fios poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, diâmetro "2- 0"comprimento 90 cm, agulha cilíndrica estriada de 36,4 mm e curvatura de 1/2 e 1 fio poliglecaprone 25, diâmetro ³ ´comprimento 70 cm, agulha triangular cortante estriada de 24 mm e curvatura de 3/8. em conformidade com nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	KIT	240	COVIDIEN	R$ 60,00	R$ 14.400,00	**EMPRESA:** QUATTRI MED REPRESENTACOES LTDA **CNPJ:** 33.127.318/0001-97 **ENDEREÇO:** AV. DO CONTORNO, 2090, SALA 501, BAIRRO – FLORESTA – BELO HORIZONTE/MG **CEP**: 30.110.012 **RESPONSÁVEL**: ARACI JÚNIA SIQUEIRA COURA **CPF:** 011.932.746-56

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5. Caneta de bisturi com comando manual monopolar, descartável, estéril, ergonômica, com tomada blindada de 3 pinos compatível com qualquer gerador eletrocirúrgico, incluindo eletrodo com haste de 6,35cm com revestimento ptfe (politetrafluretileno) antiaderente. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	UNIDADE	600	BP20 DESCARTÁVEL	R$ 15,99	R$ 9.594,00	**EMPRESA:** AMB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 42.795.205/0001-50 **ENDEREÇO:** RUA 8, CHÁCARA 184A, LOTE 6/7, LOJA 3 VICENTE PIRES – BRASÍLIA – DF **CEP**: 72.006-750 **RESPONSÁVEL**: MARIANA BORGES BARROS LIMA **CPF:** 027.683.961-76

LOTE 01

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS

DETENTORA
EMPRESA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 04.724.729/0001-61
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 435, QD. 14, LT. 20, SETOR FAIÇALVILLE II – GOIÂNIA/GO
CEP: 74.350-115
RESPONSÁVEL: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
CPF: 394.522.801-82

ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6. Fio poliéster com algodão, diâmetro "0" com 15 fios de comprimento de 45 cm por envelope, sem agulha. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou	ENVELOPE	240	TECNOFIO	R$ 2,50	R$ 600,00

material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.					
7. Fio poliéster com algodão, diâmetro "2-0", comprimento de 45 cm, círculo triangular estriada, comprimento de 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	240	TECNOFIO	R$ 2,50	R$ 600,00

LOTE 02

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS

DETENTORA
EMPRESA: VR HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.768.293/0001-02
ENDEREÇO: RUA EMÍLIO MOREIRA, 1231, BAIRRO: PRAÇA 14 – MANAUS/AM
CEP: 69020-040
RESPONSÁVEL: VITOR CUNHA SOUTO
CPF: 037.690.672-31

ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8. Fio catgut simples, diâmetro "2-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada **para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de 36,4 mm e curvatura de 1/2.** Em conformidade com a NBR 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	9.111	TECHNOFIO	R$ 4,49	R$ 40.908,39
9. Fio catgut simples, diâmetro "2-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada **para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de 26 mm e curvatura de 1/2.** Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	6.480	TECHNOFIO	R$ 4,49	R$ 29.095,20
10. Fio catgut simples, diâmetro "3-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada **para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 20 mm e curvatura de 1/2**. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	5.482	TECHNOFIO	R$ 4,49	R$ 24.614,18
11. Fio catgut simples, diâmetro "3-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada **para uso em aparelho digestivo, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 1/2.** Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	4.964	SHALON	R$ 6,00	R$ 29.784,00
12. Fio catgut simples, diâmetro "1", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada **para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 1/2.** Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	5.021	TECHNOFIO	R$ 4,49	R$ 22.544,29

LOTE 03

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)

DETENTORA
EMPRESA: VR HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.768.293/0001-02
ENDEREÇO: RUA EMÍLIO MOREIRA, 1231, BAIRRO: PRAÇA 14 – MANAUS/AM
CEP: 69020-040
RESPONSÁVEL: VITOR CUNHA SOUTO
CPF: 037.690.672-31

ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13. Fio catgut simples, diâmetro "2-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada **para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de 36,4 mm e curvatura de 1/2**. Em conformidade com a NBR 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	2.277	TECHNOFIO	R$ 4,49	R$ 10.223,73
14. Fio catgut simples, diâmetro "2-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada **para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de 26 mm e curvatura de 1/2**. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.620	TECHNOFIO	R$ 4,49	R$ 7.273,80
15. Fio catgut simples, diâmetro "3-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 20 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.370	TECHNOFIO	R$ 4,49	R$ 6.151,30
16. Fio catgut simples, diâmetro "3-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em aparelho digestivo, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a	ENVELOPE	1.240	SHALON	R$ 6,00	R$ 7.440,00

nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.					
17. Fio catgut simples, diâmetro "1", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.255	TECHNOFIO	R$ 4,49	R$ 5.634,95

LOTE 04

PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL

DETENTORA:
EMPRESA: DATA – MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 29.032.826/0001-14
ENDEREÇO: RUA MARI DE LURDES DOS SANTOS, Nº 674, BAIRRO ATUBA – COLOMBO - PARANÁ
CEP: 76.804-056
RESPONSÁVEL: CHARLENE CAROLINE CZELUSNIAK
CPF: 064.520.349-10

ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18. Fio catgut cromado, diâmetro "0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 1/2. em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	6.406	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 27.545,80
19. Fio catgut cromado, diâmetro "0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em aparelho digestivo, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	4.815	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 20.704,50
20. Fio catgut cromado, diâmetro "1", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral/obgin, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 1/2. em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	4.978	SHALON	R$ 4,90	R$ 24.392,20
21. Fio catgut cromado, diâmetro "1", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em aparelho digestivo, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 1/2. em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.367	SHALON	R$ 4,80	R$ 6.561,60
22. Fio catgut cromado, diâmetro "1", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 1/2. em conformidade com a NBR 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	5.243	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 22.544,90
23. Fio catgut cromado, diâmetro "2", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a NBR 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.938	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 8.333,40
24. Fio catgut cromado, diâmetro "2", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em aparelho digestivo, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a NBR 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	4.815	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 20.704,50
25. Fio catgut cromado, diâmetro "2-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a NBR 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	7.385	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 31.755,50

LOTE 05

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)

DETENTORA:
EMPRESA: DATA – MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 29.032.826/0001-14
ENDEREÇO: RUA MARI DE LURDES DOS SANTOS, Nº 674, BAIRRO ATUBA – COLOMBO – PARANÁ
CEP: 76.804-056
RESPONSÁVEL: CHARLENE CAROLINE CZELUSNIAK
CPF: 064.520.349-10

	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ITEM/OBJETO					
26. Fio catgut cromado, diâmetro "0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 1/2. em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.130	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 4.859,00
27.Fio catgut cromado, diâmetro "0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em aparelho digestivo, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	849	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 3.650,70
28. Fio catgut cromado, diâmetro "1", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral/obgin, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 1/2. em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	878	SHALON	R$ 4,90	R$ 4.302,20
29. Fio catgut cromado, diâmetro "1", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em aparelho digestivo, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 1/2. em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	241	SHALON	R$ 4,80	R$ 1.156,80
30. Fio catgut cromado, diâmetro "1", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 1/2. em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	925	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 3.977,50
31. Fio catgut cromado, diâmetro "2", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	342	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 1.470,60
32. Fio catgut cromado, diâmetro "2", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em aparelho digestivo, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	849	TECHNOFIO	R$ 4,30	R$ 3.650,70
33. Fio catgut cromado, diâmetro "2-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em fechamento geral / obgin, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 1/2. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.303	TECHNOFIO	4,30	R$ 5.602,90

LOTE 06

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)

DETENTORA:
EMPRESA: DATA – MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 29.032.826/0001-14
ENDEREÇO: RUA MARI DE LURDES DOS SANTOS, N° 674, BAIRRO ATUBA – COLOMBO – PARANÁ
CEP: 76.804-056
RESPONSÁVEL: CHARLENE CAROLINE CZELUSNIAK
CPF: 064.520.349-10

ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34. Fio nylon, diâmetro "0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	23.653	MEDIX	R$ 1,50	R$ 35.479,50
35. Fio nylon, diâmetro "2-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 19 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	22.396	MEDIX	R$ 1,50	R$ 33.594,00
36. Fio nylon, diâmetro "2-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	44.943	MEDIX	R$ 1,50	R$ 67.414,50
37. Fio nylon, diâmetro "3-0", comprimento de 45 cm, agulha	ENVELOPE	44.943	MEDIX	R$ 1,50	R$ 67.414,50

triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 15 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.					
38. Fio nylon, diâmetro "3-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 20 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	43.988	MEDIX	R$ 1,50	R$ 65.982,00
39. Fio nylon, diâmetro "3-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	56.676	MEDIX	R$ 1,50	R$ 85.014,00
40. Fio nylon, diâmetro "3-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 3/8. em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	43.941	MEDIX	R$ 1,55	R$ 68.108,55
41. Fio nylon, diâmetro "4-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	32.325	MEDIX	R$ 1,55	R$ 50.103,75
42. Fio nylon, diâmetro "4-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 25 mm e curvatura de 3/8. em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	23.059	MEDIX	R$ 1,55	R$ 35.741,45
43. Fio nylon, diâmetro "5-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 25 mm e curvatura de 3/8. em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	24.107	MEDIX	R$ 1,55	R$ 37.365,85

LOTE 07					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)					
DETENTORA: **EMPRESA:** DATA – MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 29.032.826/0001-14 **ENDEREÇO: RUA MARI DE LURDES DOS SANTOS, Nº 674,** BAIRRO ATUBA – COLOMBO – PARANÁ **CEP**: 76.804-056 **RESPONSÁVEL**: CHARLENE CAROLINE CZELUSNIAK **CPF**: 064.520.349-10					
45. Fio nylon, diâmetro "2-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 19 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	692	MEDIX	R$ 1,50	R$ 1.038,00
46. Fio nylon, diâmetro "2-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.389	MEDIX	R$ 1,50	R$ 2.083,50
47. Fio nylon, diâmetro "3-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 15 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.389	MEDIX	R$ 1,50	R$ 2.083,50
48. Fio nylon, diâmetro "3-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 20 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado	ENVELOPE	1.360	MEDIX	R$ 1,50	R$ 2.040,00

AFE.					
49. Fio nylon, diâmetro "3-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.752	MEDIX	R$ 1,50	R$ 2.628,00
50. Fio nylon, diâmetro "3-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 3/8. em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	1.359	TECHNOFIO SUT	R$ 1,55	R$ 2.106,45
51. Fio nylon, diâmetro "4-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	999	MEDIX	R$ 1,55	R$ 1.548,45
52. Fio nylon, diâmetro "4-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 25 mm e curvatura de 3/8. em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	713	MEDIX	R$ 1,55	R$ 1.105,15
53. Fio nylon, diâmetro "5-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de aproximadamente 25 mm e curvatura de 3/8. em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2004. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	745	MEDIX	R$ 1,55	R$ 1.154,75

LOTE 08		
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
54. Fio nylon, diâmetro "0", comprimento de 45 cm, agulha triangular cortante estriada para uso em fechamento de pele, comprimento de 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com NBR 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	432
55. Fio poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, com cobertura antiséptica com eficiência comprovada no combate aos patógenos relacionados ao sítio cirúrgico através de estudo científico em humanos, diâmetro "0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	2.052
56. Fio poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, com cobertura antiséptica com eficiência comprovada no combate aos patógenos relacionados ao sítio cirúrgico através de estudo científico em humanos, diâmetro "3-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular corte reverso estriada com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas para uso em cirurgias plásticas reparadoras e fechamento de pele, comprimento de 24 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	441
57. Fio poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, com cobertura antiséptica com eficiência comprovada no combate aos patógenos relacionados ao sítio cirúrgico através de estudo científico em humanos, diâmetro "1", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	2.700
58. Fio poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, com cobertura antiséptica com eficiência comprovada no combate aos patógenos relacionados ao sítio cirúrgico através de estudo científico em humanos, diâmetro "2-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com a nbr 13.904 de30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	441

LOTE 09		
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL		
FRACASSADO		
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
59. Fio poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, com cobertura antiséptica com eficiência comprovada no combate aos patógenos relacionados ao sítio cirúrgico através de estudo científico em humanos, diâmetro "0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica estriada para uso em aparelho digestivo, comprimento de 26 mm e curvatura de 1/2. em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	144
60. Fio poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, com cobertura antiséptica com eficiência comprovada no combate aos patógenos relacionados ao sítio cirúrgico através de estudo científico em humanos, diâmetro "0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	684
61. Fio poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, com cobertura antiséptica com eficiência comprovada no combate aos patógenos relacionados ao sítio cirúrgico através de estudo científico em humanos, diâmetro "3-0", comprimento de 45 cm, agulha triangular corte reverso estriada com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas para uso em cirurgias plásticas reparadoras e fechamento de pele, comprimento de 24 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com a nbr	ENVELOPE	147

13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.		
62. Fio poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, com cobertura antiséptica com eficiência comprovada no combate aos patógenos relacionados ao sítio cirúrgico através de estudo científico em humanos, diâmetro "1", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica, comprimento de aproximadamente 40 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com a nbr 13.904 de 30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	900
63. Fio poliglactina 910 revestido de poliglactina 370, com cobertura antiséptica com eficiência comprovada no combate aos patógenos relacionados ao sítio cirúrgico através de estudo científico em humanos, diâmetro "2-0", comprimento de 70 cm, agulha cilíndrica, comprimento de aproximadamente 30 mm e curvatura de 3/8. Em conformidade com a nbr 13.904 de30 de junho de 2003. Deverá conter validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com 24 meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais, responsável técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; lote e data de fabricação; rotulagens e manuais; Registro na ANVISA e certificado AFE.	ENVELOPE	147

Porto Velho, 21 de novembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula Nº 1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A0A3E9C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 032/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024/SML/PVH

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 032/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP pela Lei Complementar Nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, Nº 3839 de 21.10.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 032/2024 – Pregão Eletrônico n° 050/2024 – UASG Nº 925172 – Processo n° 00600-00005883/2024-51-e**, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE BRITA,** conforme especificado no Edital e seus anexos.

COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	
1.PEDRISCO, MATERIAL: ROCHA FRAGMENTADA, APLICAÇÃO: MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO.	M³	11.888	**FRACASSADO**
(COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	
2. PEDRISCO, MATERIAL: ROCHA FRAGMENTADA, APLICAÇÃO: MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO.	M³	400	**MARCA FRACASSADO**

COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. PÓ DE BRITA APLICAÇÃO: MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO.	M³	18.072	BRITA	R$ 98,13	R$ 1.773.405,36	**EMPRESA: BRITA NORTE MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA** **CNPJ:** 34.716.019/0001-50 **ENDEREÇO:** RODOVIA BR 364, KM 762, CASA 01, ZONA RURAL **CEP**: 76834-899 PORTO VELHO – RO **RESPONSÁVEL**: LUIZ ANTONIO WIETZIKOSKI **CPF:** 465.362.309-06
(COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4. PÓ DE BRITA APLICAÇÃO: MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M³	450	BRITA	R$ 98,13	R$ 44.158,50	**EMPRESA: BRITA NORTE MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA** **CNPJ:** 34.716.019/0001-50 **ENDEREÇO:** RODOVIA BR 364, KM 762, CASA 01, ZONA RURAL **CEP**: 76834-899 PORTO VELHO – RO **RESPONSÁVEL**: LUIZ ANTONIO WIETZIKOSKI **CPF:** 465.362.309-06

COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	
5. PEDRA BRUTA: TIPO RACHÃO APLICAÇÃO: USO EM GERAL.	M³	750	**MARCA FRACASSADO**
(COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	
6. PEDRA BRUTA: TIPO RACHÃO APLICAÇÃO: USO EM GERAL.	M³	250	**FRACASSADO**

Porto Velho, 21 de novembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AD6FEB9

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 257/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00054403/2024-86-e.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 1 e ½ (uma e meia) diárias aos servidores: Alcimar Rodrigues da Silva, Matrícula: 50542, Cargo: Engenheiro Agrônomo, Brenda Li Pereira, Matrícula: 75821, Cargo: Arquiteta e Yaylley Coelho da Costa Jezini, Matrícula: 315813, Cargo: Engenheiro Ambiental. Para que estes se desloquem aos distritos de São Carlos, Calama, Nazaré e Demarcação, para que seja realizado um levantamento de dados de infraestrutura e socioambientais nas Sedes Distritais do Baixo Madeira e principais comunidades para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Distrital. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1D88, pertencente a SMD, a ser conduzido pelo servidor Israel de Souza Pires. No período de 27/11/2024 à 28/11/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Alcimar Rodrigues da Silva	50542	925899 SSP/RO	Engenheiro Agrônomo	1 e ½	R$ 300,00	R$ 450,00
Brenda Li Pereira	75821	2381757 SEJUSP/MS	Arquiteta	1 e ½	R$ 300,00	R$ 450,00
Yaylley Coelho da Costa Jezini	315813	809468	Engenheiro Ambiental	1 e ½	R$ 300,00	R$ 450,00

Porto Velho –RO, 21 de Novembro de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:815A24F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 017/2024** do **Processo Administrativo de Nº. 397/2024,** que tem por OBJETIVO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

Nº	CNPJ/EMPRESA	ITENS	VALOR ADJUDICADO
1	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 29.043.834/0001-66	1 - 20 - 86 - 155	R$ 37.337,00
2	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 52.808.009/0001-27	2 - 7 - 8 - 21 - 23 - 33 - 34 - 57 - 59 - 61 - 62 - 76- 87 - 131 - 141 - 144 - 147 - 151 - 165 – 166 - 168 - 179 - 188 - 195 - 203 - 205 - 209	R$ 98.902,90
3	R N F DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ - 00.647.694/0001-53	3 - 60 - 71 - 83 - 119 - 122 - 137 - 146	R$ 17.951,40
4	BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 54.388.280/0001-86	4 - 9 - 11 - 13 - 16 - 18 - 19 - 24 - 26 - 27 - 29 - 30- 31 - 32 - 41 - 49 - 50 - 51 - 52 - 56 - 66 - 80 - 81- 82 - 89 - 91 - 93 - 94 - 100 - 107 - 108 - 115 - 120 - 124 - 125 - 130 - 132 - 134 - 135 – 139 - 142 - 145 - 148 - 149 - 150 - 153 - 161 - 162 - 164 - 167 - 169 - 173 - 175 - 176 - 181 - 182 - 185 - 194 - 198 - 200 - 201 - 210 - 213 - 214 - 215 - 218	R$ 163.386,90
5	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 21.227.039/0001-16	5 - 36 - 47 - 55 - 68 - 77 - 79 - 116	R$ 49.973,00
6	RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA CNPJ - 51.116.518/0001-26	6 - 46 - 48 - 54 - 74 - 84 - 88 - 121 - 133 - 154 - 184 - 187 - 196 - 197 - 208 - 216 - 217 - 220	R$ 104.907,00
7	DF MEDICAL LTDA CNPJ - 44.656.846/0001-50	10 - 14 - 17 - 38 - 40 - 43 - 44 - 58 - 69 - 73 - 99 - 101 - 104 - 109 - 110 - 111 - 117 - 118 - 123 - 127 - 140 - 143 - 156 - 158 - 159 - 160 - 163 - 172 - 177 - 180 - 190 - 191 - 199 - 202 - 204 - 206 - 211	R$ 60.953,19
8	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA CNPJ - 63.776.421/0001-29	12 - 35 - 37 - 53 - 63 - 64 - 85 - 97 - 102 - 103 - 112 - 113 - 128 - 136 - 138 - 157 - 174 - 178 - 183 - 186 - 192 - 193 - 212 - 219	R$ 113.361,41
9	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ - 27.455.068/0001-11	15 - 42	R$ 12.431,40
10	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA CNPJ -	22 - 25 - 28 - 78 - 95 - 126 - 189	R$ 86.977,80

	34.620.735/0001-30		
11	**KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 51.685.649/0001-24**	**39 - 65 - 98 - 129**	**R$ 11.110,04**
12	**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 32.364.822/0001-48**	**67 - 70 - 92 - 96 - 105 - 152**	**R$ 11.158,40**
13	**SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ - 36.629.597/0001-85**	**72 - 90 - 114 - 170 - 171 - 207**	**R$ 123.036,40**
		Valor Total Adjudicado R$ 891.486,84	

Valor Orçado: R$ 2.026.371,12
Valor Economizado: R$ 1.134.884,28
Valor Adjudicado Geral de R$ 891.486,84 (Oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 21 de novembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:4D2662D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011-24

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024
Processo Administrativo N° 4215/2024.
Pregão Eletrônico N° 26/2024.
Objeto: Aquisição De Medicamentos Injetáveis.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
RAMOS & PESSOA LTDA	33.221.055/0001-80	1, 12, 13, 14, 16, 20, 21, 30, 37, 44, 47, 63, 66, 78, 79, 80, 89, 92, 93, 95, 97, 98, 102, 103, 109, 111, 112, 121, 123, 126, 127, 130, 131, 133, 141 e 145.	R$ 510.829,65
J J SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	33.673.687/0001-85	2, 3, 4, 9, 10, 15, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 34, 41, 50, 53, 59, 61, 64, 84, 85, 86, 87, 88, 115, 117, 136, 137, 143 e 144.	R$ 1.398.543,06
P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	52.808.009/0001-27	5, 6, 17, 19, 35, 38, 48, 49, 54, 56, 70, 74, 96, 100, 105, 113, 114, 118, 135 e 142.	R$ 453.897,45
DF MEDICAL LTDA	44.656.846/0001-50	7, 32, 33, 39, 43, 45, 60, 62, 65, 69, 75, 77, 94, 99, 101, 104, 107, 108, 120, 129, 132 e 134.	R$ 336.050,30
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	18 e 140.	R$ 68.234,25
CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA	05.359.481/0001-40	22.	R$ 23.400,00
MACEDO JR. REPRESENTACOES LTDA	04.930.566/0001-73	27.	R$ 53.053,00
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	41.500.407/0001-65	36, 40, 42, 58, 68, 72, 81, 82, 83, 90, 124 e 125.	R$ 179.998,65
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	38.460.625/0001-09	46, 57 e 71.	R$ 51.281,80
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	34.772.843/0001-28	67, 76, 128 e 148.	R$ 30.774,00
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	01.571.702/0001-98	106.	R$ 45.068,40
VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	51.578.226/0001-05	110.	R$ 30.521,40
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35.472.743/0001-49	116.	R$ 9.342,00
GOLDENPLUS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	119.	R$ 26.460,00
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	34.729.047/0001-02	138.	R$ 82.875,00
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.620.735/0001-30	139.	R$ 12.187,50
Total Geral			**R$ 3.342.516,46**

A ata de registro de preços 011/2024 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 21 de Novembro de 2024.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:631E2F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°03 – PREMIAÇÃO CULTURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o presente edital de Chamamento Público para Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas de 06 a 20 de novembro de 2024, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Errata

Onde lê-se:

Publicação do Edital	06 de novembro
Prazo de inscrição	06 a 20 de novembro
Publicação dos Projetos Inscritos	21 de novembro
Análise dos Projetos	22 a 27 de novembro
Publicação das Análises	28 de novembro
Recurso	29 de novembro a 03 de dezembro
Analise dos recursos	04 de dezembro
Publicação do Resultado Parcial	05 de dezembro
Habilitação	06 a 10 de dezembro
Analise da Habilitação	11 e 12 de dezembro
Publicação dos Habilitados	13 de dezembro
Recurso da Habilitação	16 a 18 de dezembro
Analise dos recursos	19 de dezembro
Divulgação do resultado final	20 de dezembro
Assinar o termo de execução	23 a 26 de dezembro
Repasse dos recursos	27 a 31 de dezembro
Prazo final para execução do projeto	30 de setembro de 2025
Prazo final para prestação de contas	31 de outubro de 2025

Leia-se:

Publicação do Edital	06 de novembro
Prazo de inscrição	06 a 20 de novembro
Publicação dos Projetos Inscritos	21 de novembro
Análise dos Projetos	22 a 27 de novembro
Publicação das Análises	28 de novembro
Recurso	29 de novembro a 03 de dezembro
Analise dos recursos	04 de dezembro
Publicação do Resultado Parcial	05 de dezembro
Habilitação	06 a 10 de dezembro
Analise da Habilitação	11 e 12 de dezembro
Publicação dos Habilitados	13 de dezembro
Recurso da Habilitação	16 a 18 de dezembro
Analise dos recursos	19 de dezembro
Divulgação do resultado final	20 de dezembro
Assinar o termo de premiação	23 a 26 de dezembro
Repasse dos recursos	27 a 31 de dezembro
Prazo final para apresentação de recido	31 de janeiro de 2025

Onde lê-se:
Prazo para apresentação de documentos de habilitação
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar entre os dias 21 a 28 após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail pnabrm2024@gmail.com os seguintes documentos:
Leia-se:
Prazo para apresentação de documentos de habilitação
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar entre os dias 06 a 10 de dezembro após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail pnabrm2024@gmail.com os seguintes documentos:

Rolim de Moura 21 de novembro de 2024.

FABRICIO VIEIRA RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:43ACB29A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°07 - MOSTRAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o presente edital de Chamamento Público para Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas de 06 a 20 de novembro de 2024, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Errata

Onde lê-se: RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:
a) Até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para CATEGORIA de apoio a amostras culturais;
DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
2.1. APOIO A AMOSTRAS CULTURAIS, Para este edital, refere-se ao apoio concedido a realização de mostras culturais de diversas áreas da cultura do município, onde deva conter no mínimo uma programação de 3 dias de apresentações tendo sendo de no mínimo 01(uma) hora por dia, sendo no mínimo 1 em locais periféricos, zona rural do município ou Distrito de Nova Estrela.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA APOIO A	2	1	1	1	5	R$ 12.000,00	R$ 60.000,00

AMOSTRAS CULTURAIS							

Leia-se: RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:
a) Até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para CATEGORIA de apoio a mostras culturais;
DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
2.1. APOIO A MOSTRAS CULTURAIS, Para este edital, refere-se ao apoio concedido a realização de mostras culturais de diversas áreas da cultura do município, onde deva conter no mínimo uma programação de 3 dias de apresentações tendo sendo de no mínimo 01(uma) hora por dia, sendo no mínimo 1 em locais periféricos, zona rural do município ou Distrito de Nova Estrela.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA APOIO A MOSTRAS CULTURAIS	2	1	1	1	5	R$ 12.000,00	R$ 60.000,00

Rolim de Moura 21 de novembro de 2024.

FABRICIO VIEIRA RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:F4C62633

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2024 EMPRESAS A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2024
PROCESSO Nº 1123/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 103 /2024
ORGAO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS -SEMOSP

Aos 08 DE NOVEMBRO (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO, **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI ,** inscrita sob o **CNPJ**: **05.858.607/0001-20** estabelecida na**: Av. Flamboyant nº 162- Bairro Centro SERINGUEIRAS-RO ,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: ADAUTO GANDO** inscrito no **CPF: 32701470234 . EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 103/2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 05.858.607/0001-20
ENDEREÇO: Av. Flamboyant nº 162- Bairro Centro
CIDADE: SERINGUEIRAS-RO CEP: 76934-000
CELULAR: 69 3623-2103
EMAIL: ae.materiaisconstrucao@hotmail.com
REPRESENTANTE: ADAUTO GANDO
RG: 299548181 SSP/SP
CPF: 32701470234

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA.**
Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue **em até 20 (vinte) dia.** conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ate 48 (horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

1.4- **O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 05.858.607/0001-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AREIA FINA	150	R$ 157,0000	R$ 23.550,0000
2	AREIA GROSSA	150	R$ 159,0000	R$ 23.850,0000
4	PREGO 18 X 27 KG.	100	R$ 15,9800	R$ 1.598,0000
5	PREGO COM CABEÇA 19X36	100	R$ 15,9900	R$ 1.599,0000
6	CAL VIRGEM 20 KG	400	R$ 38,4000	R$ 15.360,0000
8	VERGALHAO 1/2 MM TAMANHO 12 MTS	200	R$ 111,0000	R$ 22.200,0000
11	FACÃO TAMANHO 25 CM COM BAINHA EM COURO	5	R$ 58,4500	R$ 292,2500
12	CANO DE PVC 25 MM BARRA DE 06 METROS SOLDAVEL 1º LINHA	25	R$ 27,0000	R$ 675,0000
13	CANO DE PVC 20 MM BARRA DE 06 METROS SOLDAVEL 1º LINHA	25	R$ 22,0000	R$ 550,0000
15	TRINCHA PARA PINTURA	50	R$ 5,8000	R$ 290,0000
18	CARRINHO DE MÃO BRAÇO METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA 0,45MM CAPACIDADE DE 55 LITROS, COM PNEU E CÂMARA DE AR	10	R$ 235,0000	R$ 2.350,0000
22	ALAVANCA 3/4 COM 1,80 MTS	5	R$ 280,0000	R$ 1.400,0000
23	FACA LAMINA PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS 350X20X20	80	R$ 27,9800	R$ 2.238,4000
24	LIMITADOR ALTURA PRATO PARA ROÇADEIRA	50	R$ 39,9000	R$ 1.995,0000
25	CAIXA DE DESCARGA P/ BANHEIRO 9 LITROS	20	R$ 50,0000	R$ 1.000,0000
26	SIFÃO SANFONADO	20	R$ 5,4000	R$ 108,0000
30	FIO FLEXIVEL 2,5 MM 750 V ROLO 100 M	20	R$ 269,0000	R$ 5.380,0000
31	LÂMPADA LED CLASSE A 15WTS	50	R$ 6,9900	R$ 349,5000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 104.785,15 CENTO E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 21/11/2024

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:68220B0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - FABIANA PORTILHO SENHORINHOFABIANA PORTILHO SENHORINHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) FABIANA PORTILHO SENHORINHO			**Cargo/Função/Matrícula** Secretária de Educação. - Matr.: 57911	
CPF 812.129.502-59	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 07/11/2024	**Data de Retorno** 07/11/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDORA FABIANA PORTILHO SENHORINHO. ELA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI- PARANÁ/RO NO DIA 07 DE NOVEMBRO PARA PARTICIPAR DA PALESTRA "O CATADOR DE SONHOS".			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:EC897DDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 19-2024

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O D E D I S P E N S A 19 / 2024
DATA: 21/11/2024 **PROTOCOLO:** 394 / 2024
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
CONTRATADO(A)

Fornecedor: FUNERARIA CRISTO REDENTOR **CNPJ:** 27.786.117/0001-07 **Insc. Estadual:** **Endereço: Rua Florianopolis nº 2160 Sala 01 e 02** , **Bairro:** Liberdade **Cidade:** Jaru/RO- **Telefone:**	**CEP: 76890-000**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.75 da Lei Federal 14.133. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02004082440003214433903900000	17010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02004082440003214433903900000	17010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	8679	Prestação de serviço funerário com fornecimento de uma urna popular médio adulto, confeccionada em madeira com visor simples envernizada, quatro alças, duas chavetas, base forrada de tnt, com ornamentação, preparação do corpo para o velório com vestuário e flores para acabamento interno; serviço velatorio, e encaminhamento da declaração de óbito ao cartório de registro civil	SERV	4.00	4,900.0000	19,600.00
1	2	8681	Prestação de serviço funerário com fornecimento de uma urna popular, tamanho médio infantil, confeccionada em madeira com visor simples envernizada, quatro alças, duas chavetas, base forrada de tnt, com ornamentação ,preparação do corpo para o velório com vestuário e flores para acabamento interno; serviço velatorio ,e encaminhamento da declaração de óbito ao cartório de registro civil	SERV	1.00	2,000.0000	2,000.00
1	3	8682	Serviço de tanatopraxia emprego de técnicas que visam á conservação dos restos mortais humanos. Reconstrução de partes do corpo embelezamento por necromaquiagem quando houver o óbito ocorrer em Porto Velho	SERV	4.00	639.0000	2,556.00
1	4	8683	Prestação de serviço funerário com translado intermunicipal por KM	SERV	2500.00	2.7400	6,850.00
					Total:		**31,006.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme parecer jurídico.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7068D426

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 19-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Processo Nrº : 394/2024

Licitação Nrº : 19/2024

Modalidade :Dispensa:

Data Homologação : 21/11/2024

Objeto Homologado :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Prestação de serviço funerário com fornecimento de uma urna popular médio adulto, confeccionada em madeira com visor simples envernizada, quatro alças, duas chavetas, base forrada de tnt, com ornamentação, preparação do corpo para o velório com vestuário e flores para acabamento interno; serviço velatorio, e encaminhamento da declaração de óbito ao cartório de registro civil	4	R$ 4.900,00	R$ 19.600,00
2	Prestação de serviço funerário com fornecimento de uma urna popular, tamanho médio infantil, confeccionada em madeira com visor simples envernizada, quatro alças, duas chavetas, base forrada de tnt, com ornamentação ,preparação do corpo para o velório com vestuário e flores para acabamento interno; serviço velatorio ,e encaminhamento da declaração de óbito ao cartório de registro civil	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
3	Serviço de tanatopraxia emprego de técnicas que visam á conservação dos restos mortais humanos. Reconstrução de partes do corpo embelezamento por necromaquiagem quando houver o óbito ocorrer em Porto Velho	4	R$ 639,00	R$ 2.556,00
4	Prestação de serviço funerário com translado intermunicipal por KM	2.500	R$ 2,74	R$ 6.850,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: FUNERARIA CRISTO REDENTOR
CNPJ/CPF: 27.786.117/0001-07
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 31.006,00
Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 21 de novembro de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:10868144